

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 012/2025-DIRAF

(Realizado de acordo com o art. 8º do Decreto 10.947/2022)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE (Art. 8º, VIII)

- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM
- **Setor Responsável:** Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF/SMTTM
- **Responsável pela demanda:** Joaquim Alves Feitosa Sobrinho
- **Cargo/Função:** Diretor de Administração e Finanças
- **Matrícula:** 459737
- **E-mail institucional:** smttm.adm@gmail.com
- **Telefone:** (99) 9 8832-4388

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (Art. 8º, inciso I)

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA, como órgão responsável pela gestão e fiscalização do trânsito e transporte municipal, gera diversas receitas públicas, tais como multas de trânsito, taxas de serviços e outras arrecadações. A eficiente e segura gestão desses recursos é fundamental para o cumprimento de suas atribuições institucionais e para o financiamento de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

A necessidade de contratação de uma instituição financeira especializada decorre da busca por modernização e otimização dos processos de arrecadação, visando aprimorar a experiência do contribuinte e a gestão financeira da SMTTM. Atualmente, a SMTTM busca:

- **Ampliar a Capilaridade e Acessibilidade:** Oferecer aos contribuintes uma gama mais ampla de canais e modalidades de pagamento, incluindo opções digitais e presenciais, facilitando o cumprimento de suas obrigações e reduzindo a inadimplência.
- **Modernizar os Meios de Pagamento:** Incorporar tecnologias de arrecadação mais recentes, como o Pix (QR Code), pagamentos via cartão de crédito e débito, e soluções de arrecadação digital via webservices, que proporcionam maior agilidade e conveniência.
- **Otimizar a Gestão Financeira:** Assegurar o repasse rápido e seguro dos valores arrecadados, bem como a disponibilização de informações detalhadas e em tempo real para a conciliação bancária e o controle financeiro da SMTTM.
- **Reducir Custos Operacionais e Burocracia:** Automatizar processos de baixa de pagamentos e conciliação, minimizando a necessidade de intervenção manual, reduzindo erros e liberando a equipe para atividades mais estratégicas.
- **Garantir a Segurança e Conformidade:** Assegurar que todos os processos de arrecadação estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), protegendo as informações dos contribuintes e do erário.

3

4

A ausência de uma contratação adequada para esses serviços resultaria na manutenção de um sistema de arrecadação menos eficiente, com menor conveniência para o contribuinte, maior risco de inadimplência, e um processo de gestão financeira mais oneroso e suscetível a falhas. Tal cenário comprometeria a capacidade da SMTTM de arrecadar e gerir seus recursos de forma eficaz, impactando negativamente a prestação de serviços públicos essenciais à população de Timon/MA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 8º, inciso II)

Contratação de empresa especializada (instituição financeira), devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM).

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Art. 8º, III)

A contratação se refere à prestação de serviços contínuos e ininterruptos de arrecadação, abrangendo a totalidade das receitas públicas sob gestão da SMTTM. A "quantidade" não é fixada em um número específico de itens, mas sim pela demanda variável de transações de arrecadação que ocorrerão ao longo do período contratual. A instituição financeira contratada deverá ter capacidade para processar qualquer volume de pagamentos, sem limites pré-estabelecidos.

Os serviços serão disponibilizados em todos os canais de atendimento da instituição financeira, incluindo sua rede física (quando aplicável), canais eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento) e rede de correspondentes bancários, garantindo a máxima capilaridade e acessibilidade para os contribuintes do município de Timon/MA.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 8º, IV)

A estimativa preliminar do valor da contratação será baseada na projeção do volume de transações de arrecadação da SMTTM e nas tarifas de mercado praticadas por instituições financeiras para serviços similares. Para fins desta formalização, e sem prejuízo de uma pesquisa de preços mais aprofundada durante a fase de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), considera-se uma projeção de 5.000 (cinco mil) transações mensais, totalizando 60.000 (sessenta mil) transações anuais.

Considerando uma tarifa média de **R\$ 3,00 (três reais)** por transação de arrecadação (incluindo diferentes modalidades de pagamento), a estimativa preliminar para o período de 12 meses é de:

- **Valor Anual Estimado:** 60.000 transações/ano * R\$ 3,00/transação = **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

É importante ressaltar que esta estimativa é preliminar e será refinada durante a fase de ETP e pesquisa de preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes. O valor final da contratação será determinado com base nas tarifas propostas pelas licitantes e no volume real de arrecadações durante a execução contratual.



6. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 8º, V)

A data pretendida para a conclusão do processo de contratação (assinatura do contrato) é de **60 (sessenta) dias** a partir da formalização desta demanda. Este prazo contempla as etapas de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, realização do processo licitatório e demais trâmites administrativos necessários.

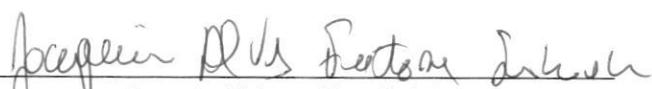
7. GRAU DE PRIORIDADE: ALTA PRIORIDADE (Art. 8º, VI)

A presente demanda é classificada como de **ALTA PRIORIDADE**. A contratação de uma instituição financeira para a arrecadação de receitas é essencial para a sustentabilidade financeira da SMTTM e do município, impactando diretamente a capacidade de investimento em infraestrutura e serviços de mobilidade urbana. A modernização dos canais de arrecadação e a otimização da gestão financeira são cruciais para a eficiência administrativa, a conformidade legal e a satisfação do contribuinte. A celeridade na conclusão desta contratação é fundamental para evitar perdas de receita, garantir a transparência e a segurança dos fluxos financeiros e assegurar a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados.

8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 8º, VII)

Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda. Esta é uma demanda autônoma para a modernização e eficiência da arrecadação de receitas da SMTTM.

Timon/MA, 24 de Setembro de 2025.


Joaquim Feitosa Alves Sobrinho
Diretor do Setor de Administração e Finanças – SMTTM
Portaria GP nº 0134/2025

9. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE

AUTORIZO a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para avaliar a viabilidade e melhor solução de uma futura contratação.

Timon/MA, 24 de Setembro de 2025.


Dóris Andréia Souza De Araújo Silva
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM
Portaria nº 083/2025-GP

W

O

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Realizado de acordo com a Lei nº 14.133/2021)

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA

Referência Legal: Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Art. 18, § 1º.

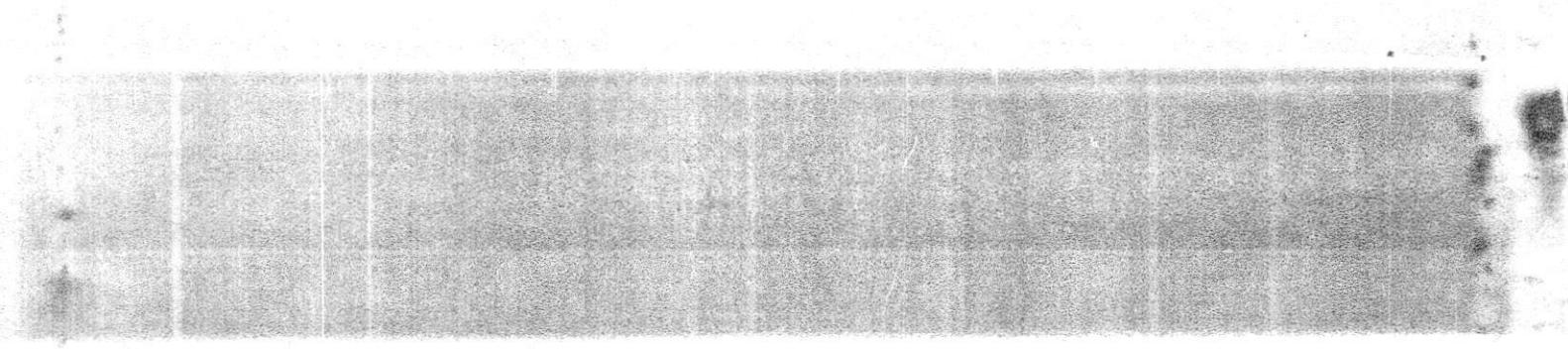
Objeto: Contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM. O escopo abrange a disponibilização de canais modernos de pagamento, incluindo o padrão FEBRABAN, e a garantia de prestação de contas eficiente por meio magnético.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA, em sua função de gerir e fiscalizar o trânsito e o transporte local, é responsável pela geração e administração de diversas receitas públicas, como multas e taxas de serviços. A eficácia na gestão desses recursos é vital para o cumprimento de suas responsabilidades e para o financiamento de políticas públicas de mobilidade urbana.

A SMTTM identifica uma clara necessidade de modernizar e aprimorar seus processos de arrecadação, visando tanto a melhoria da experiência do contribuinte quanto a otimização da própria gestão financeira. Atualmente, a Secretaria busca:

- **Expandir a Acessibilidade:** Proporcionar aos cidadãos uma variedade maior de canais e métodos de pagamento, tanto digitais quanto presenciais, facilitando o cumprimento de suas obrigações e contribuindo para a redução da inadimplência.
- **Atualizar as Tecnologias de Pagamento:** Integrar soluções de arrecadação mais recentes, como o Pix, pagamentos via cartão de crédito e débito, e sistemas de arrecadação digital via webservices, que oferecem maior agilidade e conveniência, eliminando a dependência de guias físicas.
- **Aperfeiçoar a Gestão Financeira:** Assegurar um repasse ágil e seguro dos valores arrecadados, além de fornecer informações detalhadas e em tempo real para a conciliação bancária e o controle financeiro da SMTTM.
- **Diminuir Custos e Burocracia:** Automatizar os procedimentos de baixa de pagamentos e conciliação, minimizando a necessidade de intervenção manual, reduzindo a ocorrência de erros e permitindo que a equipe se dedique a atividades mais estratégicas.
- **Assegurar Conformidade e Segurança:** Garantir que todos os processos de arrecadação estejam em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), protegendo as informações dos contribuintes e os recursos públicos.



2

1

A ausência de uma contratação adequada para esses serviços manteria um sistema de arrecadação com menor eficiência, menos conveniente para o contribuinte, com maior risco de inadimplência e um processo de gestão financeira mais dispendioso e propenso a falhas. Tal cenário comprometeria a capacidade da SMTTM de arrecadar e gerir seus recursos de forma eficaz, impactando negativamente a prestação de serviços públicos essenciais à população de Timon/MA.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Art. 18, § 1º, II)

A inclusão desta contratação de serviços bancários de arrecadação no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Timon para o exercício de 2025 é imperativa. Esta previsão atende ao Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do PCA como ferramenta de planejamento.

A presença no PCA reflete o planejamento estratégico da SMTTM e do Município, garantindo a transparência, a eficiência e a alocação orçamentária prévia para a aquisição desses serviços essenciais. Tal inclusão reforça a aderência da contratação às diretrizes da Nova Lei de Licitações e às orientações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, assegurando que a demanda seja devidamente reconhecida e priorizada no planejamento anual da administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

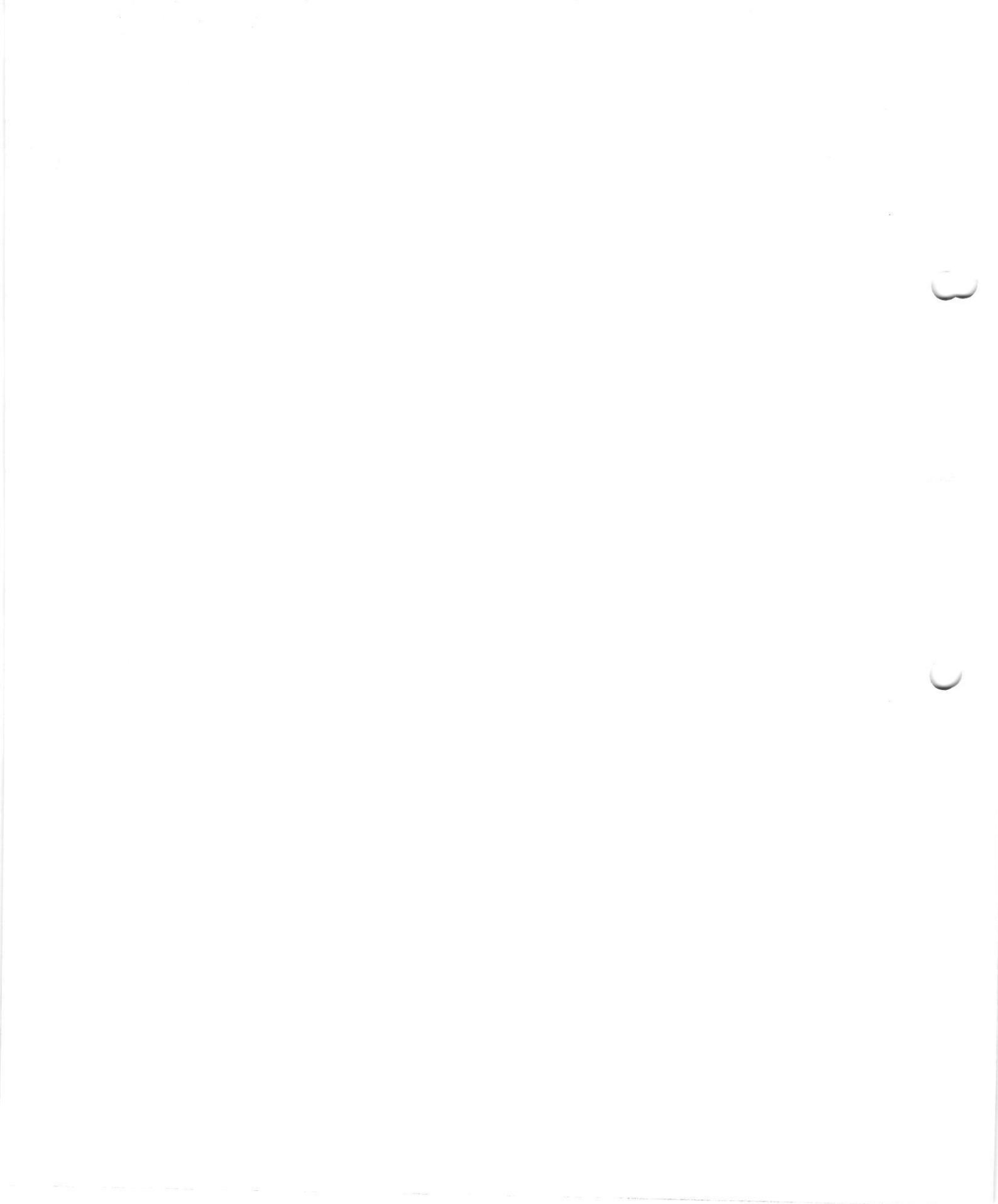
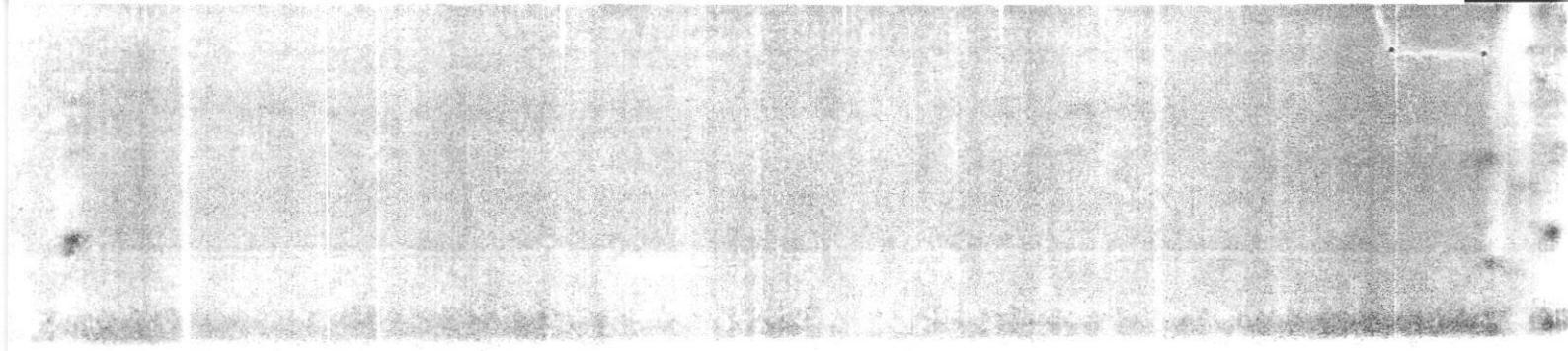
Os requisitos para esta contratação são desenhados para assegurar que a instituição financeira escolhida possa atender plenamente às demandas da SMTTM, priorizando a inovação, a segurança jurídica e a máxima conveniência para os contribuintes.

3.1. Requisitos Gerais:

- **Natureza da Contratada:** A futura contratada deverá ser uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme a descrição do objeto no DFD.
- **Caráter Contínuo dos Serviços:** A prestação dos serviços de arrecadação deve ser ininterrupta e contínua, capaz de processar a totalidade das receitas públicas sob a gestão da SMTTM, sem restrições de volume de transações.
- **Ampla Capilaridade:** Os serviços devem ser acessíveis através de todos os canais de atendimento da instituição financeira, incluindo agências físicas (se aplicável), plataformas eletrônicas (internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento) e sua rede de correspondentes bancários, maximizando a abrangência para os contribuintes de Timon/MA.
- **Conformidade Legal:** A instituição deve operar em total conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. Requisitos Técnicos e Funcionais:

- **Arrecadação Padrão FEBRABAN:** Capacidade de processar pagamentos de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) via código de barras, seguindo o padrão FEBRABAN, em múltiplos canais.



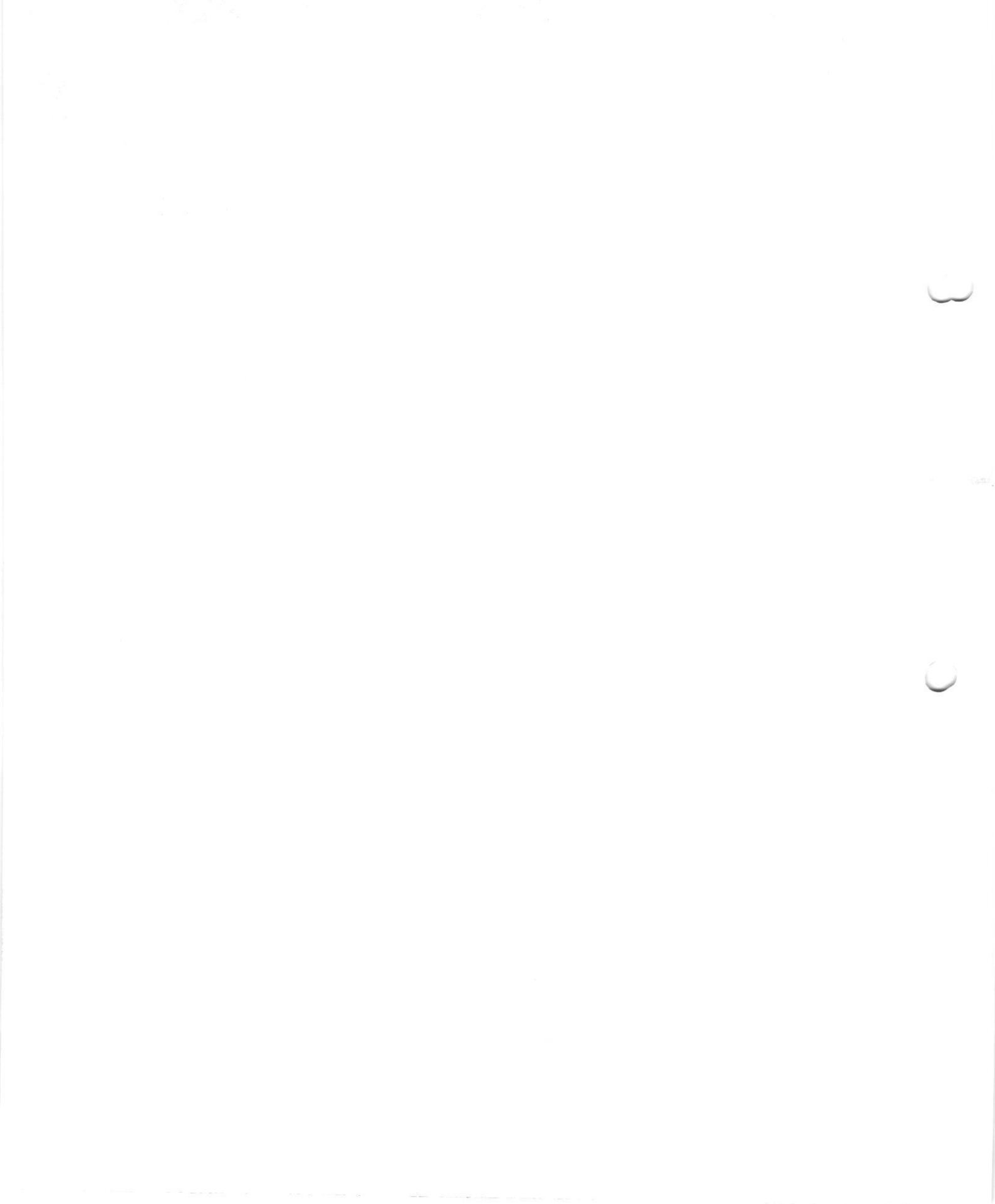
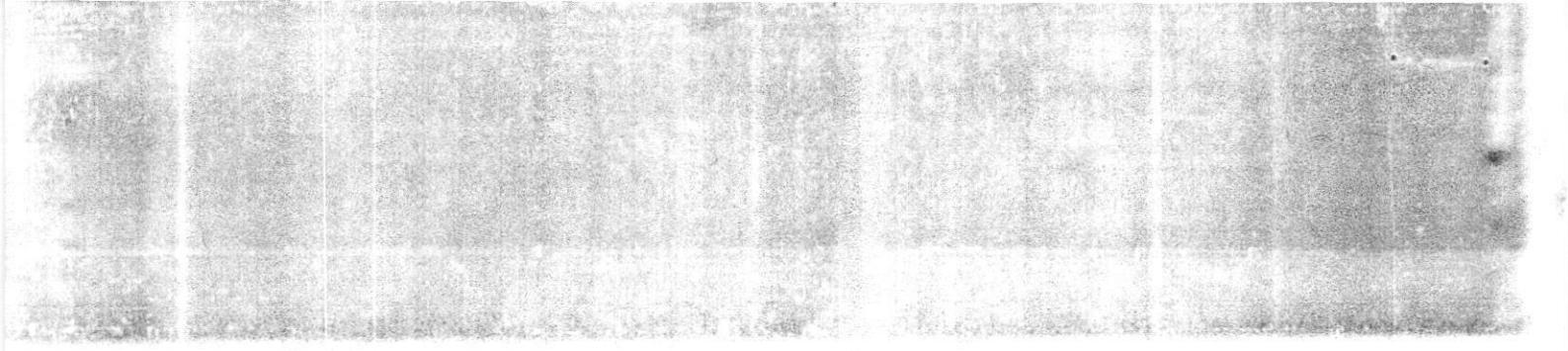
- **Pagamento via QR-Code PIX:** Oferta da modalidade de pagamento via QR-Code PIX, permitindo que os contribuintes realizem transações a partir de qualquer instituição financeira, a qualquer momento.
- **Automatização da Baixa de Pagamentos:**
 - Para PIX: Baixa automática com confirmação em no máximo 30 segundos (via Web-Hook).
 - Para Código de Barras: Baixa automática com retorno em até 15 minutos, para pagamentos efetuados nos canais da própria instituição (correspondentes, App, Internet Banking).
- **Arrecadação Digital via Web-Service:** Disponibilização de tecnologia de Arrecadação Digital via Web-Service, permitindo a comunicação entre os sistemas da prefeitura e do banco. Isso possibilita que o contribuinte acesse suas obrigações tributárias diretamente em aplicativos ou internet banking, realizando pagamentos online sem a necessidade de guias.
- **Pagamento com Cartão de Crédito (BB PAY ou similar):** Funcionalidade que permita aos contribuintes efetuar pagamentos com cartões de crédito, incluindo a opção de parcelamento. A prefeitura deve receber o valor integral à vista, sendo os custos do cartão de responsabilidade do contribuinte.
- **Prestação de Contas Eletrônica:** Realização da prestação de contas por meio de arquivos magnéticos (retorno), essenciais para a conciliação bancária.
- **Suporte para Adaptação Tecnológica:** A instituição deve fornecer manuais e orientações para que a prefeitura possa realizar as adaptações tecnológicas necessárias em seus sistemas de informática, garantindo a plena funcionalidade dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

A presente contratação não se baseia em uma quantidade fixa de bens, mas sim na prestação contínua de serviços de arrecadação. A "quantidade" é, portanto, definida pela demanda variável de transações que ocorrerão ao longo do contrato. A instituição financeira selecionada deverá possuir capacidade para processar qualquer volume de pagamentos, sem limites predefinidos, garantindo a escalabilidade do serviço.

Para fins de estimativa inicial, o Documento de Formalização da Demanda projeta 5.000 (cinco mil) transações mensais, totalizando 60.000 (sessenta mil) transações anuais. Esta projeção serve como referência para o dimensionamento e a pesquisa de preços, mas a contratação deve ser flexível para acomodar flutuações no volume real de arrecadações.

4.1. Interdependências e Economia de Escala: A natureza dos serviços de arrecadação bancária, que envolvem uma plataforma integrada de recebimento, processamento e repasse de valores, justifica a contratação de um pacote completo de serviços de uma única instituição. A aquisição conjunta de todas as modalidades de arrecadação (código de barras, PIX, cartão de crédito) e funcionalidades (baixa automática, web-service) em um único processo visa maximizar a economia de escala e a eficiência operacional.



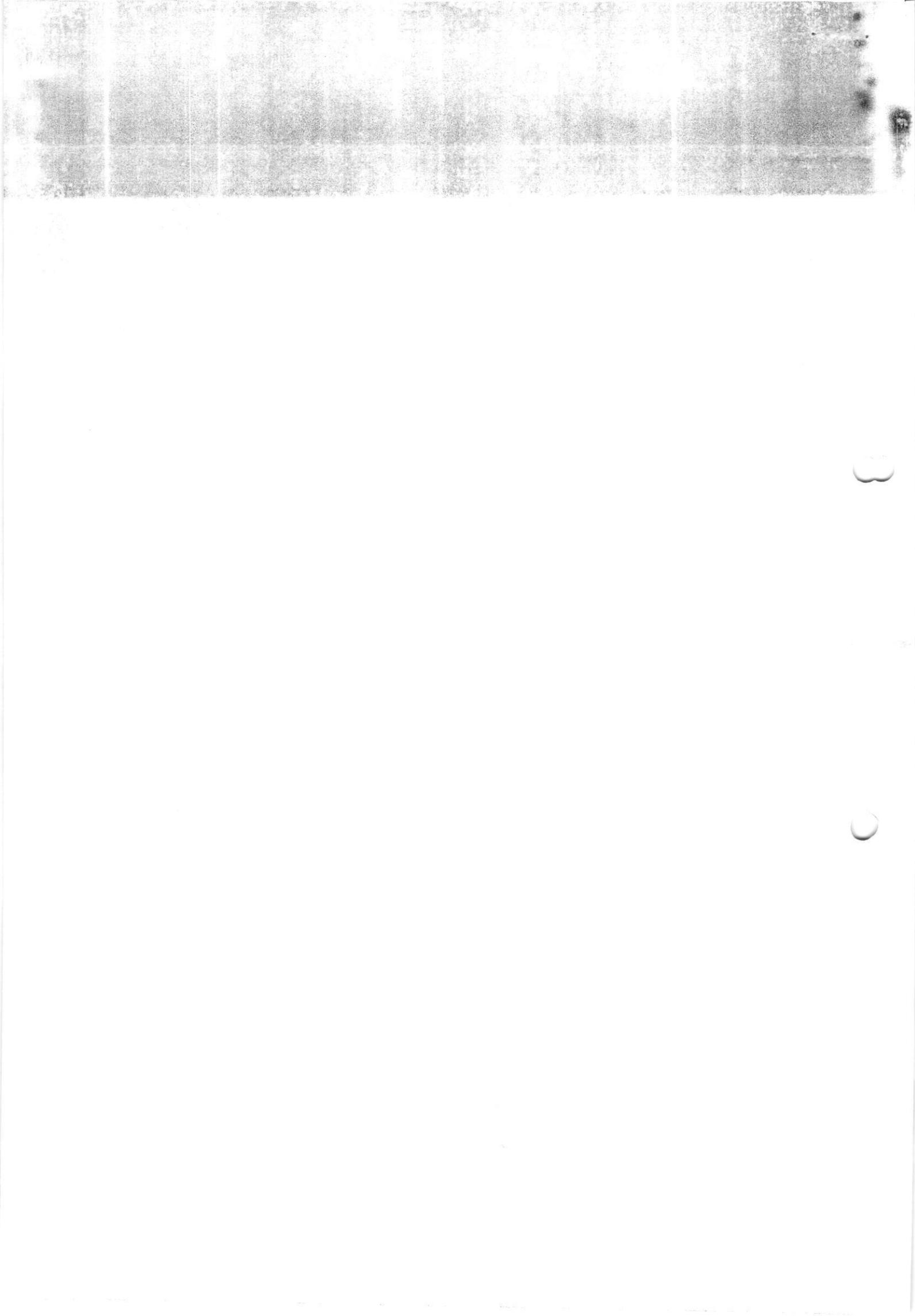
A contratação consolidada de todos os serviços de arrecadação, abrangendo a totalidade das receitas da SMTTM, tende a resultar em condições comerciais mais vantajosas e uma gestão simplificada. Não se identificam interdependências diretas com outras contratações que justifiquem o parcelamento por item ou modalidade, sendo a contratação integrada a opção mais econômica e eficiente para o fornecimento padronizado e coordenado dos serviços de arrecadação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V)

Para atender à necessidade de modernização e otimização dos serviços de arrecadação da SMTTM, foram consideradas as seguintes abordagens:

5.1. Análise das Alternativas Possíveis:

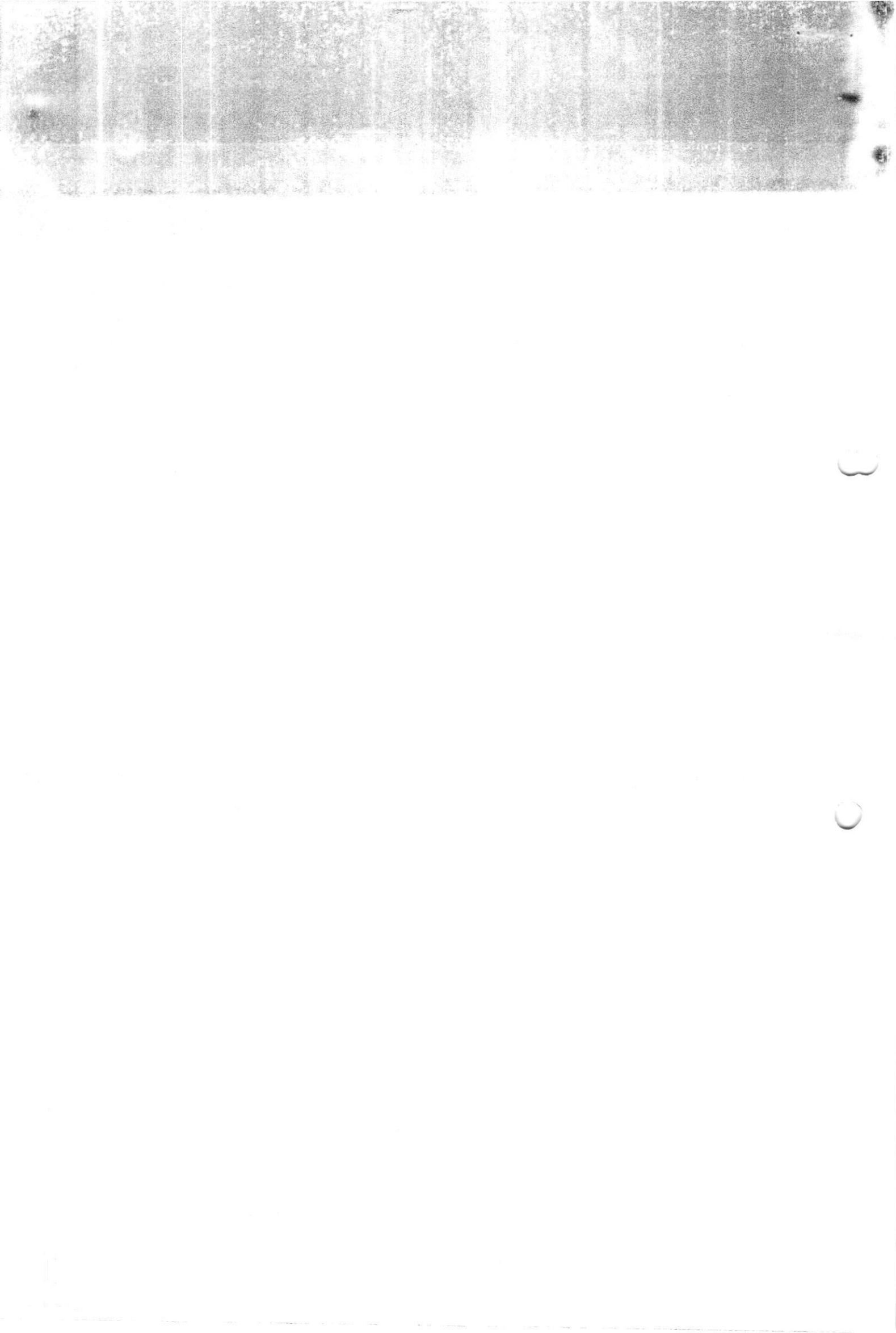
- **Alternativa 1: Contratação de Instituição Financeira Especializada para Serviços Integrados de Arrecadação (Solução Proposta):**
 - **Descrição:** Envolve a contratação de uma única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central, para fornecer um conjunto completo e integrado de serviços de arrecadação, incluindo diversas modalidades de pagamento (código de barras, QR-Code PIX, cartão de crédito) e funcionalidades avançadas (baixa automática, web-service).
 - **Vantagens:**
 - **Inovação e Conveniência:** Oferece aos contribuintes as mais recentes tecnologias de pagamento, como PIX e cartão de crédito, ampliando a acessibilidade e a conveniência.
 - **Otimização da Gestão:** Garante a baixa automática e rápida dos pagamentos (30 segundos para PIX, 15 minutos para código de barras), fornecendo informações em tempo real para a conciliação bancária e o controle financeiro da SMTTM.
 - **Redução de Burocracia:** Automatiza processos, minimizando a intervenção manual e liberando a equipe para atividades mais estratégicas, conforme o Documento de Formalização da Demanda.
 - **Aumento da Arrecadação:** A facilidade de pagamento e a ampliação dos canais tendem a impulsionar a arrecadação e reduzir a inadimplência.
 - **Responsabilidade Centralizada:** Concentra a responsabilidade pelo fornecimento e integração de todos os serviços em um único parceiro, simplificando a gestão contratual.
 - **Desvantagens:** Requer adaptações tecnológicas nos sistemas da prefeitura.
- **Alternativa 2: Manutenção do Modelo de Arrecadação Existente:**
 - **Descrição:** Continuar com os processos de arrecadação atuais, sem a introdução de novas tecnologias ou funcionalidades.
 - **Vantagens:** Ausência de custos iniciais de adaptação ou implementação de novos sistemas.



- **Desvantagens:**
 - **Ineficiência:** Manutenção de um sistema menos eficiente, com maior dependência de processos manuais e maior suscetibilidade a erros.
 - **Baixa Conveniência:** Canais de pagamento limitados, resultando em menor acessibilidade e conveniência para o cidadão.
 - **Risco de Inadimplência:** A dificuldade e a falta de opções modernas de pagamento podem contribuir para a inadimplência.
 - **Custos Onerosos:** A gestão financeira se torna mais dispendiosa devido à necessidade de maior intervenção manual e processos de conciliação mais complexos.
 - **Desalinhamento:** Não atende à busca por modernização e otimização dos processos, comprometendo a capacidade da SMTM de gerir seus recursos de forma eficaz.
- **Alternativa 3: Contratação Fragmentada de Serviços de Arrecadação:**
 - **Descrição:** Contratar diferentes instituições financeiras para modalidades específicas de arrecadação (ex: uma para código de barras, outra para PIX, etc.).
 - **Vantagens:** Potencialmente, selecionar o provedor mais especializado para cada serviço individualmente.
 - **Desvantagens:**
 - **Aumento da Burocracia:** Múltiplos processos de contratação, contratos e interfaces de gestão.
 - **Dificuldade de Integração:** Alto risco de problemas de compatibilidade e integração entre os sistemas das diferentes instituições e da SMTM.
 - **Custos Elevados:** A perda de economia de escala e a complexidade de gestão podem resultar em custos totais mais altos.
 - **Responsabilidade Diluída:** Dificuldade em atribuir responsabilidade em caso de falhas ou problemas de conciliação entre diferentes sistemas.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução: A Alternativa 1, que propõe a contratação de uma instituição financeira especializada para serviços integrados de arrecadação, representa a solução mais técnica e economicamente vantajosa para as necessidades da SMTM. Esta opção assegura a modernização, a eficiência, a segurança e a conformidade dos processos de arrecadação, centralizando a responsabilidade do fornecimento e otimizando os recursos humanos e financeiros da Secretaria.

As Alternativas 2 e 3 seriam inviáveis ou antieconômicas a médio e longo prazo, gerando ineficiência, despadronização e custos desnecessários para a Administração Pública, além de comprometer a imagem institucional e a capacidade de arrecadação da SMTM. A adoção de uma solução integrada e tecnologicamente avançada é um imperativo para a gestão pública contemporânea.



O levantamento de mercado, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será aprofundado por meio de pesquisa de preços com instituições financeiras que ofereçam serviços similares, como já evidenciado na cotação anexa, que apresenta dados de mercado de grandes bancos.

O levantamento de mercado realizado conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando o seguinte parâmetro: **Sistema Banco de Preços**: Análise de Compras governamentais (ComprasNet e outros portais), Licitações e contratos de diversos órgãos públicos e Atas de registro de preços vigentes realizados em contratações realizadas por outras Administrações Públicas de porte similar, disponíveis em portais de transparência, garantindo uma ampla base comparativa de preços praticados no mercado público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantir a adequada previsão orçamentária.

O Documento de Formalização da Demanda estabelece uma projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais e uma tarifa média de R\$ 3,00 (três reais) por transação, resultando em uma estimativa preliminar anual de: **Valor Anual Estimado (DFD): R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

A pesquisa de preços realizada indica um preço estimado calculado de R\$ 2,94 por serviço. Este valor foi obtido pela média aritmética de preços de credenciamento de instituições financeiras para serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos e taxas no padrão FEBRABAN, com as seguintes referências:

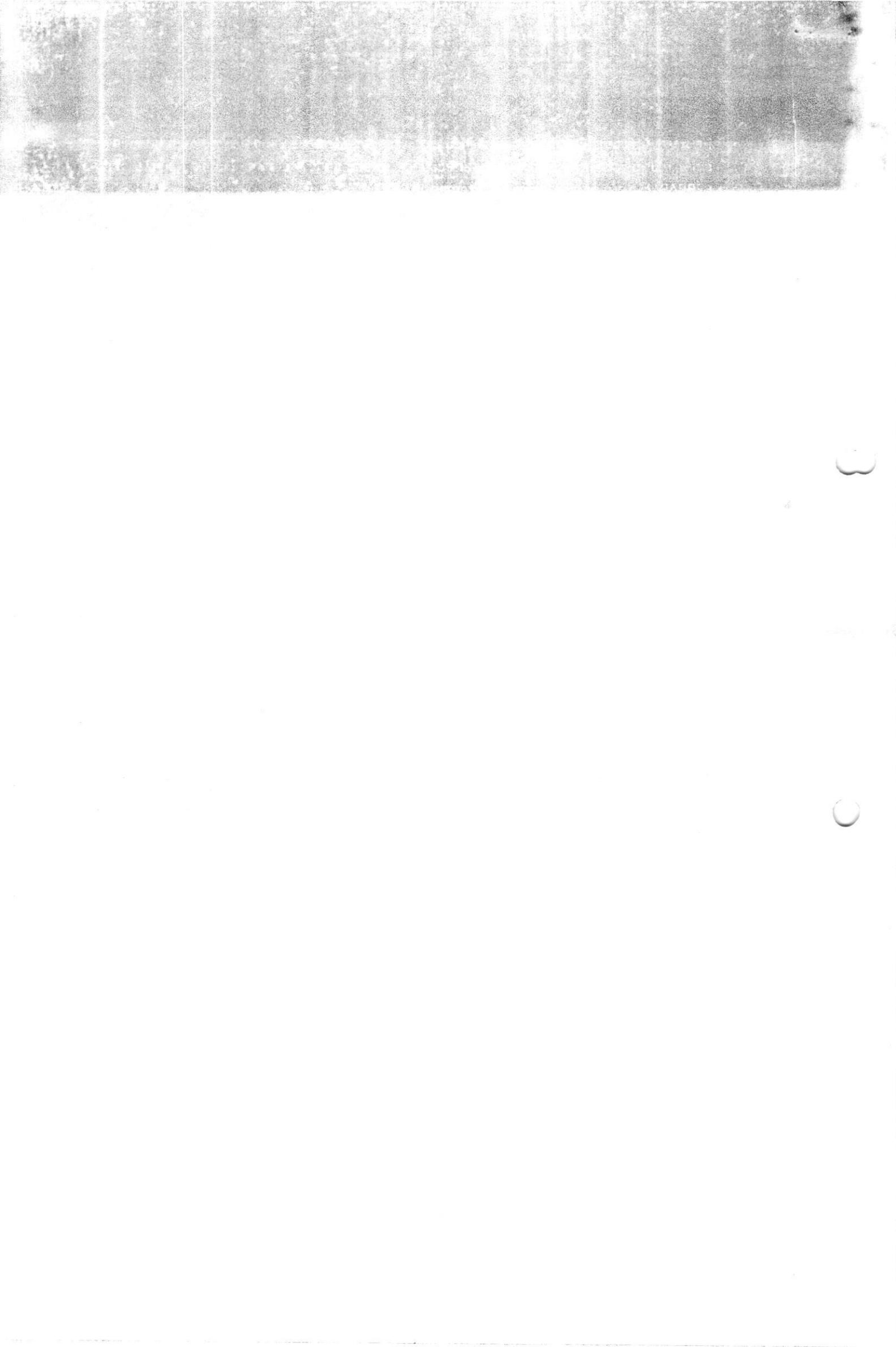
- **Preço 1 (Compras Governamentais): R\$ 2,83** (Itaú Unibanco S.A.)
- **Preço 2 (Compras Governamentais): R\$ 3,17** (Banco Santander (Brasil) S.A.)
- **Preço 3 (Compras Governamentais): R\$ 2,83** (Banco do Brasil S.A.)

A média aritmética desses valores é de aproximadamente R\$ 2,94. Multiplicando este preço estimado pela quantidade anual projetada de 60.000 serviços, o valor global estimado da contratação, com base na cotação, é de: **Valor Global Estimado (Cotação): R\$ 176.400,00** (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de uma instituição financeira especializada para fornecer um conjunto completo e integrado de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas da SMTTM. Esta contratação será formalizada por meio de um único contrato, englobando todas as modalidades de pagamento e funcionalidades necessárias para a modernização da gestão financeira e a facilitação para o contribuinte.

7.1. Etapas da Solução:



- **Implementação e Configuração:** A instituição contratada será responsável por implementar e configurar os sistemas e canais de arrecadação, garantindo a compatibilidade com o padrão FEBRABAN e a integração com os sistemas da SMTTM.
- **Disponibilização de Canais Diversificados:** A contratada deverá oferecer uma ampla gama de canais de pagamento, incluindo terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários, e, de forma crucial, as modalidades de QR-Code PIX e pagamento via cartão de crédito.
- **Integração de Sistemas:** A instituição deverá disponibilizar soluções de integração via Web-Service para comunicação direta entre os sistemas da prefeitura e do banco, permitindo a consulta de obrigações e o pagamento online sem a necessidade de guias.
- **Baixa Automática e Prestação de Contas:** Implementação de mecanismos de baixa automática de pagamentos com retornos rápidos (30 segundos para PIX, 15 minutos para código de barras) e prestação de contas por meio magnético, otimizando a conciliação.
- **Suporte Técnico e Orientação:** A instituição deverá fornecer manuais e orientações técnicas para que a SMTTM possa realizar as adaptações necessárias em seus sistemas de informática, assegurando o pleno funcionamento dos serviços.

7.2. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Para os serviços bancários de arrecadação, as exigências de manutenção e assistência técnica são cruciais para garantir a continuidade, segurança e atualização tecnológica da plataforma.

- **Disponibilidade e Continuidade:** A instituição deve assegurar a alta disponibilidade e a operação ininterrupta dos serviços de arrecadação, com sistemas de monitoramento e contingência para prevenir interrupções.
- **Atualização Tecnológica:** A contratada deve garantir a constante atualização de sua plataforma tecnológica, incorporando novas funcionalidades e padrões de segurança, sem custos adicionais para a SMTTM, a menos que haja alteração substancial do escopo contratual.
- **Suporte Especializado:** Disponibilizar canais de comunicação (telefone, e-mail, sistema de chamados) para suporte técnico especializado, com prazos de atendimento e resolução definidos em contrato, para quaisquer dúvidas, não conformidades ou problemas operacionais.
- **Segurança da Informação:** Manter rigorosos padrões de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a LGPD e as melhores práticas de mercado, para salvaguardar as informações dos contribuintes e da SMTTM.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

A contratação será conduzida de forma **não parcelada** em relação ao objeto, ou seja, todos os serviços de arrecadação bancária serão adquiridos por meio de um único processo licitatório e contrato. Esta decisão se fundamenta em princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica:

- **Ganhos de Escala:** A aquisição de um pacote completo e integrado de serviços de arrecadação de uma única instituição permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, decorrentes do volume total da transação e da otimização dos custos de mobilização e



infraestrutura do fornecedor. O parcelamento por modalidade ou funcionalidade poderia fragmentar a demanda e resultar em tarifas unitárias mais elevadas.

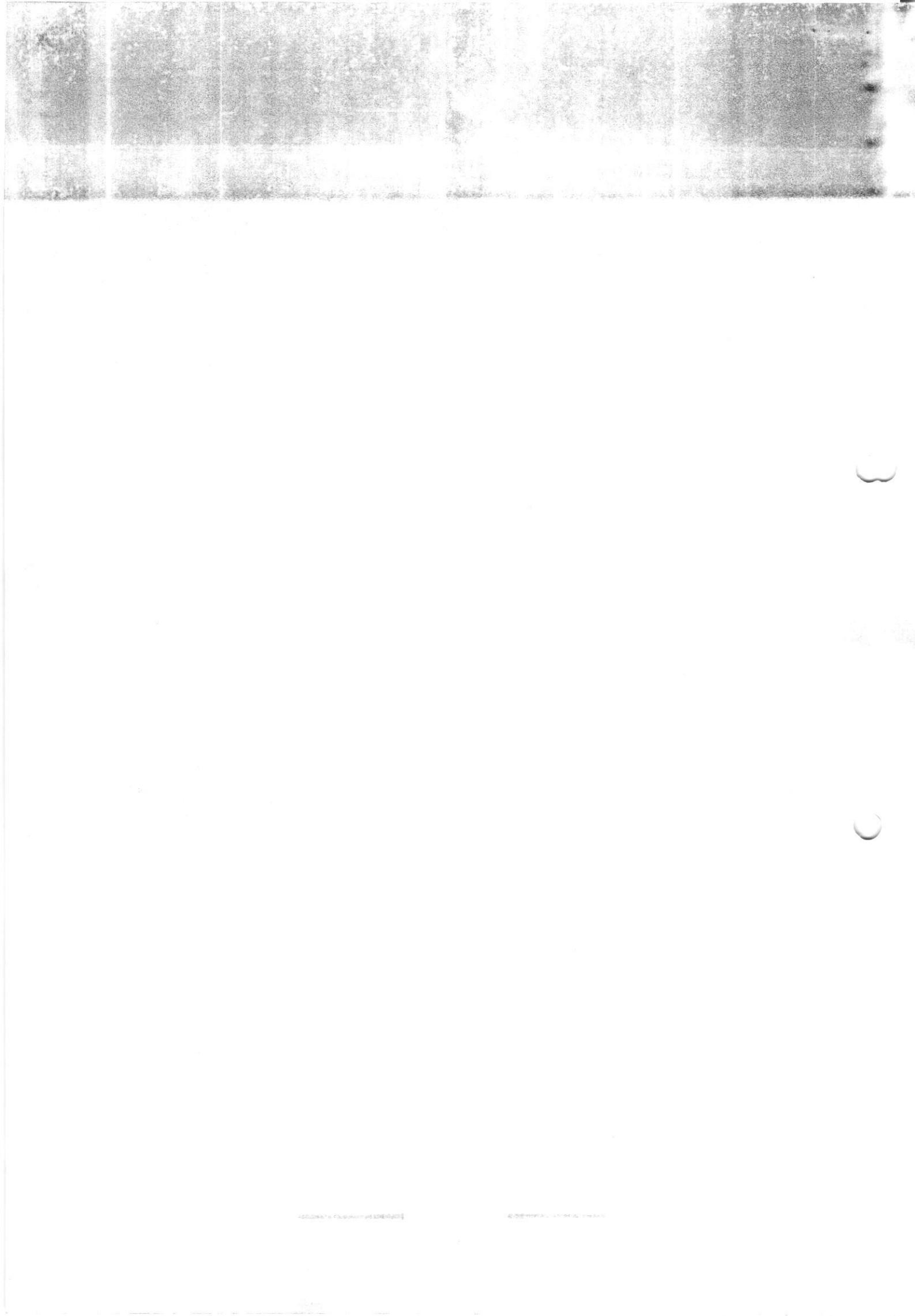
- **Redução de Custos de Gestão:** A condução de um único processo de contratação e a gestão de um único contrato minimizam os custos administrativos e operacionais para a SMTTM. Gerenciar múltiplos contratos com diferentes instituições para serviços de arrecadação seria significativamente mais complexo, demandando mais recursos humanos e tempo.
- **Otimização Operacional:** A execução consolidada de todos os serviços por um único fornecedor simplifica a logística de integração de sistemas, o fluxo de informações e a conciliação bancária. A utilização de diferentes provedores para cada modalidade de pagamento criaria desafios de interoperabilidade e coordenação.
- **Responsabilidade Centralizada:** A contratação de um único fornecedor para todos os serviços garante uma responsabilidade única pela qualidade, segurança e conformidade do conjunto da solução. Isso é crucial para serviços bancários, onde a integração e a fluidez entre as diferentes modalidades de pagamento e a baixa automática são essenciais. O parcelamento aumentaria o risco de falhas de comunicação e de atribuição de responsabilidade em caso de problemas.
- **Padronização da Experiência:** A oferta de um conjunto coeso de serviços de arrecadação por uma única instituição contribui para uma experiência mais padronizada e simplificada para o contribuinte, que pode utilizar diferentes canais do mesmo provedor.
- **Adequação ao Mercado:** O mercado de serviços bancários de arrecadação é amplamente capaz de fornecer soluções integradas, não havendo restrição de competitividade que justifique o parcelamento por item ou modalidade de serviço. Grandes instituições financeiras, como as consultadas na cotação, oferecem pacotes completos.
- **Mitigação de Riscos:** O parcelamento por modalidade poderia gerar a necessidade de múltiplos contratos, com diferentes prazos de execução e condições, aumentando a complexidade da gestão e o risco de despadronização ou de falhas no suprimento de um ou mais serviços essenciais, comprometendo a capacidade de arrecadação da SMTTM.

Portanto, a opção pelo não parcelamento da contratação é a que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, sendo a mais adequada para a aquisição de serviços bancários de arrecadação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A contratação de uma instituição financeira especializada para a prestação de serviços de arrecadação, conforme delineado neste ETP e em alinhamento com o Documento de Formalização da Demanda, visa alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:

- **Modernização da Gestão:** Elevar o patamar tecnológico dos processos de arrecadação da SMTTM, alinhando-os às melhores práticas de mercado e às expectativas dos cidadãos por serviços públicos digitais e eficientes.
- **Incremento da Arrecadação:** A ampliação da capilaridade e a oferta de modalidades de pagamento modernas e convenientes (PIX, cartão de crédito) facilitarão o cumprimento das



obrigações pelos contribuintes, resultando em um aumento da arrecadação e uma diminuição da inadimplência.

- **Otimização da Gestão Financeira:** A baixa automática e rápida dos pagamentos, juntamente com a disponibilização de informações em tempo real, permitirá uma conciliação bancária mais ágil e precisa, otimizando o controle financeiro e a tomada de decisões da SMTTM.
- **Redução de Custos e Burocracia:** A automação dos processos de arrecadação e conciliação minimizará a necessidade de intervenção manual, reduzindo custos administrativos e liberando o corpo técnico da SMTTM para atividades mais estratégicas.
- **Melhoria da Experiência do Cidadão:** Oferecer aos cidadãos de Timon/MA maior conveniência, flexibilidade e segurança nos pagamentos de tributos e taxas, contribuindo para a satisfação e a percepção positiva dos serviços públicos.
- **Segurança e Conformidade:** Assegurar que os processos de arrecadação estejam em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a LGPD, garantindo a transparência, a integridade e a proteção dos dados envolvidos.
- **Sustentabilidade Financeira:** Fortalecer a capacidade de arrecadação da Secretaria, garantindo recursos para o financiamento de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e à infraestrutura de trânsito.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

Para a efetivação e a gestão eficiente do contrato de prestação de serviços bancários de arrecadação, a Administração da SMTTM deverá tomar as seguintes medidas:

- **Designação de Gestor e Fiscal:** Designar formalmente um Gestor e um ou mais Fiscais do contrato, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. É fundamental que estes servidores possuam qualificação técnica e não apresentem impedimentos. Recomenda-se que o gestor tenha conhecimento em gestão financeira e o fiscal técnico, expertise em sistemas de informação e integração bancária.
- **Capacitação:** Assegurar que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato recebam o treinamento necessário sobre as cláusulas contratuais, as especificações técnicas dos serviços de arrecadação, os procedimentos de conciliação e os indicadores de desempenho.
- **Análise Jurídica:** Submeter o processo de contratação à análise do órgão de assessoramento jurídico da Administração, conforme o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para verificação da legalidade e adequação da minuta contratual, incluindo as especificidades dos serviços bancários.
- **Verificação da Regularidade:** Antes da assinatura do contrato, verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), e emitir as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, conforme o Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.





- **Disponibilidade Orçamentária:** Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir o valor total da contratação, com a devida emissão de empenho, com base na estimativa de valor anual.
- **Planejamento de Implementação:** Elaborar um cronograma detalhado para a implementação dos serviços e a integração dos sistemas da instituição financeira com os sistemas da SMTM, visando minimizar impactos operacionais e garantir uma transição suave.
- **Comunicação Interna e Treinamento:** Planejar a comunicação interna e o treinamento das equipes da SMTM sobre as novas funcionalidades e processos de arrecadação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Embora o Documento de Formalização da Demanda, afirme que "Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda", é crucial reconhecer que a eficiência e a modernidade na arrecadação de receitas impactam indiretamente diversas outras áreas e objetivos da Administração Pública Municipal.

A capacidade de arrecadação bancária está intrinsecamente correlacionada com:

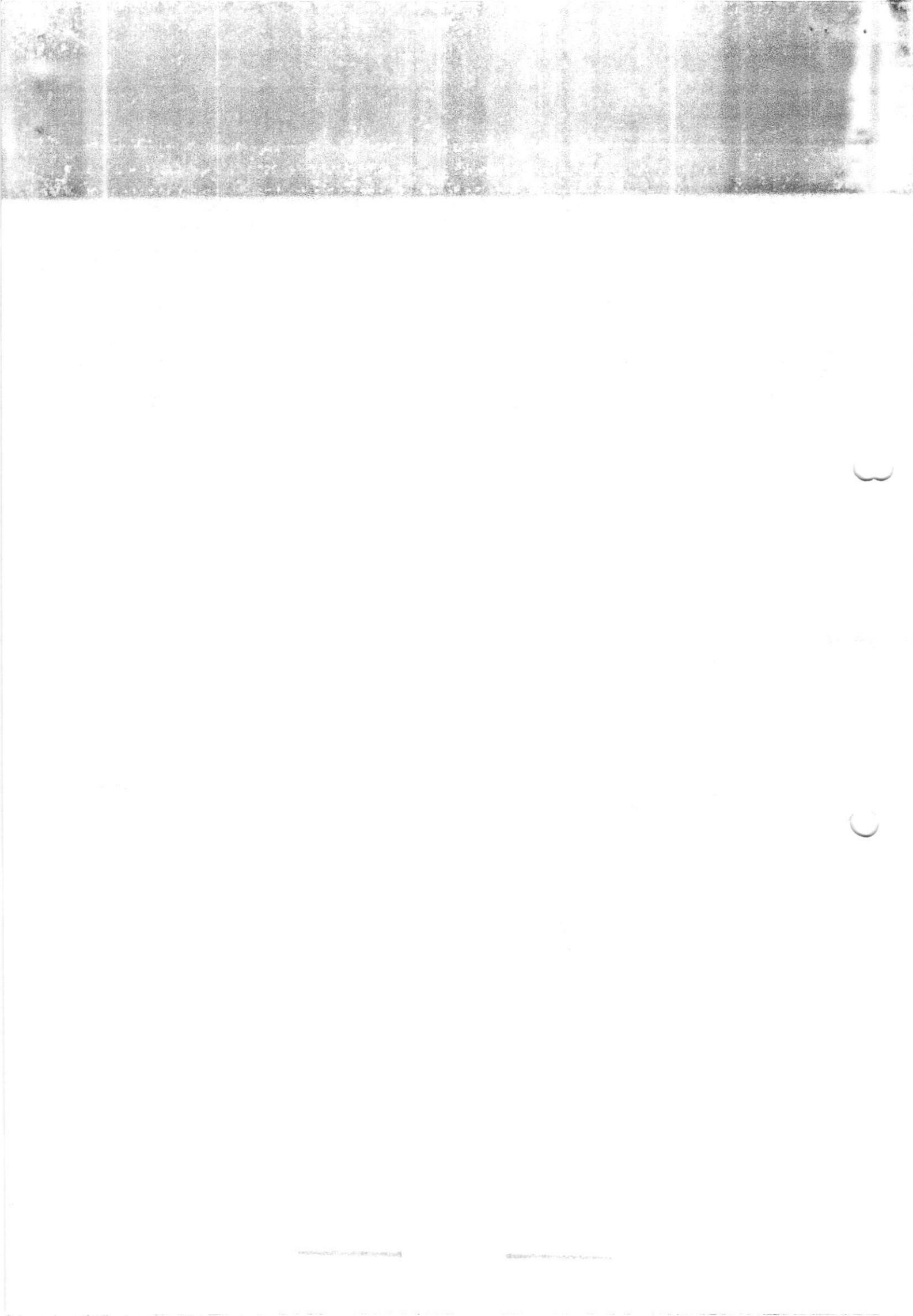
- **Estabilidade Financeira Municipal:** A gestão eficaz dos tributos e taxas é a base para a estabilidade financeira da SMTM e do Município de Timon/MA. Recursos bem administrados possibilitam investimentos em infraestrutura, serviços e políticas públicas essenciais.
- **Apoio a Políticas de Mobilidade Urbana:** A arrecadação de multas de trânsito e taxas de serviços é fundamental para o financiamento de projetos e ações voltadas à melhoria da mobilidade urbana, como sinalização, educação no trânsito, fiscalização e manutenção da infraestrutura viária.
- **Transparéncia e Controle Social:** A modernização dos sistemas de arrecadação e a agilidade na prestação de contas contribuem para a transparéncia na gestão dos recursos públicos, facilitando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.
- **Imagem Institucional:** Uma administração que oferece facilidade e modernidade nos pagamentos, com processos seguros e eficientes, fortalece sua imagem institucional e a confiança da população nos serviços públicos.

Esta contratação, ao garantir um suprimento adequado e moderno dos serviços de arrecadação, contribui diretamente para a plena execução e o sucesso dessas atividades correlatas, otimizando o investimento em outras áreas da gestão de trânsito e mobilidade e fortalecendo a capacidade de atuação da SMTM.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

A contratação de serviços bancários de arrecadação, especialmente com foco na modernização e digitalização, pode gerar impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos, que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados.

- **Redução do Consumo de Papel:**

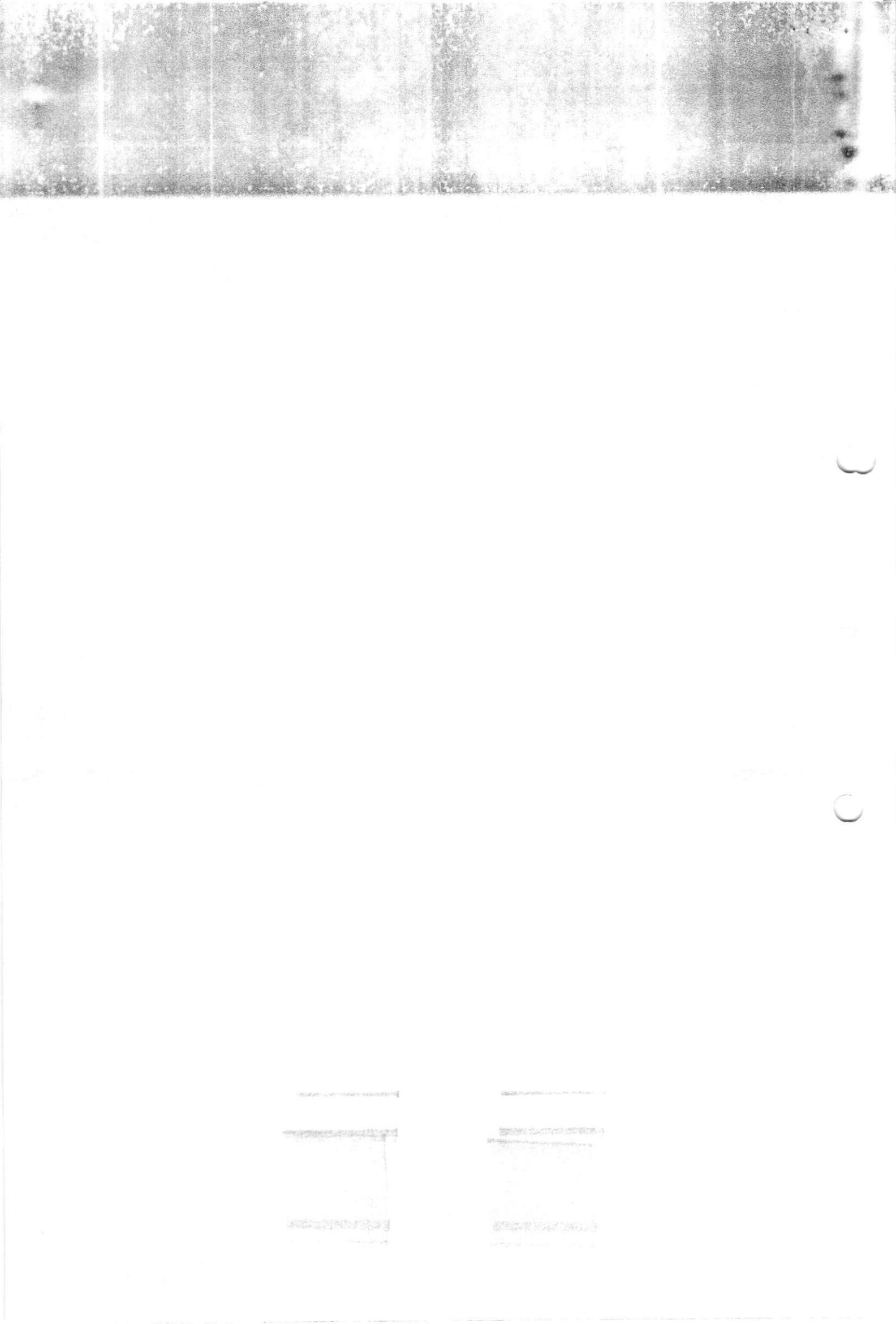


- **Impacto Positivo:** A implementação de modalidades de pagamento digital (QR-Code PIX, Web-Service, internet banking) e a possibilidade de acesso a obrigações tributárias sem a necessidade de emissão de guias físicas, reduz significativamente a demanda por papel e insumos de impressão.
 - **Medida Mitigadora:** Priorizar e incentivar ativamente o uso dos canais digitais de pagamento e a comunicação eletrônica com os contribuintes, minimizando a impressão de documentos e promovendo a cultura do "sem papel".
- **Diminuição de Deslocamentos e Emissões:**
 - **Impacto Positivo:** A maior acessibilidade e conveniência dos pagamentos online e em uma rede mais ampla de correspondentes bancários reduz a necessidade de deslocamento físico dos contribuintes até pontos específicos de arrecadação, diminuindo o consumo de combustível e as emissões de gases de efeito estufa.
 - **Medida Mitigadora:** Promover a ampla divulgação dos canais digitais e da rede de atendimento, educando os contribuintes sobre as opções mais sustentáveis de pagamento.
 - **Consumo de Energia da Infraestrutura Tecnológica:**
 - **Impacto Negativo:** A operação de sistemas bancários e de TI demanda um consumo significativo de energia elétrica para servidores, data centers e equipamentos de rede.
 - **Medida Mitigadora:** Exigir que a instituição financeira demonstre práticas de eficiência energética em sua infraestrutura tecnológica e, se possível, utilize fontes de energia renovável. A SMTTM, por sua vez, deve otimizar o uso de seus próprios equipamentos de TI.
 - **Geração de Resíduos Eletrônicos (e-lixo):**
 - **Impacto Negativo:** A constante atualização tecnológica pode levar ao descarte de equipamentos eletrônicos obsoletos.
 - **Medida Mitigadora:** Incentivar a instituição financeira a adotar políticas de descarte responsável de equipamentos eletrônicos, por meio de reciclagem ou reuso, e a SMTTM deve fazer o mesmo com seus próprios equipamentos.

A SMTTM, em sua visão de futuro e em alinhamento com os princípios da sustentabilidade na administração pública, busca incorporar critérios ambientais em suas contratações, mesmo que de forma gradativa, contribuindo para a responsabilidade ambiental do Município de Timon/MA.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

Com base na análise detalhada apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, e em total consonância com as necessidades expressas no Documento de Formalização da Demanda, conclui-se que a contratação de uma instituição financeira especializada para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas da SMTTM é **totalmente adequada, essencial e de alta prioridade** para o atendimento do interesse público.

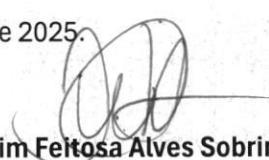


A solução proposta, que consiste na contratação de um pacote completo e integrado de serviços de arrecadação de uma única instituição, é a mais eficiente e econômica, considerando a natureza dos serviços bancários e a otimização dos processos de gestão. Este ETP demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a conformidade com o planejamento da Administração, a busca pela solução mais vantajosa no mercado, a mitigação de riscos e o alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A classificação da demanda como de **ALTA PRIORIDADE** no Documento de Formalização da Demanda reforça a urgência e a criticidade desta aquisição. A garantia da modernização dos canais de pagamento, da agilidade na baixa automática, da otimização da gestão financeira e da segurança dos processos contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população de Timon/MA, para o aumento da arrecadação municipal e para a sustentabilidade financeira da SMTTM.

Esta contratação não apenas resolverá as ineficiências atuais, mas também posicionará a SMTTM como um órgão moderno e eficiente na gestão de suas receitas, beneficiando tanto a administração pública quanto os contribuintes.

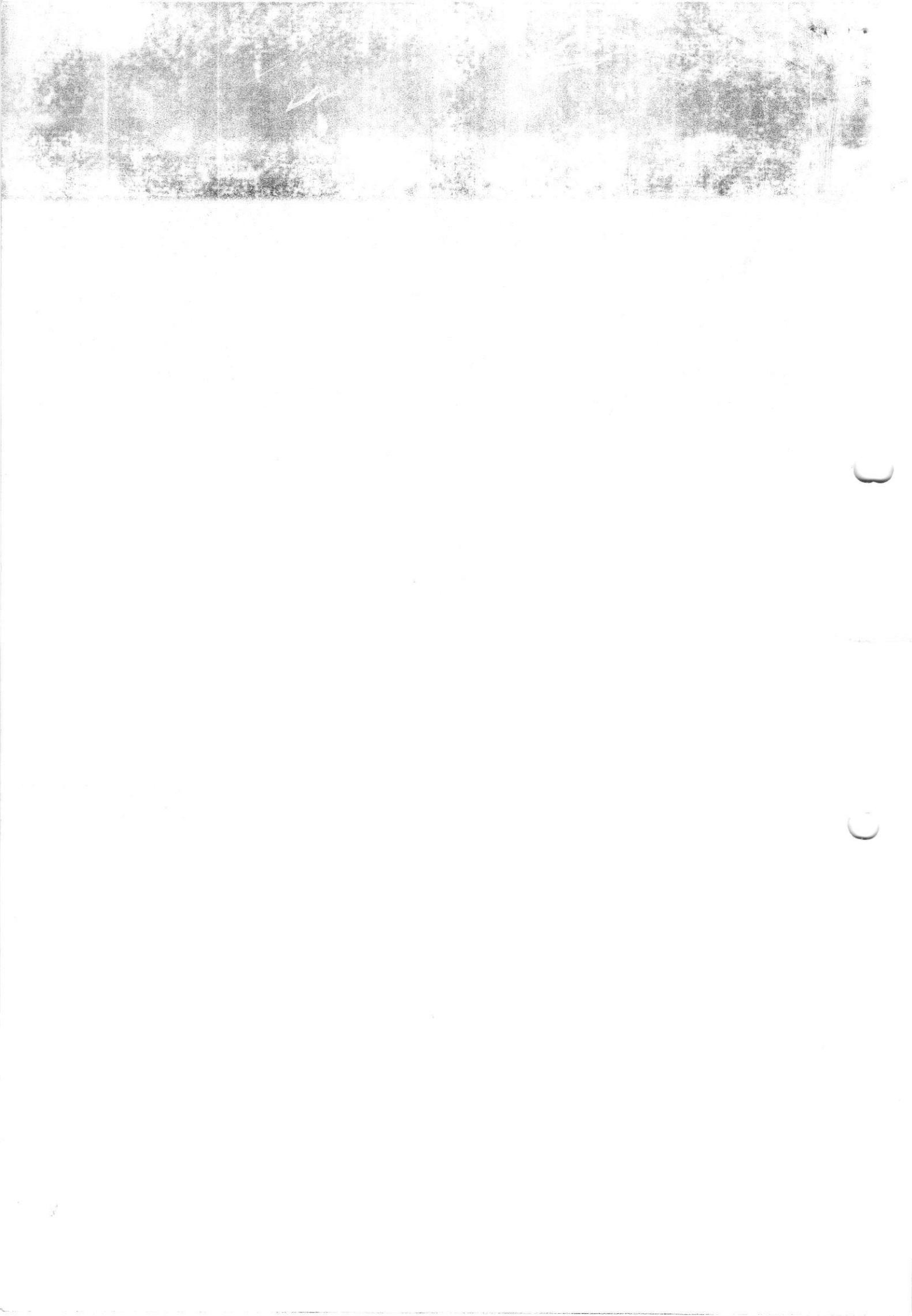
Timon/MA, 17 de Outubro de 2025.



Joaquim Feitosa Alves Sobrinho

Diretor do Setor de Administração e Finanças – SMTTM

Portaria nº 0134/2025-GP



JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.998/2025

ASSUNTO: Justificativa para Contratação Direta por Dispensa de Licitação do Banco do Brasil S.A. para Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de Receitas Públicas Municipais, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA, em sua função precípua de gerir e fiscalizar o trânsito e o transporte local, é responsável pela geração e administração de diversas receitas públicas, como multas e taxas de serviços. A eficácia na gestão desses recursos é vital para o cumprimento de suas responsabilidades e para o financiamento de políticas públicas de mobilidade urbana, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

A SMTTM identifica uma necessidade premente de modernizar e aprimorar seus processos de arrecadação, visando tanto a melhoria da experiência do contribuinte quanto a otimização da própria gestão financeira. A ausência de uma contratação adequada para esses serviços manteria um sistema de arrecadação com menor eficiência, menos conveniente para o contribuinte, com maior risco de inadimplência e um processo de gestão financeira mais dispendioso e propenso a falhas. Tal cenário comprometeria a capacidade da SMTTM de arrecadar e gerir seus recursos de forma eficaz, impactando negativamente a prestação de serviços públicos essenciais à população de Timon/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A adoção da contratação direta, mediante dispensa de licitação, encontra amparo no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Neste caso, a contratação visa a aquisição de serviços bancários de arrecadação de uma instituição financeira que integra a Administração Pública Federal, o Banco do Brasil S.A., e que foi criada com o fim específico de prestar serviços financeiros, incluindo a gestão e execução de serviços de arrecadação para entes públicos. A natureza e finalidade do Banco do Brasil, que é parte da Administração Pública Indireta e tem como missão institucional a prestação de tais serviços, justificam a dispensa, desde que a compatibilidade de preços seja devidamente comprovada, conforme será demonstrado no item subsequente.

2010-00004

2010-00005

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

Para a contratação de serviços sob o Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é condição essencial que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Para fins de planejamento orçamentário e comprovação da compatibilidade de preços, a estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar, Seção 6 estabelece uma projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais e uma tarifa média de R\$ 3,00 (três reais) por transação, resultando em uma estimativa preliminar anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A pesquisa de preços realizada no ETP indicou um preço estimado calculado de R\$ 2,94 por serviço, obtido pela média aritmética de preços de credenciamento de instituições financeiras para serviços similares, resultando em um Valor Global Estimado de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) anuais.

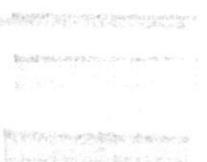
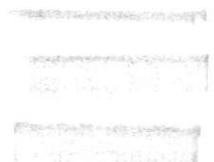
A Proposta - Banco do Brasil, apresenta as seguintes tarifas para os serviços de arrecadação:

- R\$ 2,80 para liquidações de Guias via Internet, APP/Mobile e Remessas Eletrônica (PGT);
- R\$ 2,80 para liquidações de Guia via Terminais de Auto-Atendimento e Terminais Multibanco e Web Service On-line sem Guia;
- R\$ 2,60 para liquidações de Guia via arrecadação por QR-Code PIX;
- R\$ 2,80 para liquidações de Guia via Correspondentes Bancários;
- R\$ 0,00 para disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em até 30 segs.) via QR-Code PIX;
- R\$ 0,00 para disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em 15 minutos) via Código de Barras;
- R\$ 0,00 para disponibilização dos serviços de Pagamento via Cartão (BB PAY);
- R\$ 0,00 para disponibilização dos pagamentos via Web Service (sem guias).

Ao analisar as tarifas propostas pelo Banco do Brasil, observa-se que os valores unitários para os serviços de arrecadação (R\$ 2,60 e R\$ 2,80) são inferiores ou compatíveis com o preço médio de mercado de R\$ 2,94 apurado no Estudo Técnico Preliminar. A média ponderada das tarifas pagas, considerando a projeção de transações, demonstra claramente a compatibilidade e a vantajosidade da proposta do Banco do Brasil em relação aos preços praticados no mercado, atendendo plenamente à exigência do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A adoção da Dispensa de Licitação, neste caso, representa uma medida de economicidade e eficiência para a Administração Pública. A contratação de uma instituição financeira pública,



como o Banco do Brasil, criada para o fim específico de prestar serviços bancários, simplifica o processo e garante a expertise necessária. A realização de um processo licitatório formal, embora possível em outras situações, geraria um custo administrativo desproporcional ao benefício, considerando a natureza especializada e padronizada do serviço.

A contratação direta permite otimizar tempo e recursos administrativos, garantindo o suprimento rápido e eficaz dos serviços necessários para a modernização da arrecadação da SMTTM. A celeridade na implementação de canais de pagamento modernos, como PIX e cartão de crédito, é fundamental para expandir a acessibilidade, reduzir a inadimplência e aperfeiçoar a gestão financeira, liberando a equipe para atividades mais estratégicas e diminuindo custos e burocracia.

5. NATUREZA E ESSENCIALIDADE DO OBJETO

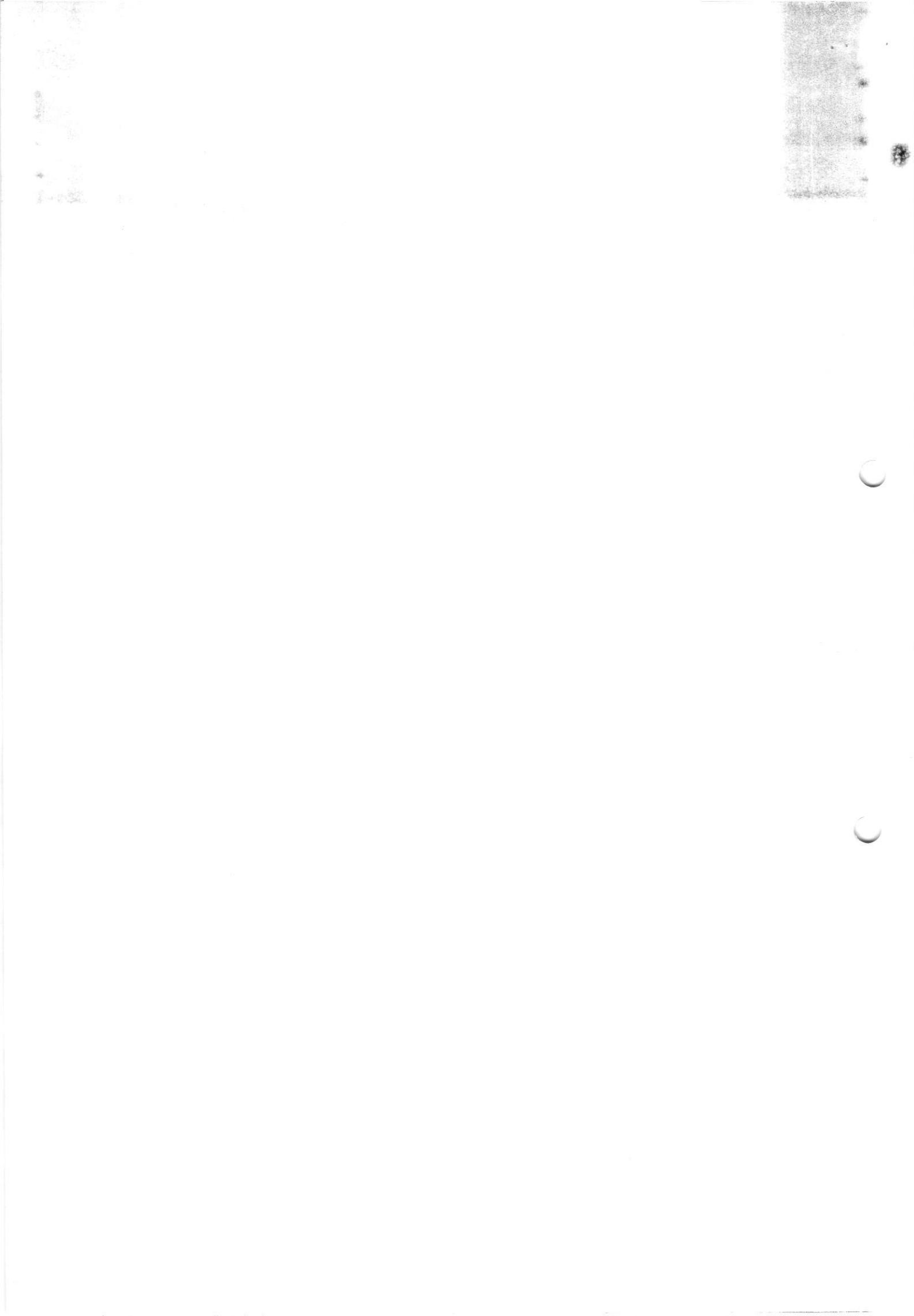
O objeto da contratação – serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas – é essencial para a sustentabilidade financeira da SMTTM e para o financiamento de políticas públicas de mobilidade urbana. Os requisitos para a contratação visam garantir a inovação, a segurança jurídica e a máxima conveniência para os contribuintes, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Os requisitos incluem:

- **Natureza da Contratada:** Instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, e que integre a Administração Pública, criada para o fim específico de prestar serviços bancários.
- **Caráter Contínuo dos Serviços:** Prestação ininterrupta e contínua, capaz de processar a totalidade das receitas sem restrições de volume.
- **Ampla Capilaridade:** Acessibilidade através de todos os canais de atendimento (agências, plataformas eletrônicas, correspondentes bancários).
- **Conformidade Legal:** Operação em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Em relação aos requisitos técnicos e funcionais, a Proposta - Banco do Brasil demonstra a capacidade de atendimento pleno às necessidades da SMTTM, oferecendo funcionalidades exclusivas e avançadas:

- **Arrecadação Padrão FEBRABAN:** Capacidade de processar pagamentos de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) via código de barras em múltiplos canais.
- **Pagamento via QR-Code PIX:** Oferta da modalidade de pagamento via QR-Code PIX, permitindo transações a partir de qualquer instituição financeira, a qualquer momento. O Banco do Brasil destaca-se por ser a "única instituição financeira que implementou a baixa automática dos pagamentos feitos via QR-Code PIX (serviço Web-Hook), tendo



a prefeitura o retorno sobre os pagamentos em no máximo 30 segundos" (Proposta - Banco do Brasil).

- **Automatização da Baixa de Pagamentos:** Para PIX, baixa automática com confirmação em no máximo 30 segundos. Para Código de Barras, baixa automática com retorno em até 15 minutos para pagamentos efetuados nos canais do Banco do Brasil.
- **Arrecadação Digital via Web-Service:** O Banco do Brasil também se posiciona como a "única instituição financeira que possui a tecnologia de Arrecadação Digital, via Web-Service", permitindo a comunicação entre os sistemas da prefeitura e do Banco, possibilitando o acesso e pagamento de obrigações tributárias diretamente em aplicativos ou internet banking, sem a necessidade de guias (Proposta - Banco do Brasil).
- **Pagamento com Cartão de Crédito (BB PAY):** Funcionalidade que permite aos contribuintes efetuar pagamentos com cartões de crédito, incluindo a opção de parcelamento, com a prefeitura recebendo o valor integral à vista.
- **Prestação de Contas Eletrônica:** Realização da prestação de contas por meio de arquivos magnéticos (retorno), essenciais para a conciliação bancária.
- **Suporte para Adaptação Tecnológica:** Fornecimento de manuais e orientações para as adaptações tecnológicas necessárias nos sistemas da prefeitura.

A execução desses serviços não é apenas uma questão de gestão financeira, mas um elemento fundamental para a eficácia na gestão dos recursos públicos, a credibilidade da instituição perante a população e a capacidade de financiar políticas públicas essenciais à população de Timon/MA.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma não parcelada em relação ao objeto, ou seja, todos os serviços de arrecadação bancária serão adquiridos por meio de um único processo e contrato. Esta decisão é justificada pelos seguintes pontos, que reforçam a economicidade e a eficiência da escolha, conforme o Estudo Técnico Preliminar:

- **Ganhos de Escala:** A aquisição de um pacote completo e integrado de serviços de arrecadação de uma única instituição permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e a otimização dos custos.
- **Redução de Custos de Gestão:** A condução de um único processo de contratação e a gestão de um único contrato minimizam os custos administrativos e operacionais para a SMTTM.
- **Otimização Operacional:** A execução consolidada de todos os serviços por um único fornecedor simplifica a logística de integração de sistemas, o fluxo de informações e a conciliação bancária.



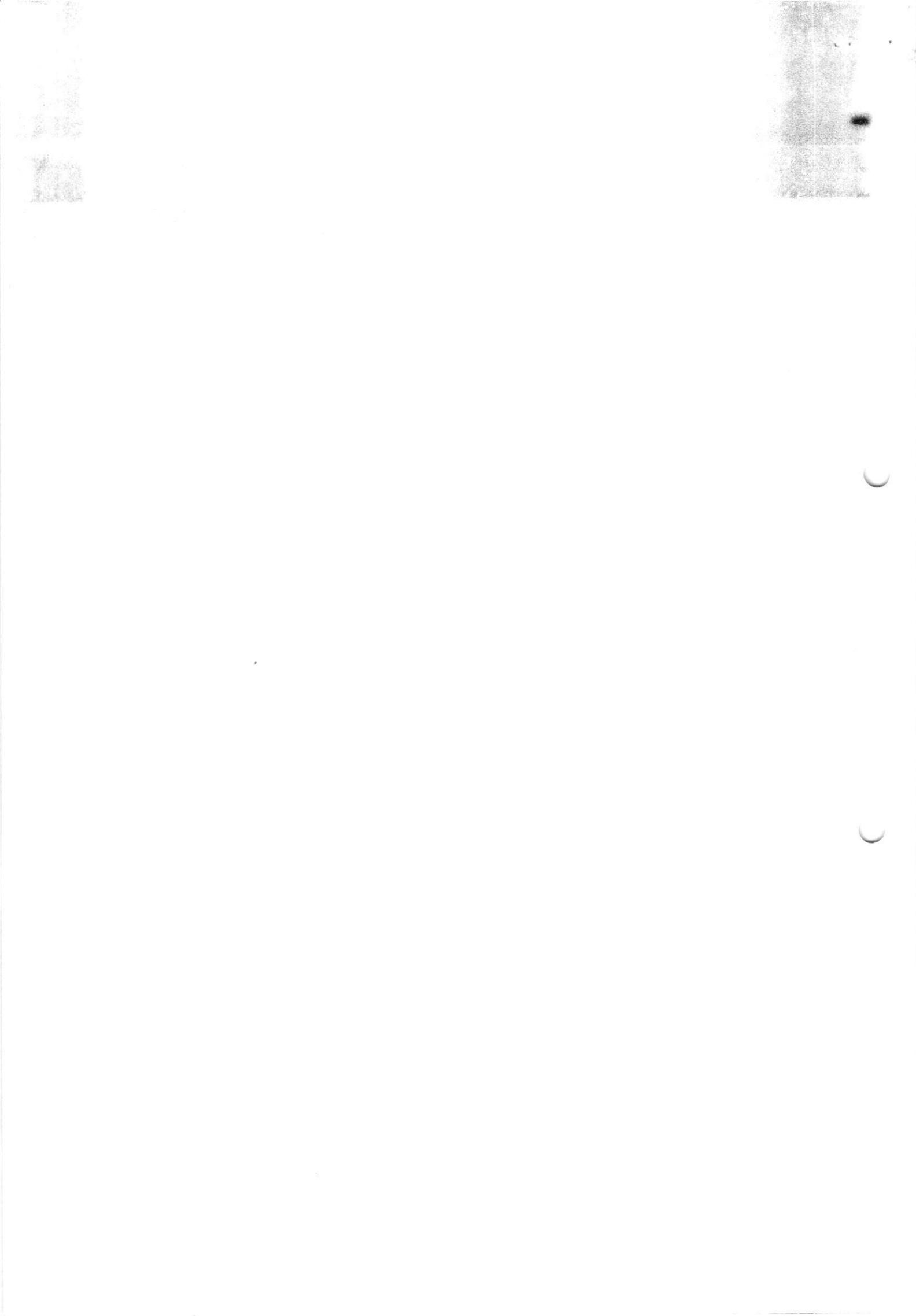
- **Responsabilidade Centralizada:** A contratação de um único fornecedor garante uma responsabilidade única pela qualidade, segurança e conformidade do conjunto da solução.
- **Padronização da Experiência:** A oferta de um conjunto coeso de serviços de arrecadação por uma única instituição contribui para uma experiência mais padronizada e simplificada para o contribuinte.
- **Adequação ao Mercado:** O mercado de serviços bancários de arrecadação é amplamente capaz de fornecer soluções integradas, não havendo restrição de competitividade que justifique o parcelamento.
- **Mitigação de Riscos:** O parcelamento por modalidade poderia gerar múltiplos contratos, aumentando a complexidade da gestão e o risco de falhas no suprimento de serviços essenciais.

Portanto, a opção pelo não parcelamento da contratação por objeto é a que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, sendo a mais adequada para a aquisição de serviços bancários de arrecadação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação da instituição financeira pública especializada para a prestação de serviços de arrecadação busca alcançar os seguintes resultados essenciais, conforme o Estudo Técnico Preliminar:

- **Modernização da Gestão:** Elevar o patamar tecnológico dos processos de arrecadação da SMTTM, alinhando-os às melhores práticas de mercado e às expectativas dos cidadãos por serviços públicos digitais e eficientes.
- **Incremento da Arrecadação:** A ampliação da capilaridade e a oferta de modalidades de pagamento modernas e convenientes (PIX, cartão de crédito) facilitarão o cumprimento das obrigações pelos contribuintes, resultando em um aumento da arrecadação e uma diminuição da inadimplência.
- **Otimização da Gestão Financeira:** A baixa automática e rápida dos pagamentos, juntamente com a disponibilização de informações em tempo real, permitirá uma conciliação bancária mais ágil e precisa, otimizando o controle financeiro e a tomada de decisões da SMTTM.
- **Redução de Custos e Burocracia:** A automação dos processos de arrecadação e conciliação minimizará a necessidade de intervenção manual, reduzindo custos administrativos e liberando o corpo técnico da SMTTM para atividades mais estratégicas.
- **Melhoria da Experiência do Cidadão:** Oferecer aos cidadãos de Timon/MA maior conveniência, flexibilidade e segurança nos pagamentos de tributos e taxas, contribuindo para a satisfação e a percepção positiva dos serviços públicos.



- **Segurança e Conformidade:** Assegurar que os processos de arrecadação estejam em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a LGPD, garantindo a transparência, a integridade e a proteção dos dados envolvidos.
- **Sustentabilidade Financeira:** Fortalecer a capacidade de arrecadação da Secretaria, garantindo recursos para o financiamento de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana e à infraestrutura de trânsito.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em total consonância com as necessidades e o planejamento da Secretaria, justifica-se plenamente a realização da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do Banco do Brasil S.A. como instituição financeira pública que integra a Administração Pública e foi criada para o fim específico de prestar serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas da SMTTM.

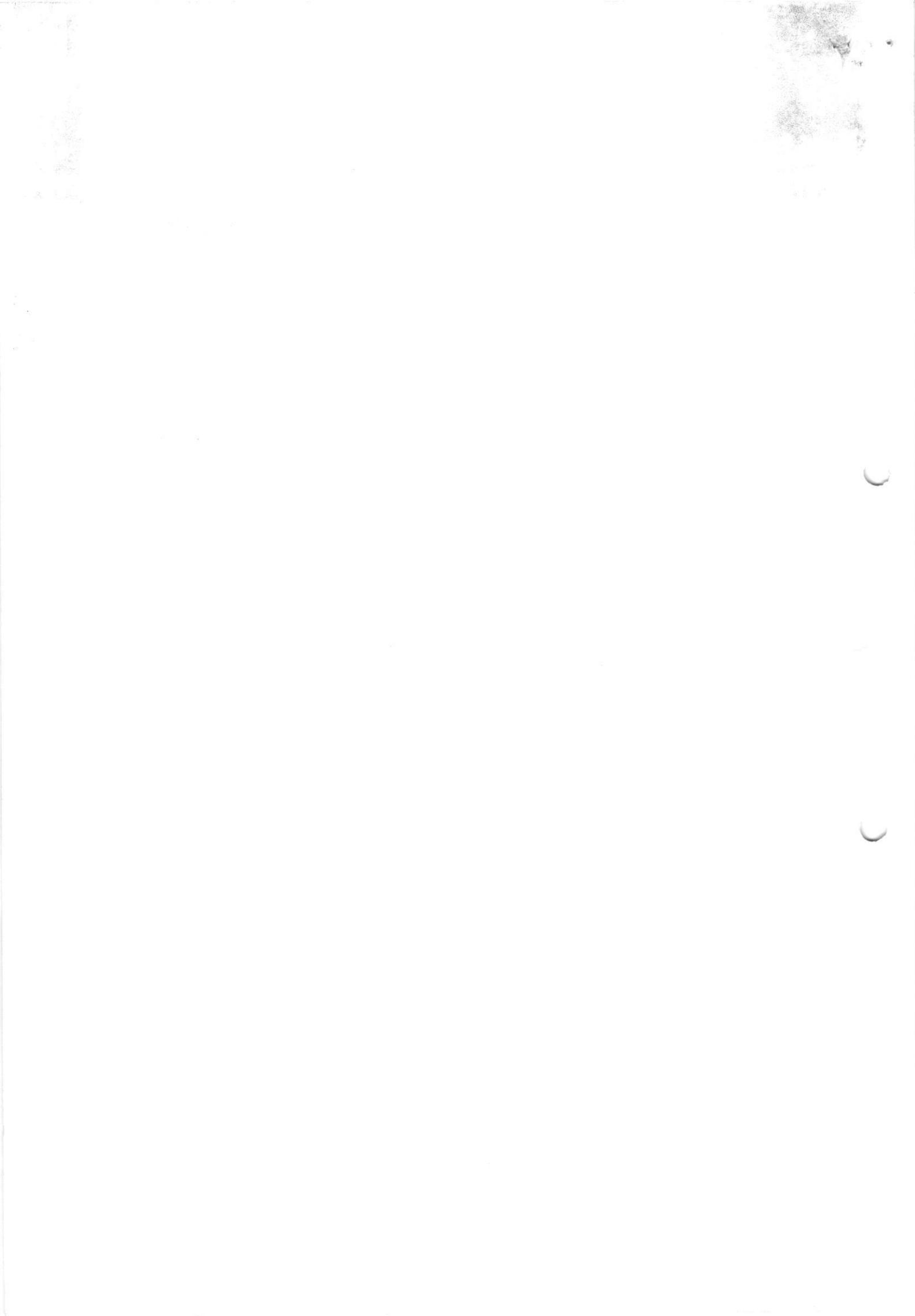
Esta abordagem não só respeita os limites legais, mas também se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a celeridade necessária para atender a uma demanda de alta prioridade, otimizando recursos administrativos e financeiros, e assegurando a qualidade e a conformidade legal dos serviços bancários. A proposta do Banco do Brasil, com suas funcionalidades exclusivas e tarifas competitivas, demonstra plena compatibilidade com o mercado e capacidade de atender aos requisitos técnicos e funcionais da SMTTM, elementos cruciais para a segurança, a imagem institucional e a eficiência operacional da Secretaria. A classificação da demanda como de ALTA PRIORIDADE no Documento de Formalização da Demanda reforça a urgência e a criticidade desta aquisição, com a devida comprovação de compatibilidade de preços com o mercado.

Timon/MA, 17 de Outubro de 2025.



DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM
Portaria-GP nº 083/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.998/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM)

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF/SMTTM

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM. A solução deverá disponibilizar canais modernos de pagamento, incluindo o padrão FEBRABAN, QR-Code PIX, pagamento via cartão de crédito, e garantir a prestação de contas eficiente por meio magnético, visando a modernização e automação dos processos de arrecadação municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA, em sua função de gerir e fiscalizar o trânsito e o transporte local, é responsável pela geração e administração de diversas receitas públicas. A eficácia na gestão desses recursos é vital para o cumprimento de suas responsabilidades e para o financiamento de políticas públicas de mobilidade urbana.

Há uma necessidade premente de modernizar e aprimorar os processos de arrecadação, buscando a melhoria da experiência do contribuinte e a otimização da gestão financeira. Os objetivos incluem:

- I. **Expandir a Acessibilidade:** Proporcionar aos cidadãos uma variedade maior de canais e métodos de pagamento, tanto digitais quanto presenciais, facilitando o cumprimento de suas obrigações e contribuindo para a redução da inadimplência.
- II. **Atualizar as Tecnologias de Pagamento:** Integrar soluções de arrecadação mais recentes, como o Pix, pagamentos via cartão de crédito e débito, e sistemas de arrecadação digital via webservices, que oferecem maior agilidade e conveniência, eliminando a dependência de guias físicas.
- III. **Aperfeiçoar a Gestão Financeira:** Assegurar um repasse ágil e seguro dos valores arrecadados, além de fornecer informações detalhadas e em tempo real para a conciliação bancária e o controle financeiro da SMTTM.
- IV. **Diminuir Custos e Burocracia:** Automatizar os procedimentos de baixa de pagamentos e conciliação, minimizando a necessidade de intervenção manual, reduzindo a ocorrência de erros e permitindo que a equipe se dedique a atividades mais estratégicas.



- V. **Assegurar Conformidade e Segurança:** Garantir que todos os processos de arrecadação estejam em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), protegendo as informações dos contribuintes e os recursos públicos.

A ausência de uma contratação adequada para esses serviços manteria um sistema de arrecadação com menor eficiência, menos conveniente para o contribuinte, com maior risco de inadimplência e um processo de gestão financeira mais dispendioso e propenso a falhas. Esta contratação é essencial para elevar o patamar tecnológico dos processos de arrecadação, incrementar a arrecadação, otimizar a gestão financeira, reduzir custos e burocracia, melhorar a experiência do cidadão e fortalecer a sustentabilidade financeira da SMTTM.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A instituição financeira contratada deverá prestar um conjunto completo e integrado de serviços de arrecadação, conforme as seguintes especificações mínimas:

3.1. Canais de Arrecadação:

- I. **Arrecadação Padrão FEBRABAN:** Capacidade de processar pagamentos de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) via código de barras, seguindo o padrão FEBRABAN, em múltiplos canais (agências físicas, plataformas eletrônicas, correspondentes bancários).
- II. **Pagamento via QR-Code PIX:** Oferta da modalidade de pagamento via QR-Code PIX, permitindo que os contribuintes realizem transações a partir de qualquer instituição financeira, a qualquer momento.
- III. **Arrecadação Digital via Web-Service:** Disponibilização de tecnologia de Arrecadação Digital via Web-Service, permitindo a comunicação entre os sistemas da prefeitura e do banco. Isso possibilitará que o contribuinte acesse suas obrigações tributárias diretamente em aplicativos ou internet banking, realizando pagamentos online sem a necessidade de guias.
- IV. **Pagamento com Cartão de Crédito:** Funcionalidade que permita aos contribuintes efetuar pagamentos com cartões de crédito, incluindo a opção de parcelamento. A prefeitura deverá receber o valor integral à vista, sendo os custos do cartão de responsabilidade do contribuinte.

3.2. Eficiência Operacional e Baixa Automática:

- I. **Para PIX:** Baixa automática com confirmação em no máximo 30 segundos (via Web-Hook).
- II. **Para Código de Barras:** Baixa automática com retorno em até 15 minutos, para pagamentos efetuados nos canais da própria instituição (correspondentes, App, Internet Banking).

3.3. Prestação de Contas e Repasse:

- I. Realização da prestação de contas por meio de arquivos magnéticos (retorno), essenciais para a conciliação bancária.
- II. Repasse ágil e seguro dos valores arrecadados.

3.4. Gestão e Segurança:



- I. Manter rigorosos padrões de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as melhores práticas de mercado, para salvaguardar as informações dos contribuintes e da SMTTM.

3.5. Suporte Tecnológico:

- I. Fornecer manuais e orientações para que a prefeitura possa realizar as adaptações tecnológicas necessárias em seus sistemas de informática, garantindo a plena funcionalidade dos serviços.
- II. Disponibilizar canais de comunicação (telefone, e-mail, sistema de chamados) para suporte técnico especializado, com prazos de atendimento e resolução definidos em contrato, para quaisquer dúvidas, não conformidades ou problemas operacionais.

4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VOLUME

A presente contratação não se baseia em uma quantidade fixa de bens, mas sim na prestação contínua de serviços de arrecadação. A "quantidade" é, portanto, definida pela demanda variável de transações que ocorrerão ao longo do contrato. A instituição financeira selecionada deverá possuir capacidade para processar qualquer volume de pagamentos, sem limites predefinidos, garantindo a escalabilidade do serviço.

Para fins de estimativa inicial, projeta-se 5.000 (cinco mil) transações mensais, totalizando 60.000 (sessenta mil) transações anuais. Esta projeção serve como referência para o dimensionamento e a pesquisa de preços, mas a contratação deve ser flexível para acomodar flutuações no volume real de arrecadações.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços de arrecadação deve ser ininterrupta e contínua. O prazo de vigência do contrato será definido no instrumento convocatório, observando-se o caráter contínuo dos serviços e a legislação vigente, que permite prorrogações sucessivas, limitado a 60 (sessenta) meses.

Os serviços deverão ser disponibilizados para início da operação em prazo razoável a ser estabelecido no contrato, a partir da data de sua assinatura, permitindo as adaptações necessárias e a configuração dos sistemas e canais de arrecadação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais:

- I. A contratada deverá ser uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- II. A instituição deve operar em total conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- III. Os serviços devem ser acessíveis através de todos os canais de atendimento da instituição financeira, incluindo agências físicas (se aplicável), plataformas eletrônicas (internet banking,



aplicativos móveis, terminais de autoatendimento) e sua rede de correspondentes bancários, maximizando a abrangência para os contribuintes de Timon/MA.

6.2. Requisitos de Sustentabilidade: A contratação de serviços de arrecadação com foco na modernização e digitalização contribui para práticas mais sustentáveis na gestão pública. Isso inclui a redução do consumo de papel e insumos de impressão, bem como a diminuição da necessidade de deslocamento de contribuintes e funcionários. A instituição contratada deverá demonstrar práticas de eficiência energética em sua infraestrutura tecnológica e adotar políticas de descarte responsável de equipamentos eletrônicos.

6.3. Requisitos de Habilitação da Contratada:

A instituição financeira deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- I. **Comprovante de Inscrição e Habilitação no SICAF:** Comprovante de Inscrição e Habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- II. **Habilitação Jurídica:**
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos administradores.
 - b) Comprovação de que é uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil e que atua em total conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- III. **Qualificação Técnica:**
 - a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica.
 - b) Declaração de que possui ou terá à disposição o pessoal técnico adequado, instalações e aparelhamento técnico necessários para a execução do objeto.
- IV. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira.
 - b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- V. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VI. **Declaração de Não Emprego de Menores:**
 - a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local de Prestação do Serviço: A prestação dos serviços ocorrerá por meio dos canais de atendimento da Contratada (físicos e digitais), bem como por meio da integração dos sistemas da Contratante com a plataforma da Contratada (Web-Service, API Pix), garantindo a abrangência e acessibilidade para os contribuintes do Município de Timon/MA.

7.2. Responsabilidades da Contratada:

- I. Implementar e configurar os sistemas e canais de arrecadação, garantindo a compatibilidade com o padrão FEBRABAN e a integração com os sistemas da SMTTM.
- II. Disponibilizar uma ampla gama de canais de pagamento, incluindo terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários, e, de forma crucial, as modalidades de QR-Code PIX e pagamento via cartão de crédito.
- III. Disponibilizar soluções de integração via Web-Service para comunicação direta entre os sistemas da prefeitura e do banco.
- IV. Implementar mecanismos de baixa automática de pagamentos com retornos rápidos (30 segundos para PIX, 15 minutos para código de barras) e prestação de contas por meio magnético.
- V. Fornecer manuais e orientações técnicas para que a SMTTM possa realizar as adaptações necessárias em seus sistemas de informática.
- VI. Assegurar a alta disponibilidade e a operação ininterrupta dos serviços de arrecadação, com sistemas de monitoramento e contingência.
- VII. Garantir a constante atualização de sua plataforma tecnológica, incorporando novas funcionalidades e padrões de segurança.
- VIII. Disponibilizar suporte técnico especializado, com prazos de atendimento e resolução definidos em contrato.
- IX. Manter rigorosos padrões de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a LGPD e as melhores práticas de mercado.

7.3. Responsabilidades da Contratante (SMTTM):

- I. Designar formalmente um Gestor e um ou mais Fiscais do contrato, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com qualificação técnica adequada.
- II. Assegurar que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato recebam o treinamento necessário.
- III. Realizar as adaptações tecnológicas em seus sistemas de informática, conforme manuais e orientações fornecidos pela Contratada.
- IV. Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir o valor total da contratação, com a devida emissão de empenho.
- V. Elaborar um cronograma detalhado para a implementação dos serviços e a integração dos sistemas.



VI. Planejar a comunicação interna e o treinamento das equipes da SMTTM sobre as novas funcionalidades e processos de arrecadação.

7.4. Critérios de Aceitação: Os serviços serão considerados aceitos mediante a verificação do cumprimento de todos os requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo o funcionamento ininterrupto e adequado de todos os canais de arrecadação, a realização das baixas automáticas nos prazos e condições estabelecidos, e a conformidade com a LGPD e demais normas de segurança da informação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SMTTM especialmente designada, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará os pagamentos. A comunicação entre contratante e contratada será realizada preferencialmente por escrito. Pelo atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com base no volume de transações efetivamente processadas e nas tarifas acordadas. A Administração efetuará o pagamento no prazo legal, contado a partir do recebimento da fatura/nota fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato, conforme legislação vigente.

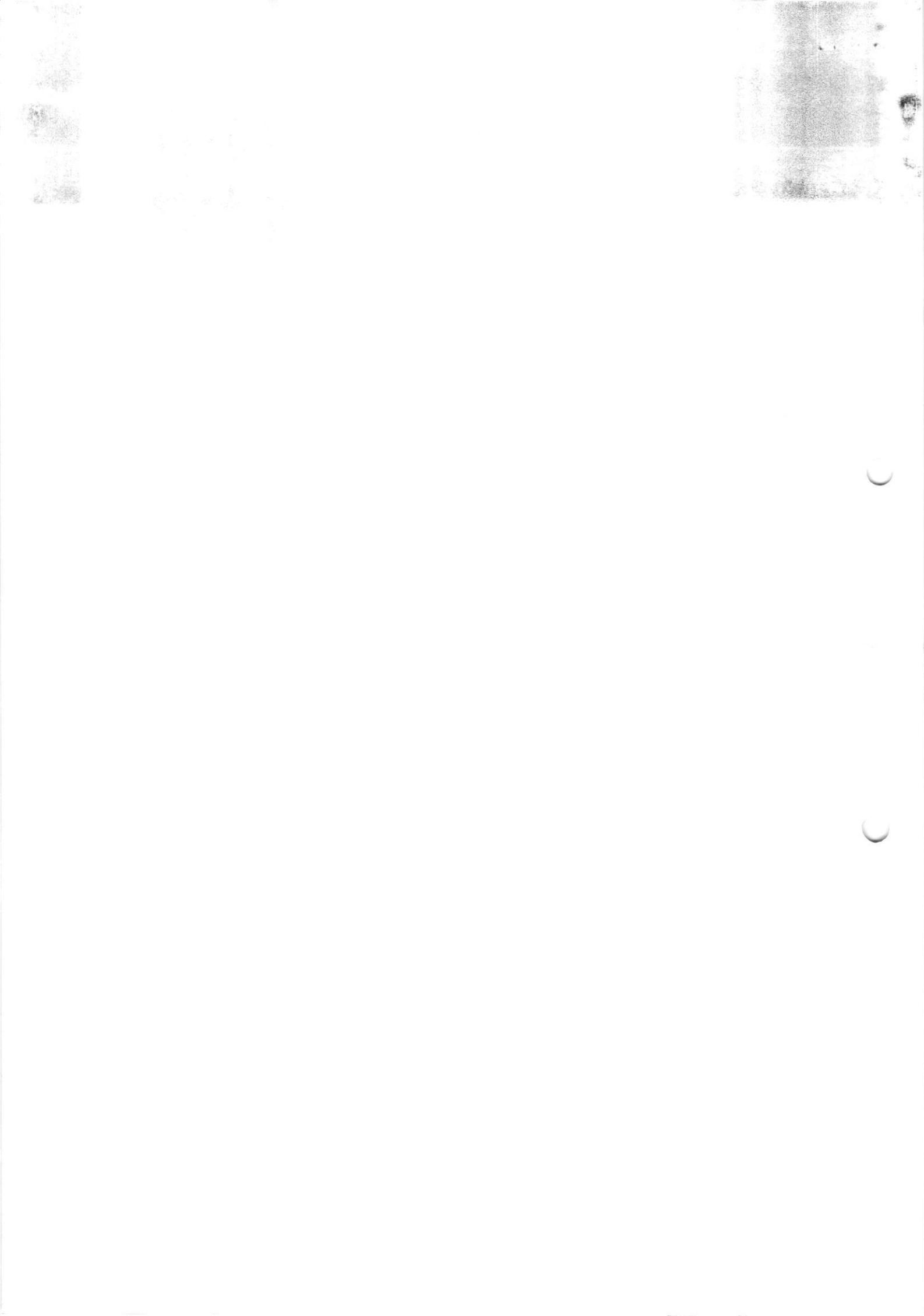
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais e na pesquisa de preços realizada, que indicou um preço estimado calculado de R\$ 2,94 por serviço, o valor global estimado da contratação é de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) anuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, especificamente:

- I. **Unidade Orçamentária:** 025200 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
- II. **Função:** 26 - Transporte
- III. **Subfunção:** 122 - Administração Geral
- IV. **Programa:** 1001 – Gerir, Administrar e Governar
- V. **Projeto Atividade:** 2260 - Manutenção da SMTTM
- VI. **Ficha de Despesa:** 1417



- VII. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIII. **Fonte de Recursos:** 1.500 - Recursos Ordinários

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o levantamento de mercado e análise de alternativas que demonstrem a solução mais técnica e economicamente vantajosa. A modalidade de contratação será definida no instrumento convocatório, considerando a busca por uma solução integrada e a competitividade do mercado de serviços bancários de arrecadação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- II. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa da Contratada.
- III. Este Termo de Referência será submetido à análise do órgão de assessoramento jurídico da Administração para verificação da legalidade e adequação.

Timon/MA, 17 de Outubro de 2025.

JOAQUIM FEITOSA ALVES SOBRINHO

Diretor de Administração de Finanças – SMTTM

Portaria nº 0134/2025-GP

14. APROVAÇÃO

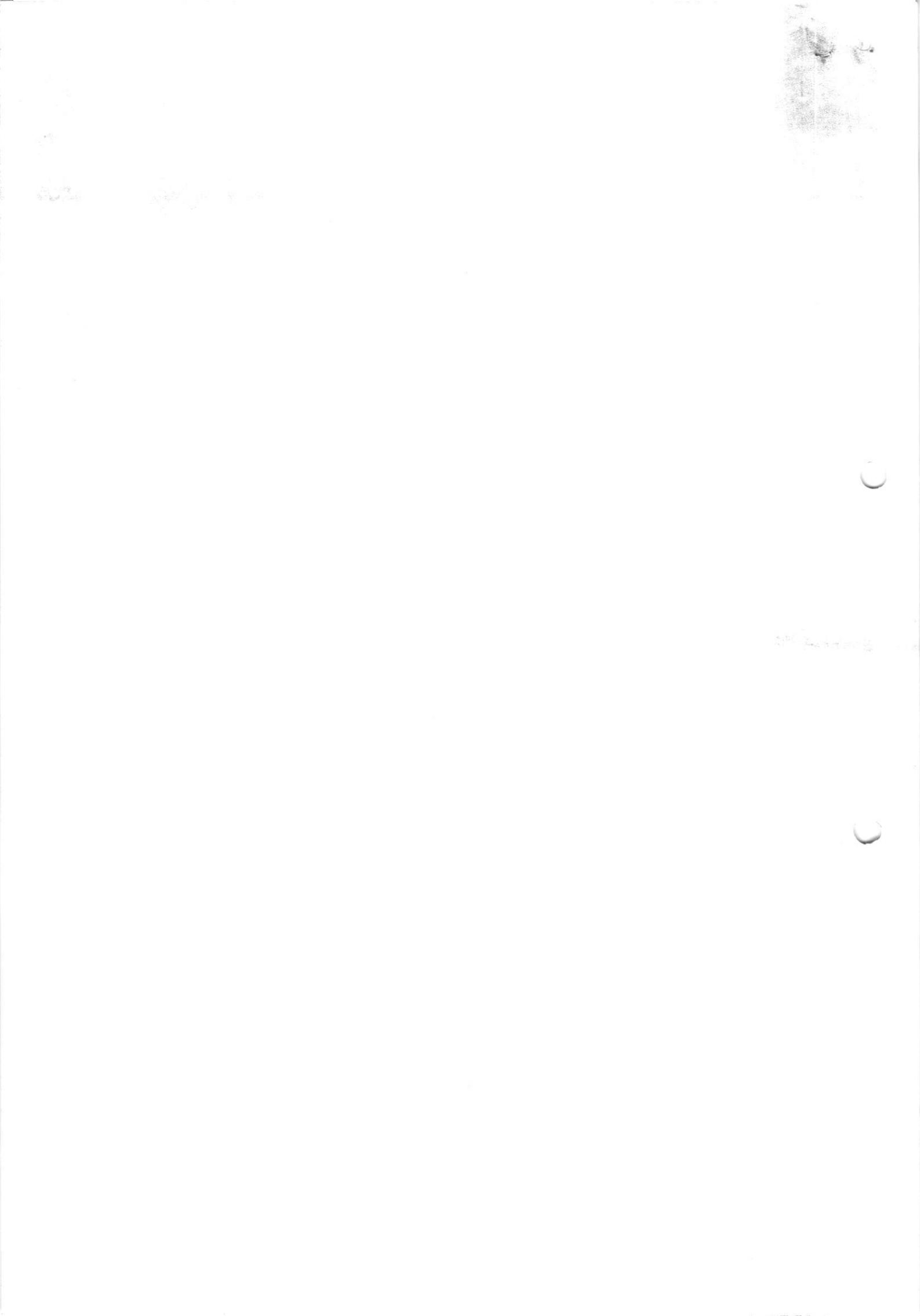
APROVO o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 17 de Outubro de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

Portaria nº 083/2025-GP





Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS- PADRÃO FEBRABAM

Pesquisa realizada entre 14/10/2025 12:03:55 e 14/10/2025 12:08:33

Relatório gerado no dia 14/10/2025 14:05:09 (IP: 138.0.235.35)

Observações Gerais: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS- PADRÃO FEBRABAM

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

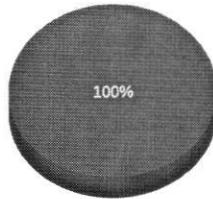
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS NO PADRÃO FEBRABEM.	3	60.000 Serviços	R\$ 2,94 (un)	-	R\$ 2,94	100%	R\$ 176.400,00

Valor Global: R\$ 176.400,00

Valor do item em relação ao total

- 1) PRESTAÇÃO DE...



4 Quantidade de preços por item

3 _____

2 _____

1 _____

0 _____

Item 1

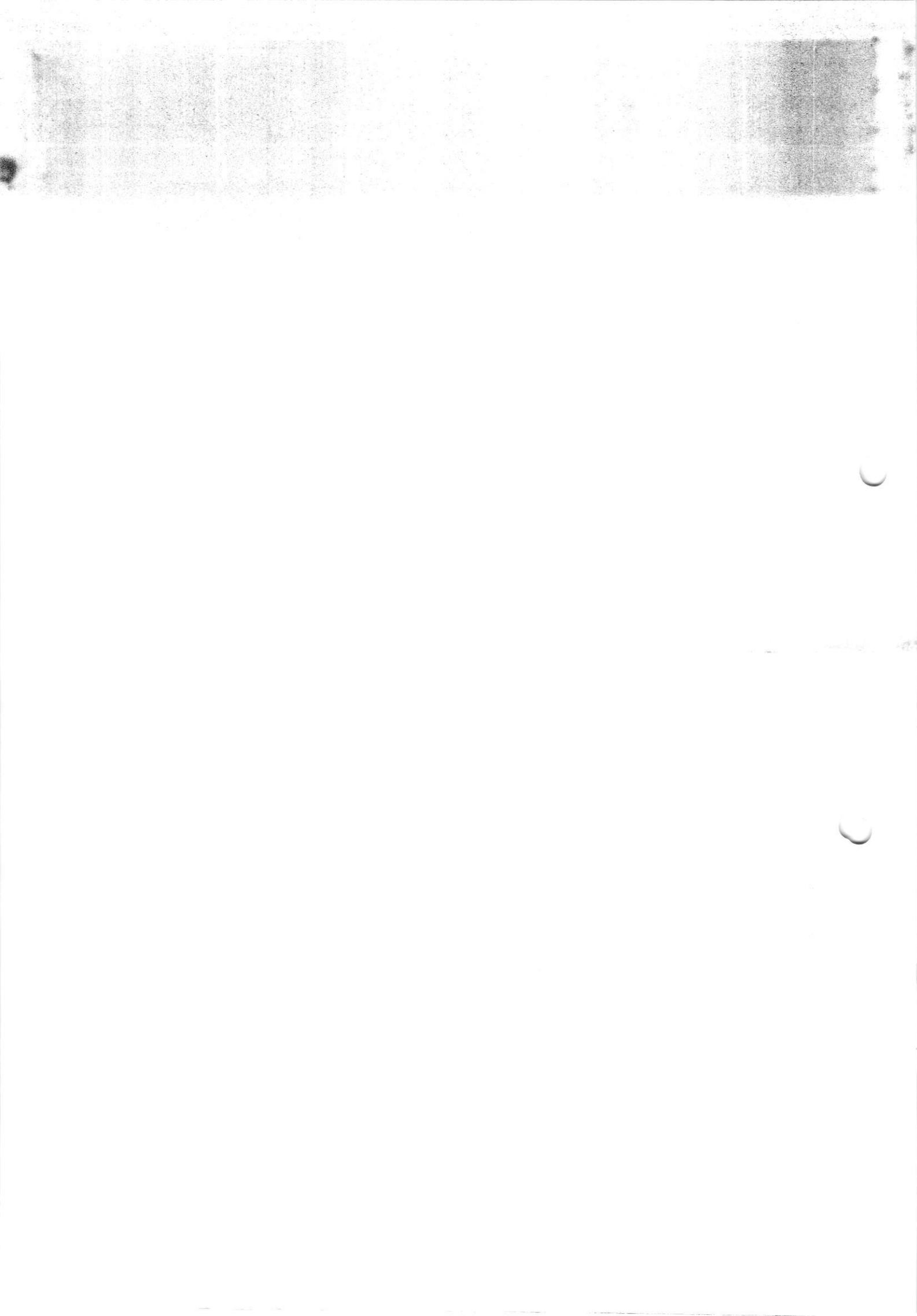
Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 14/10/2025 14:05:09 (IP: 138.0.235.35)

Código Validação: 0%2bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfIDcSkrjc9OQjz%2bI86hVsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0%252bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfIDcSkrjc9OQjz%252bI86hVsqHU8nPtm6WA%253d%253d> 1 / 4



Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS NO PADRÃO FEBRABEM.

Preço Estimado: R\$ 2,94 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2,94

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,94

Quantidade	Descrição	Observação
60.000 Serviços	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS NO PADRÃO FEBRABEM	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 2,83

CNPJ: 29.138.310/0001-59

Órgão: MUNICIPIO DE MANGARATIBA / 1 - GERAL

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAM, por intermédio de suas agências e/ou correspondente bancário, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

Descrição: CRENDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS Especificação: Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, nos terminais de autoatendimento, nos caixas - CRENDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS Especificação: Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, nos terminais de autoatendimento, nos caixas das agências da credenciada: R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos);

Data: 06/06/2025 09:00

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Identificação: 29138310000159-1-000104/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 10/06/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: serviço

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A. *VENCEDOR*	R\$ 2,83

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP Cidade: São Paulo Endereço: PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 Telefone: (11) 3003-4828 Email: itaujudicial@itau-unibanco.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,17

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 29.138.310/0001-59

Órgão: MUNICIPIO DE MANGARATIBA / 1 - GERAL

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAM, por intermédio de suas agências e/ou correspondente bancário, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

Descrição: CRENDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS Especificação: Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, nos correspondentes bancários da credenciada: - CRENDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS Especificação: Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, nos correspondentes bancários da credenciada: R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos).

Data: 06/06/2025 09:00

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Identificação: 29138310000159-1-000104/2025

Lote/Item: 1/5

Ata: N/A

Homologação: 10/06/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: serviço

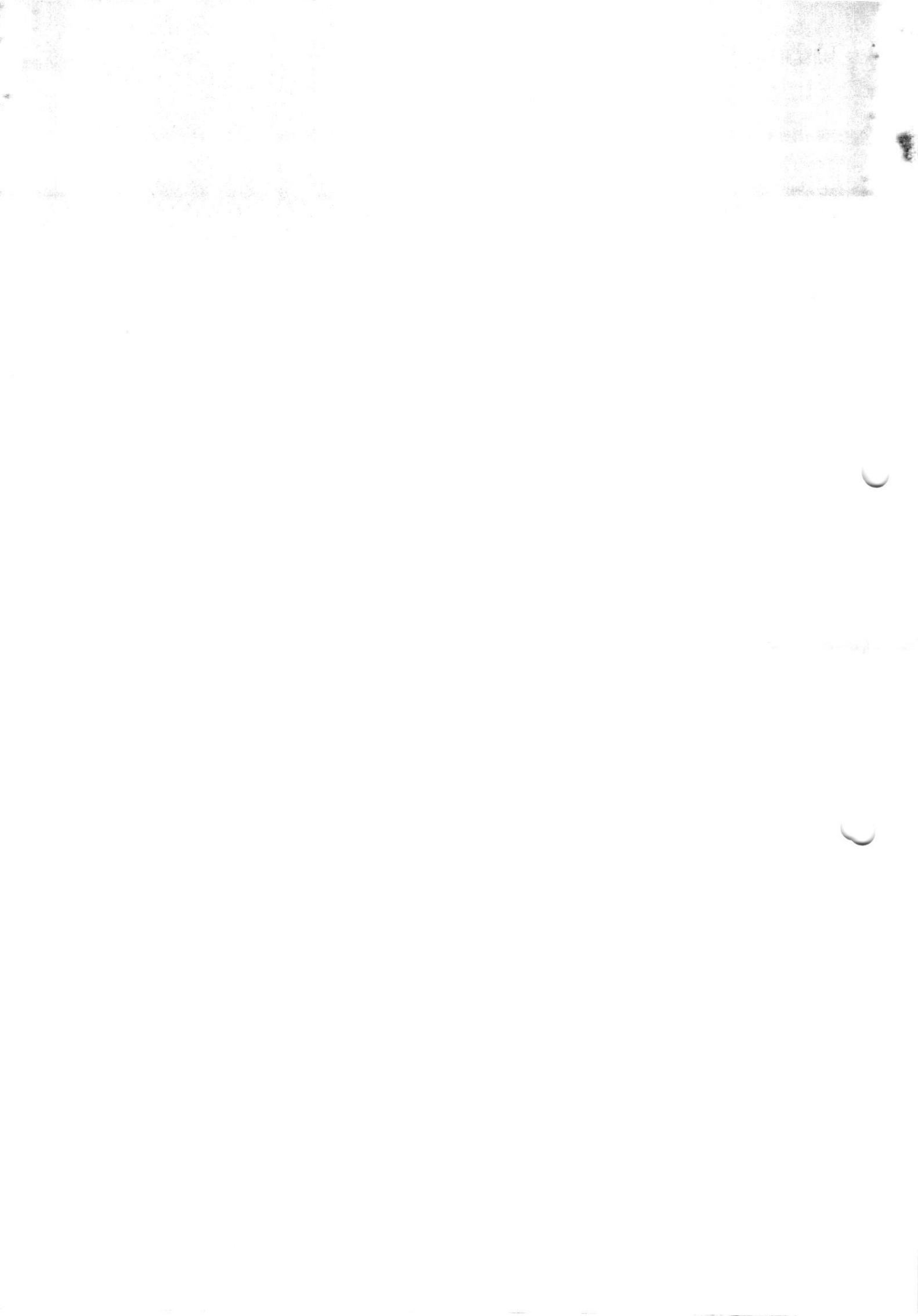
UF: RJ



Relatório gerado no dia 14/10/2025 14:05:09 (IP: 138.0.235.35)

Código Validação: 0%2bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfiDcSkrjc9OQjz%2bI86hVsqHU8nPtm6WA%63d%63d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0%252bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfiDcSkrjc9OQjz%252bI86hVsqHU8nPtm6WA%6253d%253d> 2 / 4



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. *VENCEDOR*	R\$ 3,17

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: AVENIDA PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041	Nome de Contato: Marcelo Garzesi Asselta	Telefone: (61) 8149-1413	Email: cadastro.santander@targetlaw.com.br
-------------------	--------------------------	--	---	---------------------------------	---

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 2,83
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 29.138.310/0001-59

Órgão: MUNICIPIO DE MANGARATIBA / 1 - GERAL

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAM, por intermédio de suas agências e/ou correspondente bancário, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

Descrição: CRENDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS Especificação: Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "i - CRENDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS Especificação: Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins posto à disposição de seus clientes pela credenciada: R\$ 2, 83 (dois reais e oitenta e três centavos);

Data: 06/06/2025 09:00

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Identificação: 29138310000159-1-000104/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 10/06/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: serviço

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.000.000/5078-49	BANCO DO BRASIL SA *VENCEDOR*	R\$ 2,83

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

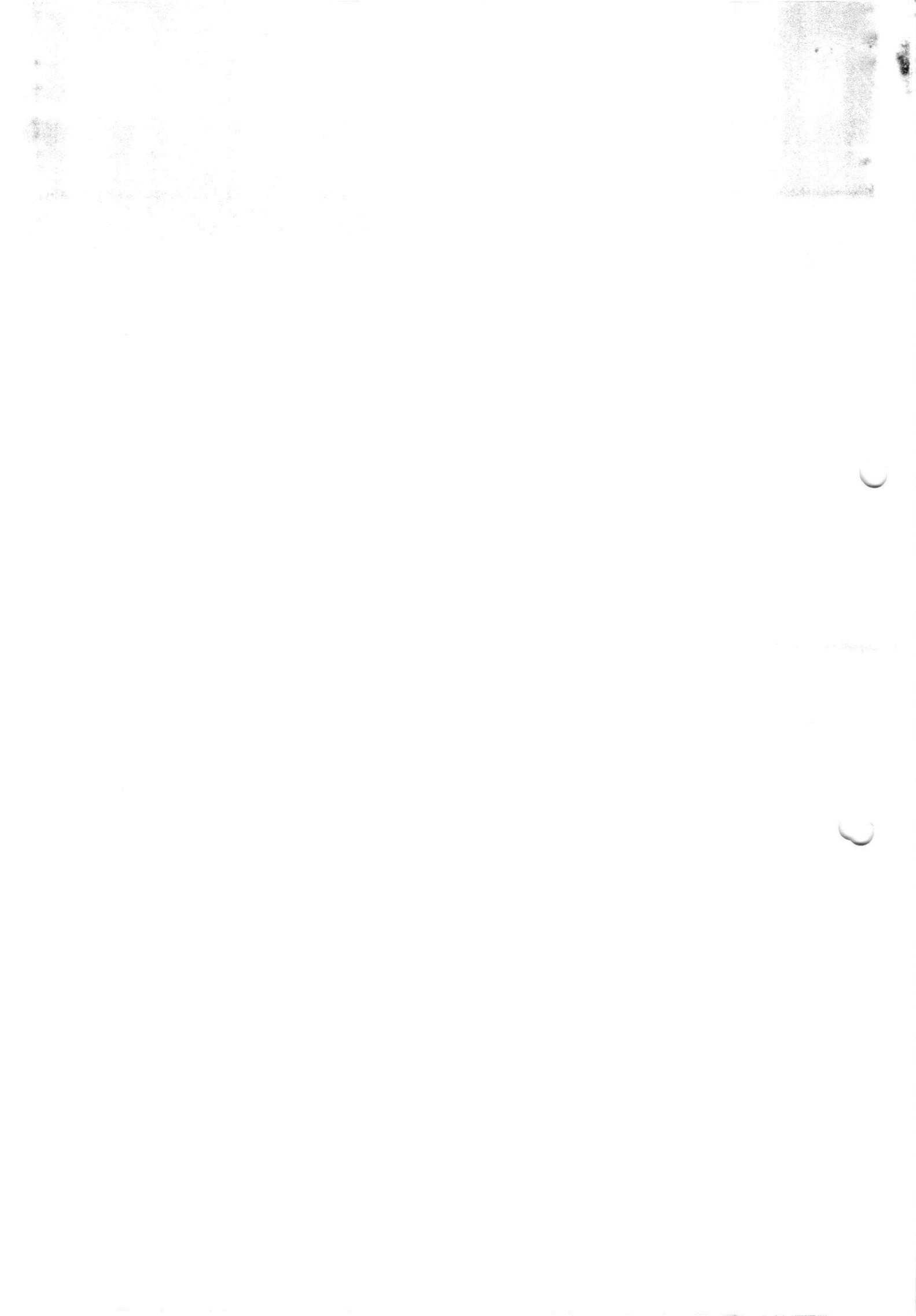
Endereço:



Relatório gerado no dia 14/10/2025 14:05:09 (IP: 138.0.235.35)

Código Validação: 0%2bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfiDcSkrjc9OQjz%2bl86hVsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0%252bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfiDcSkrjc9OQjz%252bl86hVsqHU8nPtm6WA%253d%253d> 3 / 4





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

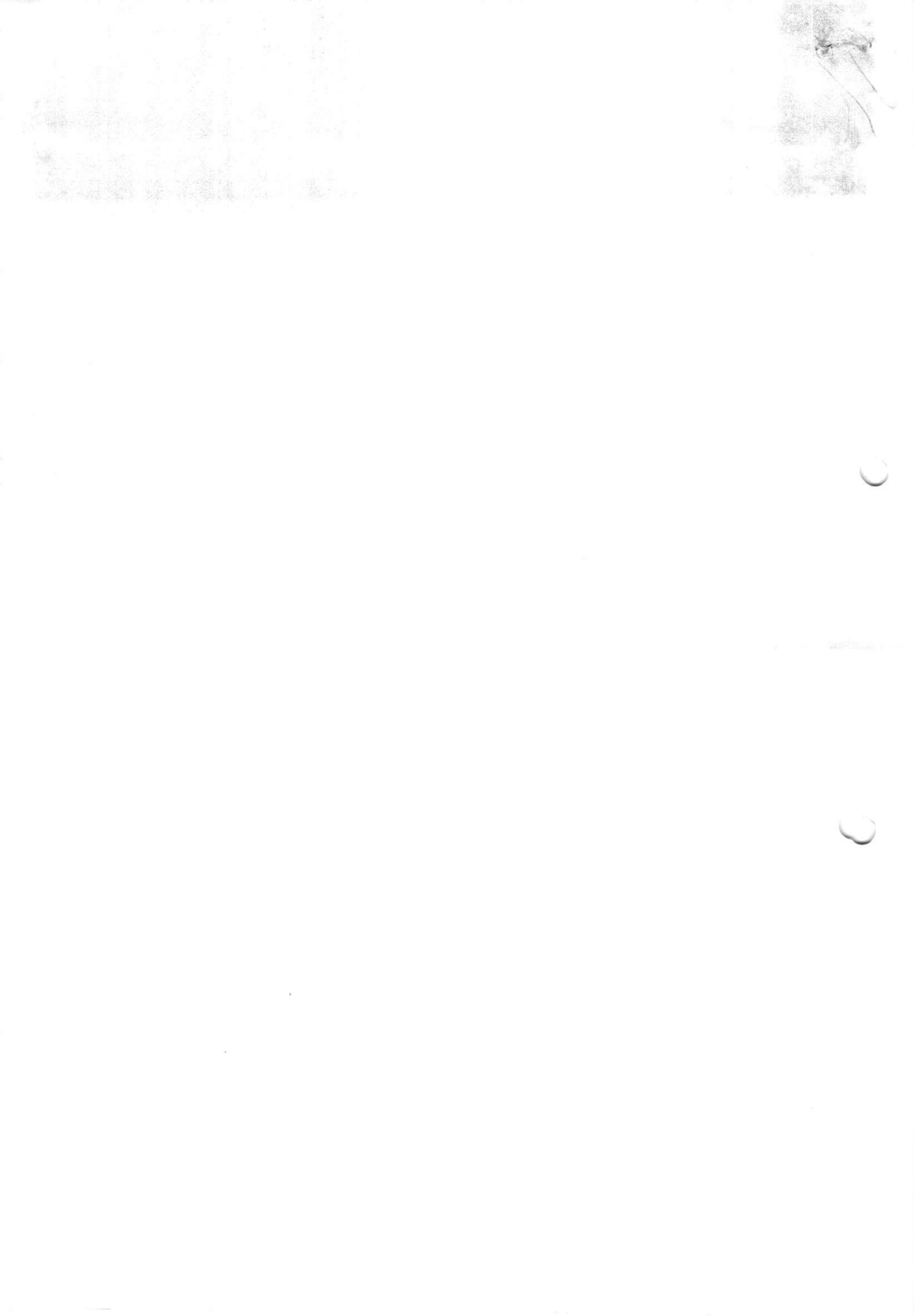
Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pnscp/pt-br>

Data: 14/10/2025 12:08:23
[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 14/10/2025 14:05:09 (IP: 138.0.235.35)
Código Validação: 0%2bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfIDcSkrjc9OQjz%2bI86hVsqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0%252bRSUzNEFT3tQm1WavOvmGfIDcSkrjc9OQjz%252bI86hVsqHU8nPtm6WA%253d%253d> 4 / 4



Ofício Setor Público NEG - 0273-PLT/CX
São Luís (MA), 17 de outubro de 2025

À Vossa Senhoria,
Sra. Doris Andréia Souza de Araújo Silva
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Timon - MA

Senhora Secretária,

Em atenção à vossa solicitação em reunião, apresentamos informações sobre os serviços e funcionalidades **exclusivas** de arrecadação do Banco do Brasil, bem como valores de tarifas para prestação dos serviços.

A arrecadação feita pelo Banco do Brasil proporciona as seguintes funcionalidades:

- Além da arrecadação via Código de Barras, o contrato prevê também a arrecadação via QR-Code PIX, o que amplia as possibilidades de pagamentos aos contribuintes através de qualquer instituição financeira e em qualquer dia e hora;
- O Banco do Brasil é a **única** instituição financeira que implementou a **baixa automática dos pagamentos** feitos via QR-Code PIX (serviço Web-Hook), tendo a prefeitura o retorno sobre os pagamentos em no **máximo 30 segundos**;
- Os pagamentos realizados **via Códigos de Barras** também podem ser automatizados com baixas automáticas, com **retornos em até 15 minutos**, desde que os contribuintes realizem tais pagamentos nos canais do Banco do Brasil (correspondentes Bancários BB, App-BB, Internet Banking-BB).
- O Banco do Brasil também é a única instituição financeira que possui a tecnologia de **Arrecadação Digital**, via Web-Service, que proporciona a comunicação entre os sistemas da prefeitura e do Banco de forma que o contribuinte pode ter acesso às suas obrigações tributárias diretamente em seu Aplicativo de Celular (ou Internet Banking) e realizar seus pagamentos por meio destes canais, **sem a necessidade de emissão de guias de recolhimento, ou seja, de forma totalmente on-line**.
- E a novidade mais recente lançada pelo Banco: o **BB PAY**. Que proporcionará aos contribuintes pagarem suas obrigações **através dos seus Cartões de Crédito**, inclusive com possibilidade de **parcelar o pagamento do tributo na fatura do cartão**. Deixamos claro que a prefeitura recebe o valor do seu tributo à vista, sem nenhum desconto, sendo a responsabilidade dos custos do pagamento via cartão apenas com o contribuinte. Tal funcionalidade proporciona facilidade aos cidadãos em quitarem suas dívidas aumentando a arrecadação da prefeitura e diminuindo a inadimplência.

Esclarecemos que, para o correto funcionamento, dos recursos e serviços acima, a prefeitura deve realizar e desenvolver as adaptações tecnológicas em seus sistemas de informática conforme manuais e orientações a serem apresentados pelo Banco.

Quanto às tarifas, segue abaixo, os valores para contratação:

- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para liquidações de Guias via Internet, APP/Mobile e Remessas Eletrônica (PGT);





- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para liquidações de Guia via Terminais de Auto-Atendimento e Terminais Multibanco e Web Service On-line sem Guia;
- R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para liquidações de Guia via arrecadação por QR-Code PIX;
- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para liquidações de Guia via Correspondentes Bancários;
- R\$ 0,00 (zero reais) pela disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em até 30 segs.) via QR-Code PIX;
- R\$ 0,00 (zero reais) pela disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em 15 minutos) via Código de Barras;
- R\$ 0,00 (zero reais) pela disponibilização dos serviços de Pagamento via Cartão (BB PAY). Obs: o SAAE arca apenas com o valor de uma tarifa correspondente a uma arrecadação via internet.
- R\$ 0,00 (zero reais) pela disponibilização dos pagamentos via Web Service (sem guias). Obs: o SAAE arca apenas com o valor de uma tarifa correspondente a uma arrecadação via internet.

OBS: Arrecadação via Guichê de Caixa: Atualmente o BB não está realizando arrecadação via guichê de caixa em suas agências, devido aos altos custos envolvidos neste canal, podendo levar a tarifas de arrecadação superiores a R\$10,00 (Dez Reais) por guia. Neste sentido o Banco desenvolveu as diversas formas de arrecadação citadas acima, que substituem a necessidade de uso do canal Caixa.

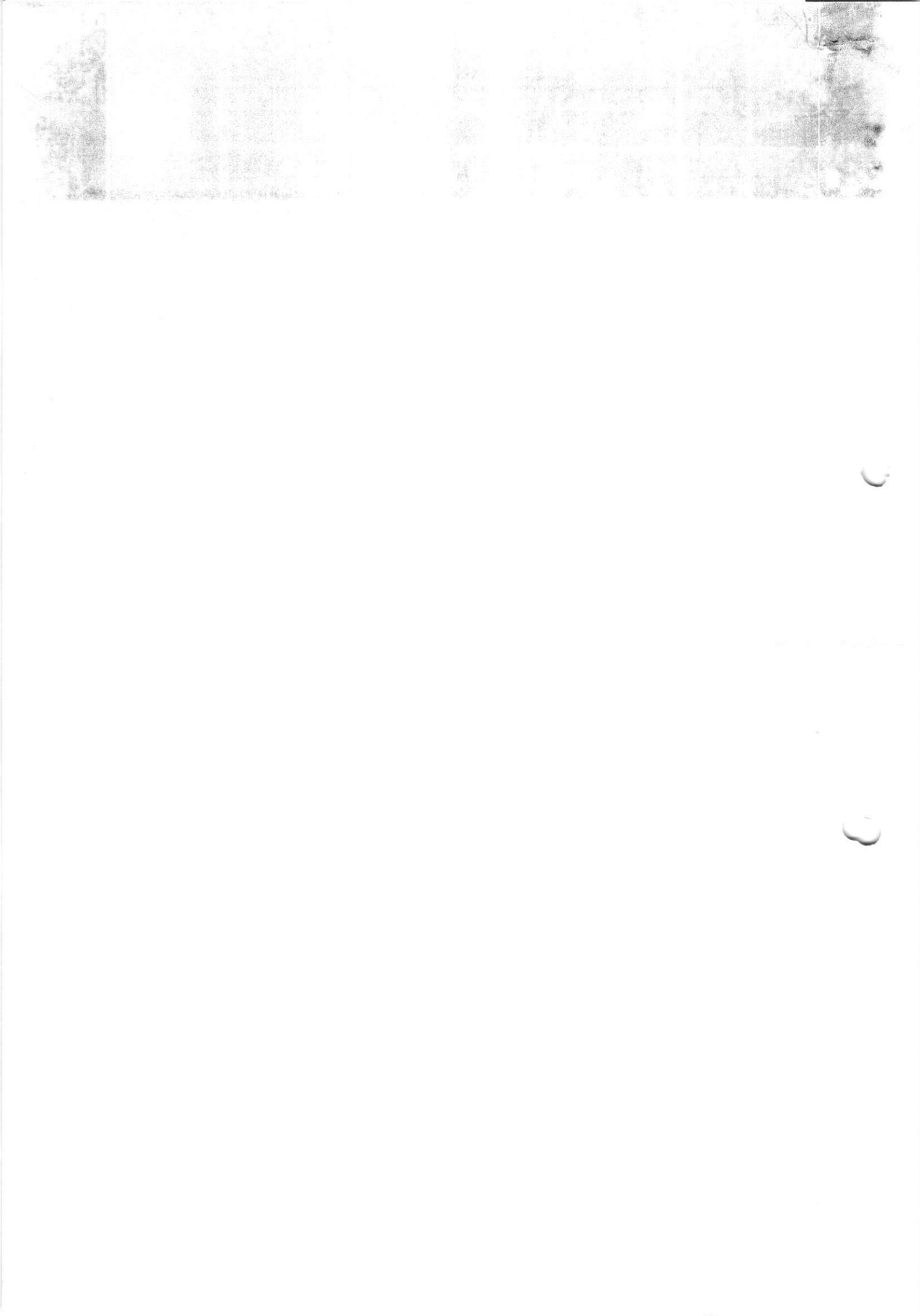
Gostaríamos de enfatizar que a proposta do Banco do Brasil não se constitui de um meio de arrecadação tradicional, mas de um conjunto de recursos tecnológicos (descritos acima) que proporcionam modernidade e facilidade para o contribuinte pagar suas obrigações, bem como facilidades na gestão e controle por parte da prefeitura.

Isto posto e certos de firmarmos esta parceria, nos colocamos à disposição e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Shelton Silva Soares
Gerente de Relacionamento
Agência Escritório Setor Público - MA**







CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL SA (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
 - b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Investimento
 - c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
 - d. e credenciado (a) como participante do PIX.
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 11:46:27 do dia 20/12/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: bL3qaSJt05chW5p8HO7D

Certidão emitida gratuitamente.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BANCO DO BRASIL S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:



DFE2500130679

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

10 Junho 2025

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/39



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/087.020-7	DFE2500130679	10/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025 10:12:27

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 13499/2025–BCB/Deorf/Difin
PE 288127

Brasília, 6 de junho de 2025.

Ao

Banco do Brasil S.A. (BB)

A/C do Sr. Thiago Affonso Borsari – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de junho de 2025, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) de 30 de abril de 2025.

2. Anexamos a este ofício o estatuto social do BB, conforme deliberado na mencionada AGOE.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão

(Assinado Digitalmente)
Victor Teodoro de Melo Sanches
Auditor

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício-Sede - 19º andar - Asa Sul - 70074-900 Brasília (DF)
difin.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certificado registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024), 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024) e 30.04.2025 (XXXXXXX, de DD.MM.AAAA).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:



- a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações





Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.



§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;
- V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

- I. o Conselho de Administração; e
- II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança



corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;



VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e



de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:



- I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;
- II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;
- III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:
 - a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e
 - b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§10 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho de Administração sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos



acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;



IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de voto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, no mínimo ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o do Presidente do Banco, o da Diretoria Executiva, o da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados, e o do Auditor Geral;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;



V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretaria-Geral.



Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro do Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Afastamentos, vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º Afastamentos superiores ao prazo do caput, nos casos de maternidade, paternidade, adoção e tratamento de saúde, para Vice-Presidentes e Diretores, serão concedidos pelo Conselho Diretor, observado o que dispuser o Regimento Interno daquele Colegiado.

§2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§5º A temporariedade de que trata o §4º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§6º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 5º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§7º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretórias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, direto e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretórias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;



II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão corporativa de riscos e de controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;



II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. os membros deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê;

IV. pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária; e

V. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos IV e V do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;

II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;

III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;

IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;

V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;

VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e

VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:



I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não será membro do Conselho de Administração.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.



§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- IV. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de membros da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao próprio Conselho, e na nomeação do Auditor Geral e do Ouvidor, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e nomeações, observado o disposto no artigo 24, inciso I, deste Estatuto Social; e
- VI. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos realizados pelos administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e pelos Conselheiros Fiscais e da indicação do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que também forem integrantes do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho não receberão remuneração adicional.

§9º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.



§10 Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

- I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e
- IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.



§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Tecnologia e Inovação sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, observado que:

- I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- III. ao menos 2 (dois) membros não serão Conselheiros de Administração do Banco do Brasil; e
- IV. é vedada a participação de empregados do Banco, exceto se Conselheiro de Administração eleito pelos empregados, na forma do art. 18, §4º, deste Estatuto, enquanto estiver no exercício de seu mandato de Conselheiro, caso seja indicado para o Comitê.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e



III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

§6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

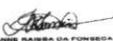
IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA81AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/39

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolam sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão corporativa de riscos e de controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão corporativa de riscos, com o apoio das demais diretorias ou unidades, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

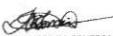
§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/39

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

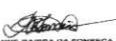
Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA81AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



pág. 31/39

remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.



§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I. seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos, consultivos ou órgãos equivalentes das sociedades nas quais o Banco participe e das entidades nas quais tenha direito de indicar membros, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela sociedade ou entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II. seguro de responsabilidade civil em favor de empregados que exerçam cargos de gestão superior;

III. extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de resarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser oferecido um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretaria-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETARIA-GERAL

pág. 35/39

editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Exceta-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do caput deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Art. 65. O membro do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que se enquadrar na vedação do inciso IV do §1º dos artigos 36 e 37 deste Estatuto, poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo do mandato em curso, sem remuneração adicional.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/087.020-7	DFE2500130679	10/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025 10:12:27

Assinado utilizando assinaturas avançadas go!br

०

०



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 25/087.020-7 em 10/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2785054, em 10/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.838.503-91	Ronáira Mairan Pinheiro Borges Gomes	10/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/06/2025

Documento assinado eletronicamente por JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS, Servidor(a) Públíco(a), em 10/06/2025, às 14:31.



VENTVRIS VENTIS



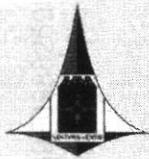
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 25/087.020-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, terça-feira, 10 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2785054 em 10/06/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500130679 - 10/06/2025. Autenticação: 9E7BB03AAA8181AAB282E7985E8746F282BB780. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/087.020-7 e o código de segurança yCEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

pág. 39/39

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

C

C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

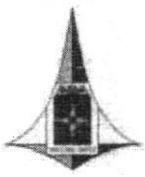
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:30:44 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **CF68.4399.D753.CF30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

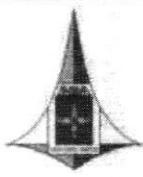
CERTIDÃO Nº: 244048894582025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T 1 SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF 0809427800174
FINALIDADE: LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2025.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 244048894592025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CEP/DF 0809427800174
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DÉBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DÉBITOS VINCENDOS DE TLP.

HA DÉBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

CONSTA(M) DÉBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONSTA(M) DÉBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DÍVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

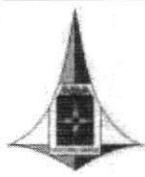
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 26 de outubro de 2025.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 244048894602025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T 1 SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF 0809427800174
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE _____

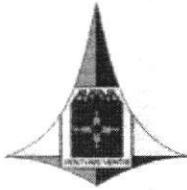
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2025.*

○

○



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Fazenda

Subsecretaria da Receita

Certidão - SEEC/SEFAZ/SUREC

(Signature)

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 27 de agosto de 2025.

LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUCIO LOPES CANÇADO - Matr.0109054-2, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 27/08/2025, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=179982886](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179982886) código CRC= **AB835B13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Ed. Vale do Rio Doce, 7º andar, Salas 701/703 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8491/8474/8475/8301
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00017223/2019-85

Doc. SEI/GDF 179982886

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91

Razão Social: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

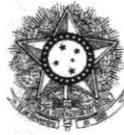
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 22/09/2025 a 21/10/2025

Certificação Número: 2025092209504704826225

Informação obtida em 24/09/2025 14:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 43453955/2025

Expedição: 30/07/2025, às 09:12:02

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01^a Região * (7^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01^a Região * (13^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01^a Região * (20^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01^a Região * (21^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01^a Região * (22^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01^a Região * (26^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01^a Região * (29^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01^a Região * (45^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01^a Região * (49^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)
0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MACAE)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02^a Região * (16^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02^a Região * (23^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02^a Região * (24^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02^a Região ** (25^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02^a Região * (32^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02^a Região ** (32^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02^a Região * (34^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02^a Região * (46^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02^a Região * (51^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02^a Região ** (57^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02^a Região ** (63^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02^a Região * (69^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02^a Região * (81^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02^a Região ** (88^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02^a Região * (7^a VARA DO TRABALHO DE SANTOS)
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04^a Região * (20^a VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)
0000843-67.2012.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0045600-88.2008.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)
0020687-22.2022.5.04.0541 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES)
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04^a Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04^a Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)
0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04^a Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)
0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05^a Região * (2^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000073-31.2022.5.05.0003 - TRT 05^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001095-68.2015.5.05.0004 - TRT 05^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000261-55.2021.5.05.0004 - TRT 05^a Região * (4^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05^a Região * (6^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000963-17.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000734-52.2019.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000432-66.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001037-07.2017.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)



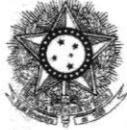
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000321-96.2025.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001140-04.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



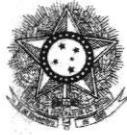
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000812-06.2017.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000122-30.2024.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000123-15.2024.5.09.0023 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09^a Região ** (20^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09^a Região * (20^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09^a Região ** (1^a VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09^a Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)
0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09^a Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09^a Região * (1^a VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)
0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TELEMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)
0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000866-95.2022.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)
0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

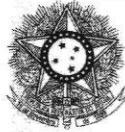
BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)
0043900-05.2008.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010073-22.2016.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010048-72.2017.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010251-63.2019.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010311-65.2021.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0012251-09.2015.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCÁ)
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0000386-55.2010.5.18.0001 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0000345-87.2017.5.19.0010 - TRT 19ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21^a Região ** (3^a VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21^a Região ** (3^a VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000015-43.2020.5.21.0006 - TRT 21^a Região ** (6^a VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22^a Região * (3^a VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24^a Região * (5^a VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 378.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1718956 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 00.000.000/

Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA

Liberação: 05/09/2025

Validade: 04/12/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.468.217-8- Início atv :10/07/1986 (AV DA LIBERDADE, 00107 - CEP: 01503-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

CCM 9.468.223-2- Início atv :10/07/1986 (R PEDRO TAQUES, 00077 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

CCM 9.468.226-7- Início atv :10/07/1986 (R SAO BENTO, 00405 - CEP: 01011-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

CCM 3.895.936-4- Início atv :26/02/2002 (R OSCAR FREIRE, 02039 - CEP: 05409-011)

CCM 1.240.035-1- Início atv :10/01/1966 (AVE 9 DE JULHO, 00683 - CEP: 01313-000 - Cancelado em: 15/12/1995)

CCM 2.110.186-8- Início atv :20/10/1992 (AV ALEXANDRE MACKENZIE, 00137 - CEP: 05322-000 - Cancelado em: 19/12/1996)

CCM 3.012.817-0- Início atv :30/04/1999 (VD VIADUTO JACAREI, 00100 - CEP: 01380-900)

CCM 8.397.707-4- Início atv :03/04/1978 (R LIBERO BADARO, 00589 - CEP: 01009-000 - Cancelado em: 03/11/1994)

CCM 8.456.388-5- Início atv :13/03/1979 (PT METRO-ESTACAO SAO BENTO, 99999 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 22/07/1986)

CCM 8.379.135-3- Início atv :15/02/1978 (R LIBERO BADARO, 00595 - CEP: 01009-000 - Cancelado em: 03/11/1994)

CCM 8.376.612-0- Início atv :17/01/1978 (R SAO JOAQUIM, 00118 - CEP: 01508-000 - Cancelado em: 14/10/1987)

CCM 9.234.621-9- Início atv :12/08/1985 (R JOAO GUIMARAES ROSA, 00215 - CEP: 01303-030 - Cancelado em: 09/04/1987)

CCM 9.797.893-0- Início atv :29/06/1990 (AV PRESIDENTE WILSON, 02220 - CEP: 03107-002 - Cancelado em: 08/08/1996)

CCM 9.907.131-2- Início atv :09/05/1991 (R BORGES DE FIGUEIREDO, 01294 - CEP: 03110-001 - Cancelado em: 09/05/1991)

CCM 3.839.823-0- Início atv :29/06/2001 (R ALVARES PENTEADO, 00112 - CEP: 01012-000)

CCM 9.468.207-0- Início atv :10/07/1986 (GAL PRESTES MAIA, 99999 - CEP: 01002-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

CCM 9.468.213-5- Início atv :10/07/1986 (AV SAO JOAO, 00011 - CEP: 01035-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

CCM 9.468.215-1- Início atv :10/07/1986 (LAD DA CONSTITUICAO, 00034 - CEP: 01030-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

CCM 9.468.219-4- Início atv :10/07/1986 (R PIRES DA MOTA, 00838 - CEP: 01529-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

CCM 9.468.195-3- Início atv :10/07/1986 (EST SAO BENTO, 99999 - CEP: 01029-000 - Cancelado em: 17/10/1987)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 9.468.211-9- Início atv :10/07/1986 (R TREZE DE MAIO, 01376 - CEP: 01327-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.221-6- Início atv :10/07/1986 (PAV CICILLO MATARAZZO, 99999 - CEP: 04098-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 8.590.493-7- Início atv :08/09/1980 (R DOS INGLESES, 00380 - CEP: 01329-000 - Cancelado em: 18/12/2000)
CCM 1.065.331-7- Início atv :02/01/1917 (R SAO BENTO, 00483 - CEP: 01011-100)
CCM 9.468.214-3- Início atv :10/07/1986 (R CATAO, 00611 - CEP: 05049-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.839.816-8- Início atv :16/07/2002 (R CATAO, 00072 - CEP: 05049-000 - Cancelado em: 20/12/2016)
CCM 8.390.581-2- Início atv :10/04/1978 (R NOSSA SENHORA DA LAPA, 00321 - CEP: 05072-000 - Cancelado em: 31/12/1998)
CCM 9.468.216-0- Início atv :10/07/1986 (AV MUTINGA, 01425 - CEP: 05110-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.994.490-5- Início atv :28/08/2009 (R WERNER VON SIEMENS, 00111 - CEP: 05069-010)
CCM 3.895.922-4- Início atv :11/12/2008 (R HERBAT, 00047 - CEP: 05033-060 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 3.839.798-6- Início atv :01/02/2000 (AV PRES CASTELO BRANCO, 07777 - CEP: 05034-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 3.839.851-6- Início atv :08/02/2002 (AV JAGUARE, 01485 - CEP: 05346-000 - Cancelado em: 20/07/2009)
CCM 3.843.247-1- Início atv :21/09/2000 (AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 00147 - CEP: 05092-040 - Cancelado em: 22/11/2015)
CCM 1.234.703-5- Início atv :17/12/1951 (R NOSSA SENHORA DA LAPA, 00281 - CEP: 05072-000)
CCM 9.753.785-3- Início atv :25/05/1990 (R BARAO DE JUNDIAI, 00078 - CEP: 05073-010 - Cancelado em: 25/05/1990)
CCM 9.468.212-7- Início atv :10/07/1986 (R CANDAPUI, 00492 - CEP: 03621-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.841.569-0- Início atv :01/06/2001 (AV SAO MIGUEL, 00962 - CEP: 03620-000 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 3.114.971-5- Início atv :30/04/1999 (RUA CANDAPUI, 00492 - CEP: 03621-000 - Cancelado em: 13/12/2007)
CCM 3.886.660-9- Início atv :14/12/2004 (R DR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 3.840.563-6- Início atv :01/06/2001 (AV CDSSA ELISABETH DE ROBIANO, 05500 - CEP: 03704-000 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 3.843.244-7- Início atv :17/09/2007 (R CANDAPUI, 00492 - CEP: 03621-000)
CCM 1.039.485-0- Início atv :02/01/1952 (AV PENHA DE FRANCA, 549 - CEP: 03606-010)
CCM 9.468.229-1- Início atv :10/07/1986 (R GUAIRÁ, 01216 - CEP: 04142-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 4.426.202-7- Início atv :22/11/2011 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 3.107.827-3- Início atv :11/11/1994 (AV WASHINGTON LUIS, 99999 - CEP: 04357-900 - Cancelado em: 31/03/2016)
CCM 3.840.817-1- Início atv :02/08/2004 (AV JABAQUARA, 02979 - CEP: 04045-004 - Cancelado em: 14/01/2016)
CCM 3.841.631-0- Início atv :18/05/2007 (R MURTA-DO-CAMPO, 00405 - CEP: 03210-010 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.842.397-9- Início atv :28/05/1999 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911 - Cancelado em: 18/09/2009)
CCM 9.468.227-5- Início atv :10/07/1986 (AV FRANCISCO DE PAULA Q RIBEIRO, 00860 - CEP: 04330-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.230-5- Início atv :10/07/1986 (AV ENG GEORGE CORBISIER, 01100 - CEP: 04345-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 1.064.248-0- Início atv :28/01/1952 (AV JABAQUARA, 424 - CEP: 04046-000)
CCM 9.468.233-0- Início atv :10/07/1986 (R XAVIER DE ALMEIDA, 00210 - CEP: 04211-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 4.008.163-0- Início atv :30/11/2009 (R DOS SOROCABANOS, 00680 - CEP: 04202-001)
CCM 4.008.978-9- Início atv :30/11/2009 (PC NAMI JAFET, 235 - CEP: 04205-050 - Cancelado em: 30/08/2011)
CCM 1.240.064-5- Início atv :03/03/1952 (R BOM PASTOR, 00169 - CEP: 04203-050)
CCM 3.841.563-1- Início atv :29/06/2001 (AV DO ESTADO, 08500 - CEP: 04226-000 - Cancelado em: 10/10/2019)
CCM 3.377.451-0- Início atv :07/12/2004 (R LINO COUTINHO, 00444 - CEP: 04207-000 - Cancelado em: 10/01/2007)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

○

○


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.840.559-8- Início atv :01/06/2001 (R PROF SERAFIM ORLANDI, 00299 - CEP: 04115-090 - Cancelado em: 28/12/2015)
CCM 3.841.623-9- Início atv :18/12/2006 (RUA BOM PASTOR, 00169 - CEP: 04203-050 - Cancelado em: 10/09/2009)
CCM 1.057.771-8- Início atv :10/05/1952 (AV RANGEL PESTANA, 02128 - CEP: 03002-000)
CCM 3.442.723-6- Início atv :28/12/2004 (R GOMES CARDIM, 00532 - CEP: 03050-000 - Cancelado em: 07/04/2017)
CCM 3.841.352-3- Início atv :28/12/2004 (R GOMES CARDIM, 00532 - CEP: 03050-000 - Cancelado em: 07/04/2017)
CCM 1.014.058-1- Início atv :30/05/1959 (AV RIO BRANCO, 01437 - CEP: 01205-001)
CCM 1.240.063-7- Início atv :10/09/1970 (R LOPES CHAVES, 00220 - CEP: 01154-010 - Cancelado em: 31/12/1979)
CCM 3.843.229-3- Início atv :18/04/2008 (R PIRAPITINGUI, 00075 - CEP: 01508-020 - Cancelado em: 08/09/2011)
CCM 9.468.194-5- Início atv :10/07/1986 (R DO BOSQUE, 00776 - CEP: 01136-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.218-6- Início atv :10/07/1986 (R TAQUARI, 00549 - CEP: 03166-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.841.348-5- Início atv :05/04/2005 (R JAVARI, 00403 - CEP: 03112-100 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.839.785-4- Início atv :23/07/2001 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03166-000)
CCM 1.240.062-9- Início atv :01/10/1957 (R PADRE RAPOSO, 00029 - CEP: 03118-000)
CCM 1.240.065-3- Início atv :23/08/1971 (R TERESINA, 00376 - CEP: 03185-010 - Cancelado em: 15/05/1987)
CCM 9.468.206-2- Início atv :10/07/1986 (AV DAS NACOES UNIDAS, 07163 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.843.232-3- Início atv :16/03/2007 (AV DAS NACOES UNIDAS, 07163 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 02/12/2015)
CCM 1.247.973-0- Início atv :10/10/1957 (R DOS PINHEIROS, 01492 - CEP: 05422-000)
CCM 3.841.613-1- Início atv :06/01/2004 (AV DOUTOR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, 00260 - CEP: 05403-000 - Cancelado em: 04/09/2017)
CCM 3.895.921-6- Início atv :04/12/1998 (AV PROFESSOR LINEU PRESTES, 02468 - CEP: 05508-000 - Cancelado em: 19/10/2020)
CCM 9.164.758-4- Início atv :22/10/1984 (AV PROF LINEU PRESTES, 02242 - CEP: 09508-000 - Cancelado em: 19/07/2006)
CCM 9.468.208-9- Início atv :10/07/1986 (R ULPIANO COSTA MANSO, 00201 - CEP: 05538-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.210-0- Início atv :10/07/1986 (AV PROF FREDERICO HERMANN JR, 00199 - CEP: 05459-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.200-3- Início atv :10/07/1986 (AV OLAVO FONTOURA, 01208 - CEP: 02012-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.841.549-6- Início atv :03/11/2003 (AV CRUZEIRO DO SUL, 01800 - CEP: 02030-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 2.859.431-2- Início atv :30/04/1999 (AV OLAVO FONTOURA, 01209 - CEP: 02012-021 - Cancelado em: 06/04/2006)
CCM 9.799.044-2- Início atv :12/09/1990 (R ALFREDO PUJOL, 01102 - CEP: 02017-002 - Cancelado em: 19/10/2001)
CCM 1.186.339-0- Início atv :01/10/1957 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1769 - CEP: 02011-300)
CCM 3.953.589-4- Início atv :20/07/2009 (AV OLAVO FONTOURA, 01209 - CEP: 02012-021 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 9.468.202-0- Início atv :10/07/1986 (AV ZAKI NARCHI, 00536 - CEP: 02029-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.883.371-5- Início atv :29/04/1991 (AV BRAZ LEME, 03258 - CEP: 02022-011 - Cancelado em: 02/12/2008)
CCM 3.841.617-4- Início atv :12/09/2000 (AV CRUZEIRO DO SUL, 01800 - CEP: 02030-000 - Cancelado em: 09/03/2015)
CCM 3.841.827-4- Início atv :15/03/2007 (AV OLAVO FONTOURA, 01400 - CEP: 02012-021 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 9.468.235-6- Início atv :10/07/1986 (AV OLAVO FONTOURA, 01400 - CEP: 02012-000 - Cancelado em: 11/07/1996)
CCM 9.468.204-6- Início atv :10/07/1986 (R PARQUE DOMINGOS LUIZ, 00280 - CEP: 02043-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 4.008.358-6- Início atv :30/11/2009 (AV REGENTE FEIJO, 01759 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.008.364-0- Início atv :30/11/2009 (AV NOSSA SENHORA DO SABARA, 05312 - CEP: 04447-902 - Cancelado em: 12/06/2017)
CCM 3.842.343-0- Início atv :02/03/1999 (AV ALBERTO AUGUSTO ALVES, 00050 - CEP: 05724-030 - Cancelado em: 02/10/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Q

Q


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.895.939-9- Início atv :02/03/1999 (AV DAS NACOES UNIDAS, 15187 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 4.008.173-7- Início atv :30/11/2009 (R DA REITORIA, 00109 - CEP: 05508-900 - Cancelado em: 31/08/2016)
CCM 4.008.343-8- Início atv :30/11/2009 (R ARLINDO BETTIO, 00001 - CEP: 03828-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 1.240.061-0- Início atv :01/10/1957 (R PAULO EIRO, 00471 - CEP: 04752-000)
CCM 4.008.294-6- Início atv :30/11/2009 (AV SAO MIGUEL, 08400 - CEP: 08070-001 - Cancelado em: 23/01/2018)
CCM 4.008.352-7- Início atv :30/11/2009 (RV RAPOSO TAVARES, 07201 - CEP: 05577-200 - Cancelado em: 17/11/2017)
CCM 2.969.126-5- Início atv :10/03/2000 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22833 - CEP: 04795-100 - Cancelado em: 15/03/2002)
CCM 3.046.157-0- Início atv :30/04/1999 (PC FLORIANO PEIXOTO, 00054 - CEP: 04751-030 - Cancelado em: 27/10/2009)
CCM 4.013.938-7- Início atv :30/11/2009 (R GENTIL SCHUNCK ROSCHEL, 00000 - CEP: 48904-100 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 4.008.150-8- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR ARNALDO, 00351 - CEP: 12460-000 - Cancelado em: 30/08/2011)
CCM 4.008.153-2- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR FELIPE PINEL, 02859 - CEP: 29390-000 - Cancelado em: 05/08/2020)
CCM 4.008.156-7- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR FELIPE PINEL, 00000 - CEP: 29390-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 4.008.201-6- Início atv :30/11/2009 (R Doutor Eneas Carvalho de Aguilar, 165 - CEP: 05403-010)
CCM 4.008.212-1- Início atv :30/11/2009 (AV PROFESSOR LINEU PRESTES, 02565 - CEP: 55080-000)
CCM 4.008.216-4- Início atv :30/11/2009 (R RIO NEGRO, 00048 - CEP: 36890-200)
CCM 4.008.232-6- Início atv :30/11/2009 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00300 - CEP: 54290-100 - Cancelado em: 29/08/2018)
CCM 4.008.242-3- Início atv :30/11/2009 (AV TENENTE JULIO PRADO NEVES, 01155 - CEP: 23700-000)
CCM 4.008.252-0- Início atv :30/11/2009 (ES DO CAMPO LIMPO, 00459 - CEP: 05777-001 - Cancelado em: 29/10/2019)
CCM 4.008.258-0- Início atv :30/11/2009 (PC DA BANDEIRA, 00000 - CEP: 10070-200 - Cancelado em: 29/08/2017)
CCM 4.008.280-6- Início atv :30/11/2009 (AV MATEO BEI, 02780 - CEP: 03949-200 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.286-5- Início atv :30/11/2009 (AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 02521 - CEP: 03653-000 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 4.008.307-1- Início atv :30/11/2009 (PC DA REPUBLICA, 00478 - CEP: 01045-000 - Cancelado em: 04/09/2017)
CCM 4.008.310-1- Início atv :30/11/2009 (R RIO DAS PEDRAS, 00555 - CEP: 03453-900 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 4.008.316-0- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR FRANCISCO RANIERI, 00834 - CEP: 02435-061 - Cancelado em: 13/06/2017)
CCM 4.008.319-5- Início atv :30/11/2009 (PC CORONEL FERNANDO PRESTES, 00030 - CEP: 01124-060 - Cancelado em: 07/12/2020)
CCM 4.008.322-5- Início atv :30/11/2009 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 04301 - CEP: 02401-400 - Cancelado em: 06/11/2014)
CCM 4.008.328-4- Início atv :30/11/2009 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00527 - CEP: 01032-902 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 4.008.331-4- Início atv :30/11/2009 (AV MIGUEL ACHIOLE DA FONSECA, 01092 - CEP: 08461-110 - Cancelado em: 01/02/2019)
CCM 4.008.333-0- Início atv :30/11/2009 (R TABATINGUERA, 00140 - CEP: 01020-901)
CCM 4.008.359-4- Início atv :30/11/2009 (VIA ANCHIETA KM 11,5, 03398 - CEP: 04246-900 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.008.365-9- Início atv :30/11/2009 (R DA CANTAREIRA, 00377 - CEP: 01024-100 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.008.368-3- Início atv :30/11/2009 (AV CELSO GARCIA, 02477 - CEP: 03015-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 4.008.371-3- Início atv :30/11/2009 (AV CRUZEIRO DO SUL, 01800 - CEP: 02030-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 4.008.374-8- Início atv :30/11/2009 (R BENJAMIN CONSTANT, 00075 - CEP: 01005-000)
CCM 4.024.451-2- Início atv :30/11/2009 (R DR. JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-900 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 2.966.307-5- Início atv :17/07/1997 (R DOMINGOS JORGE, 01100 - CEP: 04761-000 - Cancelado em: 22/10/2010)
CCM 4.008.190-7- Início atv :30/11/2009 (R PADRE JOSE MARIA, 00400 - CEP: 47530-600 - Cancelado em: 22/11/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.008.277-6- Início atv :30/11/2009 (AV GABRIELA MISTRAL, 00160 - CEP: 03701-000 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 4.008.314-4- Início atv :30/11/2009 (PC DA LUZ, 00001 - CEP: 01120-010 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.008.366-7- Início atv :30/11/2009 (R DOUTOR VILA NOVA, 00285 - CEP: 01222-020 - Cancelado em: 22/07/2019)
CCM 4.008.356-0- Início atv :30/11/2009 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010 - Cancelado em: 20/11/2020)
CCM 4.008.270-9- Início atv :30/11/2009 (AV GENERAL ATALIBA LEONEL, 01270 - CEP: 20330-000 - Cancelado em: 05/08/2020)
CCM 4.013.937-9- Início atv :30/11/2009 (PC CORONEL FERNANDO PRESTES, 00115 - CEP: 11240-600 - Cancelado em: 05/08/2020)
CCM 3.841.590-9- Início atv :10/05/2002 (R AMADOR BUENO, 00176 - CEP: 04752-000 - Cancelado em: 09/09/2020)
CCM 4.008.160-5- Início atv :30/11/2009 (AV INTERLAGOS, 02501 - CEP: 04661-902 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 4.008.176-1- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, 00018 - CEP: 54030-000)
CCM 4.008.224-5- Início atv :30/11/2009 (R MARIO DE ANDRADE, 00664 - CEP: 11540-600 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 4.008.303-9- Início atv :30/11/2009 (AV ZAKI NARCHI, 00152 - CEP: 02029-000 - Cancelado em: 05/08/2020)
CCM 4.008.335-7- Início atv :30/11/2009 (AV NAZARE, 00028 - CEP: 04262-000 - Cancelado em: 27/10/2016)
CCM 4.008.351-9- Início atv :30/11/2009 (AV DO ORATORIO, 04500 - CEP: 03220-200 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.296.402-1- Início atv :16/06/2003 (R ENGO FRANCISCO PITTA BRITO, 00138 - CEP: 04753-080 - Cancelado em: 27/10/2009)
CCM 4.008.147-8- Início atv :30/11/2009 (AV DO ESTADO, 00561 - CEP: 01107-900 - Cancelado em: 29/08/2018)
CCM 4.008.164-8- Início atv :30/11/2009 (AV JOAO DIAS, 03689 - CEP: 58010-000 - Cancelado em: 09/09/2020)
CCM 4.008.167-2- Início atv :30/11/2009 (AV ADELIA CHOIFI, 00000 - CEP: 83203-900 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 4.008.178-8- Início atv :30/11/2009 (R DR. OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00225 - CEP: 05403-905)
CCM 4.008.188-5- Início atv :30/11/2009 (R DR. ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, 00647 - CEP: 05403-901)
CCM 4.008.194-0- Início atv :30/11/2009 (R DOUTOR OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00225 - CEP: 54030-100 - Cancelado em: 23/11/2020)
CCM 4.008.203-2- Início atv :30/11/2009 (R RUA DR. OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00333 - CEP: 05403-902)
CCM 4.008.205-9- Início atv :30/11/2009 (AV PROFESSOR LINEU PRESTES, 01524 - CEP: 55080-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 4.008.208-3- Início atv :30/11/2009 (R DOUTOR OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00000 - CEP: 54030-100)
CCM 4.008.218-0- Início atv :30/11/2009 (R JOAO TEODORO, 00413 - CEP: 11050-000)
CCM 4.008.227-0- Início atv :30/11/2009 (R MAUA, 00051 - CEP: 01028-900 - Cancelado em: 05/08/2020)
CCM 4.008.229-6- Início atv :30/11/2009 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 00000 - CEP: 48585-700 - Cancelado em: 04/10/2017)
CCM 4.008.240-7- Início atv :30/11/2009 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, 00000 - CEP: 08220-900 - Cancelado em: 21/06/2011)
CCM 4.008.254-7- Início atv :30/11/2009 (ES DO MBOI MIRIM, 04901 - CEP: 49480-300)
CCM 4.008.268-7- Início atv :30/11/2009 (R MARIO DE ANDRADE, 00664 - CEP: 11540-600 - Cancelado em: 12/06/2017)
CCM 4.008.272-5- Início atv :30/11/2009 (ES DO LAGEADO VELHO, 01013 - CEP: 84510-000)
CCM 4.008.285-7- Início atv :30/11/2009 (R TABATINGUERA, 00278 - CEP: 01020-000)
CCM 4.008.297-0- Início atv :30/11/2009 (AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 02774 - CEP: 03652-000 - Cancelado em: 05/08/2020)
CCM 4.008.300-4- Início atv :30/11/2009 (AV ARICANDUVA, 05008 - CEP: 03490-000)
CCM 4.008.305-5- Início atv :30/11/2009 (AV AMADOR BUENO, 00258 - CEP: 04752-970 - Cancelado em: 02/12/2019)
CCM 4.008.309-8- Início atv :30/11/2009 (AV CASPER LIBERO, 00535 - CEP: 01033-001)
CCM 4.008.312-8- Início atv :30/11/2009 (R RODOLFO MIRANDA, 00636 - CEP: 01121-900 - Cancelado em: 14/07/2011)
CCM 4.008.315-2- Início atv :30/11/2009 (AV LUIS STAMATIS, 00431 - CEP: 02260-000 - Cancelado em: 25/10/2016)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.008.317-9- Início atv :30/11/2009 (R AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 00851 - CEP: 08210-590 - Cancelado em: 01/06/2011)
CCM 4.008.318-7- Início atv :30/11/2009 (R SANTA CRUZ, 01922 - CEP: 04122-002 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.008.321-7- Início atv :30/11/2009 (R BELA CINTRA, 00847 - CEP: 01415-000)
CCM 4.008.323-3- Início atv :30/11/2009 (AV MARECHAL TITO, 03333 - CEP: 08115-100 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 4.008.326-8- Início atv :30/11/2009 (AV WALDEMAR TIETZ, 00538 - CEP: 03589-000 - Cancelado em: 08/11/2016)
CCM 4.008.330-6- Início atv :30/11/2009 (AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 03177 - CEP: 02063-902 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.008.334-9- Início atv :30/11/2009 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04028-999 - Cancelado em: 06/01/2017)
CCM 4.008.337-3- Início atv :30/11/2009 (R LIBERO BADARO, 00039 - CEP: 01009-000 - Cancelado em: 20/11/2020)
CCM 4.008.339-0- Início atv :30/11/2009 (AV BENEDITO ANDRADE, 00081 - CEP: 02936-000)
CCM 4.008.340-3- Início atv :30/11/2009 (ES DO CAMPO LIMPO, 00434 - CEP: 05777-000 - Cancelado em: 24/08/2011)
CCM 4.008.342-0- Início atv :30/11/2009 (AV JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 00000 - CEP: 05317-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.346-2- Início atv :30/11/2009 (AV GUARAPIRANGA, 00752 - CEP: 04762-001 - Cancelado em: 18/04/2018)
CCM 4.008.347-0- Início atv :30/11/2009 (AV ROLAND GARROS, 01765 - CEP: 02235-001)
CCM 4.008.349-7- Início atv :30/11/2009 (R BOA VISTA, 00170 - CEP: 01014-000)
CCM 4.008.354-3- Início atv :30/11/2009 (AV PERI RONCHETTI, 00870 - CEP: 02633-000 - Cancelado em: 04/10/2017)
CCM 4.008.355-1- Início atv :30/11/2009 (AV DOS JEQUITIBAS, 00000 - CEP: 04321-090 - Cancelado em: 14/09/2017)
CCM 4.008.357-8- Início atv :30/11/2009 (R PIRATININGA, 00105 - CEP: 03042-001 - Cancelado em: 20/11/2020)
CCM 4.008.360-8- Início atv :30/11/2009 (ES ITAQUERA-GUAIANAZES, 02000 - CEP: 08420-000 - Cancelado em: 10/11/2017)
CCM 4.008.361-6- Início atv :30/11/2009 (R SIQUEIRA BUENO, 01757 - CEP: 03173-900)
CCM 4.008.363-2- Início atv :30/11/2009 (R CATAO, 00072 - CEP: 05049-901 - Cancelado em: 25/10/2016)
CCM 4.008.367-5- Início atv :30/11/2009 (AV DR ARNALDO, 00715 - CEP: 01246-904)
CCM 4.008.369-1- Início atv :30/11/2009 (ES DE ITAPECERICA, 04157 - CEP: 05858-001 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 4.008.370-5- Início atv :30/11/2009 (AV MARECHAL TITO, 03300 - CEP: 08115-000 - Cancelado em: 21/06/2011)
CCM 4.008.373-0- Início atv :30/11/2009 (AV RAGUEB CHOIFI, 04285 - CEP: 08375-000)
CCM 4.008.376-4- Início atv :30/11/2009 (R ADOLFO SAMUEL, 00014 - CEP: 02418-100)
CCM 4.008.214-8- Início atv :30/11/2009 (R DOUTOR VILA NOVA, 00268 - CEP: 12220-200 - Cancelado em: 10/10/2019)
CCM 9.648.963-4- Início atv :30/05/1989 (AV PADRE JOSE MARIA, 99999 - CEP: 04753-000 - Cancelado em: 30/07/1991)
CCM 9.468.239-9- Início atv :10/07/1986 (PR FLORIANO PEIXOTO, 00054 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.839.782-0- Início atv :14/12/2004 (AV MARIO LOPES LEAO, 00700 - CEP: 04754-010 - Cancelado em: 09/09/2020)
CCM 3.840.828-7- Início atv :28/11/2003 (R ENG FRANCISCO PITTA BRITO, 00138 - CEP: 04753-080 - Cancelado em: 17/12/2009)
CCM 4.008.162-1- Início atv :30/11/2009 (AV ITAQUERA, 02829 - CEP: 35260-000 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 3.296.403-0- Início atv :14/11/2003 (AV ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX, 00823 - CEP: 04696-000 - Cancelado em: 28/02/2007)
CCM 9.468.192-9- Início atv :10/07/1986 (R AROLDO DE AZEVEDO, 00020 - CEP: 05788-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.199-6- Início atv :10/07/1986 (AV MIN JOSE G R ALKIMIN, 00359 - CEP: 04737-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 4.008.141-9- Início atv :30/11/2009 (AL GLETE, 00433 - CEP: 12150-000 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 4.008.168-0- Início atv :30/11/2009 (AV MARECHAL TITO, 06035 - CEP: 81151-000 - Cancelado em: 24/05/2011)
CCM 4.008.234-2- Início atv :30/11/2009 (R PROFESSOR ORLANDO MARQUES PAIVA, 00087 - CEP: 55082-700)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.008.255-5- Início atv :30/11/2009 (ES DO PESSEGO, 01200 - CEP: 82600-000 - Cancelado em: 11/01/2019)
CCM 4.008.313-6- Início atv :30/11/2009 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 04082 - CEP: 05340-902)
CCM 4.008.362-4- Início atv :30/11/2009 (R CHICO DE PAULA, 00224 - CEP: 02926-000 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 4.008.158-3- Início atv :30/11/2009 (AV EXTERIOR, 00000 - CEP: 10151-000 - Cancelado em: 17/11/2017)
CCM 4.008.170-2- Início atv :30/11/2009 (AV MINISTRO PETRONIO PORTELA, 01642 - CEP: 29590-000 - Cancelado em: 23/01/2018)
CCM 4.008.175-3- Início atv :30/11/2009 (R DO MATAO, 00000 - CEP: 55080-900)
CCM 4.008.181-8- Início atv :30/11/2009 (R DR. ENEAS CARVALHO DE AGUIAR, 00044 - CEP: 05403-905 - Cancelado em: 23/11/2020)
CCM 4.008.186-9- Início atv :30/11/2009 (AV OTAVIANO ALVES DE LIMA, 01824 - CEP: 27010-000)
CCM 4.008.197-4- Início atv :30/11/2009 (AV PARADA PINTO, 02262 - CEP: 26110-010 - Cancelado em: 14/09/2017)
CCM 4.008.237-7- Início atv :30/11/2009 (R SARA KUBITSCHECK, 00165 - CEP: 04740-000 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 4.008.249-0- Início atv :30/11/2009 (ES DE ITAPECERICA, 03328 - CEP: 56350-040 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 4.008.260-1- Início atv :30/11/2009 (PC MIGUEL DELLERBA, 00050 - CEP: 50330-600)
CCM 4.008.265-2- Início atv :30/11/2009 (PC PROFESSOR REINALDO PORCHART, 00219 - CEP: 55081-000)
CCM 4.008.282-2- Início atv :30/11/2009 (R RIBEIRO LACERDA, 00940 - CEP: 04150-000)
CCM 4.008.290-3- Início atv :30/11/2009 (AV ALBERTO AUGUSTO ALVES, 00050 - CEP: 05724-030 - Cancelado em: 14/01/2016)
CCM 4.008.302-0- Início atv :30/11/2009 (R DOM DINIZ, 00029 - CEP: 04032-080 - Cancelado em: 24/08/2011)
CCM 4.008.324-1- Início atv :30/11/2009 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030)
CCM 4.008.332-2- Início atv :30/11/2009 (AV AGUA FRIA, 01923 - CEP: 02332-900 - Cancelado em: 05/08/2020)
CCM 4.008.345-4- Início atv :30/11/2009 (AV AGUA FRIA, 01923 - CEP: 02332-900 - Cancelado em: 20/11/2020)
CCM 4.008.350-0- Início atv :30/11/2009 (R DA REPUBLICA, 00053 - CEP: 01045-903 - Cancelado em: 01/09/2016)
CCM 9.468.220-8- Início atv :10/07/1986 (R BRIG TOBIAS, 00691 - CEP: 01032-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 6.295.364-8- Início atv :19/12/2018 (AV PACAEMBU, 715 - CEP: 01234-000)
CCM 5.829.669-7- Início atv :30/05/2017 (AV PRESTES MAIA, 00733 - CEP: 01031-001)
CCM 8.375.125-4- Início atv :16/01/1978 (R PAULA SOUSA, 00062 - CEP: 01027-000 - Cancelado em: 20/03/1984)
CCM 8.388.591-9- Início atv :01/03/1978 (RUA TAMOIOS, 00715 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 04/10/1985)
CCM 6.149.958-7- Início atv :19/12/2018 (R LUIS COELHO, 197 - CEP: 01309-001)
CCM 6.149.957-9- Início atv :19/12/2018 (R AVANHANDAVA, 00055 - CEP: 01306-001)
CCM 9.468.222-4- Início atv :10/07/1986 (AV PRESTES MAIA, 00919 - CEP: 01031-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.224-0- Início atv :10/07/1986 (AV PRESTES MAIA, 00919 - CEP: 01031-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.050.667-7- Início atv :22/07/1983 (R FLORENCIO DE ABREU, 00807 - CEP: 01029-001 - Cancelado em: 08/01/2007)
CCM 1.029.968-8- Início atv :25/07/1959 (AV PRESTES MAIA, 00894 - CEP: 01031-000)
CCM 1.186.273-4- Início atv :26/11/1971 (PC SILVIO ROMERO, 00126 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 15/05/1987)
CCM 9.468.203-8- Início atv :10/07/1986 (R NESTÓR DE BARROS, 00269 - CEP: 03325-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 1.248.846-1- Início atv :20/11/1964 (AV CELSO GARCIA, 04014 - CEP: 03064-000)
CCM 3.839.818-4- Início atv :27/09/2001 (AV CELSO GARCIA, 04815 - CEP: 03063-000 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.841.579-8- Início atv :01/12/2000 (AV CELSO GARCIA, 00000 - CEP: 03064-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 3.841.609-3- Início atv :18/02/2002 (R SERRA DO JAPI, 00000 - CEP: 03310-000 - Cancelado em: 20/03/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 9.468.205-4- Início atv :10/07/1986 (AV CELSO GARCIA, 04815 - CEP: 03063-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.072.186-1- Início atv :07/11/1983 (AV CELSO GARCIA, 03592 - CEP: 03064-000 - Cancelado em: 29/09/2010)
CCM 9.468.236-4- Início atv :10/07/1986 (AV ERNESTO AUGUSTO LOPES, 00100 - CEP: 02169-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.841.585-2- Início atv :24/06/2005 (R CIRO SOARES DE ALMEIDA, 00180 - CEP: 02167-000 - Cancelado em: 24/11/2016)
CCM 3.021.258-8- Início atv :30/04/1999 (AV ERNESTO AUGUSTO LOPES, 00100 - CEP: 02169-030 - Cancelado em: 26/10/2004)
CCM 3.048.320-4- Início atv :17/11/1989 (RUA ENG CIRO SOARES DE ALMEIDA, 00180 - CEP: 02167-000 - Cancelado em: 14/12/2005)
CCM 3.842.382-0- Início atv :26/01/2006 (AV JOAQUINA RAMALHO, 00340 - CEP: 02065-000 - Cancelado em: 26/09/2017)
CCM 9.468.237-2- Início atv :10/07/1986 (PR OSCAR DA SILVA, 00110 - CEP: 02067-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.226.923-4- Início atv :30/04/2003 (AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 00159 - CEP: 02063-000 - Cancelado em: 06/02/2006)
CCM 1.015.954-1- Início atv :20/11/1964 (AV GUILHERME COTCHING, 01819 - CEP: 02113-017)
CCM 1.240.031-9- Início atv :09/11/1972 (R GALVAO BUENO, 00200 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 15/07/1987)
CCM 1.033.149-2- Início atv :18/10/1965 (AV LINS DE VASCONCELOS, 00198 - CEP: 01538-000)
CCM 4.533.774-8- Início atv :25/04/2012 (AV LINS DE VASCONCELOS, 00733 - CEP: 01537-000)
CCM 1.240.033-5- Início atv :04/04/1966 (R DOMINGOS DE MORAIS, 438 - CEP: 04010-000)
CCM 2.954.198-0- Início atv :22/07/1998 (R NESTOR DE BARROS, 00289 - CEP: 03325-050 - Cancelado em: 20/06/2008)
CCM 8.440.810-3- Início atv :18/12/1978 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02463 - CEP: 04035-000 - Cancelado em: 13/11/1997)
CCM 9.468.198-8- Início atv :10/07/1986 (R MACHADO DE ASSIS, 00601 - CEP: 04106-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.201-1- Início atv :10/07/1986 (R CASTRO ALVES, 00060 - CEP: 01532-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 4.274.173-4- Início atv :21/03/2011 (AV HENRY FORD, 01930 - CEP: 03109-001)
CCM 9.468.209-7- Início atv :10/07/1986 (R GEN IRULEGUI CUNHA, 00145 - CEP: 03225-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.840.821-0- Início atv :10/12/2002 (R JOAO PADILLA, 00127 - CEP: 03109-010 - Cancelado em: 15/07/2015)
CCM 1.057.770-0- Início atv :04/04/1966 (R IBITIRAMA, 00106 - CEP: 03134-000)
CCM 3.886.654-4- Início atv :14/03/2006 (AV DO ORATORIO, 00172 - CEP: 03220-000 - Cancelado em: 27/10/2009)
CCM 3.839.857-5- Início atv :16/06/2003 (AV JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 00500 - CEP: 05317-000 - Cancelado em: 26/05/2017)
CCM 3.895.928-3- Início atv :16/10/2001 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 17/04/2017)
CCM 9.468.197-0- Início atv :10/07/1986 (AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 00928 - CEP: 05305-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 1.227.420-8- Início atv :16/05/1967 (AV DR GASTAO VIDIGAL, 1946 - CEP: 05316-900)
CCM 8.704.490-0- Início atv :16/11/1981 (R MERGENTHALER, 00500 - CEP: 05311-030 - Cancelado em: 22/11/2006)
CCM 1.186.337-4- Início atv :16/04/1969 (AV SANTA MARINA, 2618 - CEP: 02732-040)
CCM 9.468.193-7- Início atv :10/07/1986 (R LEO RIBEIRO DE MORAES, 00066 - CEP: 02910-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 8.375.124-6- Início atv :16/01/1978 (AV SANTA MARINA, 02575 - CEP: 02732-040 - Cancelado em: 20/12/1978)
CCM 3.841.612-3- Início atv :18/02/2002 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00720 - CEP: 02924-000 - Cancelado em: 14/01/2016)
CCM 3.026.128-7- Início atv :01/12/2000 (R AUGUSTA, 02215 - CEP: 01413-000 - Cancelado em: 02/08/2002)
CCM 9.911.650-2- Início atv :06/09/1990 (AV PAULISTA, 01313 - CEP: 01311-200 - Cancelado em: 08/11/2000)
CCM 9.246.624-9- Início atv :11/06/1985 (AL TIETE, 00637 - CEP: 01417-020 - Cancelado em: 29/12/2000)
CCM 9.159.668-8- Início atv :21/09/1984 (R COSTA, 00055 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 19/11/1989)
CCM 3.841.615-8- Início atv :06/01/2004 (AV PAULISTA, 02064 - CEP: 01310-200 - Cancelado em: 26/09/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 8.787.003-7- Início atv :18/10/1982 (AV PAULISTA, 01804 - CEP: 01310-200)
CCM 1.065.332-5- Início atv :31/03/1970 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300)
CCM 1.039.484-2- Início atv :11/09/1970 (R HERVAL, 313 - CEP: 03062-000)
CCM 9.468.191-0- Início atv :10/07/1986 (AV PROF ASCENDINO REIS, 01130 - CEP: 04027-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.895.914-3- Início atv :01/06/1999 (AV PROFESSOR ASCENDINO REIS, 01130 - CEP: 04027-000 - Cancelado em: 27/10/2009)
CCM 3.840.596-2- Início atv :12/06/2000 (AL DOSJURUPIS, 01156 - CEP: 04088-003 - Cancelado em: 27/10/2009)
CCM 3.841.661-1- Início atv :15/03/1999 (AV IBIRAPUERA, 03103 - CEP: 04056-970 - Cancelado em: 15/02/2017)
CCM 3.842.388-0- Início atv :10/03/2003 (AL DOS JURUPIS, 1156 - CEP: 04088-003)
CCM 1.067.227-3- Início atv :27/11/1970 (AL DOS JURUPIS, 01156 - CEP: 04088-003)
CCM 1.240.066-1- Início atv :25/11/1968 (R JOAQUIM NABUCO, 246 - CEP: 04621-002)
CCM 1.093.821-4- Início atv :23/08/1971 (AV BERNARDINO DE CAMPOS, 250 - CEP: 04004-040)
CCM 3.841.664-6- Início atv :25/04/2007 (R VERGUEIRO, 01117 - CEP: 01504-001 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.841.625-5- Início atv :30/05/2005 (AV ALVARO RAMOS, 00991 - CEP: 03331-000 - Cancelado em: 31/08/2016)
CCM 3.840.809-0- Início atv :30/01/2001 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 02013 - CEP: 01317-002 - Cancelado em: 20/03/2017)
CCM 3.843.239-0- Início atv :29/07/1998 (R BOM PASTOR, 00822 - CEP: 04203-000 - Cancelado em: 25/05/2011)
CCM 3.132.739-7- Início atv :26/04/2002 (R MAESTRO CARDIM, 00769 - CEP: 01323-001 - Cancelado em: 04/09/2017)
CCM 3.175.185-7- Início atv :18/06/2002 (AV ALVARO RAMOS, 00991 - CEP: 03331-000 - Cancelado em: 09/06/2005)
CCM 3.886.669-2- Início atv :28/11/2003 (AV CONS CARRAO, 02300 - CEP: 03403-002)
CCM 8.036.494-2- Início atv :05/04/1973 (AV CONSELHEIRO CARRAO, 02411 - CEP: 03403-002)
CCM 9.468.238-0- Início atv :10/07/1986 (R AUGUSTO CARLOS BAUMANN, 01074 - CEP: 08200-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.234-8- Início atv :10/07/1986 (R GREGORIO RAMALHO, 00103 - CEP: 08200-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.196-1- Início atv :10/07/1986 (R CANTAREIRA, 00306 - CEP: 01024-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.065.794-6- Início atv :27/09/2001 (R TREZE DE MAIO, 01376 - CEP: 01327-002 - Cancelado em: 30/12/2004)
CCM 3.377.332-7- Início atv :11/01/2005 (RUA CANTAREIRA, 00306 - CEP: 01024-000 - Cancelado em: 06/04/2006)
CCM 3.841.587-9- Início atv :14/03/2006 (R DA CANTAREIRA, 00306 - CEP: 01024-900 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 3.841.602-6- Início atv :27/09/2001 (R TRES DE DEZEMBRO, 00034 - CEP: 01014-020)
CCM 1.240.037-8- Início atv :01/06/1971 (R BARAO DE DUPRAT, 00157 - CEP: 01023-001)
CCM 4.340.163-5- Início atv :30/03/2011 (PC DA LIBERDADE, 00103 - CEP: 01503-010)
CCM 3.012.818-8- Início atv :30/04/1999 (R MARIA PAULA, 00136 - CEP: 01319-000 - Cancelado em: 08/05/2007)
CCM 9.421.206-6- Início atv :10/10/1986 (R GALVAO BUENO, 00218 - CEP: 01506-000)
CCM 3.841.686-7- Início atv :02/07/2004 (R TAGUA, 00282 - CEP: 01508-010)
CCM 9.405.985-3- Início atv :13/04/1987 (AV DOUTOR EDUARDO COTCHING, 01589 - CEP: 03356-001)
CCM 3.112.366-0- Início atv :30/04/1999 (RUA SANTA RITA, 00500 - CEP: 03026-030 - Cancelado em: 30/11/2006)
CCM 3.053.731-2- Início atv :19/10/2000 (R DOMINGOS MARCHETTI, 00041 - CEP: 02712-150 - Cancelado em: 14/03/2007)
CCM 3.039.496-1- Início atv :08/06/2001 (R COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 00033 - CEP: 03034-160 - Cancelado em: 25/07/2005)
CCM 3.841.589-5- Início atv :19/12/2006 (R SANTA RITA, 00500 - CEP: 03026-030)
CCM 1.240.060-2- Início atv :16/06/1969 (AV PEDROSO DA SILVEIRA, 00377 - CEP: 03028-050)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.274.171-8- Início atv :24/03/2011 (R TURIASSU, 02100 - CEP: 05005-000)
CCM 1.240.090-4- Início atv :04/05/1970 (R TURIASSU, 01456 - CEP: 05005-000)
CCM 3.839.815-0- Início atv :12/12/2000 (AV CRUZEIRO DO SUL, 01100 - CEP: 03033-020 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 3.842.385-5- Início atv :24/07/1999 (R PEDRO VICENTE, 00625 - CEP: 01109-010)
CCM 1.240.059-9- Início atv :19/01/1970 (AV TIRADENTES, 01419 - CEP: 01102-010)
CCM 8.548.331-1- Início atv :11/04/1980 (AV TIRADENTES, 01478 - CEP: 01102-000 - Cancelado em: 02/08/1993)
CCM 2.888.836-7- Início atv :25/11/1999 (R DOMINGOS AGOSTIM, 99999 - CEP: 03306-010 - Cancelado em: 11/12/2003)
CCM 2.812.941-5- Início atv :03/07/1998 (R DOMINGOS AGOSTIM, 99999 - CEP: 03306-010 - Cancelado em: 25/11/1999)
CCM 9.405.435-5- Início atv :20/03/1987 (PC SILVIO ROMERO, 00050 - CEP: 03323-000)
CCM 3.843.230-7- Início atv :10/09/2007 (AV ABRAHAO GONCALVES BRAGA, 00004 - CEP: 04186-220 - Cancelado em: 19/11/2020)
CCM 1.208.256-2- Início atv :20/09/1965 (R ARLINDO COLACO, 210 - CEP: 08010-010)
CCM 2.941.021-5- Início atv :30/04/1999 (R DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUSA, 00076 - CEP: 08060-150 - Cancelado em: 26/08/2008)
CCM 9.468.231-3- Início atv :10/07/1986 (R ANTONIO GAMA DE CERQUEIRA, 99999 - CEP: 08000-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.839.868-0- Início atv :18/05/2001 (AV DR CUSTODIO DE LIMA, 00297 - CEP: 08071-000 - Cancelado em: 29/09/2010)
CCM 3.841.339-6- Início atv :11/09/2001 (ES DO IMPERADOR, 05000 - CEP: 08051-000 - Cancelado em: 09/09/2020)
CCM 3.841.665-4- Início atv :14/10/2002 (R PROFESSOR ANTONIO GAMA DE CERQUEIRA, 00347 - CEP: 08010-130 - Cancelado em: 21/12/2009)
CCM 3.842.332-4- Início atv :02/09/2008 (R DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUSA, 00076 - CEP: 08060-150 - Cancelado em: 31/12/2008)
CCM 3.842.339-1- Início atv :13/05/2003 (AV PIRES DO RIO, 01349 - CEP: 08020-000)
CCM 9.468.232-1- Início atv :10/07/1986 (AV AGUIA DE HAIA, 03000 - CEP: 08200-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.468.228-3- Início atv :10/07/1986 (R DONA ANA FLORA P DE SOUZA, 00076 - CEP: 08000-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 3.843.235-8- Início atv :30/01/2007 (R DOUTOR VILA NOVA, 00228 - CEP: 01222-020)
CCM 3.026.158-9- Início atv :27/04/2000 (R DOUTOR VILA NOVA, 00228 - CEP: 01222-020 - Cancelado em: 01/06/2007)
CCM 3.112.365-1- Início atv :12/07/1994 (RUA BR DE ITAPETININGA, 00224 - CEP: 01042-000 - Cancelado em: 04/12/2019)
CCM 4.300.196-3- Início atv :01/06/2011 (R DOM JOSE DE BARROS, 00090 - CEP: 01038-000)
CCM 1.240.036-0- Início atv :02/10/1967 (R SETE DE ABRIL, 386 - CEP: 01044-908)
CCM 3.119.821-0- Início atv :05/11/1999 (R VERGUEIRO, 02009 - CEP: 04101-000 - Cancelado em: 11/12/2006)
CCM 8.385.323-5- Início atv :01/03/1978 (AV ALM DELAMARE, 01335 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 07/10/1985)
CCM 1.199.310-3- Início atv :07/07/1972 (R SILVA BUENO, 01871 - CEP: 04208-052)
CCM 4.008.256-3- Início atv :30/11/2009 (R AGOSTINHO GOMES, 01455 - CEP: 04206-000)
CCM 3.841.136-9- Início atv :14/11/2003 (AV DR RICARDO JAFET, 01501 - CEP: 04260-020 - Cancelado em: 10/11/2017)
CCM 3.841.557-7- Início atv :27/08/2002 (PC LEONOR KAUPA, 00100 - CEP: 04151-100 - Cancelado em: 10/11/2017)
CCM 2.137.406-6- Início atv :01/02/1993 (R VERGUEIRO, 06450 - CEP: 04272-100 - Cancelado em: 31/12/1998)
CCM 2.957.843-4- Início atv :01/08/2000 (AV MARGINAL DIREITA ANCHIETA, 03398 - CEP: 04182-001 - Cancelado em: 14/12/2005)
CCM 3.841.629-8- Início atv :17/02/2004 (AV DO CURSINO, 1194 - CEP: 04132-000)
CCM 3.843.248-0- Início atv :02/03/1999 (R RIBEIRO LACERDA, 00940 - CEP: 04150-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 1.240.034-3- Início atv :22/09/1969 (AV DO CURSINO, 01194 - CEP: 04132-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.240.038-6- Início atv :29/11/1971 (R COSTA BARROS, 00895 - CEP: 03210-000)
CCM 4.068.500-4- Início atv :10/05/2010 (AV DO ORATORIO, 00172 - CEP: 03221-000)
CCM 9.204.560-0- Início atv :23/04/1985 (AV SAPOPEMBA, 04159 - CEP: 03374-000)
CCM 8.385.322-7- Início atv :01/03/1978 (R BOTUCATU, 00720 - CEP: 04023-000 - Cancelado em: 30/04/1999)
CCM 8.388.589-7- Início atv :01/03/1978 (AV PRESTES MAIA, 00733 - CEP: 01031-001 - Cancelado em: 21/08/2000)
CCM 8.730.483-0- Início atv :01/04/1982 (R VERBO DIVINO, 01830 - CEP: 04719-002 - Cancelado em: 20/11/1992)
CCM 8.388.590-0- Início atv :01/03/1978 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-000 - Cancelado em: 06/02/2014)
CCM 9.672.494-3- Início atv :14/09/1989 (AV PAULISTA, 542 - CEP: 01310-000)
CCM 3.765.242-7- Início atv :27/05/2008 (R MISSIONARIOS, 00139 - CEP: 04725-000)
CCM 3.843.227-7- Início atv :29/07/1998 (AL CAMPINAS, 00150 - CEP: 01049-000)
CCM 3.840.599-7- Início atv :14/09/2000 (AV PAULISTA, 01313 - CEP: 01311-200)
CCM 3.841.543-7- Início atv :25/06/2002 (AV PAULISTA, 00854 - CEP: 01310-100)
CCM 9.603.617-6- Início atv :21/06/1988 (R TREZE DE MAIO, 01558 - CEP: 01327-002)
CCM 4.008.207-5- Início atv :30/11/2009 (R PAMPLONA, 00227 - CEP: 01405-902)
CCM 3.125.770-4- Início atv :26/04/2002 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-000 - Cancelado em: 04/12/2017)
CCM 9.672.491-9- Início atv :14/09/1989 (R STO AMARO, 766 - CEP: 01315-000)
CCM 8.282.800-8- Início atv :08/10/1976 (AV ALVARO RAMOS, 02217 - CEP: 03331-001 - Cancelado em: 10/05/2021)
CCM 8.282.423-1- Início atv :15/10/1976 (AV PROF CELESTINO BOURROU, 1013 - CEP: 02710-001)
CCM 3.841.555-0- Início atv :25/11/2002 (AV NSRA DO O, 01693 - CEP: 02715-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 3.841.604-2- Início atv :23/02/2001 (AV OTAVIANO ALVES DE LIMA, 01824 - CEP: 02501-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 3.839.854-0- Início atv :10/12/2001 (R BELA CINTRA, 00385 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 20/09/2017)
CCM 8.390.582-0- Início atv :30/03/1978 (AV ANGELICA, 01831 - CEP: 01227-200)
CCM 9.446.499-5- Início atv :24/07/1987 (R DOUTOR BRASILIO MACHADO, 00203 - CEP: 01230-010 - Cancelado em: 27/12/2000)
CCM 3.841.583-6- Início atv :14/11/2003 (AV HIGIENOPOLIS, 00618 - CEP: 01238-000)
CCM 8.432.278-0- Início atv :19/10/1978 (R BARORE, 00284 - CEP: 02515-020)
CCM 3.839.803-6- Início atv :30/01/2001 (R MARAMBAIA, 00100 - CEP: 02513-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 3.840.808-2- Início atv :30/01/2001 (R BERNARDINO FANGANELLO, 00349 - CEP: 02512-000 - Cancelado em: 22/10/2010)
CCM 8.313.035-7- Início atv :07/03/1977 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.122.379-6- Início atv :26/04/2002 (AV ALEXANDRE MACKENZIE, 00619 - CEP: 05322-000 - Cancelado em: 15/06/2015)
CCM 8.352.190-9- Início atv :03/10/1977 (AV PRESIDENTE ALTINO, 00726 - CEP: 05323-001)
CCM 3.841.345-0- Início atv :14/09/2000 (AV LEAO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020 - Cancelado em: 15/06/2015)
CCM 3.134.589-1- Início atv :18/09/1997 (AV ESCOLA POLITECNICA, 00722 - CEP: 05350-000 - Cancelado em: 06/11/2014)
CCM 8.354.264-7- Início atv :19/09/1977 (R JULIO CONCEICAO, 438 - CEP: 01126-000)
CCM 9.468.225-9- Início atv :10/07/1986 (AV DO ESTADO, 00900 - CEP: 01108-000 - Cancelado em: 17/10/1987)
CCM 9.777.830-3- Início atv :09/07/1990 (AV DO RIO PEQUENO, 207 - CEP: 05379-000)
CCM 3.839.865-6- Início atv :15/07/2003 (AV MARECHAL FIUZA DE CASTRO, 00000 - CEP: 05596-000 - Cancelado em: 22/08/2018)
CCM 3.840.789-2- Início atv :25/11/2002 (AV CORIFEU DE AZEVÉDO MARQUES, 04160 - CEP: 05340-002 - Cancelado em: 22/11/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 9.852.899-8- Início atv :22/03/1991 (AV BRASIL, 01402 - CEP: 01430-001 - Cancelado em: 12/02/2019)
CCM 3.114.970-7- Início atv :30/04/1999 (AV TUCURUVI, 00808 - CEP: 02304-002 - Cancelado em: 13/02/2007)
CCM 8.532.192-3- Início atv :14/02/1980 (AV TUCURUVI, 469 - CEP: 02305-001)
CCM 9.305.057-7- Início atv :30/04/1986 (AV NOVA CANTAREIRA, 02009 - CEP: 02331-003 - Cancelado em: 29/02/1988)
CCM 3.840.590-3- Início atv :04/08/2000 (AV TUCURUVI, 00248 - CEP: 02304-000 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 3.841.145-8- Início atv :23/02/2001 (AV REG FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 26/09/2017)
CCM 9.779.576-3- Início atv :25/06/1990 (R EMILIA MARENKO, 00260 - CEP: 03336-000)
CCM 3.840.803-1- Início atv :16/06/2003 (R APUCARANA, 01000 - CEP: 03311-001 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 4.092.894-2- Início atv :24/06/2010 (R GREGÓRIO RAMALHO, 00103 - CEP: 08210-430)
CCM 3.895.932-1- Início atv :05/01/2009 (R CAROLINA FONSECA, 00548 - CEP: 08230-030 - Cancelado em: 06/09/2010)
CCM 9.883.454-1- Início atv :29/05/1991 (AV ITAQUERA, 08388 - CEP: 08295-000)
CCM 3.895.917-8- Início atv :05/10/2001 (ES ITAQUERA-GUAIANASES, 02671 - CEP: 08420-000 - Cancelado em: 10/11/2017)
CCM 3.841.342-6- Início atv :19/10/2000 (AV DO CONTORNO, 00060 - CEP: 08220-380 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 3.841.603-4- Início atv :23/02/2001 (ES DO PESSEGO, 01200 - CEP: 08260-000 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 3.841.699-9- Início atv :21/06/2001 (ES ITAQUERA-GUAIANAZES, 02000 - CEP: 08420-000 - Cancelado em: 21/09/2017)
CCM 3.841.704-9- Início atv :21/02/2008 (AV VALDEMAR TIETZ, 00538 - CEP: 03589-000 - Cancelado em: 03/01/2017)
CCM 3.233.479-6- Início atv :05/06/2003 (R CAROLINA FONSECA, 00548 - CEP: 08230-030 - Cancelado em: 16/02/2007)
CCM 4.068.497-0- Início atv :10/05/2010 (R AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 01074 - CEP: 08210-590)
CCM 9.746.702-2- Início atv :21/05/1990 (AV RIO DAS PEDRAS, 01050 - CEP: 03452-100 - Cancelado em: 03/08/2017)
CCM 3.841.150-4- Início atv :23/01/2001 (AV RIO DAS PEDRAS, 00555 - CEP: 03453-000 - Cancelado em: 20/03/2017)
CCM 9.772.629-0- Início atv :28/06/1990 (R MACIEL MONTEIRO, 680 - CEP: 03566-000)
CCM 9.846.594-5- Início atv :13/09/1990 (R VERBO DIVINO, 01830 - CEP: 04719-002 - Cancelado em: 04/03/1997)
CCM 8.730.484-8- Início atv :01/04/1982 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 25/06/2002)
CCM 2.980.465-5- Início atv :07/11/2000 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 2.973.647-1- Início atv :08/11/2000 (VIA ANCHIETA, 01454 - CEP: 04246-002)
CCM 2.973.641-2- Início atv :08/11/2000 (R GUERINO GIOVANI LEARDINI, 00093 - CEP: 02937-040 - Cancelado em: 04/10/2022)
CCM 3.841.541-0- Início atv :24/07/2000 (AL TIETE, 00637 - CEP: 01417-020 - Cancelado em: 02/12/2015)
CCM 4.533.794-2- Início atv :25/04/2012 (AL LORENA, 01106 - CEP: 01424-001 - Cancelado em: 28/05/2020)
CCM 2.977.379-2- Início atv :07/11/2000 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 9.709.577-0- Início atv :13/11/1989 (R TREZE DE MAIO, 01933 - CEP: 01327-001)
CCM 3.841.630-1- Início atv :26/04/2006 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 02020 - CEP: 01318-002 - Cancelado em: 20/11/2020)
CCM 3.841.642-5- Início atv :17/11/1999 (R JOAO GUIMARAES ROSA, 00215 - CEP: 01303-030 - Cancelado em: 30/08/2017)
CCM 3.843.242-0- Início atv :18/10/2000 (R JOSE BONIFACIO, 00237 - CEP: 01003-001 - Cancelado em: 14/01/2016)
CCM 3.843.245-5- Início atv :17/11/1999 (R PEIXOTO GOMIDE, 00768 - CEP: 01409-000)
CCM 4.368.888-8- Início atv :24/08/2011 (AV PAULISTA, 01345 - CEP: 01311-200)
CCM 9.822.080-2- Início atv :05/12/1990 (AV IPIRANGA, 01225 - CEP: 01039-000 - Cancelado em: 26/10/2004)
CCM 8.694.125-9- Início atv :03/11/1981 (AV RIO BRANCO, 00285 - CEP: 01205-000 - Cancelado em: 26/10/2004)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.841.540-2- Início atv :25/11/1999 (R PEIXOTO GOMIDE, 01038 - CEP: 01409-000 - Cancelado em: 14/01/2016)
CCM 3.841.678-6- Início atv :23/11/2004 (AV PAULISTA, 01842 - CEP: 01310-200)
CCM 9.484.976-5- Início atv :02/01/1988 (AV PAULISTA, 01682 - CEP: 01310-200 - Cancelado em: 30/12/2008)
CCM 2.369.260-0- Início atv :01/06/1995 (AV PAULISTA, 01682 - CEP: 01310-200)
CCM 3.117.012-9- Início atv :26/04/2002 (AL MINISTRO ROCHA DE AZEVEDO, 00025 - CEP: 01410-001 - Cancelado em: 03/10/2014)
CCM 9.757.839-8- Início atv :11/01/1990 (R LIBERO BADARO, 00039 - CEP: 01009-000 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 8.772.577-0- Início atv :24/08/1982 (R FRANCISCA MIQUELINA, 00123 - CEP: 01316-000 - Cancelado em: 30/12/2008)
CCM 2.151.344-9- Início atv :07/04/1993 (AV NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO, 00129 - CEP: 05359-000 - Cancelado em: 20/01/1997)
CCM 9.901.916-7- Início atv :24/05/1991 (R DOS JEQUITIBAS, 201 - CEP: 04321-090)
CCM 3.842.395-2- Início atv :03/11/2003 (R DOS JEQUITIBAS, 00000 - CEP: 04321-090 - Cancelado em: 12/06/2017)
CCM 3.839.802-8- Início atv :30/01/2001 (AV ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 02022 - CEP: 04308-001 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.841.148-2- Início atv :12/09/2000 (R DOS JEQUITIBAS, 00000 - CEP: 04321-090 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 3.841.598-4- Início atv :27/09/2001 (AV FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 00860 - CEP: 04330-020)
CCM 2.074.245-2- Início atv :12/06/1992 (R COMEN ALFAIA RODRIGUES, 69 - CEP: 04383-010)
CCM 3.839.853-2- Início atv :27/07/2001 (AV GUARAPIRANGA, 00752 - CEP: 04762-000 - Cancelado em: 10/11/2017)
CCM 4.097.676-9- Início atv :08/07/2010 (AV DAS NACOES UNIDAS, 20727 - CEP: 04795-100 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 9.058.071-0- Início atv :12/09/1983 (AV DE PINEDO, 00186 - CEP: 04764-000)
CCM 3.125.771-2- Início atv :26/04/2002 (AV DE PINEDO, 186 - CEP: 04764-000)
CCM 9.634.330-3- Início atv :15/09/1988 (R DA MOOCA, 04186 - CEP: 03165-002 - Cancelado em: 13/11/2002)
CCM 3.841.606-9- Início atv :18/02/2002 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 9.688.791-5- Início atv :20/10/1989 (R AUGUSTA, 01305 - CEP: 01305-100)
CCM 3.840.593-8- Início atv :30/11/2006 (R FREI CANECA, 00557 - CEP: 01307-001 - Cancelado em: 29/08/2017)
CCM 9.746.678-6- Início atv :21/05/1990 (AV SANTO AMARO, 2163 - CEP: 04505-004)
CCM 2.177.799-3- Início atv :14/07/1993 (AV ANGELICA, 00903 - CEP: 01227-000 - Cancelado em: 29/11/2005)
CCM 9.689.909-3- Início atv :07/11/1989 (R CHAFIC MALUF, 396 - CEP: 04710-160)
CCM 3.841.567-4- Início atv :01/06/2001 (AV MARGINAL DO RIO PINHEIROS, 16741 - CEP: 05672-130 - Cancelado em: 10/11/2017)
CCM 3.842.390-1- Início atv :14/11/2002 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-900 - Cancelado em: 03/01/2017)
CCM 2.029.618-5- Início atv :20/01/1992 (R PIRES DA MOTA, 488 - CEP: 01529-000)
CCM 3.086.180-2- Início atv :30/04/1999 (R CASTRO ALVES, 00060 - CEP: 01532-000 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 9.719.135-3- Início atv :05/03/1990 (R QUINZE DE NOVEMBRO, 111 - CEP: 01013-001)
CCM 9.858.257-7- Início atv :19/03/1991 (R CLODOMIRO AMAZONAS, 945 - CEP: 04537-012)
CCM 2.941.023-1- Início atv :10/08/1998 (R TENERIFE, 00031 - CEP: 04548-040 - Cancelado em: 30/04/2003)
CCM 9.691.768-7- Início atv :13/11/1989 (R DA MOOCA, 2047 - CEP: 03103-003)
CCM 3.842.391-0- Início atv :10/08/2001 (AV PRESIDENTE WILSON, 00274 - CEP: 03107-000 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 9.751.618-0- Início atv :25/05/1990 (R CLELIA, 01769 - CEP: 05042-001 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 9.752.973-7- Início atv :25/05/1990 (R BARAO DE JUNDIAI, 00078 - CEP: 05073-010 - Cancelado em: 20/01/1997)
CCM 9.055.445-0- Início atv :17/08/1983 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 30/03/1999)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.841.562-3- Início atv :26/07/2002 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 9.653.210-6- Início atv :28/07/1989 (AV BRIG FARIA LIMA, 1732 - CEP: 01451-001)
CCM 3.552.550-9- Início atv :21/02/2006 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 3.840.806-6- Início atv :19/07/2002 (R OLAVO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 01820 - CEP: 03822-000 - Cancelado em: 20/12/2016)
CCM 3.841.619-0- Início atv :06/01/2004 (AV S MIGUEL, 06818 - CEP: 08070-002 - Cancelado em: 20/12/2016)
CCM 9.745.112-6- Início atv :14/05/1990 (AV PARANAGUA, 1409 - CEP: 03806-010)
CCM 9.686.247-5- Início atv :25/10/1989 (R MARCONI, 00106 - CEP: 01047-000 - Cancelado em: 04/09/1996)
CCM 9.686.248-3- Início atv :25/10/1989 (AV VIEIRA DE CARVALHO, 133 - CEP: 01210-010)
CCM 3.021.257-0- Início atv :04/08/2000 (R PEDRO AMERICO, 00032 - CEP: 01045-010 - Cancelado em: 19/07/2006)
CCM 9.692.192-7- Início atv :06/11/1989 (R ANTONIO DE BARROS, 468 - CEP: 03089-000)
CCM 9.685.610-6- Início atv :24/10/1989 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 9.685.618-1- Início atv :24/10/1989 (AV JOSE MARIA FERNANDES, 00162 - CEP: 02185-030)
CCM 3.023.405-0- Início atv :02/09/1999 (PAV ENG ARMANDO ARRUDA PEREIRA, 99999 - CEP: 04014-001 - Cancelado em: 30/06/2006)
CCM 3.839.855-9- Início atv :20/05/2002 (R PELOTAS, 00083 - CEP: 04012-000 - Cancelado em: 20/12/2016)
CCM 9.604.420-9- Início atv :22/03/1989 (AV CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES,, 640 - CEP: 04014-001)
CCM 2.049.971-0- Início atv :01/04/1992 (R DA MOCCA, 00852 - CEP: 03104-000 - Cancelado em: 09/08/1995)
CCM 9.602.980-3- Início atv :20/03/1989 (R CONS MOREIRA DE BARROS, 569 - CEP: 02018-011)
CCM 9.206.907-0- Início atv :17/04/1985 (R CONEGO XAVIER, 00276 - CEP: 04231-000 - Cancelado em: 07/05/1996)
CCM 9.647.705-9- Início atv :04/07/1989 (AV EUROPA, 00930 - CEP: 01449-000 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 9.921.264-1- Início atv :01/10/1991 (R VIEIRA DE MORAIS, 00420 - CEP: 04617-000)
CCM 3.841.559-3- Início atv :13/08/2002 (AV SARG GERALDO SANTANA, 01491 - CEP: 04674-225 - Cancelado em: 20/03/2017)
CCM 2.126.552-6- Início atv :04/01/1993 (AV WASHINGTON LUIZ, 2691 - CEP: 04662-002)
CCM 9.218.509-6- Início atv :28/01/1985 (AV SANTA IFIGENIA, 00266 - CEP: 01033-050 - Cancelado em: 18/12/2000)
CCM 2.977.380-6- Início atv :08/11/2000 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-100)
CCM 8.376.610-3- Início atv :23/01/1978 (R GAL OSORIO, 00277 - CEP: 01213-001)
CCM 2.977.381-4- Início atv :08/11/2000 (AV PAULISTA, 00542 - CEP: 01310-000 - Cancelado em: 21/07/2009)
CCM 3.842.337-5- Início atv :22/03/2005 (AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 01720 - CEP: 05145-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 3.841.581-0- Início atv :12/09/2000 (AV MUTINGA, 00000 - CEP: 05110-000 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 3.841.139-3- Início atv :28/02/2003 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 07098 - CEP: 02810-000 - Cancelado em: 21/06/2011)
CCM 3.841.605-0- Início atv :18/02/2002 (AV MENOTTI LAUDISIO, 00100 - CEP: 02945-000 - Cancelado em: 28/08/2009)
CCM 9.457.902-4- Início atv :07/12/1987 (R GUERINO GIOVANI LEARDINI, 93 - CEP: 02937-040)
CCM 9.628.156-1- Início atv :26/01/1988 (R MARIA CANDIDA, 825 - CEP: 02071-011)
CCM 3.086.179-9- Início atv :30/04/1999 (PCA OSCAR SILVA, 00110 - CEP: 02087-070 - Cancelado em: 18/11/2005)
CCM 5.320.587-1- Início atv :21/08/2015 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 00148 - CEP: 05582-000)
CCM 9.575.253-6- Início atv :25/11/1988 (AV VITAL BRASIL, 00593 - CEP: 05503-001)
CCM 3.841.571-2- Início atv :18/05/2001 (RV RAPOSO TAVARES, 00000 - CEP: 05576-200 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.842.341-3- Início atv :10/08/2001 (RV RAPOSO TAVARES, 00000 - CEP: 05576-200 - Cancelado em: 28/12/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora é data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.176.887-6- Início atv :30/08/2010 (R AMAURI, 00299 - CEP: 01448-901 - Cancelado em: 23/11/2015)
CCM 3.895.935-6- Início atv :31/08/2004 (R JOAO CACHOEIRA, 00899 - CEP: 04535-013 - Cancelado em: 22/08/2018)
CCM 3.841.548-8- Início atv :03/11/2003 (R JOAQUIM FLORIANO, 00466 - CEP: 04534-002 - Cancelado em: 29/09/2010)
CCM 3.841.553-4- Início atv :16/06/2003 (R BANDEIRA PAULISTA, 00530 - CEP: 04532-001)
CCM 9.644.978-0- Início atv :10/07/1989 (R JOAQUIM FLORIANO, 608 - CEP: 04534-002)
CCM 9.830.462-3- Início atv :11/12/1990 (AV MATEO BEI, 1756 - CEP: 03949-100)
CCM 4.274.842-9- Início atv :14/12/2010 (AV SAPOPEMBA, 12370 - CEP: 03989-000 - Cancelado em: 15/06/2015)
CCM 3.841.340-0- Início atv :11/09/2001 (R SOUSA RAMOS, 00074 - CEP: 04120-080 - Cancelado em: 24/06/2010)
CCM 3.895.920-8- Início atv :05/01/2009 (AV ADELIA CHOIFI, 00000 - CEP: 08320-390 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 4.368.882-9- Início atv :24/08/2011 (AV MARECHAL TITO, 06035 - CEP: 08115-100 - Cancelado em: 02/10/2019)
CCM 9.824.339-0- Início atv :10/12/1990 (AV MARECHAL TITO, 4136 - CEP: 08115-000)
CCM 3.840.805-8- Início atv :16/06/2003 (AV MAL TITO, 07579 - CEP: 08115-100 - Cancelado em: 15/02/2017)
CCM 3.841.575-5- Início atv :30/01/2001 (AV MARECHAL TITO, 03333 - CEP: 08115-100 - Cancelado em: 28/12/2015)
CCM 3.104.654-1- Início atv :19/03/2002 (R HENRI DUNANT, 00862 - CEP: 04709-111 - Cancelado em: 26/03/2009)
CCM 3.104.655-0- Início atv :19/03/2002 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900 - Cancelado em: 31/08/2022)
CCM 8.376.611-1- Início atv :16/01/1978 (R BORGES DE FIGUEIREDO, 01294 - CEP: 03110-000 - Cancelado em: 26/03/2009)
CCM 3.104.653-3- Início atv :13/03/2002 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.104.656-8- Início atv :19/03/2002 (AV SAO JOAO, 00032 - CEP: 01036-000 - Cancelado em: 31/08/2022)
CCM 9.690.351-1- Início atv :24/10/1989 (AV JOSE MARIA WHITAKER, 00203 - CEP: 04057-000 - Cancelado em: 13/08/2019)
CCM 9.805.634-4- Início atv :21/09/1990 (R BARORE, 00304 - CEP: 02515-020 - Cancelado em: 27/09/1996)
CCM 9.824.349-7- Início atv :12/10/1990 (AV CELSO GARCIA, 03580 - CEP: 03064-000 - Cancelado em: 05/08/1997)
CCM 9.827.790-1- Início atv :11/12/1990 (R BOM PASTOR, 00155 - CEP: 04203-050 - Cancelado em: 31/10/1998)
CCM 9.835.665-8- Início atv :26/09/1990 (R LIBERO BADARO, 00568 - CEP: 01008-000 - Cancelado em: 16/10/1998)
CCM 2.689.466-1- Início atv :04/05/1998 (R LIBERO BADARO, 00568 - CEP: 01008-000 - Cancelado em: 04/05/1998)
CCM 3.064.576-0- Início atv :30/04/1999 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00691 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 30/12/2004)
CCM 3.105.054-9- Início atv :15/03/1999 (RUA AVANHANDAVA, 00055 - CEP: 01306-001 - Cancelado em: 19/12/2018)
CCM 2.213.063-2- Início atv :22/11/1993 (R LUIZ COELHO, 00197 - CEP: 01309-001 - Cancelado em: 19/12/2018)
CCM 2.639.458-8- Início atv :11/05/1994 (AV PACAEMBU, 00715 - CEP: 01234-001 - Cancelado em: 19/12/2018)
CCM 2.130.357-6- Início atv :04/01/1993 (AV PRESTES MAIA, 00733 - CEP: 01031-001 - Cancelado em: 22/01/2018)
CCM 2.046.433-9- Início atv :13/03/1992 (AV CANGAIBA, 02530 - CEP: 03712-008)
CCM 2.061.108-0- Início atv :15/05/1992 (PC CHARLES MILLER, 00014 - CEP: 01240-060)
CCM 2.038.656-7- Início atv :21/02/1992 (R JULIO CONCEICAO, 438 - CEP: 01126-000)
CCM 3.841.640-9- Início atv :07/05/1999 (R DA REITORIA, 00109 - CEP: 05508-050 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 5.829.447-3- Início atv :30/05/2017 (AV PROFESSOR LINEU PRESTES, 2242 - CEP: 05508-000)
CCM 3.843.228-5- Início atv :15/05/2001 (R TEODORO SAMPAIO, 01933 - CEP: 05405-200 - Cancelado em: 12/12/2016)
CCM 2.319.030-2- Início atv :05/01/1995 (R FRADIQUE COUTINHO, 00540 - CEP: 05416-000)
CCM 3.029.602-1- Início atv :01/06/2001 (R CASSIANO DOS SANTOS, 00499 - CEP: 04827-110 - Cancelado em: 24/10/2006)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.843.241-2- Início atv :17/02/2004 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 05800 - CEP: 04833-000 - Cancelado em: 27/08/2014)
CCM 2.045.752-9- Início atv :18/03/1992 (AV INTERLAGOS, 6720 - CEP: 04777-000)
CCM 3.267.545-3- Início atv :08/10/2003 (AV SADAMU INOUE, 00190 - CEP: 04825-000 - Cancelado em: 05/09/2006)
CCM 3.841.137-7- Início atv :25/07/2003 (AV SEN TEOTONIO VILELA, 02926 - CEP: 04801-000 - Cancelado em: 20/12/2016)
CCM 2.008.228-2- Início atv :01/11/1991 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 01700 - CEP: 04571-000)
CCM 3.841.588-7- Início atv :07/07/2006 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000 - Cancelado em: 15/07/2016)
CCM 4.533.763-2- Início atv :25/04/2012 (AV DASNACOES UNIDAS, 11711 - CEP: 04578-000)
CCM 1.240.030-0- Início atv :02/01/1925 (R ALVARES PENTEADO, 00112 - CEP: 01012-000 - Cancelado em: 20/01/1997)
CCM 9.690.354-6- Início atv :16/10/1989 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000)
CCM 3.841.675-1- Início atv :04/04/2002 (ES DE ITAPECERICA, 01661 - CEP: 05846-420 - Cancelado em: 03/04/2008)
CCM 3.843.238-2- Início atv :21/01/2003 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05802-140 - Cancelado em: 18/08/2003)
CCM 2.978.101-9- Início atv :06/06/2000 (EST DE ITAPECERICA, 01661 - CEP: 05846-420 - Cancelado em: 21/07/2008)
CCM 3.840.557-1- Início atv :01/06/2001 (AV GUIDO CALOI, 00025 - CEP: 05802-140 - Cancelado em: 19/11/2020)
CCM 3.841.685-9- Início atv :21/02/2008 (AV JOAO DIAS, 03589 - CEP: 05801-000 - Cancelado em: 22/08/2018)
CCM 3.841.633-6- Início atv :04/05/1999 (R PROFESSOR MANOELITO DE ORNELAS, 00303 - CEP: 04719-040 - Cancelado em: 21/12/2009)
CCM 3.841.709-0- Início atv :01/09/2005 (R VERBO DIVINO, 01830 - CEP: 04719-002 - Cancelado em: 18/05/2021)
CCM 9.674.318-2- Início atv :28/08/1989 (R ALEXANDRE DUMAS, 01671 - CEP: 04717-004)
CCM 3.064.577-8- Início atv :02/07/1998 (AV PEDRO ALVARES CABRAL, 99999 - CEP: 04094-050 - Cancelado em: 30/08/2011)
CCM 6.149.962-5- Início atv :19/12/2018 (R DR PLINIO BARRETO, 00285 - CEP: 01313-020 - Cancelado em: 28/11/2023)
CCM 2.322.463-0- Início atv :15/01/1995 (R AUGUSTA, 2985 - CEP: 01413-100)
CCM 9.921.265-0- Início atv :01/10/1991 (AV GUAPIRA, 02117 - CEP: 02265-002)
CCM 3.839.797-8- Início atv :08/10/2003 (R BENJAMIN PEREIRA, 00265 - CEP: 02274-000 - Cancelado em: 20/12/2016)
CCM 3.841.142-3- Início atv :16/05/2003 (AV LUIS STAMATIS, 00431 - CEP: 02260-000 - Cancelado em: 12/12/2016)
CCM 2.273.232-2- Início atv :20/07/1994 (AV JABAQUARA, 02925 - CEP: 04045-902)
CCM 3.895.929-1- Início atv :17/12/2007 (R VINTE E QUATRO DE MAIO, 00208 - CEP: 01041-001 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 2.639.460-0- Início atv :17/02/1993 (R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 00290 - CEP: 01048-000)
CCM 4.036.636-7- Início atv :27/10/2009 (R DA CONSOLACAO, 01875 - CEP: 01301-100 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 9.292.063-2- Início atv :17/03/1986 (R MARTINS FONTES, 00109 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 04/12/2020)
CCM 2.639.462-6- Início atv :17/02/1993 (PC NINA RODRIGUES, 00153 - CEP: 01517-030)
CCM 3.840.813-9- Início atv :12/09/2000 (AV NOVE DE JULHO, 00611 - CEP: 01313-000)
CCM 2.639.466-9- Início atv :11/05/1994 (R DOUTOR MANUEL VITORINO, 00343 - CEP: 03017-020)
CCM 2.322.128-3- Início atv :16/01/1995 (VD SANTA IFIGENIA, 00266 - CEP: 01033-050)
CCM 3.175.186-5- Início atv :18/06/2002 (R RICARDO CAVATTION, 00375 - CEP: 05038-110)
CCM 9.686.250-5- Início atv :18/10/1989 (R DA CONSOLACAO, 00073 - CEP: 01301-000 - Cancelado em: 31/05/2019)
CCM 2.977.378-4- Início atv :01/12/2000 (AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 00177 - CEP: 04726-170)
CCM 2.978.102-7- Início atv :01/12/2000 (R ERNEST RENAM, 01366 - CEP: 05659-020)
CCM 4.000.436-8- Início atv :02/12/2009 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-001 - Cancelado em: 24/07/2019)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.976.232-7- Início atv :28/08/2009 (AL SANTOS, 00637 - CEP: 01419-001 - Cancelado em: 09/01/2019)
CCM 3.841.703-0- Início atv :28/05/1999 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911 - Cancelado em: 02/12/2015)
CCM 3.841.592-5- Início atv :10/05/2002 (PC DO CARMO, 00000 - CEP: 01017-000 - Cancelado em: 22/11/2011)
CCM 2.321.388-4- Início atv :12/01/1995 (R MARIA MARCOLINA, 00604 - CEP: 03011-000)
CCM 2.067.268-3- Início atv :03/06/1992 (R SAO BENTO, 00465 - CEP: 01011-100)
CCM 3.839.821-4- Início atv :19/07/2002 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 01/09/2016)
CCM 2.273.226-8- Início atv :21/07/1994 (R DOMINGOS DE MORAIS, 2285 - CEP: 04035-000)
CCM 3.841.545-3- Início atv :13/09/2002 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04036-100 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.097.678-5- Início atv :08/07/2010 (R DR DIOGO DE FARIA, 01247 - CEP: 04037-004 - Cancelado em: 19/11/2020)
CCM 2.045.693-0- Início atv :18/03/1992 (R BOTUCATU, 720 - CEP: 04023-062)
CCM 2.317.572-9- Início atv :02/01/1995 (AV MATEO BEI, 01756 - CEP: 03949-100 - Cancelado em: 30/07/1999)
CCM 2.309.933-0- Início atv :26/10/1994 (AV ENGO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 02314 - CEP: 04308-001 - Cancelado em: 30/07/1999)
CCM 2.990.112-0- Início atv :12/12/2000 (R ALVARES PENTEADO, 112 - CEP: 01012-000)
CCM 3.841.621-2- Início atv :06/01/2004 (AV DOS REMEDIOS, 00576 - CEP: 05107-001 - Cancelado em: 04/09/2017)
CCM 2.024.793-1- Início atv :03/01/1992 (R PAUVA, 131 - CEP: 05116-000)
CCM 3.841.346-9- Início atv :30/01/2001 (R SAMUEL KLABIN, 00193 - CEP: 05089-140 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 3.843.240-4- Início atv :31/05/2006 (R ALLPAC, 00136 - CEP: 05163-020 - Cancelado em: 21/11/2016)
CCM 2.035.317-0- Início atv :17/01/1992 (AV PROF FRANCISCO MORATO, 03909 - CEP: 05521-100 - Cancelado em: 20/01/1997)
CCM 9.873.435-0- Início atv :12/04/1991 (AV ANTARTICA, 00380 - CEP: 05003-020 - Cancelado em: 12/02/2019)
CCM 3.839.863-0- Início atv :24/12/2003 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00892 - CEP: 05001-100 - Cancelado em: 27/08/2014)
CCM 3.841.671-9- Início atv :28/02/2002 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 01700 - CEP: 05001-400 - Cancelado em: 10/12/2019)
CCM 3.841.152-0- Início atv :12/09/2000 (R MARIO DE ANDRADE, 00664 - CEP: 01154-060 - Cancelado em: 12/06/2017)
CCM 2.336.509-9- Início atv :07/03/1995 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 575 - CEP: 01139-001)
CCM 9.756.680-2- Início atv :11/06/1990 (R BARRA FUNDA, 00707 - CEP: 01152-000)
CCM 3.841.343-4- Início atv :29/08/2000 (AV POMPEIA, 01682 - CEP: 05022-001 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 2.160.823-7- Início atv :14/05/1993 (R HEITOR PENTEADO, 01284 - CEP: 05438-100)
CCM 2.981.948-2- Início atv :12/12/2000 (AV ANGELICA, 669 - CEP: 01227-000)
CCM 2.981.941-5- Início atv :18/12/2000 (R SCHILLING, 00589 - CEP: 05302-001)
CCM 9.907.125-8- Início atv :09/05/1991 (R CAPOTE VALENTE, 00710 - CEP: 05409-002 - Cancelado em: 27/01/2003)
CCM 2.981.944-0- Início atv :18/12/2000 (RUA TEODORO SAMPAIO, 00854 - CEP: 05406-050)
CCM 4.365.273-5- Início atv :24/08/2011 (R Verbo Divino, 1830 - CEP: 04719-907)
CCM 2.726.647-8- Início atv :03/07/1998 (R BOM PASTOR, 00153 - CEP: 04203-050 - Cancelado em: 28/08/2001)
CCM 2.719.122-2- Início atv :28/07/1998 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 03370 - CEP: 01402-001)
CCM 9.136.335-7- Início atv :22/06/1984 (AV SGTO MARIO KOZEL FILHO, 00222 - CEP: 04005-000 - Cancelado em: 02/12/2008)
CCM 2.719.327-6- Início atv :28/07/1998 (R MARIA AMALIA LOPES AZEVEDO, 493 - CEP: 02350-011)
CCM 3.841.550-0- Início atv :05/06/2003 (R MARIA AMALIA LOPES AZEVEDO, 01251 - CEP: 02350-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 3.839.784-6- Início atv :10/12/2003 (ES DE ITAPECERICA, 01935 - CEP: 05835-005)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.840.830-9- Início atv :25/11/2002 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05819 - CEP: 05724-003)
CCM 2.719.130-3- Início atv :28/07/1998 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05930 - CEP: 05724-002)
CCM 2.723.855-5- Início atv :19/08/1998 (R JULIO CONCEICAO, 00438 - CEP: 01126-000 - Cancelado em: 29/09/2020)
CCM 2.734.861-0- Início atv :03/07/1998 (AV JABAQUARA, 00424 - CEP: 04046-000 - Cancelado em: 29/09/2020)
CCM 2.721.029-4- Início atv :19/08/1998 (AV AMADOR BUENO DÀ VEIGA, 2036 - CEP: 03636-100)
CCM 4.068.494-6- Início atv :10/05/2010 (R ANTONIO LAZARO, 00226 - CEP: 03921-080)
CCM 2.721.006-5- Início atv :19/08/1998 (AV SAPOPEMBA, 08287 - CEP: 03988-010)
CCM 2.721.019-7- Início atv :19/08/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 02005 - CEP: 04733-400)
CCM 2.729.163-4- Início atv :10/08/1998 (R DONA MATILDE, 00674 - CEP: 03512-970)
CCM 2.734.847-4- Início atv :28/08/1998 (AV BRAZ LEME, 02125 - CEP: 02022-010)
CCM 4.068.493-8- Início atv :10/05/2010 (R JUVENTUS, 00562 - CEP: 03124-020 - Cancelado em: 09/09/2020)
CCM 2.737.244-8- Início atv :28/08/1998 (R PADRE RAPOSO, 29 - CEP: 03118-000)
CCM 2.742.350-6- Início atv :03/07/1998 (R LIBERO BADARO, 00318 - CEP: 01008-000)
CCM 3.841.546-1- Início atv :26/12/2001 (R CARDOSO DE ALMEIDA, 00472 - CEP: 05013-000 - Cancelado em: 14/01/2016)
CCM 2.973.658-7- Início atv :28/08/1998 (R CARDOSO DE ALMEIDA, 299 - CEP: 05013-000)
CCM 2.948.961-0- Início atv :03/12/1998 (R VINTE E QUATRO DE MAIO, 00047 - CEP: 01041-001)
CCM 3.839.800-1- Início atv :01/06/2001 (AV WASHINGTON LUIS, 05859 - CEP: 04627-004 - Cancelado em: 20/03/2017)
CCM 2.772.191-4- Início atv :03/12/1998 (AV JANDIRA, 01002 - CEP: 04080-005 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 4.423.111-3- Início atv :25/11/2011 (R ALVARES PENTEADO, 00131 - CEP: 01012-010)
CCM 2.774.105-2- Início atv :30/10/1998 (R CERRO CORA, 1657 - CEP: 05061-350)
CCM 3.841.626-3- Início atv :17/09/2007 (AV MOFARREJ, 00840 - CEP: 05311-000 - Cancelado em: 20/11/2020)
CCM 2.777.488-0- Início atv :03/12/1998 (AV ORATORIO, 4437 - CEP: 03221-200)
CCM 3.841.700-6- Início atv :21/06/2001 (AV DO ORATORIO, 04500 - CEP: 03220-200 - Cancelado em: 17/11/2017)
CCM 3.075.461-5- Início atv :19/10/2001 (AV ZAKI NARCHI, 00536 - CEP: 02029-000 - Cancelado em: 30/06/2006)
CCM 2.782.403-9- Início atv :31/12/1998 (AV OTTO BAUMGART, 00500 - CEP: 02049-900)
CCM 4.205.490-7- Início atv :14/12/2010 (AV PERI RONCHETTI, 00698 - CEP: 02633-000 - Cancelado em: 22/11/2011)
CCM 2.907.567-0- Início atv :26/03/1999 (AV IMIRIM, 01500 - CEP: 02464-200)
CCM 4.533.768-3- Início atv :25/04/2012 (R CONS – MOREIRA DE BARROS, 02780 - CEP: 02430-001)
CCM 3.559.559-0- Início atv :21/08/2006 (AV DOUTOR ALTINO ARANTES, 01297 - CEP: 04042-035 - Cancelado em: 16/08/2007)
CCM 2.933.324-5- Início atv :01/04/1999 (AV IBIRAPUERA, 01983 - CEP: 04029-100)
CCM 4.533.779-9- Início atv :25/04/2012 (AV IBIRAPUERA, 03000 - CEP: 04028-003)
CCM 2.951.996-9- Início atv :26/03/1999 (PC ISAI LEINER, 78 - CEP: 05592-140)
CCM 2.898.052-2- Início atv :26/03/1999 (AV SANTA CATARINA, 01772 - CEP: 04378-100)
CCM 2.899.979-7- Início atv :26/03/1999 (AV NOSSA SENHORA DO SABARA, 2058 - CEP: 04686-002)
CCM 3.958.382-1- Início atv :30/07/2009 (AV PROF. FRANCISCO MORATO, 02585 - CEP: 05513-300 - Cancelado em: 07/04/2017)
CCM 2.898.476-5- Início atv :26/03/1999 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 2004 - CEP: 05512-200)
CCM 3.843.234-0- Início atv :23/04/2001 (AV PROF. FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05521-000 - Cancelado em: 07/04/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.913.733-0- Início atv :26/03/1999 (R LIBERO BADARO, 00318 - CEP: 01008-000)
CCM 3.071.015-4- Início atv :26/03/1999 (AV JOAO DIAS, 01185 - CEP: 04723-001)
CCM 2.797.735-8- Início atv :26/03/1999 (AV NOVA CANTAREIRA, 00317 - CEP: 02331-000)
CCM 2.933.924-3- Início atv :26/03/1999 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000)
CCM 2.986.787-8- Início atv :01/04/1999 (R ITINGUCU, 01665 - CEP: 03658-011)
CCM 8.704.085-9- Início atv :16/11/1981 (R PAMPLONA, 01357 - CEP: 01405-002 - Cancelado em: 31/07/1984)
CCM 2.900.691-0- Início atv :17/12/1999 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 31/07/2003)
CCM 2.903.041-2- Início atv :17/12/1999 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300)
CCM 2.900.703-8- Início atv :17/12/1999 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 01/03/2007)
CCM 4.257.923-6- Início atv :21/03/2011 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-100)
CCM 3.839.859-1- Início atv :13/10/2003 (R PROFA HELENA MOURA LACERDA, 00131 - CEP: 05319-015 - Cancelado em: 28/08/2009)
CCM 2.817.180-2- Início atv :08/07/1999 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 01089 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 01/12/2005)
CCM 2.895.372-0- Início atv :03/03/2000 (AV PAULISTA, 00901 - CEP: 01311-100 - Cancelado em: 10/05/2021)
CCM 8.519.271-6- Início atv :23/11/1979 (AV CHUCRI ZALDAN, 00920 - CEP: 04583-110 - Cancelado em: 01/12/2005)
CCM 4.987.321-0- Início atv :04/05/2012 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.506.457-9- Início atv :21/02/2006 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 2.966.318-0- Início atv :19/10/2000 (AV LINS DE VASCONCELOS, 01951 - CEP: 01537-001)
CCM 2.966.323-7- Início atv :19/10/2000 (R RIBEIRAO VERMELHO, s/n - CEP: 05170-000)
CCM 2.966.309-1- Início atv :19/10/2000 (AV DR GUILHERME DUMONT VILARES, 01210 - CEP: 05640-002)
CCM 2.977.382-2- Início atv :19/10/2000 (AV CONCEICAO, 04625 - CEP: 02135-002)
CCM 3.839.849-4- Início atv :08/03/2002 (R BENITO MEANA, 00100 - CEP: 02161-170 - Cancelado em: 04/09/2017)
CCM 3.842.333-2- Início atv :15/07/1999 (R LIBERO BADARO, 00158 - CEP: 01008-000)
CCM 4.274.181-5- Início atv :21/03/2011 (LG DO AROUCHE, 00302 - CEP: 01219-010)
CCM 2.964.606-5- Início atv :08/11/2000 (R SAO BENTO, 00465 - CEP: 01011-100)
CCM 2.970.726-9- Início atv :07/11/2000 (AV PARADA PINTO, 787 - CEP: 02611-003)
CCM 3.842.396-0- Início atv :08/09/2004 (AV PARADA PINTO, 02262 - CEP: 02611-003 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 3.843.249-8- Início atv :13/05/2003 (AV DR FRANCISCO RANIERI, 00834 - CEP: 02435-061 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 2.981.950-4- Início atv :27/12/2000 (AV PROF ALFONSO BOVERO, 1293 - CEP: 05019-011)
CCM 2.981.945-8- Início atv :27/12/2000 (R SALVADOR GIANETTI, 00848 - CEP: 08410-000)
CCM 4.009.028-0- Início atv :30/11/2009 (EST DE POA, 00696 - CEP: 08460-000)
CCM 3.185.032-4- Início atv :05/07/2002 (R DOS TEXTEIS, 01741 - CEP: 08490-600 - Cancelado em: 24/12/2003)
CCM 4.068.507-1- Início atv :10/05/2010 (AL RODRIGO DE BRUM, 01989 - CEP: 03807-230 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.016.677-2- Início atv :12/01/2001 (AV SAO MIGUEL, 2328 - CEP: 03620-001)
CCM 3.014.058-7- Início atv :12/01/2001 (AL VICENTE PINZON, 119 - CEP: 04547-130)
CCM 8.446.326-0- Início atv :29/11/1977 (R ANTONIO DE ABREU, 00237 - CEP: 05325-000 - Cancelado em: 21/12/1977)
CCM 3.112.350-3- Início atv :12/04/2002 (R LIBERO BADARO, 00568 - CEP: 01008-000)
CCM 3.112.351-1- Início atv :15/03/2002 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-100)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.128.046-3- Início atv :26/04/2002 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03729 - CEP: 04538-133)
CCM 3.125.773-9- Início atv :26/04/2002 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-100)
CCM 3.128.045-5- Início atv :26/04/2002 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 3.130.756-6- Início atv :26/04/2002 (R CANTAGALO, 74 - CEP: 03319-000)
CCM 3.123.988-9- Início atv :26/04/2002 (R QUINZE DE NOVEMBRO, 111 - CEP: 01013-001)
CCM 3.854.812-7- Início atv :08/10/2008 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 00235 - CEP: 01139-001)
CCM 3.123.989-7- Início atv :26/04/2002 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 3.134.588-3- Início atv :27/05/2002 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 01400 - CEP: 05001-903)
CCM 3.134.587-5- Início atv :27/05/2002 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 01400 - CEP: 05001-903)
CCM 3.148.265-1- Início atv :26/07/2002 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 3.288.316-1- Início atv :13/01/2004 (RUA JOSE GOMES FALCAO, 00051 - CEP: 01139-010 - Cancelado em: 02/12/2008)
CCM 3.161.898-7- Início atv :20/08/2002 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-933 - Cancelado em: 27/02/2012)
CCM 4.533.776-4- Início atv :25/04/2012 (AV REBOUCAS, 02036 - CEP: 05402-300 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 3.195.572-0- Início atv :10/12/2002 (AV REBOUCAS, 01645 - CEP: 05401-250)
CCM 3.895.919-4- Início atv :26/03/2001 (R DOMINGOS AGOSTIM, 00091 - CEP: 03306-010 - Cancelado em: 14/09/2017)
CCM 3.841.702-2- Início atv :26/03/2001 (R DOMINGOS AGOSTIM, 00000 - CEP: 03306-010 - Cancelado em: 14/09/2017)
CCM 3.195.607-6- Início atv :10/12/2002 (R GONCALVES CRESPO, 00078 - CEP: 03066-030 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.228.526-4- Início atv :30/04/2003 (R CEL XAVIER DE TOLEDO, 78 - CEP: 01048-000)
CCM 3.841.668-9- Início atv :31/01/2006 (R CARLOS GOMES, 00041 - CEP: 04743-050 - Cancelado em: 07/04/2017)
CCM 4.438.521-8- Início atv :28/12/2011 (R AMADOR BUENO, 00229 - CEP: 04752-000)
CCM 3.229.771-8- Início atv :16/05/2003 (R ISABEL SCHMIDT, 00187 - CEP: 04743-030 - Cancelado em: 18/02/2019)
CCM 3.233.481-8- Início atv :16/05/2003 (R ANHAIA, 00820 - CEP: 01130-000 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.233.483-4- Início atv :16/05/2003 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02399 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.229.769-6- Início atv :16/05/2003 (AV JABAQUARA, 01236 - CEP: 04046-200)
CCM 3.267.543-7- Início atv :16/05/2003 (AV MORUMBI, 07599 - CEP: 04703-003)
CCM 3.226.925-0- Início atv :16/05/2003 (R MINISTRO JESUINO CARDOSO, 454 - CEP: 04544-051)
CCM 3.229.768-8- Início atv :16/05/2003 (AL DOS JURUPIS, 01156 - CEP: 04088-003)
CCM 3.284.827-7- Início atv :16/05/2003 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 27/02/2009)
CCM 3.895.925-9- Início atv :19/11/2008 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 3.284.829-3- Início atv :16/05/2003 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-200 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.316.076-7- Início atv :16/05/2003 (AV DR FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001)
CCM 3.266.216-5- Início atv :16/05/2003 (AV M' BOI MIRIM, 1575 - CEP: 04905-021)
CCM 3.228.530-2- Início atv :16/05/2003 (R DO ORATORIO, 00808 - CEP: 03116-000 - Cancelado em: 10/05/2021)
CCM 3.841.643-3- Início atv :21/02/2008 (AV THOMAS EDISON, 00944 - CEP: 01140-001 - Cancelado em: 09/09/2020)
CCM 3.226.921-8- Início atv :14/04/2003 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00324 - CEP: 05001-000)
CCM 3.228.537-0- Início atv :14/04/2003 (AV DR GENTIL DE MOURA, 00042 - CEP: 04278-000)
CCM 3.841.666-2- Início atv :18/05/2007 (R DR PLINIO BARRETO, 00285 - CEP: 01313-020 - Cancelado em: 19/12/2018)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.229.770-0- Início atv :16/05/2003 (AV NOVE DE JULHO, 03789 - CEP: 01407-100 - Cancelado em: 11/01/2019)
CCM 4.438.522-6- Início atv :22/11/2011 (PC ALBERTO LION, 00100 - CEP: 01515-000 - Cancelado em: 19/12/2018)
CCM 3.228.534-5- Início atv :16/05/2003 (AV DOM PEDRO I, 00762 - CEP: 01552-000 - Cancelado em: 11/01/2019)
CCM 3.226.924-2- Início atv :30/04/2003 (R XV DE NOVEMBRO, 324 - CEP: 01013-905)
CCM 3.302.192-9- Início atv :26/05/2003 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03729 - CEP: 04538-133)
CCM 3.242.837-5- Início atv :05/06/2003 (R AFONSO BRAZ, 00752 - CEP: 04511-001 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.302.186-4- Início atv :05/06/2003 (PC DOUTOR JOAO MENDES, 31 - CEP: 01501-001)
CCM 3.841.669-7- Início atv :17/12/2007 (AV DO EXTERIOR, 00000 - CEP: 01015-000 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 3.270.957-9- Início atv :05/06/2003 (AV ENGO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 00489 - CEP: 04309-010 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.299.849-0- Início atv :05/06/2003 (R ANTONIO DE BARROS, 01500 - CEP: 03401-001)
CCM 4.533.796-9- Início atv :25/04/2012 (R DONA ELISA DE MORAES MENDES, 00781 - CEP: 05449-001 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 3.242.838-3- Início atv :16/06/2003 (R HEITOR PENTEADO, 01900 - CEP: 05438-300 - Cancelado em: 12/09/2018)
CCM 3.267.542-9- Início atv :16/06/2003 (R ENTRUDO, 00077 - CEP: 08040-670)
CCM 3.293.516-1- Início atv :27/06/2003 (AV GENERAL ATALIBA LEONEL, 02906 - CEP: 02242-000 - Cancelado em: 18/02/2019)
CCM 4.533.793-4- Início atv :25/04/2012 (AV LUIZ DUMONT VILLARES, 01422 - CEP: 02239-000 - Cancelado em: 01/02/2019)
CCM 3.253.470-1- Início atv :15/07/2003 (AV DOUTOR SYLVIO DE CAMPOS, 00202 - CEP: 05204-000 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 3.270.965-0- Início atv :16/06/2003 (AV ALBERTO BYINGTON, 01800 - CEP: 02127-001 - Cancelado em: 11/01/2019)
CCM 4.068.496-2- Início atv :10/05/2010 (R GENERAL MENDES, 00111 - CEP: 02127-020 - Cancelado em: 19/12/2018)
CCM 3.841.708-1- Início atv :11/10/2006 (R TAMUATA, 00354 - CEP: 04255-140 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.841.627-1- Início atv :11/10/2006 (R TAMUATA, 00354 - CEP: 04255-140 - Cancelado em: 11/10/2006)
CCM 3.254.902-4- Início atv :15/07/2003 (R SAO SILVESTRE, 450 - CEP: 04255-080)
CCM 3.257.360-0- Início atv :25/07/2003 (AV ANGELICA, 01931 - CEP: 01227-200)
CCM 3.253.472-8- Início atv :25/07/2003 (R GENERAL OSORIO, 00273 - CEP: 01213-001 - Cancelado em: 20/08/2008)
CCM 3.293.518-8- Início atv :25/07/2003 (R AMERICO BRASILIENSE, 02259 - CEP: 04715-004)
CCM 3.299.840-6- Início atv :25/07/2003 (AV SUMARE, 00888 - CEP: 05016-110)
CCM 3.293.520-0- Início atv :25/07/2003 (R LIBERO BADARO, 00318 - CEP: 01008-000)
CCM 3.257.362-6- Início atv :25/07/2003 (ES IGUATEMI, 07001 - CEP: 08375-000)
CCM 3.886.674-9- Início atv :25/07/2005 (AV JOAO JOSE DE QUEIROZ, 00063 - CEP: 08375-000)
CCM 3.842.344-8- Início atv :31/03/2003 (AV RAGUEB CHOIFI, 07001 - CEP: 08475-000 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 3.253.468-0- Início atv :18/07/2003 (AV GIOVANNI GRONCHI, 2818 - CEP: 05651-002)
CCM 3.266.217-3- Início atv :18/07/2003 (AV MARECHAL TITO, 2446 - CEP: 08010-090)
CCM 3.253.469-8- Início atv :18/07/2003 (AV PEDROSO DE MORAIS, 1553 - CEP: 05419-001)
CCM 3.293.519-6- Início atv :25/07/2003 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 4354 - CEP: 02402-600)
CCM 3.264.214-8- Início atv :25/07/2003 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 08/11/2017)
CCM 3.843.243-9- Início atv :25/04/2005 (AV DASNACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 3.350.219-6- Início atv :25/07/2003 (AV PRESTES MAIA, 00894 - CEP: 01031-000)
CCM 3.841.690-5- Início atv :29/05/2001 (AV S MIGUEL, 08400 - CEP: 08070-001 - Cancelado em: 07/11/2016)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.299.846-5- Início atv :25/07/2003 (AV SAO MIGUEL, 8400 - CEP: 08070-001)
CCM 3.250.442-0- Início atv :25/07/2003 (AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, 01833 - CEP: 02721-100)
CCM 3.250.441-1- Início atv :25/07/2003 (AV SAO LUIS, 00060 - CEP: 01046-000 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.250.440-3- Início atv :25/07/2003 (AV CAMPANELLA, 60 - CEP: 08220-830)
CCM 3.253.474-4- Início atv :25/07/2003 (AV ITABERABA, 01735 - CEP: 02734-000 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 3.296.401-3- Início atv :25/07/2003 (AV INCONFIDENCIA MINEIRA, 974 - CEP: 03911-000)
CCM 3.253.473-6- Início atv :25/07/2003 (AV DONA BELMIRA MARIN, 01326 - CEP: 04846-000)
CCM 3.253.471-0- Início atv :25/07/2003 (ES DO CAMPO LIMPO, 04079 - CEP: 05787-000)
CCM 3.299.843-0- Início atv :11/08/2003 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300)
CCM 3.748.760-4- Início atv :14/04/2008 (AV PROFESSOR VICENTE RAO, 02339 - CEP: 04636-003)
CCM 3.302.189-9- Início atv :11/08/2003 (AV PROFESSOR VICENTE RAO, 02339 - CEP: 04636-003)
CCM 3.293.517-0- Início atv :08/09/2003 (PC DO PATRIARCA, 00084 - CEP: 01002-010)
CCM 3.841.683-2- Início atv :17/12/2007 (PC DA BANDEIRA, 00000 - CEP: 01007-020 - Cancelado em: 22/11/2017)
CCM 3.843.236-6- Início atv :25/09/2008 (R LIBERO BADARO, 00119 - CEP: 01009-000)
CCM 3.313.112-0- Início atv :25/07/2003 (AV RAGUEB CHOIFI, 3039 - CEP: 08375-000)
CCM 8.631.247-2- Início atv :20/02/1981 (R CONSOLACAO, 01272 - CEP: 01302-000)
CCM 2.639.452-9- Início atv :20/05/1994 (PC ALFREDO ISSA, 00048 - CEP: 01033-040 - Cancelado em: 24/10/2005)
CCM 3.840.824-4- Início atv :17/06/2004 (R AURORA, 00955 - CEP: 01209-001 - Cancelado em: 29/07/2009)
CCM 3.288.313-7- Início atv :22/01/2004 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 00235 - CEP: 01139-001)
CCM 2.197.558-2- Início atv :10/09/1993 (R AFONSO DE FREITAS, 00242 - CEP: 04006-051)
CCM 3.792.410-9- Início atv :16/02/2004 (R DOMINGOS DE MORAIS, 2806 - CEP: 04036-100)
CCM 3.313.110-4- Início atv :23/03/2004 (AV DOUTOR ARNALDO, 2165 - CEP: 01255-000)
CCM 3.373.676-6- Início atv :07/06/2004 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-933 - Cancelado em: 27/10/2009)
CCM 3.478.451-9- Início atv :17/09/2004 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03003 - CEP: 01452-000)
CCM 3.404.449-3- Início atv :25/04/2005 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.472.618-7- Início atv :15/06/2005 (AV PAULISTA, 1500 - CEP: 01310-100)
CCM 3.478.479-9- Início atv :01/06/2005 (R AMERICO SALVADOR NOVELLI, 00157 - CEP: 08210-090)
CCM 3.467.893-0- Início atv :06/06/2005 (AV SAO JOAO, 00032 - CEP: 01036-000)
CCM 3.480.987-2- Início atv :15/06/2005 (EST DO CAMPO LIMPO, 459 - CEP: 05777-001)
CCM 3.480.984-8- Início atv :15/06/2005 (R MERGENTHALER ED. SEDE BL.1 MEZANINO, 598 - CEP: 05314-999)
CCM 4.051.339-4- Início atv :08/03/2010 (AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 05845 - CEP: 02170-000 - Cancelado em: 08/11/2018)
CCM 3.841.635-2- Início atv :22/05/2002 (AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 05845 - CEP: 02170-000)
CCM 3.478.458-6- Início atv :15/06/2005 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-300 - Cancelado em: 05/11/2020)
CCM 3.563.744-7- Início atv :19/07/2006 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300)
CCM 3.654.635-6- Início atv :18/06/2007 (AV SAO JOAO, 00032 - CEP: 01036-900)
CCM 3.695.207-9- Início atv :13/07/2007 (AV PAULISTA, 01439 - CEP: 05404-000 - Cancelado em: 24/02/2010)
CCM 4.229.849-0- Início atv :10/02/2011 (AV PAULISTA 1230 EDIFÍCIO SEDE BB SP TORRE, 1230 - CEP: 01310-901)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.695.191-9- Início atv :13/07/2007 (AV STO AMARO, 06353 - CEP: 04701-100)
CCM 3.695.204-4- Início atv :13/07/2007 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1819 - CEP: 02011-400)
CCM 3.695.197-8- Início atv :13/07/2007 (AV SUMARE, 01231 - CEP: 05016-110)
CCM 3.695.209-5- Início atv :13/07/2007 (AL DOS JURUPIS, 1156 - CEP: 04088-003)
CCM 3.695.189-7- Início atv :13/07/2007 (R FERREIRA DE ARAUJO, 186 - CEP: 05428-000)
CCM 3.695.185-4- Início atv :13/07/2007 (PC CHARLES MILLER, 04 - CEP: 01234-010)
CCM 3.695.199-4- Início atv :13/07/2007 (R ELEONORA CINTRA, 00112 - CEP: 03337-000)
CCM 3.695.183-8- Início atv :13/07/2007 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-933 - Cancelado em: 02/12/2008)
CCM 3.695.211-7- Início atv :13/07/2007 (AV SAO JOAO, 00032 - CEP: 01036-900 - Cancelado em: 04/02/2011)
CCM 4.254.626-5- Início atv :11/03/2011 (PC ALMEIDA JUNIOR, 35 - CEP: 01510-010)
CCM 4.250.100-8- Início atv :03/03/2011 (AV IBIRAPUERA, 981 - CEP: 04029-000)
CCM 4.250.090-7- Início atv :03/03/2011 (AV PEDRO ALVARES CABRAL, 201 - CEP: 04097-900)
CCM 4.254.648-6- Início atv :11/03/2011 (R DR JOAO RIBEIRO, 00433 - CEP: 03634-010)
CCM 4.250.094-0- Início atv :03/03/2011 (R RIACHUELO, 00115 - CEP: 01007-000 - Cancelado em: 10/10/2022)
CCM 4.435.708-7- Início atv :16/12/2011 (R DR RAFAEL DE BARROS, 00232 - CEP: 04003-041 - Cancelado em: 18/05/2016)
CCM 4.254.651-6- Início atv :11/03/2011 (R STA. MARIA, 257 - CEP: 03085-000)
CCM 4.247.771-9- Início atv :24/02/2011 (PC DA SE, 00000 - CEP: 01001-000)
CCM 4.254.644-3- Início atv :11/03/2011 (R FILINTO DE ALMEIDA, 00069 - CEP: 05439-030)
CCM 4.340.161-9- Início atv :12/04/2011 (AV ENG CAETANO ALVARES, 00594 - CEP: 02546-000 - Cancelado em: 24/09/2014)
CCM 4.247.778-6- Início atv :24/02/2011 (AV ENG CAETANO ALVARES, 00594 - CEP: 02546-000)
CCM 4.257.922-8- Início atv :11/03/2011 (R CLEMENTE ALVARES, 00120 - CEP: 05074-050)
CCM 4.254.642-7- Início atv :11/03/2011 (R ALEXANDRE DUMAS, 00206 - CEP: 04717-000)
CCM 4.254.628-1- Início atv :11/03/2011 (VD DONA PAULINA, 00080 - CEP: 01501-020)
CCM 4.254.631-1- Início atv :11/03/2011 (R AFONSO CELSO, 1065 - CEP: 04119-061)
CCM 4.254.637-0- Início atv :11/03/2011 (R DA CONSOLACAO, 01483 - CEP: 01301-100)
CCM 4.247.767-0- Início atv :24/02/2011 (AV DR ABRAAO RIBEIRO, 00313 - CEP: 01133-020)
CCM 4.254.646-0- Início atv :11/03/2011 (AV FRANCISCO DE PAULA Q. RIBEIRO, 00134 - CEP: 04330-020)
CCM 4.247.761-1- Início atv :24/02/2011 (AV RANGEL PESTANA, 00300 - CEP: 01017-911)
CCM 4.426.206-0- Início atv :22/11/2011 (AV PROFESSOR LINEU PRESTES, 01524 - CEP: 05508-000 - Cancelado em: 17/11/2017)
CCM 4.247.763-8- Início atv :24/02/2011 (AV DOUTOR ARNALDO, 00351 - CEP: 01246-000)
CCM 4.247.757-3- Início atv :24/02/2011 (AV PRESTES MAIA, 00894 - CEP: 01031-000)
CCM 4.254.635-4- Início atv :11/03/2011 (AV SAPOPEMBA, 03740 - CEP: 03345-000)
CCM 4.247.769-7- Início atv :24/02/2011 (AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR, 00345 - CEP: 05459-010 - Cancelado em: 14/05/2021)
CCM 4.250.085-0- Início atv :21/03/2011 (AV DO ESTADO, 777 - CEP: 01107-000)
CCM 4.247.774-3- Início atv :24/02/2011 (AV COMEN ALBERTO BONFIGLIOLI, 00658 - CEP: 05593-001 - Cancelado em: 10/09/2021)
CCM 4.247.765-4- Início atv :24/02/2011 (AV NOVA CANTAREIRA, 03659 - CEP: 02341-001)
CCM 4.247.749-2- Início atv :24/02/2011 (AV AFONSO LOPES DE BAIAO, 1736 - CEP: 08040-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.254.634-6- Início atv :11/03/2011 (AV PIRES DO RIO, 03915 - CEP: 08240-000)
CCM 3.886.701-0- Início atv :18/02/2002 (R ESTADO DE ISRAEL, 00776 - CEP: 04022-002 - Cancelado em: 05/02/2018)
CCM 9.611.718-4- Início atv :28/11/1988 (R DA INDEPENDENCIA, 00632 - CEP: 01524-000)
CCM 4.058.086-5- Início atv :03/12/2008 (AV SARGENTE MARIO KOZEL FILHO, 00222 - CEP: 04005-903)
CCM 3.900.399-0- Início atv :03/12/2008 (R FRANCISCA MIQUELINA, 00123 - CEP: 01316-000)
CCM 3.057.495-1- Início atv :12/07/1994 (AV OLAVO FONTOURA, 01209 - CEP: 02012-021 - Cancelado em: 09/08/2018)
CCM 8.656.978-3- Início atv :01/01/1981 (R XAVIER DOS PASSAROS, 00021 - CEP: 02991-100 - Cancelado em: 31/12/1999)
CCM 4.006.573-1- Início atv :30/11/2009 (AV ADOLFO PINHEIRO, 962 - CEP: 04734-002)
CCM 4.008.281-4- Início atv :30/11/2009 (AV NOSSA SENHORA DO SABARA, 05312 - CEP: 04447-902 - Cancelado em: 20/01/2020)
CCM 4.007.917-1- Início atv :30/11/2009 (R AMADÔR BUENO, 00258 - CEP: 04752-000 - Cancelado em: 28/12/2017)
CCM 4.006.075-6- Início atv :30/11/2009 (R SILVA JARDIM, 00091 - CEP: 03057-070)
CCM 4.006.072-1- Início atv :30/11/2009 (AV STA CATARINA, 02185 - CEP: 04378-400)
CCM 4.008.238-5- Início atv :30/11/2009 (R DO HORTO, 00931 - CEP: 02377-000)
CCM 4.006.067-5- Início atv :30/11/2009 (R MARIA AMALIA LOPES AZEVEDO, 00990 - CEP: 02350-001)
CCM 4.006.481-6- Início atv :30/11/2009 (R DOS PINHEIROS, 01492 - CEP: 05422-002 - Cancelado em: 28/05/2021)
CCM 4.006.479-4- Início atv :30/11/2009 (R CLELIA, 00269 - CEP: 05042-000)
CCM 4.007.298-3- Início atv :30/11/2009 (AV WASHINGTON LUIS, 6675 - CEP: 04627-004)
CCM 4.006.484-0- Início atv :30/11/2009 (R MACIEL MONTEIRO, 00598 - CEP: 03566-000 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.007.299-1- Início atv :30/11/2009 (AV DR ARNALDO, 02235 - CEP: 01255-000 - Cancelado em: 09/07/2018)
CCM 4.007.303-3- Início atv :30/11/2009 (AV PAES DE BARROS, 2621 - CEP: 03114-001)
CCM 4.006.511-1- Início atv :30/11/2009 (R FRANCISCO FETT, 560 - CEP: 03264-000)
CCM 4.006.555-3- Início atv :30/11/2009 (AV PROF CELESTINO BOURROUL, 00907 - CEP: 02710-001 - Cancelado em: 11/10/2018)
CCM 4.006.514-6- Início atv :30/11/2009 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 1054 - CEP: 04801-000)
CCM 4.006.518-9- Início atv :30/11/2009 (AV MATEO BEI, 2483 - CEP: 03949-200)
CCM 4.006.517-0- Início atv :30/11/2009 (R TIBURCIO DE SOUSA, 272 - CEP: 08140-000)
CCM 4.007.337-8- Início atv :30/11/2009 (R DONA MARIA JOVITA DA CONCEICAO, 00100 - CEP: 03809-150 - Cancelado em: 11/10/2018)
CCM 4.007.346-7- Início atv :30/11/2009 (R NSRA DA LAPA, 00281 - CEP: 05072-000)
CCM 4.009.159-7- Início atv :30/11/2009 (R MELO PEIXOTO, 00311 - CEP: 03070-000)
CCM 4.006.521-9- Início atv :30/11/2009 (AV ADOLFO PINHEIRO, 02464 - CEP: 04734-004)
CCM 4.006.526-0- Início atv :30/11/2009 (R DOUTOR OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00225 - CEP: 05403-905)
CCM 4.006.524-3- Início atv :30/11/2009 (AV RIO DAS PEDRAS, 1731 - CEP: 03453-100)
CCM 4.006.770-0- Início atv :30/11/2009 (R ANTONIO MAIA, 833 - CEP: 05204-000)
CCM 4.006.528-6- Início atv :30/11/2009 (PC DOUTOR SAMPAIO VIDAL, 285 - CEP: 03356-060)
CCM 4.438.481-5- Início atv :16/12/2011 (AV DA LIBERDADE, 00774 - CEP: 01502-001)
CCM 4.007.354-8- Início atv :30/11/2009 (AV S MIGUEL, 2328 - CEP: 03620-001)
CCM 4.545.669-0- Início atv :05/04/2012 (R PEDROSO, 00215 - CEP: 01322-010)
CCM 4.006.818-8- Início atv :30/11/2009 (R AMERICO SALVADOR NOVELLI, 394 - CEP: 08210-090)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.008.259-8- Início atv :30/11/2009 (AV DO CONTORNO, 00060 - CEP: 08220-380 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 4.009.123-6- Início atv :30/11/2009 (AV MIGUEL IGNACIO CURI, 00900 - CEP: 08292-005)
CCM 4.006.046-2- Início atv :30/11/2009 (R REGO FREITAS, 530 - CEP: 01220-010)
CCM 4.533.783-7- Início atv :25/04/2012 (R AMARAL GURGEL, 00387 - CEP: 01221-001)
CCM 4.435.706-0- Início atv :16/12/2011 (AV STO AMARO, 04815 - CEP: 04701-000 - Cancelado em: 01/02/2019)
CCM 4.007.336-0- Início atv :30/11/2009 (R BR DO TRIUNFO, 00515 - CEP: 04602-002 - Cancelado em: 18/02/2019)
CCM 4.007.332-7- Início atv :30/11/2009 (AV CUPECE, 3249 - CEP: 04365-001)
CCM 4.006.048-9- Início atv :30/11/2009 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 3405 - CEP: 05521-000)
CCM 4.008.271-7- Início atv :30/11/2009 (AV MORUMBI, 04500 - CEP: 05650-000)
CCM 4.006.826-9- Início atv :30/11/2009 (AV ANGELICA, 02310 - CEP: 01228-200)
CCM 4.008.202-4- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR ARNALDO, 00351 - CEP: 01246-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.007.310-6- Início atv :30/11/2009 (AV INDIANOPOLIS, 02468 - CEP: 04662-002)
CCM 4.006.831-5- Início atv :30/11/2009 (R GUAIPA, 1379 - CEP: 05089-001)
CCM 4.008.166-4- Início atv :30/11/2009 (AV S LUIS, 00099 - CEP: 01046-001)
CCM 4.008.231-8- Início atv :30/11/2009 (PC REPUBLICA, 00053 - CEP: 01045-903 - Cancelado em: 04/11/2016)
CCM 4.006.491-3- Início atv :30/11/2009 (AV DE PINEDO, 186 - CEP: 04764-000)
CCM 4.008.217-2- Início atv :30/11/2009 (R QUIRINO DE ANDRADE, 00215 - CEP: 01049-010)
CCM 4.007.356-4- Início atv :30/11/2009 (R BOA VISTA, 00175 - CEP: 01014-001)
CCM 4.274.848-8- Início atv :02/03/2011 (AV RANGEL PESTANA, 00315 - CEP: 01017-000)
CCM 4.009.110-4- Início atv :30/11/2009 (PC CLOVIS BEVILAQUA, 00421 - CEP: 01018-001)
CCM 4.006.054-3- Início atv :30/11/2009 (R DA QUITANDA, 00078 - CEP: 01012-010)
CCM 4.009.036-1- Início atv :30/11/2009 (AV RANGEL PESTANA, 00300 - CEP: 01017-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.085-0- Início atv :30/11/2009 (R BARRA FUNDA, 00930 - CEP: 01152-000 - Cancelado em: 07/11/2019)
CCM 4.009.101-5- Início atv :30/11/2009 (AV RANGEL PESTANA, 00315 - CEP: 01017-000 - Cancelado em: 04/09/2015)
CCM 4.006.833-1- Início atv :30/11/2009 (AV PAULISTA, 00460 - CEP: 01310-000 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.008.990-8- Início atv :30/11/2009 (AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 00200 - CEP: 05092-040 - Cancelado em: 04/10/2018)
CCM 4.009.147-3- Início atv :30/11/2009 (PC AGENTE CICERO, 99999 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 17/02/2017)
CCM 4.006.838-2- Início atv :30/11/2009 (AV PACAEMBU, 01934 - CEP: 01234-000)
CCM 4.006.056-0- Início atv :30/11/2009 (AV VER JOSE DINIZ, 03725 - CEP: 04603-004 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.006.839-0- Início atv :30/11/2009 (AV DE PINEDO, 239 - CEP: 04764-001)
CCM 4.007.292-4- Início atv :30/11/2009 (AV NOSSA SENHORA DO SABARA, 2673 - CEP: 04685-006)
CCM 4.006.858-7- Início atv :30/11/2009 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-933)
CCM 4.009.024-8- Início atv :30/11/2009 (AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR, 00345 - CEP: 05459-010 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.006.829-3- Início atv :30/11/2009 (AV BRIG FARIA LIMA, 2886 - CEP: 01451-000)
CCM 4.007.296-7- Início atv :30/11/2009 (PC GAL GENTIL FALCAO, 00060 - CEP: 04571-150 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.274.175-0- Início atv :21/03/2011 (R IZIDORO MATHEUS, 00316 - CEP: 02113-004)
CCM 4.007.348-3- Início atv :30/11/2009 (AV GUILHERME COTCHING, 01556 - CEP: 02113-012)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.008.149-4- Início atv :30/11/2009 (R AMAMBAI, 00009 - CEP: 02115-000)
CCM 4.006.038-1- Início atv :30/11/2009 (R FORMOSA, 00357 - CEP: 01049-000 - Cancelado em: 22/07/2021)
CCM 4.009.005-1- Início atv :30/11/2009 (RUA DR BRAULIO GOMES, 00081 - CEP: 01047-020 - Cancelado em: 16/11/2018)
CCM 4.438.484-0- Início atv :10/11/2011 (PC AGENTE CICERO, 00000 - CEP: 03002-010)
CCM 4.006.571-5- Início atv :30/11/2009 (AV CELSO GARCIA, 504 - CEP: 03014-000)
CCM 4.009.143-0- Início atv :30/11/2009 (AV PEDRO ALVARES CABRAL, 00201 - CEP: 04094-050 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.007.316-5- Início atv :30/11/2009 (R JOAQUIM TAVORA, 505 - CEP: 04015-001)
CCM 4.008.278-4- Início atv :30/11/2009 (AV IBIRAPUERA, 00981 - CEP: 04029-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.006.565-0- Início atv :30/11/2009 (R AFONSO SARDINHA, 00218 - CEP: 05076-000)
CCM 4.008.155-9- Início atv :30/11/2009 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05035-010)
CCM 4.008.995-9- Início atv :30/11/2009 (RUA PIO XI, 01500 - CEP: 05468-901)
CCM 4.006.567-7- Início atv :30/11/2009 (R TEODORO SAMPAIO, 1600 - CEP: 05406-100)
CCM 4.008.266-0- Início atv :30/11/2009 (R CRISTIANO VIANA, 00428 - CEP: 05411-902 - Cancelado em: 03/01/2017)
CCM 4.006.560-0- Início atv :30/11/2009 (R DA MOOCA, 01986 - CEP: 03104-002 - Cancelado em: 10/05/2019)
CCM 4.008.251-2- Início atv :30/11/2009 (R DA MOOCA, 01821 - CEP: 03103-003)
CCM 4.006.540-5- Início atv :30/11/2009 (AV NAZARETH, 595 - CEP: 04263-000)
CCM 4.006.535-9- Início atv :30/11/2009 (R JOAO CACHOEIRA, 00754 - CEP: 04535-002)
CCM 4.007.312-2- Início atv :30/11/2009 (LG SETE DE SETEMBRO, 00000 - CEP: 01501-050)
CCM 5.993.540-5- Início atv :06/03/2018 (PC DR JOAO MENDES, S/N - CEP: 01501-000)
CCM 4.007.306-8- Início atv :30/11/2009 (PC PADRE ALEIXO MONTEIRO MAFRA, 70 - CEP: 08011-010)
CCM 4.009.151-1- Início atv :30/11/2009 (R RIACHUELO, 00115 - CEP: 01007-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.004-3- Início atv :30/11/2009 (RUA BOM PASTOR, 03000 - CEP: 04203-003 - Cancelado em: 30/11/2009)
CCM 4.009.037-0- Início atv :30/11/2009 (RUA STA MARIA, 00257 - CEP: 03085-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.121-0- Início atv :30/11/2009 (R DR JOAO RIBEIRO, 00433 - CEP: 03634-010 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.195-8- Início atv :30/11/2009 (AV ADOLFO PINHEIRO, 01992 - CEP: 04734-003 - Cancelado em: 10/10/2022)
CCM 4.008.225-3- Início atv :30/11/2009 (R CONS FURTADO, 00705 - CEP: 01511-000)
CCM 4.008.228-8- Início atv :30/11/2009 (AV AFONSO LOPES DE BAIAO, 01736 - CEP: 08040-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.245-8- Início atv :30/11/2009 (LG PATEO DO COLEGIO, 00073 - CEP: 01016-040)
CCM 4.008.982-7- Início atv :30/11/2009 (RUA FILINTO DE ALMEIDA, 00069 - CEP: 05439-030 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.985-1- Início atv :30/11/2009 (RUA VERGUEIRO, 00857 - CEP: 01504-001)
CCM 4.009.014-0- Início atv :30/11/2009 (R CD DE SARZEDAS, 00038 - CEP: 01512-000)
CCM 4.009.093-0- Início atv :30/11/2009 (R PAMPLONA, 00227 - CEP: 01405-000 - Cancelado em: 30/08/2011)
CCM 4.009.096-5- Início atv :30/11/2009 (AV SAPÓPEMBA, 03740 - CEP: 03345-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.103-1- Início atv :30/11/2009 (RUA DA CONSOLACAO, 01483 - CEP: 01301-100 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.148-1- Início atv :30/11/2009 (PC PEDRO LESSA, 00061 - CEP: 01032-030)
CCM 4.009.354-9- Início atv :30/11/2009 (RUA BOM PASTOR, 03000 - CEP: 04203-003 - Cancelado em: 07/11/2016)
CCM 4.009.071-0- Início atv :30/11/2009 (RUA CLEMENTE ALVARES, 00120 - CEP: 05074-050 - Cancelado em: 10/11/2011)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.007.362-9- Início atv :30/11/2009 (LG SETE DE SETEMBRO, 00000 - CEP: 01501-050)
CCM 4.008.180-0- Início atv :30/11/2009 (PC DA SE, 00000 - CEP: 01001-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.269-5- Início atv :30/11/2009 (R JOEL JORGE DE MELO, 00424 - CEP: 04128-080 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.977-0- Início atv :30/11/2009 (AV PAULISTA, 00750 - CEP: 01310-100 - Cancelado em: 10/10/2022)
CCM 4.009.044-2- Início atv :30/11/2009 (PC ALMEIDA JUNIOR, 00035 - CEP: 01510-010 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.088-4- Início atv :30/11/2009 (AV PROF LINEU PRESTES, 00913 - CEP: 05508-000 - Cancelado em: 30/11/2009)
CCM 4.009.091-4- Início atv :30/11/2009 (R CONDE DE SARZEDAS, 00062 - CEP: 01512-000)
CCM 4.009.113-9- Início atv :30/11/2009 (AV ENG CAETANO ALVARES, 00594 - CEP: 02546-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.116-3- Início atv :30/11/2009 (AV DR ABRAAO RIBEIRO, 00313 - CEP: 01143-020 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.009.161-9- Início atv :30/11/2009 (VD DONA PAULINA, 00080 - CEP: 01501-908 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.007.875-2- Início atv :30/11/2009 (AV PIRES DO RIO, 03915 - CEP: 08240-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.152-4- Início atv :30/11/2009 (R ALEXANDRE DUMAS, 00206 - CEP: 04717-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.006.568-5- Início atv :30/11/2009 (AV PAULISTA, 02421 - CEP: 01311-300)
CCM 4.008.174-5- Início atv :30/11/2009 (R AUGUSTA, 01626 - CEP: 01304-001)
CCM 4.008.235-0- Início atv :30/11/2009 (R VERGUEIRO, 01200 - CEP: 01504-000 - Cancelado em: 02/10/2017)
CCM 4.008.262-8- Início atv :30/11/2009 (AV FRANCISCO DE PAULA Q. RIBEIRO, 00134 - CEP: 04330-020 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.292-0- Início atv :30/11/2009 (PC ALFREDO ISSA, 00057 - CEP: 01033-040 - Cancelado em: 08/09/2020)
CCM 4.438.485-8- Início atv :16/12/2011 (R VENCESLAU BRAS, 00175 - CEP: 01016-000)
CCM 4.008.199-0- Início atv :30/11/2009 (AV CASPER LIBERO, 00464 - CEP: 01033-000 - Cancelado em: 11/12/2015)
CCM 4.006.570-7- Início atv :30/11/2009 (AV TIRADENTES, 451 - CEP: 01101-010)
CCM 4.008.183-4- Início atv :30/11/2009 (R BRIG. TOBIAS, 00527 - CEP: 01032-001)
CCM 4.008.275-0- Início atv :30/11/2009 (AV CRUZEIRO DO SUL, 00260 - CEP: 03033-901)
CCM 4.008.287-3- Início atv :30/11/2009 (R FLORENCIO DE ABREU, 00848 - CEP: 01030-001)
CCM 4.008.296-2- Início atv :30/11/2009 (R ALFREDO MAIA, 00218 - CEP: 01106-010 - Cancelado em: 02/06/2017)
CCM 4.009.156-2- Início atv :30/11/2009 (AV DO ESTADO, 00777 - CEP: 01107-000 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.008.299-7- Início atv :30/11/2009 (R DO CARMO, 00000 - CEP: 01019-020 - Cancelado em: 21/11/2016)
CCM 4.007.317-3- Início atv :30/11/2009 (AV CELSO GARCIA, 03431 - CEP: 03063-000)
CCM 4.008.172-9- Início atv :30/11/2009 (AV CDSSA ELISABETH DE ROBIANO, 00750 - CEP: 03074-000)
CCM 4.006.594-4- Início atv :30/11/2009 (AV DR GENTIL DE MOURA, 00042 - CEP: 04133-000 - Cancelado em: 09/05/2011)
CCM 4.006.591-0- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR CARLOS DE CAMPOS, 00235 - CEP: 03028-001 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.006.587-1- Início atv :30/11/2009 (AV CONSELHEIRO CARRAO, 2244 - CEP: 03402-002)
CCM 4.009.137-6- Início atv :30/11/2009 (AV NOVA CANTAREIRA, 03659 - CEP: 02341-001 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.006.576-6- Início atv :30/11/2009 (AV NOVA CANTAREIRA, 3041 - CEP: 02340-000)
CCM 4.008.284-9- Início atv :30/11/2009 (AV AGUA FRIA, 01923 - CEP: 02333-900)
CCM 4.007.321-1- Início atv :30/11/2009 (PC NSRA DA PENHA, 00042 - CEP: 03632-010)
CCM 4.006.595-2- Início atv :30/11/2009 (R CARDOSO DE ALMEIDA, 00202 - CEP: 05013-000 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.007.325-4- Início atv :30/11/2009 (R PARAPUA, 7 - CEP: 02831-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.009.132-5- Início atv :30/11/2009 (RUA TOMAS RAMOS JORDAO, 00101 - CEP: 02736-000)
CCM 4.007.872-8- Início atv :30/11/2009 (AV MIGUEL ESTEFNO, 03900 - CEP: 04301-002 - Cancelado em: 10/11/2011)
CCM 4.007.328-9- Início atv :30/11/2009 (AV JABAQUARA, 01236 - CEP: 04046-200 - Cancelado em: 30/01/2014)
CCM 4.007.331-9- Início atv :30/11/2009 (AV PROF ALFONSO BOVERO, 01338 - CEP: 05019-010 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.006.598-7- Início atv :30/11/2009 (R DR CESAR CASTIGLIONI JUNIOR, 00101 - CEP: 02515-000)
CCM 4.007.335-1- Início atv :30/11/2009 (R ITINGUCU, 670 - CEP: 03658-000)
CCM 4.006.584-7- Início atv :30/11/2009 (R CLIMACO BARBOSA, 00063 - CEP: 01523-000)
CCM 4.007.320-3- Início atv :30/11/2009 (R SILVA BUENO, 01511 - CEP: 04208-051)
CCM 4.006.569-3- Início atv :30/11/2009 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1456 - CEP: 02010-300)
CCM 4.008.177-0- Início atv :30/11/2009 (AV ZAKI NARCHI, 00152 - CEP: 02029-900)
CCM 4.008.980-0- Início atv :30/11/2009 (AV GAL ATALIBA LEONEL, 00666 - CEP: 02033-000)
CCM 4.009.010-8- Início atv :30/11/2009 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 04301 - CEP: 02401-400 - Cancelado em: 03/07/2017)
CCM 4.008.192-3- Início atv :30/11/2009 (R CORONEL ANTONIO DE CARVALHO, 00155 - CEP: 02032-030)
CCM 4.006.538-3- Início atv :30/11/2009 (AV PEDROSO DE MORAIS, 00670 - CEP: 05420-001 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.006.581-2- Início atv :30/11/2009 (R BENJAMIN PEREIRA, 00898 - CEP: 02274-001 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.008.301-2- Início atv :30/11/2009 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 07000 - CEP: 02810-000 - Cancelado em: 18/04/2018)
CCM 4.007.357-2- Início atv :30/11/2009 (AV PAULA FERREIRA, 2899 - CEP: 02915-100)
CCM 4.008.213-0- Início atv :30/11/2009 (AV DOUTOR FELIPE PINEL, 02859 - CEP: 02939-000)
CCM 4.007.359-9- Início atv :30/11/2009 (AV GENERAL ATALIBA LEONEL, 2466 - CEP: 02033-020)
CCM 4.006.509-0- Início atv :30/11/2009 (AV SAPOEMBA, 2969 - CEP: 03345-001)
CCM 4.006.040-3- Início atv :30/11/2009 (R QUINZE DE NOVEMBRO, 00324 - CEP: 01013-000 - Cancelado em: 22/06/2016)
CCM 4.007.295-9- Início atv :30/11/2009 (AV SUMARE, 01101 - CEP: 05016-110)
CCM 4.013.939-5- Início atv :30/11/2009 (R QUINZE DE NOVEMBRO, 00111 - CEP: 01013-001)
CCM 4.007.350-5- Início atv :30/11/2009 (AV SAO MIGUEL, 5092 - CEP: 03870-100)
CCM 4.008.169-9- Início atv :30/11/2009 (R ARLINDO BETTIO, 01000 - CEP: 03828-000)
CCM 4.258.747-6- Início atv :24/02/2011 (AV PAULISTA, 01274 - CEP: 01310-100 - Cancelado em: 01/02/2019)
CCM 4.368.880-2- Início atv :01/09/2011 (AV PAULISTA, 01374 - CEP: 01310-100 - Cancelado em: 01/02/2019)
CCM 4.013.936-0- Início atv :30/11/2009 (R PAMPLONA, 00822 - CEP: 01405-001)
CCM 4.258.750-6- Início atv :24/02/2011 (AV PAULISTA, 01294 - CEP: 01310-100 - Cancelado em: 01/02/2019)
CCM 4.435.709-5- Início atv :16/12/2011 (AV REG FEIJÓ, 01739 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 01/02/2019)
CCM 4.007.293-2- Início atv :30/11/2009 (R EMILIA MARENKO, 00537 - CEP: 03336-000 - Cancelado em: 18/02/2019)
CCM 4.007.302-5- Início atv :30/11/2009 (AV SAPOEMBA, 08512 - CEP: 03988-000 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.006.520-0- Início atv :30/11/2009 (AV CANGAIBA, 02034 - CEP: 03712-000 - Cancelado em: 11/10/2018)
CCM 4.334.665-0- Início atv :12/04/2011 (R PROFESSOR RUBIAO MEIRA, 00061 - CEP: 05508-110 - Cancelado em: 24/03/2016)
CCM 4.008.204-0- Início atv :30/11/2009 (R REITORIA, 01090 - CEP: 05508-900 - Cancelado em: 12/06/2017)
CCM 4.008.273-3- Início atv :30/11/2009 (AV PROFESSOR LINEU PRESTES, 02227 - CEP: 05508-000 - Cancelado em: 15/03/2022)
CCM 4.008.999-1- Início atv :30/11/2009 (AV PROF LUCIANO GUALBERTO, 00660 - CEP: 05508-010 - Cancelado em: 06/01/2016)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.007.297-5- Início atv :30/11/2009 (AV Professor Luciano Gualberto, 660 - CEP: 05508-010)
CCM 4.008.189-3- Início atv :30/11/2009 (R PROFESSOR LINEU PRESTES, 02564 - CEP: 05508-000 - Cancelado em: 29/07/2022)
CCM 4.008.220-2- Início atv :30/11/2009 (AV PROFESSOR ALMEIDA PRADO, 00532 - CEP: 05508-901)
CCM 4.038.761-5- Início atv :30/11/2009 (AV PROFESSOR LINEU PRESTES, 00913 - CEP: 05508-000)
CCM 4.006.488-3- Início atv :30/11/2009 (AV IMIRIM, 01124 - CEP: 02464-100 - Cancelado em: 06/09/2018)
CCM 4.007.352-1- Início atv :30/11/2009 (R DO ORFANATO, 133 - CEP: 03131-010)
CCM 4.007.363-7- Início atv :30/11/2009 (R NSRA DA LAPA, 00281 - CEP: 05072-000)
CCM 4.006.786-6- Início atv :30/11/2009 (R PADRE RAPOSO, 29 - CEP: 03118-000)
CCM 4.006.794-7- Início atv :30/11/2009 (AV NAZARE, 01616 - CEP: 04262-200)
CCM 4.006.790-4- Início atv :30/11/2009 (AV JABAQUARA, 1337 - CEP: 04046-200)
CCM 4.006.782-3- Início atv :30/11/2009 (R SETE DE ABRIL 386, 386 - CEP: 01044-908)
CCM 4.006.779-3- Início atv :30/11/2009 (AV NOVA CANTAREIRA, 1060 - CEP: 02330-001)
CCM 3.999.667-0- Início atv :28/08/2009 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300)
CCM 4.006.787-4- Início atv :30/11/2009 (AV Professor Luciano Gualberto, 600 - CEP: 05508-010)
CCM 4.006.817-0- Início atv :30/11/2009 (AV NOVA CANTAREIRA, 01060 - CEP: 02330-001 - Cancelado em: 08/05/2014)
CCM 4.006.043-8- Início atv :30/11/2009 (R NOSSA SENHORA DAS MERCES, 1039 - CEP: 04165-001)
CCM 4.025.882-3- Início atv :24/02/2010 (R QUINZE DE NOVEMBRO, 00111 - CEP: 01013-001)
CCM 4.247.781-6- Início atv :10/02/2011 (R BOM-PASTOR, 00153 - CEP: 04203-050 - Cancelado em: 09/07/2024)
CCM 4.247.784-0- Início atv :10/02/2011 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 4.243.532-3- Início atv :10/02/2011 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 4.243.534-0- Início atv :10/02/2011 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 4.247.785-9- Início atv :10/02/2011 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 5.693.911-6- Início atv :22/12/2016 (AV GUILHERME COTCHING, 01819 - CEP: 02113-017)
CCM 4.438.718-0- Início atv :25/11/2011 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 4.556.582-1- Início atv :25/05/2012 (R BOTUCATU, 00720 - CEP: 04023-062)
CCM 4.725.625-7- Início atv :06/11/2012 (R LIBERO BADARO, 568 - CEP: 01008-000)
CCM 5.049.865-7- Início atv :15/10/2012 (AV ANGELICA, 01937 - CEP: 01227-200)
CCM 4.726.245-1- Início atv :07/12/2012 (R VERGUEIRO, 04480 - CEP: 01504-000)
CCM 4.725.634-6- Início atv :07/12/2012 (AV ANGELICA, 01937 - CEP: 01227-200)
CCM 4.729.756-5- Início atv :07/12/2012 (R ALVARES PENTEADO, 70 - CEP: 01012-000)
CCM 4.726.243-5- Início atv :07/12/2012 (AV BRASIL, 00418 - CEP: 01430-000)
CCM 4.726.240-0- Início atv :07/12/2012 (R ESTADOS UNIDOS, 01931 - CEP: 01427-002)
CCM 4.726.229-0- Início atv :07/12/2012 (R MARECHAL DEODORO, 440 - CEP: 04738-000)
CCM 4.726.236-2- Início atv :07/12/2012 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CEP: 04794-000)
CCM 4.729.750-6- Início atv :07/12/2012 (AV Conselheiro Carrão, 2411 - CEP: 03403-002)
CCM 4.725.623-0- Início atv :07/12/2012 (AV RIO BRANCO, 01437 - CEP: 01205-001)
CCM 4.715.693-7- Início atv :07/12/2012 (AV LINS DE VASCONCELOS, 00196 - CEP: 01538-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.729.745-0- Início atv :07/12/2012 (AV PENHA DE FRANCA, 00549 - CEP: 03606-010 - Cancelado em: 14/05/2021)
CCM 4.729.761-1- Início atv :15/02/2013 (PC SILVIO ROMERO, 00220 - CEP: 03323-000)
CCM 4.807.624-4- Início atv :08/08/2013 (R JULIO CONCEICAO, 438 - CEP: 01126-000)
CCM 4.807.627-9- Início atv :08/08/2013 (AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 1516 - CEP: 03635-001)
CCM 4.807.577-9- Início atv :08/08/2013 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1461 - CEP: 01452-002)
CCM 4.808.917-6- Início atv :08/08/2013 (AV PRESTES MAIA, 00733 - CEP: 01031-001)
CCM 4.847.611-0- Início atv :19/06/2013 (R DOS PINHEIROS, 01492 - CEP: 05422-002)
CCM 4.872.939-6- Início atv :22/11/2013 (AV INDIANOPOLIS, 546 - CEP: 04062-000)
CCM 4.879.213-6- Início atv :22/11/2013 (AV PENHA DE FRANCA, 549 - CEP: 03606-010)
CCM 4.872.945-0- Início atv :22/11/2013 (AV SANTA MARINA, 2618 - CEP: 02732-040)
CCM 4.872.941-8- Início atv :22/11/2013 (AV ITAQUERA, 8388 - CEP: 08295-001)
CCM 4.872.942-6- Início atv :22/11/2013 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 1214 - CEP: 05512-100)
CCM 4.879.209-8- Início atv :22/11/2013 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 00235 - CEP: 01139-001)
CCM 4.950.910-1- Início atv :06/03/2014 (R JOAQUIM FLORIANO, 666 - CEP: 04534-002)
CCM 4.950.907-1- Início atv :06/03/2014 (AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2032 - CEP: 01442-001)
CCM 9.721.096-0- Início atv :18/10/1987 (AV PROF ASCENDINO REIS, 01130 - CEP: 04027-000)
CCM 5.073.751-1- Início atv :15/08/2014 (RUA JOAQUIM TAVORA, 00505 - CEP: 04015-001)
CCM 5.124.636-8- Início atv :06/11/2014 (R LIBERO BADARO, 582 - CEP: 01011-100)
CCM 5.133.741-0- Início atv :12/11/2014 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 559 - CEP: 04571-010)
CCM 5.131.327-8- Início atv :12/11/2014 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02004 - CEP: 05512-200 - Cancelado em: 21/10/2019)
CCM 5.131.328-6- Início atv :12/11/2014 (R GUAIPA, 01379 - CEP: 05089-001 - Cancelado em: 27/05/2020)
CCM 5.151.142-8- Início atv :17/12/2014 (R SAO BENTO, 00465 - CEP: 01011-100)
CCM 5.275.651-3- Início atv :11/06/2015 (AV PAULISTA, 1230 - CEP: 01310-100)
CCM 5.275.669-6- Início atv :31/03/2015 (R S BENTO, 00465 - CEP: 01011-100)
CCM 5.320.040-3- Início atv :28/08/2015 (R LIBERO BADARO, 00318 - CEP: 01008-000)
CCM 5.319.951-0- Início atv :28/08/2015 (R SAO BENTO, 00465 - CEP: 01011-100)
CCM 5.319.971-5- Início atv :28/08/2015 (AV PAULISTA, 02163 - CEP: 01311-933)
CCM 5.414.889-8- Início atv :29/01/2016 (R LIBERO BADARO, 568 - CEP: 01008-000)
CCM 5.416.308-0- Início atv :11/02/2016 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 5.411.494-2- Início atv :11/02/2016 (AV DR ALTINO ARANTES, 01297 - CEP: 04042-035 - Cancelado em: 31/08/2023)
CCM 5.643.386-7- Início atv :30/11/2016 (AV RIO BRANCO, 01447 - CEP: 01205-001)
CCM 5.643.384-0- Início atv :30/11/2016 (R VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 01769 - CEP: 02011-300)
CCM 5.643.390-5- Início atv :30/11/2016 (PC FLORIANO PEIXOTO, 00254 - CEP: 04751-030)
CCM 5.643.382-4- Início atv :20/12/2016 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)
CCM 5.693.903-5- Início atv :10/01/2017 (R BANDEIRA PAULISTA, 600 - CEP: 04532-001)
CCM 5.993.135-3- Início atv :05/07/2017 (R QUINZE DE NOVEMBRO, 00111 - CEP: 01013-001)
CCM 5.993.133-7- Início atv :30/08/2017 (AV PAULISTA, 01500 - CEP: 01310-100)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 5.829.501-1- Início atv :27/09/2017 (R LIBERO BADARO, 318 - CEP: 01008-000)
CCM 5.829.503-8- Início atv :27/09/2017 (AV PAULISTA, 01500 - CEP: 01310-100 - Cancelado em: 25/03/2020)
CCM 5.829.751-0- Início atv :27/09/2017 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)
CCM 5.827.377-8- Início atv :27/09/2017 (R LIBERO BADARO, 318 - CEP: 01008-000)
CCM 5.827.375-1- Início atv :27/09/2017 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 5.827.134-1- Início atv :27/09/2017 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 5.827.136-8- Início atv :27/09/2017 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)
CCM 5.826.620-8- Início atv :27/09/2017 (R VERBO DIVINO, 01830 - CEP: 04719-002)
CCM 5.827.130-9- Início atv :27/09/2017 (AV GUILHERME COTCHING, 01819 - CEP: 02113-017)
CCM 5.829.745-6- Início atv :27/09/2017 (R VERBO DIVINO, 01830 - CEP: 04719-002)
CCM 6.046.089-0- Início atv :01/08/2018 (AV PAULISTA, 01230 - CEP: 01310-901)
CCM 6.345.110-7- Início atv :11/04/2019 (R LIBERO BADARO, 318 - CEP: 01008-000)
CCM 6.487.817-1- Início atv :22/11/2019 (R MIN JESUINO CARDOSO, 00454 - CEP: 04544-051)
CCM 6.487.821-0- Início atv :06/12/2019 (R MIN JESUINO CARDOSO, 00454 - CEP: 04544-051)
CCM 6.619.988-3- Início atv :29/06/2020 (AV PAULISTA, 1230 - CEP: 01310-901)
CCM 7.339.764-4- Início atv :29/09/2020 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 6.795.004-3- Início atv :21/12/2020 (R S BENTO, 485 - CEP: 01011-100)
CCM 7.103.448-0- Início atv :22/10/2021 (R QUINZE DE NOVEMBRO, 111 - CEP: 01013-001)
CCM 7.450.240-9- Início atv :09/09/2022 (AV PAULISTA, 1230 - CEP: 01310-901)
CCM 7.638.538-8- Início atv :21/03/2023 (R MIN JESUINO CARDOSO, 454 - CEP: 04544-051)
CCM 7.700.316-0- Início atv :16/05/2023 (R DA QUITANDA, 80 - CEP: 01012-010)
CCM 7.899.142-0- Início atv :08/11/2023 (AV PAULISTA, 1230 - CEP: 01310-901)
CCM 7.899.148-0- Início atv :08/11/2023 (AV BRIG FARIA LIMA, 3729 - CEP: 04538-905)
CCM 1.613.833-3- Início atv :13/12/2024 (AV PAULISTA, 2163 - CEP: 01311-933)
CCM 1.611.714-0- Início atv :10/12/2024 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)
CCM 3.521.954-8- Início atv :01/01/2003 (R SAO BENTO, 00405 - CEP: 01011-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.** CERTIFICO QUE CONSTA(M) DÉBITO(S) REFERENTE(S) A AUTOS DE INFRAÇÃO OBJETO(S) DE PARCELAMENTO(S), HOMOLOGADO(S) E EM VIGOR. CERTIFICO AINDA QUE CONSTA(M) DÉBITO(S) REFERENTE(S) A AUTOS DE INFRAÇÃO, INSCRITO(S) EM DÍVIDA ATIVA, PORÉM COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO FISCAL.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:18:14 horas do dia 05/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22D9298F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300000638	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFE2500199679

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	016			ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA
	027	1		ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

BRASILIA

Local

5 Setembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____

Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

DECISÃO COLEGIADA

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certificado registro sob o nº 2828224 em 05/09/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500199679 - 05/09/2025. Autenticação: 7526F7C88A531DAE21DFE0F1F7135433CE594FB4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/133.010-9 e o código de segurança H5Rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/6





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/133.010-9	DFE2500199679	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	Luiz Guilherme Oliveira Procopio	05/09/2025 14:04:07

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

VENTURIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2828224 em 05/09/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500199679 - 05/09/2025. Autenticação: 7526F7C88A531DAE21DFE0F1F7135433CE594FB4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/133.010-9 e o código de segurança H5Rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/6

O ATO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES / CENOP SERVIÇOS BRASÍLIA (DF), AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília – DF, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.00000.63-8 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, comunica a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO da dependência abaixo:

DEPENDÊNCIA

CAMARAGIBE (PE)
Prefixo: 3504-1

Endereço Anterior:

Av Doutor Belmino Correia, 1721
Bairro Novo do Carmelo
Camaragibe (PE)
CEP: 54.762-303

CNPJ / ENDEREÇO

00.000.000/3110-06

Avenida Doutor Belmino Correia, 2121
Bairro Novo do Carmelo
Camaragibe (PE)
CEP: 54.762-303

BANCO DO BRASIL S.A.
DIOPE - DIRETORIA OPERAÇÕES
CENOP SERVIÇOS BRASÍLIA (DF) - CNPJ

Luiz Guilherme de Oliveira Procopio
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2828224 em 05/09/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500199679 - 05/09/2025. Autenticação: 7526F7C88A531DAE21DFE0F1F7135433CE594FB4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/133.010-9 e o código de segurança H5Rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/133.010-9	DFE2500199679	05/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	Luiz Guilherme Oliveira Procopio	05/09/2025 14:04:07

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 25/133.010-9 em 05/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2828224, em 05/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	Luiz Guilherme Oliveira Procopio	05/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gouvbr m	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	Luiz Guilherme Oliveira Procopio	05/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gouvbr m	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2025



Documento assinado eletronicamente por JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 05/09/2025, às 15:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf) informando o número do protocolo 25/133.010-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2828224 em 05/09/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500199679 - 05/09/2025. Autenticação: 7526F7C88A531DAE21DFE0F1F7135433CE594FB4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/133.010-9 e o código de segurança H5Rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

pág. 5/6



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, sexta-feira, 05 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2828224 em 05/09/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2500199679 - 05/09/2025. Autenticação: 7526F7C88A531DAE21DFE0F1F7135433CE594FB4. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/133.010-9 e o código de segurança H5Rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/6

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2024

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Documento assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 13.819/19, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

SA CORREIO BRAZILIENSE:00001172000180
2025.03.25 21:58:37 -03'00'



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-91

Exercício encerrado em 31.12.2024

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Nota	R\$ Bilhões/2024	Balanço Móvel	R\$ Bilhões/2024	Capitalizado	R\$ Bilhões/2024
Receitas					
Receitas de investimento financeiro	544,20	291,82	145,23	291,82	261,62
Receitas de preços de serviços	10.893,494	21.277,678	21.065,836	28.477,152	23.895,185
Produtos e serviços associados ao fluxo de crédito	(21.185,21)	(41,774,14)	(20.840,80)	(21.185,21)	(19,715,27)
Despesas de capital	7,73	12,77	5,186	12,77	2,995,02
Outras receitas/líquidas	(6.121,495)	(21.055,620)	(7.753,134)	(6.064,327)	(12.077,325)
Despesas de investimento financeiro	(1.020,000)	(1.020,000)	(1.020,000)	(1.020,000)	(1.020,000)
Despesas de operações de Tesouraria	(4.371,180)	(8.477,156)	(8.335,965)	(4.369,387)	(3.352,117)
Materiais, água, energia e gás	(238,187)	(513,609)	(492,111)	(279,962)	(662,697)
Serviços de terceiros	(48,713)	(87,443)	(90,143)	(58,717)	(109,382)
Comissões	75	(244,710)	(473,276)	(278,816)	(244,411)
Processamento de dados	26	(960,381)	(1.784,409)	(1.614,104)	(1.609,465)
Franchise	26	(48,717)	(77,177)	(62,162)	(1.195,367)
Seguro de seguros e reseguros	26	(89,424)	(1.371,343)	(1.300,596)	(729,866)
Serviços de assentos financeiros	29	(251,204)	(402,385)	(313,120)	(1.166,664)
Propaganda e publicidade	26	(26,795)	(37,277)	(14,999)	(1.076,262)
Alimentação e bebida de horeca	26	(587,403)	(1.211,387)	(1.157,306)	(434,254)
Reemb. de preços por redução da alíquota impostorial	23,652	258,753	329,752	258,189	213,077
Valor Adicionado Bruto	28	(1.020,000)	(1.020,000)	(1.020,000)	(1.020,000)
Despesas de administração corporativa	28,223,830	87,887,188	16,820,782	40,388,363	81,175,683
Participação na lucratividade líquida da Entidade	(1.824,167)	(3,867,747)	(3,829,566)	(1.854,769)	(3,956,192)
Valor Adicionado Bruto em Tabelado	5.552,758	17,984,478	15,884,188	4,391,724	7,766,487
Resulatado neto de utilidades ou perdas contábeis, coligadas e controladas em 2024	6.552,758	17,984,478	15,884,188	4,391,724	7,766,487
Valor Adicionado a Distribuir	35.852,157	100,00%	71.582,244	100,00%	85,482,250
Valor Adicionado Distribuído	35.932,174	100,00%	71.582,244	100,00%	85,482,250
Salários e honorários	14.000,000	46,19%	14.000,000	37,79%	14.000,000
Participação de Ativos e Utilizadores no Lucro	6.802,181	33,15,116	2.061,358	7,05,249	14.002,056
Participação de Ativos e Utilizadores no Lucro	2.257,434	4,52,048	4,713,118	2,85,240	4,52,217
Impostos e contribuições	2.045,411	4,02,048	4,02,048	2,045,411	2,045,411
FGTS	2.095,387	4,52%	5.034,475	10,43%	5.034,475
Outros encargos	2.893,520	5.034,475	5.020,184	3.324,706	5.034,475
Provisão, Taxas e Contribuições	745	845,144	890,710	870,312	928,893
Impostos	152	912	149	912	968,307
Reservas	558,000	1.000,000	1.000,000	558,000	558,000
Transferência de Capital de Taxímetro	708,957	1,97%	1.588,789	5,94%	1.606,777
Acúmulo	26	1.588,789	1.496,479	1.496,479	1.588,789
Reclassificação de Capital Próprio	708,957	1,97%	1.588,789	5,94%	1.606,777
Outros sobre capital próprio do Unid.	3.393,362	5,00,000	3.393,323	3.393,323	3.393,323
Outros sobre capital próprio de outras entidades	2.323,251	6,29,561	6,295,742	2.323,251	5,973,429
Outros sobre capital próprio de outras entidades	381,146	1.291,847	841,203	388,146	941,203
Outros de utilidades	—	—	—	1.400,147	2.318,438
Outros de utilidades não corrigidas	—	—	—	1.235,147	1.164,444
Outros de utilidades não corrigidas	—	—	—	2.000,567	2.000,567
Outros de utilidades não corrigidas no capital de Unid.	—	—	—	378,149	20.581,319
Participações dos titulares das lucras resultantes	10.027,406	20,000,000	20.000,000	10.027,406	1.000,000
Abaixo explicitado são parte integrante das demonstrações contábeis					

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - O Banco e suas empresas

O Banco do Brasil S.A. ("Banco" ou "Banco") é uma instituição aberta de crédito (BIFC), de economia mista, criada pelo Governo Federal, que explora atividades financeiras, no âmbito da lei 12.345, de 2010, e da Portaria 1.100, de 2010, ambos de 2010, e regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

Tenho ciência, em conformidade com as diferenças, a presente nota apresenta breves informações sobre os resultados de exercícios anteriores, bem como sobre as operações de crédito, investimentos e outras atividades de natureza financeira realizadas pelo Banco, bem como sobre as operações de investimento financeiro realizadas por suas empresas controladas, coligadas e controladas, e sobre as operações de investimento financeiro realizadas por suas empresas associadas e participadas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e possui outras sedes administrativas e membros do Conselho de Administração da BIFC. Este regulamento precede as disposições estatutárias, na hipótese de existir diferença entre elas.

O Banco é uma entidade de direito público, com sede e escritórios principais na

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-91

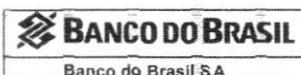
Exercício encerrado em 31.12.2024

Exercício/2023										
Informações Gerenciais por Segmento										
Segmento	Informações	Centros de Resultados	Seguros, previdência e investimentos financeiros	Mercado de Pagamento	Outros segmentos	Eliminações intersegmento	Cifras biliões			
Resultados da Intermediação Financeira	26.944.397		1.191.365	342.761	182.787	48.134	997.340	(1.488.189)	2.256.893	20.288.359
Resultado da carteira de crédito	133.000.505		-	-	-	-	-	(17.366)	133.067.801	
Resultado de aplicações financeiras e títulos mobiliários	82.706.536		410	124.386	128.375	48.134	606.057	-	82.154.274	
Resultado de investimentos financeiros líquido (netos mobiliários)	52.930.000		1.284.000	1.284.000	152.787	48.134	(2.191)	47.837	52.930.000	
Resultado das entidades controladas	616.327		(203.281)	-	-	-	-	154	-	(11.164.624)
Resultado das entidades controladas	7.000.070		-	-	-	-	-	-	7.000.070	
Resultado de outras áreas financeira	921.143		-	-	-	-	-	(104)	-	5.221.323
Total de carteira área financeira	101.143.403		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Intermediação Financeira	(171.755.836)		(537.384)	-	-	-	-	(683.280)	2.256.893	(171.755.836)
Despesas de Aplicações financeiras e títulos mobiliários	(19.400.000)		(537.300)	-	-	-	-	-	2.256.893	(19.400.000)
Despesas de Clientes	(64.234.466)		-	-	-	-	-	-	64.234.466	
Despesas de emittentes de títulos e títulos mobiliários	(24.31.376)		-	-	-	-	-	(893.260)	-	(24.31.376)
Outras despesas de captação	(104.454)		-	-	-	-	-	-	-	(104.454)
Provisão para perda estimada não recaída de crédito	(32.94.112)		(19.189)	-	-	(644)	-	(48.317)	-	(32.94.112)
Provisão para perda estimada não recaída de crédito	(32.94.112)		(19.189)	-	-	(644)	-	(48.317)	-	(32.94.112)
Outros resultados	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Receitas de prestação de serviços	23.472.816		412.293	1.319.690	5.013.820	4.116.210	(1.349.207)	41.162.210	33.31.188	
Resultado de participação em cotidianas e controladas (em conjunto)	598.794		36.709	-	4.905.045	1.793.452	1.262.861	-	7.524.365	
Despesas recorrentes	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.155	(2.447.949)	32.144.855	
Outras despesas	11.112.297		142.844	-	10.856	545.873	-	(46.917)	-	(46.917)
Outras receitas	14.231.917		590.441	1.534.384	10.454.744	2.382.877	6.741.15			

Documento assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 13.819/19, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

SA CORREIO BRAZILIENSE:00001172000180
2025.03.25 22:00:57 -03'00'

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
B R A S I L
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2024

Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-91

Exercício encerrado em 31.12.2024

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
B R A S I L
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2024

Sector de Autarquias Norte - Brasília - DF

Série de Autarquias Norte - Brasília - DP - CNFS 00.000.000.000/000-1										Exercício encerrado em 31/12/2024						
S.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor nominal)																
Vencimento em Dias										Banco Multicatálogo						
0 a 30										Consolidado						
Contratos de Juros	18.650.241	34.459.497	181.350	Acima de 360	31/12/2024	31/12/2024	0 a 30	31/12/2024	0 a 30	Banco Multicatálogo						
Contratos a termo	1.500.779	39.242.348	15.703.771	11.523.156	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	Banco Multicatálogo						
Contratos de opções	2.181.508	10.910.970	17.542.262	31.712.498	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	Banco Multicatálogo						
Contratos de swap	16.850.298	20.300.105	7.254.265	34.169.597	76.743.241	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	Banco Multicatálogo						
Outros	3.265.000	9.100.377	12.102.500	7.169.862	12.102.500	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	31/12/2024	Banco Multicatálogo						
S.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor nominal)										Banco Multicatálogo						
Local										Banco Multicatálogo						
Bolsa	12.088.710	-	18.102.730	-	-	-	12.088.710	-	15.182.730	222.381	167.214	49.217	222.381	671.714	49.217	
Externo	2.695.605	-	-	-	2.695.605	-	-	-	-	(Pendente) das instituições	(24.000)	(62.000)	(10.000)	(24.000)	(145.312)	(145.312)
Máximo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Instrumentos de hedge	(7.128)	(7.128)	(7.128)	(7.128)	(11.598)	(11.598)
Contrato de opções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Instrumentos financeiros	(7.128)	(7.128)	(7.128)	(7.128)	(11.598)	(11.598)
Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Derivativos	(7.128)	(7.128)	(7.128)	(7.128)	(11.598)	(11.598)
S.4) Composição de margem das linhas garantias de operações com instrumentos financeiros derivativos										Banco Multicatálogo						
31/12/2024										Consolidado						
31/12/2023										Banco Multicatálogo						
Letras Financeiras/Títulos										Banco Multicatálogo						
Letras Financeiras/Títulos	17.414.145	-	3.187.260	-	17.414.145	-	3.187.260	-	17.414.145	222.381	167.214	49.217	222.381	671.714	49.217	
S.5) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circuito e não circulado										Banco Multicatálogo						
31/12/2024										Consolidado						
31/12/2023										Banco Multicatálogo						
Ativo										Banco Multicatálogo						
Contratos a termo	1.974.850	1.054.840	46.007	1.710.314	1.980.278	1.024.849	444.489	1.710.314	1.980.278	Operações de crédito	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
Contratos de opções	1.075.587	1.173.187	11.511.411	8.417	1.209.583	1.173.187	11.511.411	8.417	1.209.583	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de swap	1.705.288	1.748.866	7.234.344	494.384	1.710.288	1.748.866	7.234.344	494.384	1.710.288	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Outros derivativos	354.958	-	12.227	-	354.958	-	12.227	-	354.958	Derivativos	1.233.000	1.233.000	1.233.000	1.233.000	1.233.000	1.233.000
Total	5.279.345	4.777.209	1.315.139	1.984.441	5.289.787	4.777.209	1.314.344	1.984.441	5.289.787	Operações de crédito	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
Passivo										Banco Multicatálogo						
Contratos a termo	1.022.139	(225.542)	(496.328)	(821.025)	(804.862)	(223.942)	(496.328)	(821.025)	(804.862)	Contratos a termo	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de opções	(1.061.790)	(1.686.611)	(342.095)	(1.061.501)	(1.061.501)	(1.061.501)	(1.686.611)	(342.095)	(1.061.501)	Contratos de opções	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de swap	(1.022.408)	(2.434.054)	(122.070)	(977.194)	(977.194)	(1.022.408)	(2.434.054)	(122.070)	(977.194)	Contratos de swap	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Outros derivativos	(1.053.813)	-	(1.716.984)	(941.710)	(1.716.984)	(1.053.813)	-	(1.716.984)	(941.710)	Outros derivativos	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Total	(5.141.495)	(1.348.277)	(311.676)	(1.834.162)	(1.834.162)	(5.141.495)	(1.348.277)	(311.676)	(1.834.162)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
S.6) Resultado com instrumentos financeiros derivativos										Banco Multicatálogo						
31/12/2024										Consolidado						
31/12/2023										Banco Multicatálogo						
Operações de crédito										Banco Multicatálogo						
Contratos de swap	(2.046.442)	(316.430)	70.850	(223.775)	(1.767.383)	570.757	(223.775)	70.850	(1.767.383)	Operações de crédito	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
Contratos a termo	1.017.676	-	4.892.462	(164.801)	4.892.462	1.017.676	-	4.892.462	(164.801)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de opções	1.097.001	-	2.074.087	(170.945)	2.074.087	1.097.001	-	2.074.087	(170.945)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de swap	1.053.813	-	1.716.984	(941.710)	1.716.984	1.053.813	-	1.716.984	(941.710)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Outros derivativos	1.045.205	-	1.045.205	-	1.045.205	1.045.205	-	1.045.205	-	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Total	1.045.205	4.777.209	2.074.087	1.045.205	5.289.787	4.777.209	1.045.205	5.289.787	4.777.209	Operações de crédito	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
Operações de crédito segregadas em circuito e não circulado										Banco Multicatálogo						
Contratos de swap	1.045.205	4.777.209	2.074.087	1.045.205	5.289.787	4.777.209	1.045.205	5.289.787	4.777.209	Operações de crédito	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
Contratos a termo	1.017.676	-	4.892.462	(164.801)	4.892.462	1.017.676	-	4.892.462	(164.801)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de opções	1.097.001	-	2.074.087	(170.945)	2.074.087	1.097.001	-	2.074.087	(170.945)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de swap	1.053.813	-	1.716.984	(941.710)	1.716.984	1.053.813	-	1.716.984	(941.710)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Outros derivativos	1.045.205	-	1.045.205	-	1.045.205	1.045.205	-	1.045.205	-	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Total	1.045.205	4.777.209	2.074.087	1.045.205	5.289.787	4.777.209	1.045.205	5.289.787	4.777.209	Operações de crédito	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
S.7) Hedge de investimento liquido no exterior										Banco Multicatálogo						
Operações de crédito	1.045.205	4.777.209	2.074.087	1.045.205	5.289.787	4.777.209	1.045.205	5.289.787	4.777.209	Hedge de investimento liquido no exterior	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
Contratos de swap	1.045.205	4.777.209	2.074.087	1.045.205	5.289.787	4.777.209	1.045.205	5.289.787	4.777.209	Hedge de investimento liquido no exterior	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos a termo	1.017.676	-	4.892.462	(164.801)	4.892.462	1.017.676	-	4.892.462	(164.801)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de opções	1.097.001	-	2.074.087	(170.945)	2.074.087	1.097.001	-	2.074.087	(170.945)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Contratos de swap	1.053.813	-	1.716.984	(941.710)	1.716.984	1.053.813	-	1.716.984	(941.710)	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Outros derivativos	1.045.205	-	1.045.205	-	1.045.205	1.045.205	-	1.045.205	-	Operações de crédito	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)	(1.233.000)
Total	1.045.205	4.777.209	2.074.087	1.045.205	5.289.787	4.777.209	1.045.205	5.289.787	4.777.209	Operações de crédito	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174	11.514.174
S.8) Hedge de investimento liquido no exterior										Banco Multicatálogo						
Operações de crédito	1.045.205	4.777.209	2.074.087	1.045.205	5.289.787	4.777.209	1.045.205	5.289.787	4							

Documento assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 13.819/19, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

SA CORREIO BRAZILIENSE:00001172000180
2025.03.25 22:02:17 -03'00'

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-91

Exercício encerrado em 31.12.2024

a) Carteira de crédito por nível de risco e prazo de vencimento

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2024	31/12/2023
	Operações em ritmo normal										
Parcelas vencidas											
01 a 30	35.345.319	13.082.293	11.746.756	10.384.344	426.712	568.831	106.813	58.779	510.862	72.671.329	64.122.116
31 a 60	22.337.627	5.585.761	5.084.864	4.111.083	1.682.127	580.482	183.128	49.696	575.883	40.822.048	39.479.847
61 a 90	16.318.623	5.075.711	4.818.162	2.855.485	1.025.973	458.909	56.675	56.681	515.465	30.332.785	28.357.814
91 a 180	61.651.504	14.675.710	10.308.522	7.403.008	1.167.961	1.929.225	239.805	177.657	615.976	88.286.808	94.806.204
181 a 360	11.172.544	2.064.504	1.124.842	1.043.554	1.423.558	1.021.111	2.362.323	2.362.323	588.006	1.882.258	1.316.316
Acima de 360	376.221.346	92.728.305	58.494.460	46.979.326	11.984.095	5.654.095	2.888.185	2.172.028	14.140.034	81.210.643	53.848.772
Parcelas vencidas											
Até 14 dias	432.615	(32.368	206.706	262.339	(8.152	21.196	18.877	12.460	88.024	1.233.424	1.209.442
Subtotal	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	8.763	469.079	159.773	184.822	140.178	57.153	478.268	1.533.411	1.447.477
31 a 60	-	-	56.643	123.419	44.529	96.185	87.134	85.941	417.043	918.924	801.674
61 a 90	-	-	8.361	20.361	9.920	14.862	73.295	12.490	615.767	505.627	505.626
91 a 180	-	-	1.111	1.111	1.111	1.111	229.389	229.389	569.866	569.866	569.866
181 a 360	-	-	230.677	595.886	465.552	451.198	289.771	1.294.529	5.293.601	2.942.382	
Acima de 360	-	-	1.484.335	1.455.686	2.942.764	3.356.414	2.864.855	2.211.264	8.749.036	25.898.713	18.671.716
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	13.847	51.866	14.830	45.169	57.965	22.074	116.882	340.731	278.630
31 a 60	-	-	406.798	367.544	115.341	95.458	37.986	301.559	1.574.921	914.372	
61 a 90	-	-	60.477	1.578.421	187.874	228.132	87.675	604.848	2.932.395	1.952.832	
91 a 180	-	-	1.834	62.862	1.106.093	1.126.486	238.841	735.007	812.568	1.141.389	
181 a 360	-	-	1.920	611	1.178.710	219.495	188.357	901.163	6.587.017	5.561.353	
Acima de 360	-	-	543	250	7.085	10.328	8.579	8.579	30.707	30.707	
Total	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	12.847	51.866	14.830	45.169	57.965	22.074	116.882	340.731	278.630
31 a 60	-	-	406.798	367.544	115.341	95.458	37.986	301.559	1.574.921	914.372	
61 a 90	-	-	60.477	1.578.421	187.874	228.132	87.675	604.848	2.932.395	1.952.832	
91 a 180	-	-	1.834	62.862	1.106.093	1.126.486	238.841	735.007	812.568	1.141.389	
181 a 360	-	-	1.920	611	1.178.710	219.495	188.357	901.163	6.587.017	5.561.353	
Acima de 360	-	-	543	250	7.085	10.328	8.579	8.579	30.707	30.707	
Total	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797
Parcelas vencidas											
01 a 30	35.371.817	18.074.129	14.220.322	10.386.157	407.919	565.734	106.724	58.705	812.122	66.147.635	
31 a 60	22.444.488	8.956.327	8.672.236	4.111.083	1.682.127	580.482	183.128	49.696	575.883	33.541.888	
61 a 90	16.328.339	5.285.239	4.852.407	2.452.407	1.025.973	305.198	455.949	56.860	518.523	28.804.709	
91 a 180	61.812.780	15.594.618	11.006.310	7.403.008	1.167.961	1.126.486	238.841	735.007	812.568	99.011.445	84.950.324
181 a 360	115.876.540	20.549.854	17.178.440	12.768.540	1.168.773	526.163	212.892	2.260.223	17.884.094	165.034.185	
Acima de 360	378.113.985	94.440.303	48.368.527	40.512.093	12.005.716	6.708.059	2.950.203	2.173.489	14.193.741	2.024.160	545.367.661
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	87.079	406.056	106.724	184.822	140.178	57.153	478.268	1.533.411	1.447.477
31 a 60	-	-	64.623	123.419	44.529	96.185	87.134	85.941	417.043	918.924	801.674
61 a 90	-	-	56.381	1.578.421	187.874	228.132	87.675	604.848	2.932.395	1.952.832	
91 a 180	-	-	1.834	62.862	1.106.093	1.126.486	238.841	735.007	812.568	1.141.389	
181 a 360	-	-	1.920	611	1.178.710	219.495	188.357	901.163	6.587.017	5.561.353	
Acima de 360	-	-	543	250	7.085	10.328	8.579	8.579	30.707	30.707	
Total	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	87.079	406.056	106.724	184.822	140.178	57.153	478.268	1.533.411	1.447.477
31 a 60	-	-	64.623	123.419	44.529	96.185	87.134	85.941	417.043	918.924	801.674
61 a 90	-	-	56.381	1.578.421	187.874	228.132	87.675	604.848	2.932.395	1.952.832	
91 a 180	-	-	1.834	62.862	1.106.093	1.126.486	238.841	735.007	812.568	1.141.389	
181 a 360	-	-	1.920	611	1.178.710	219.495	188.357	901.163	6.587.017	5.561.353	
Acima de 360	-	-	543	250	7.085	10.328	8.579	8.579	30.707	30.707	
Total	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	87.079	406.056	106.724	184.822	140.178	57.153	478.268	1.533.411	1.447.477
31 a 60	-	-	64.623	123.419	44.529	96.185	87.134	85.941	417.043	918.924	801.674
61 a 90	-	-	56.381	1.578.421	187.874	228.132	87.675	604.848	2.932.395	1.952.832	
91 a 180	-	-	1.834	62.862	1.106.093	1.126.486	238.841	735.007	812.568	1.141.389	
181 a 360	-	-	1.920	611	1.178.710	219.495	188.357	901.163	6.587.017	5.561.353	
Acima de 360	-	-	543	250	7.085	10.328	8.579	8.579	30.707	30.707	
Total	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	87.079	406.056	106.724	184.822	140.178	57.153	478.268	1.533.411	1.447.477
31 a 60	-	-	64.623	123.419	44.529	96.185	87.134	85.941	417.043	918.924	801.674
61 a 90	-	-	56.381	1.578.421	187.874	228.132	87.675	604.848	2.932.395	1.952.832	
91 a 180	-	-	1.834	62.862	1.106.093	1.126.486	238.841	735.007	812.568	1.141.389	
181 a 360	-	-	1.920	611	1.178.710	219.495	188.357	901.163	6.587.017	5.561.353	
Acima de 360	-	-	543	250	7.085	10.328	8.579	8.579	30.707	30.707	
Total	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797
Parcelas vencidas											
01 a 30	-	-	87.079	406.056	106.724	184.822	140.178	57.153	478.268	1.533.411	1.447.477
31 a 60	-	-	64.623	123.419	44.529	96.185	87.134	85.941	417.043	918.924	801.674
61 a 90	-	-	56.381	1.578.421	187.874	228.132	87.675	604.848	2.932.395	1.952.832	
91 a 180	-	-	1.834	62.862	1.106.093	1.126.486	238.841	735.007	812.568	1.141.389	
181 a 360	-	-	1.920	611	1.178.710	219.495	188.357	901.163	6.587.017	5.561.353	
Acima de 360	-	-	543	250	7.085	10.328	8.579	8.579	30.707	30.707	
Total	628.730.581	152.363.651	104.476.894	83.111.913	16.252.903	15.264.495	3.818.697	2.711.287	14.869.316	1.023.759.814	929.403.797

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2024

Sector de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-91

(S) – Outros aditif.

(a) Composição

	Saldo	Mudança	Concordância
Financiamentos	109.440.578	-24.448.819	105.000.000
Devedores por débitos em geral	37.594.537	36.193.206	38.559.827
Carteira de Crédito (Nota 13.d)	38.529.927	28.254.834	38.556.040
Fundos de Desconto do Superintendente - Previ (Nota 29.b)	12.026.029	11.808.853	12.026.025
Renda e recebíveis	13.500	1.713.910	1.713.910
Títulos e créditos à receber*	3.494.468	2.713.910	4.260.073
Fundo de Compensação de Variações Salariais	2.847.503	3.381.724	2.847.503
Demais	3.142.347	2.515.735	3.888.587
Ativo circulante	75.650.621	63.481.482	73.774.782
Ativo não circulante	33.909.455	31.198.436	33.358.971
Total	109.440.578	-24.448.819	105.000.000

1 - Ativo financeiro

2 - Ativos financeiros (Nota 29.a)

3 - Devedores diversos

4 - Demais para vencimento - Recursos

5 - Demais para vencimento - Preços

6 - Serviços não usufruídos e material em estoque

7 - Demais

8 - Ativo circulante

9 - Ativo não circulante

10 - Total

11 - Ativo líquido

12 - Ativo líquido

13 - Ativo líquido

14 - Ativo líquido

15 - Ativo líquido

16 - Ativo líquido

17 - Ativo líquido

18 - Ativo líquido

19 - Ativo líquido

20 - Ativo líquido

21 - Ativo líquido

22 - Ativo líquido

23 - Ativo líquido

24 - Ativo líquido

25 - Ativo líquido

26 - Ativo líquido

27 - Ativo líquido

28 - Ativo líquido

29 - Ativo líquido

30 - Ativo líquido

31 - Ativo líquido

32 - Ativo líquido

33 - Ativo líquido

34 - Ativo líquido

35 - Ativo líquido

36 - Ativo líquido

37 - Ativo líquido

38 - Ativo líquido

39 - Ativo líquido

40 - Ativo líquido

41 - Ativo líquido

42 - Ativo líquido

43 - Ativo líquido

44 - Ativo líquido

45 - Ativo líquido

46 - Ativo líquido

47 - Ativo líquido

48 - Ativo líquido

49 - Ativo líquido

50 - Ativo líquido

51 - Ativo líquido

52 - Ativo líquido

53 - Ativo líquido

54 - Ativo líquido

55 - Ativo líquido

56 - Ativo líquido

57 - Ativo líquido

58 - Ativo líquido

59 - Ativo líquido

60 - Ativo líquido

61 - Ativo líquido

62 - Ativo líquido

63 - Ativo líquido

64 - Ativo líquido

65 - Ativo líquido

66 - Ativo líquido

67 - Ativo líquido

68 - Ativo líquido

69 - Ativo líquido

70 - Ativo líquido

71 - Ativo líquido

72 - Ativo líquido

73 - Ativo líquido

74 - Ativo líquido

75 - Ativo líquido

76 - Ativo líquido

77 - Ativo líquido

78 - Ativo líquido

79 - Ativo líquido

80 - Ativo líquido

81 - Ativo líquido

82 - Ativo líquido

83 - Ativo líquido

84 - Ativo líquido

85 - Ativo líquido

86 - Ativo líquido

87 - Ativo líquido

88 - Ativo líquido

89 - Ativo líquido

90 - Ativo líquido

91 - Ativo líquido

92 - Ativo líquido

93 - Ativo líquido

94 - Ativo líquido

95 - Ativo líquido

96 - Ativo líquido

97 - Ativo líquido

98 - Ativo líquido

99 - Ativo líquido

100 - Ativo líquido

101 - Ativo líquido

102 - Ativo líquido

103 - Ativo líquido

104 - Ativo líquido

105 - Ativo líquido

106 - Ativo líquido

107 - Ativo líquido

108 - Ativo líquido

109 - Ativo líquido

110 - Ativo líquido

111 - Ativo líquido

112 - Ativo líquido

113 - Ativo líquido

114 - Ativo líquido

115 - Ativo líquido

116 - Ativo líquido

117 - Ativo líquido

118 - Ativo líquido

119 - Ativo líquido

120 - Ativo líquido

121 - Ativo líquido

122 - Ativo líquido

123 - Ativo líquido

124 - Ativo líquido

125 - Ativo líquido

126 - Ativo líquido

127 - Ativo líquido

128 - Ativo líquido

129 - Ativo líquido

130 - Ativo líquido

131 - Ativo líquido

132 - Ativo líquido

133 - Ativo líquido

134 - Ativo líquido

135 - Ativo líquido

136 - Ativo líquido

137 - Ativo líquido

138 - Ativo líquido

139 - Ativo líquido

140 - Ativo líquido

141 - Ativo líquido

142 - Ativo líquido

143 - Ativo líquido

144 - Ativo líquido

145 - Ativo líquido

146 - Ativo líquido

147 - Ativo líquido

148 - Ativo líquido

149 - Ativo líquido

150 - Ativo líquido

151 - Ativo líquido

152 - Ativo líquido

153 - Ativo líquido

154 - Ativo líquido

155 - Ativo líquido

156 - Ativo líquido

157 - Ativo líquido

158 - Ativo líquido

159 - Ativo líquido

160 - Ativo líquido

161 - Ativo líquido

162 - Ativo líquido

163 - Ativo líquido

164 - Ativo líquido

165 - Ativo líquido

166 - Ativo líquido

167 - Ativo líquido

168 - Ativo líquido

169 - Ativo líquido

170 - Ativo líquido

171 - Ativo líquido

172 - Ativo líquido

173 - Ativo líquido

174 - Ativo líquido

175 - Ativo líquido

176 - Ativo líquido

177 - Ativo líquido

178 - Ativo líquido

179 - Ativo líquido

180 - Ativo líquido

181 - Ativo líquido

182 - Ativo líquido

183 - Ativo líquido

184 - Ativo líquido

185 - Ativo líquido

186 - Ativo líquido

187 - Ativo líquido

188 - Ativo líquido

189 - Ativo líquido

190 - Ativo líquido

191 - Ativo líquido

192 - Ativo líquido

193 - Ativo líquido

194 - Ativo líquido

195 - Ativo líquido

196 - Ativo líquido

197 - Ativo líquido

198 - Ativo líquido

199 - Ativo líquido

200 - Ativo líquido

201 - Ativo líquido

202 - Ativo líquido

203 - Ativo líquido

204 - Ativo líquido

205 - Ativo líquido

206 - Ativo líquido

207 - Ativo líquido

208 - Ativo líquido

209 - Ativo líquido

210 - Ativo líquido

211 - Ativo líquido

212 - Ativo líquido

213 - Ativo líquido

214 - Ativo líquido

215 - Ativo líquido

216 - Ativo líquido

217 - Ativo líquido

218 - Ativo líquido

219 - Ativo líquido

220 - Ativo líquido

221 - Ativo líquido

222 - Ativo líquido

223 - Ativo líquido

224 - Ativo líquido

225 - Ativo líquido

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-91

Exercício encerrado em 31.12.2024

§ Obrigações pós-impréstimos e Ressarcimentos

Obrigações pós-impréstimos de Exterior

Banco Multibanco

até 90 dias

de 1 a 3 anos

acima de 5 anos

31/12/2024

31/12/2023

Ressarcimentos Ativo

Ressarcimentos Passivo

Total

Reserve circulante

Passivo não circulante

Reserve não circulante

Obrigações por Ressarcimentos

De Pessoas - Instituições Oficiais

Proprietários

Término da Utilização a.a.

Banco Multibanco

Consolidado

31/12/2024

31/12/2023

Reserve Nacional - Crédito Rural

Pronaf

Prc 0,50% (ou 0,50% do recaudado)

Caixa

Prc 5,75% a 8,25% ou

ISPF 1,00% ou

ISPF 2,00%

Outras Fundos e Programas

Prc 0,50% a 1,12%

TAF 0,50% a 0,65%

BNDES

IPCA TAF 1,95% a 2,35%

Selic - 2,85%

Caixa Econômica Federal

Prc 0,85% (medio)

TAF 0,85% a 1,25%

Finame

Selic - 0,85% a 1,24%

TAF 0,85% a 1,24%

Outras Instituições Oficiais

TAF 0,85% (medio)

Funcau

Prc 1,00%

Quim

Total

Passivo circulante

Passivo não circulante

Br exterior

De exterior

Banco Multibanco

Consolidado

31/12/2024

31/12/2023

Reservários - Resolução BCB n° 278/2022

Varia

Passivo circulante

Passivo não circulante

II) Despesas com Recursos de Infraestrutura financeira

Banco Multibanco

Consolidado

31/12/2024

Exercício/2024

Semestre/2024

Exercício/2023

31/12/2023

Capitalização no mercado aberto

Carteira de Créditos

Caixa própria

Depósitos Interfinanceiros

Depósitos de Instituições Financeiras

Obrigações por Ressarcimentos

Outros ativos

Caixa Econômica Federal

BNDES

T-Name

Reserva Nacional

Outros

Ganhos/Lançamentos/Despesas sobre

Investimentos no Exterior *

Total

1. As movimentações cedidas apresentadas decorrem da variação cambial negativa no período (Real para Euro e Dólar).

2 - Variação cambial das divisas e preços das agências e contabilidade. No exterior, resultada para as despesas com recursos de instituições financeiras e outras entidades que realizam operações cambiais diretamente ou indiretamente por meio de suas filiais ou representantes no exterior.

3 - Ajustes de variação cambial direta ou indireta realizados para o balanço de resultados das operações financeiras passíveis contábeis para proteção do resultado

No balanço em razão das cotações flutuantes.

4 - Reversões de entradas de balanço e valores incertezas

5) Composição

Banco Multibanco

Consolidado

31/12/2024

Exercício/2024

Semestre/2024

Exercício/2023

31/12/2023

Reservários - Resolução BCB n° 193/2024

Dividendos

Outras subordinações

Reserva de Ressarcimento

Reserva de Ressarcimento de Ressarcimentos

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-91

Exercício encerrado em 31.12.2024

	Balanço	Exercício Separado	Previsões S.A.	Orçamento S.A.	Caixa Gestão IR Contas de Pagamento S.A.	BB Múltiplo Participações S.A.	Brasilsp. S.A.	Participação (%)	BB BB S.A.	Brasilsp. S.A.
31/12/2023	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.	Vultuoso S.A.
Atores circulares	58.813.530	58.813.530	58.813.530	58.813.530	58.813.530	58.813.530	58.813.530	100,00%	359.733	359.733
Atores não circulares	82.242.840	82.242.840	82.242.840	82.242.840	82.242.840	82.242.840	82.242.840	100,00%	2.627.543	2.627.543
Passivos circulares	94.056.116	94.056.116	94.056.116	94.056.116	94.056.116	94.056.116	94.056.116	100,00%	1.167.231	1.167.231
Passivos não circulares	33.265.290	33.265.290	33.265.290	33.265.290	33.265.290	33.265.290	33.265.290	100,00%	563.008	563.008
Passivos contingentes	595.073	595.073	595.073	595.073	595.073	595.073	595.073	100,00%	120.365	120.365
Lucro líquido - Referência/2023	1.155.561	1.155.561	1.155.561	1.155.561	1.155.561	1.155.561	1.155.561	100,00%	64.021	64.021
Ajustes de harmonização de práticas contábeis e resultados não realizados	(37.528)	(37.528)	(37.528)	(37.528)	(37.528)	(37.528)	(37.528)	100,00%	1.757.753	1.757.753
Lucro líquido ajustado - Exercício/2023	1.115.533	1.115.533	1.115.533	1.115.533	1.115.533	1.115.533	1.115.533	100,00%	132.543	132.543
% de participação	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	48.991	48.991
Resumo das operações financeiras	558.114	558.114	558.114	558.114	558.114	558.114	558.114	100,00%	1.234.342	1.234.342
Caixa resultante/despesa	142.070	142.070	142.070	142.070	142.070	142.070	142.070	100,00%	(5.912)	58.000
Resultado estrangeiro total	1.296.103	1.296.103	1.296.103	1.296.103	1.296.103	1.296.103	1.296.103	100,00%	526.337	526.337
Introdução capital	13.451.462	13.451.462	13.451.462	13.451.462	13.451.462	13.451.462	13.451.462	100,00%	714.221	714.221
Ajuste de harmonização de práticas contábeis e resultados não realizados	(10.111)	(10.111)	(10.111)	(10.111)	(10.111)	(10.111)	(10.111)	100,00%	(19.136)	(19.136)
Patrimônio líquido ajustado	13.431.462	13.431.462	13.431.462	13.431.462	13.431.462	13.431.462	13.431.462	100,00%	714.221	714.221
Nº de acionistas	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	100,00%	88.176	88.176
Saldo do investimento	6.715.761	6.715.761	6.715.761	6.715.761	6.715.761	6.715.761	6.715.761	100,00%	511.587	511.587
Resultado não redimido	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	(3.315)	100,00%	(67.028)	(67.028)
10 - Imobilizado fixo uso										
	31/12/2023	Saldo constante	Movimentações	Depreciação	Conclusão de reais	Valor de custo	Depreciação acumulada	Percentual por redução em valor recuperável	Saldo constante	
Edificações	4 % a 10%	3.179.096	851.782	(400.827)	(1.006)	10.267.988	(5.148.327)	(5.046)	3.202.750	
Móveis e equipamentos	10 a 25%	2.285.768	319.919	(366.405)	(34)	4.879.671	(2.429.572)	(131)	2.250.128	
Equipamentos de processamento de dados	10 a 25%	2.349.020	1.274.863	(78.897)	-	7.043.054	(4.048.286)	-	2.997.886	
Imobilizações em curso	-	1.115.429	227.761	-	-	1.264.196	-	-	1.264.196	
Terras	-	310.3	10.10	-	-	309.473	-	-	309.473	
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	253.747	64.979	(66.829)	-	809.962	(358.023)	(5.055)	297.694	
Inteligência	10%	99.374	23.878	(30.12)	-	1.203.164	(449.949)	-	103.040	
Veículos	10%	1.684	5.719	(5.699)	-	14.188	(9.822)	-	6.144	
Imobilizado em ativo	-	905	(13)	-	-	792	-	-	792	
Total	-	8.876.462	3.716.462	(1.409.447)	(1.869)	26.226.812	(14.953.546)	(14.978)	11.227.859	
10 - Intangível										
	31/12/2023	Saldo constante	Movimentações	Depreciação	Conclusão de reais	Valor de custo	Depreciação acumulada	Percentual por redução em valor recuperável	Saldo constante	
Edificações	4 a 10%	3.486.371	855.073	(408.871)	(1.446)	11.151.531	(5.176.006)	(21.802)	3.343.593	
Móveis e equipamentos	10 a 25%	2.403.407	365.891	(378.767)	(5.538)	4.829.406	(2.384.569)	(13.631)	2.384.830	
Equipamentos de processamento de dados	10 a 25%	2.302.738	1.376.390	(66.897)	-	4.741.094	(4.143.672)	-	3.647	
Imobilizações em curso	-	1.116.094	226.118	-	-	1.364.152	-	-	1.364.152	
Terras	-	205.419	10.10	-	-	204.309	-	-	204.309	
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	253.747	64.979	(66.829)	-	809.962	(358.023)	(5.055)	297.694	
Inteligência	10%	99.374	23.878	(30.12)	-	1.203.164	(449.949)	-	103.040	
Veículos	10%	1.684	5.719	(5.699)	-	14.188	(9.822)	-	6.144	
Imobilizado em ativo	-	905	(13)	-	-	792	-	-	792	
Total	-	8.876.462	3.716.462	(1.409.447)	(1.869)	26.226.812	(14.953.546)	(14.978)	11.227.859	
10 - Intangível										
	31/12/2023	Saldo constante	Movimentações	Depreciação	Conclusão de reais	Valor de custo	Depreciação acumulada	Percentual por redução em valor recuperável	Saldo constante	
Edificações	4 a 10%	3.486.371	855.073	(408.871)	(1.446)	11.151.531	(5.176.006)	(21.802)	3.343.593	
Móveis e equipamentos	10 a 25%	2.403.407	365.891	(378.767)	(5.538)	4.829.406	(2.384.569)	(13.631)	2.384.830	
Equipamentos de processamento de dados	10 a 25%	2.302.738	1.376.390	(66.897)	-	4.741.094	(4.143.672)	-	3.647	
Imobilizações em curso	-	1.116.094	226.118	-	-	1.364.152	-	-	1.364.152	
Terras	-	205.419	10.10	-	-	204.309	-	-	204.309	
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	253.747	64.979	(66.829)	-	809.962	(358.023)	(5.055)	297.694	
Inteligência	10%	99.374	23.878	(30.12)	-	1.203.164	(449.949)	-	103.040	
Veículos	10%	1.684	5.719	(5.699)	-	14.188	(9.822)	-	6.144	
Imobilizado em ativo	-	905	(13)	-	-	792	-	-	792	
Total	-	8.876.462	3.716.462	(1.409.447)	(1.869)	26.226.812	(14.953.546)	(14.978)	11.227.859	
10 - Intangível										
	31/12/2023	Saldo constante	Movimentações	Depreciação	Conclusão de reais	Valor de custo	Depreciação acumulada	Percentual por redução em valor recuperável	Saldo constante	
Edificações	4 a 10%	3.486.371	855.073	(408.871)	(1.446)	11.151.531	(5.176.006)	(21.802)	3.343.593	
Móveis e equipamentos	10 a 25%	2.403.407	365.891	(378.767)	(5.538)	4.829.406	(2.384.569)	(13.631)	2.384.830	
Equipamentos de processamento de dados	10 a 25%	2.302.738	1.376.390	(66.897)	-	4.741.094	(4.143.672)	-	3.647	
Imobilizações em curso	-	1.116.094	226.118	-	-	1.364.152	-	-	1.364.152	
Terras	-	205.419	10.10	-	-	204.309	-	-	204.309	
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	253.747	64.979	(66.829)	-	809.962	(358.023)	(5.055)	297.694	
Inteligência	10%	99.374	23.878	(30.12)	-	1.203.164	(449.949)	-	103.040	
Veículos	10%	1.684	5.719	(5.699)	-	14.188	(9.822)	-	6.144	
Imobilizado em ativo	-	905	(13)	-	-	792	-	-	792	
Total	-	8.876.462	3.716.462	(1.409.447)	(1.869)	26.226.812	(14.953.546)	(14.978)	11.227.859	
10 - Intangível										
	31/12/2023	Saldo constante	Movimentações	Depreciação	Conclusão de reais	Valor de custo	Depreciação acumulada	Percentual por redução em valor recuperável	Saldo constante	
Edificações	4 a 10%	3.486.371	855.073	(408.871)	(1.446)	11.151.531	(5.176.006)	(21.802)	3.343.593	
Móveis e equipamentos	10 a 25%	2.403.407	365.891	(378.767)	(5.538)	4.829.406	(2.384.569)	(13.631)	2.384.830	
Equipamentos de processamento de dados	10 a 25%	2.302.738	1.376.390	(66.897)	-	4.741.094	(4.143.672)	-	3.647	
Imobilizações em curso	-	1.116.094	226.118	-	-	1.364.152	-	-	1.364.152	
Terras	-	205.419	10.10	-	-	204.309	-	-	204.309	
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	253.747	64.979	(66.829)	-	809.962	(358.023)	(5.055)	297.694	
Inteligência	10%	99.374	23.878	(30.12)	-	1.203.164	(449.949)	-	103.040	
Veículos	10%	1.684	5.719	(5.699)	-	14.188	(9.822)	-	6.144	
Imobilizado em ativo	-	905	(13)	-	-	792	-	-	792	
Total	-	8.876.462	3.716.462	(1.409.447)	(1.869)	26.226.812	(14.953.546)	(14.978)	11.227.859	
10 - Intangível										
	31/12/2023	Saldo constante	Movimentações	Depreciação	Conclusão de reais	Valor de custo	Depreciação acumulada	Percentual por redução em valor recuperável	Saldo constante	
Edificações	4 a 10%	3.486.371	855.073	(408.871)	(1.446)	11.151.531	(5.176.006)	(21.802)	3.343.593	
Móveis e equipamentos	10 a 25%	2.403.407	365.891	(378.767)	(5.538)	4.829.406	(2.384.569)	(13.631)	2.384.830	
Equipamentos de processamento de dados	10 a 25%	2.302.738	1.376.390	(66.897)	-	4.741.094	(4.143.672)	-	3.647	
Imobilizações em curso	-	1.116.094	226.118	-	-	1.364.152	-	-	1.364.152	
Terras	-	205.419	10.10	-	-	204.309	-	-	204.309	
Equipamentos de comunicação e segurança	10%	253.747	64.979	(66.829)	-	809.962	(358.023)	(5.055)	297.694	
Inteligência	10%	99.374	23.878	(30.12)	-	1.203.164	(449.949)	-	103.040	
Veículos	10%	1.684	5.719	(5.699)	-	14.188	(9.822)	-	6.144	
Imobilizado em ativo	-	905	(13)	-	-	792	-	-	792	
Total	-	8.876.462	3.716.462	(1.409.447)	(1.869)	26.226.812	(14.953.546)	(14.978)	11.227.859	
10 - Intangível										
	31/12/2023	Saldo constante	Movimentações	Depreciação	Conclusão de reais	Valor de custo	Depreciação acumulada	Percentual por redução em valor recuperável	Saldo constante	
Edificações	4 a 10%	3.486.371	855.073	(408.871)	(1.446)	11.151.531	(5.176.006)	(21.802)	3.343.593	
Móveis e equipamentos	10 a 25%	2.403.407	365.891							

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



Exercício encerrado em 31.12.2024

Documento assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 13.819/19, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

SA CORREIO BRAZILIENSE:00001172000180
2025.03.25 22:07:06 -03'00'

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO É RECONSTRUÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.2024

Documento assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 13.819/19, em conformidade com o Regulamento de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

SA CORREIO BRAZILIENSE:00001172000180
2025.03.25 22:08:18 -03'00'

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 26 de março de 2025



Exercício encerrado em 31.12.2024

Setor de Autarquias Norte - Brasília - DF - CNPJ 00.000.000/0001-9

SA CORREIO BRAZILIENSE:00001172000180
2025-03-25 22:09:14 -03'00'

Emissão do Documento
19/04/2023 12:45:11

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:
BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço do Empreendimento:
QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70040-912, BRASILIA, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602

Número de Registro: CNPJ:
53300000638 00.000.000/0001-91

Inscrição Estadual:
0809427800174

Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Porte da Empresa: OUTROS

Consulta por QR Code



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Restrições:

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da Análise do Endereço:

Onde se lê LOTE, Leia-se BLOCO.

Área Utilizada (m²):

163048,0

Área Total Edificação (m²):

163467,32

Utiliza área Pública:

(Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

(Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

07:00h às 22:00h

Terça-Feira

07:00h às 22:00h

Quarta-Feira

07:00h às 22:00h

Quinta-feira

07:00h às 22:00h

Sexta-Feira

07:00h às 22:00h

Atividade Principal

- 6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

Complemento

ANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Atividades Secundárias

Emissão do Documento
19/04/2023 12:45:11

- 6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Complemento**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF****Atividades Não Licenciadas**

CNAE	Descrição	Situação
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Em estudo
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Em estudo

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Emissão do Documento
19/04/2023 12:45:11**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos multiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos multiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos multiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos multiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

VENTVRIS VENTIS



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - SJDF-SEATE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

RESOLUÇÃO PRESI 22 DE NOVEMBRO DE 2014

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição PJe, a partir de 22 de novembro de 2014 até a presente data, que contra:

BANCO DO BRASIL

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Existem vários processos movidos por diferentes autores distribuídos às diversas Varas Federais.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação no PJe, inclusive nas varas de Juizado Especial Federal especializadas em saúde pública. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações foi realizada a partir da consulta no PJe pelo nome e número do CPF/CNPJ fornecido pela parte interessada, conforme orientação do Núcleo Regional de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico;
- c) esta certidão é complementar à emitida no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e se refere apenas aos processos judiciais que tramitam no PJe.

Esta certidão é válida por 30 (trinta dias).

BRASÍLIA - DF, 10 de Setembro de 2025.

Risonete Santana Feitosa
Encarregada do Setor de Certidões



Documento assinado eletronicamente por **Risonete Santana Feitosa**,
Encarregado(a) de Setor, em 10/09/2025, às 17:27 (horário de Brasília),
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23574252** e o
código CRC **C09A7DED**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/
0000014-83.2025.4.01.8005 23574252v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO - SJDF-SEATE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS E JEF (CÍVEL e CRIMINAL)

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

BANCO DO BRASIL

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Existem vários processos movidos por diferentes autores distribuídos às diversas Varas Federais.

Esta certidão é válida por 30 (trinta dias).

BRASÍLIA - DF, 10 de Setembro de 2025.

**Risonete Santana Feitosa
Encarregada do Setor de Certidões**



Documento assinado eletronicamente por **Risonete Santana Feitosa, Encarregado(a) de Setor**, em 10/09/2025, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23574389** e o código CRC **CC082E68**.

the first time, the author has been able to identify the species of all the species of the genus *Leptothrix* occurring in Europe.

The author wishes to thank Dr. J. C. G. van der Valk for his help in the preparation of the figures and Dr. J. H. van der Valk for his help in the preparation of the tables.

Dr. J. C. G. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands

Dr. J. H. van der Valk
Department of Botany
University of Amsterdam
Nieuwe Prinsengracht 240
1018 VZ Amsterdam
The Netherlands



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.EOY5.23LF.HOFE.4CIW.W6DN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/105.518-3	DFN2513677891	16/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	16/07/2025 16:00:25

Assinado utilizando assinatura qualificada

VENTRIS VENTIS



2025/19

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida, com participação dos Conselheiros Elisa Vieira Leonel, Fabio Franco Barbosa Fernandes, Fernando Florêncio Campos, Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Selma Cristina Alves Siqueira, Tarciana Paula Gomes Medeiros e Valmir Pedro Rossi.

O Conselho de Administração (CA):

- ESTRATÉGIA CORPORATIVA BB 2025/2029 – aprovou a revisão dos indicadores do Plano Diretor 2025/2029;
 (...)
- REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – aprovou a Reprogramação Orçamentária do Conglomerado do BB para 2025;
 (...)
- PLANO DE RECUPERAÇÃO E SAÍDA ORGANIZADA 2025 (PRSO) – aprovou i) o Plano de Recuperação e Saída Organizada 2025 e seu encaminhamento ao Banco Central do Brasil; ii) a descrição sucinta do PRSO, a ser divulgada no site do BB; em atendimento às Resoluções BCB nº 440/24 e CMN nº 5187/24;
 (...)
- DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) 2025 - aprovou a Revisão Extraordinária da RAS, ano-base 2025;
 (...)
- REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – reelegeu, para a



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEEA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/14

Diretoria Executiva do BB, mandato 2025/2027, com posse em 03.07.2025, os membros a seguir qualificados, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com os pareceres Corem nº 2025/1286 e 1316, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente Corporativa:

Ana Cristina Rosa Garcia, brasileira, nascida em 17.07.1969, bancária, casada sob o regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.443.671-68, portadora da Carteira de Identidade nº 952162, expedida em 28.02.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816 X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.345.856-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01821586507, expedida em 1º.06.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Atacado:

Francisco Augusto Lassalia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 04.05.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios Governo e Sustentabilidade Empresarial:

José Ricardo Sasseron, brasileiro, nascido em 17.03.1956, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.404.558-96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01851380477, expedida em 03.12.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Agronegócios e Agricultura Familiar:

Luiz Gustavo Braz Lage, brasileiro, nascido em 10.11.1966, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.132.426-91, portador da Carteira de Identidade nº M2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores:

Marco Geovanne Tobias da Silva, brasileiro, nascido em 11.03.1966, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.225.791-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03816946774, expedida em 03.05.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios Digitais e Tecnologia:

Marisa Reghini Ferreira Mattos, brasileira, nascida em 04.08.1979, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.301.948-67, portadora da Carteira de Identidade nº 281731603, expedida em 02.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).



Diretor de Gestão de Riscos:

Alan Carlos Guedes de Oliveira, brasileiro, nascido em 08.12.1980, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.550.179-06, portador da Carteira de Identidade nº 5803542-4, expedida em 13.05.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Agronegócios e Agricultura Familiar:

Alberto Martinhago Vieira, brasileiro, nascido em 28.12.1980, bancário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.842.999-30, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01148598323, expedida em 16.12.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Carlos Eduardo Guedes Pinto, brasileiro, nascido em 13.10.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.464.088-01, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02169791621, expedida em 14.11.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, CEP 70040-912 – Brasília (DF).

Diretor de Negócios Governo:

Euler Antonio Luz Mathias, brasileiro, nascido em 09.03.1971, bancário, casado sob o



regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.344.088-32, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03200582319, expedida em 19.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate and Investment Bank:

João Francisco Fruet Júnior, brasileiro, nascido em 07.02.1971, bancário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.344.060-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01187392535, expedida em 17.03.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná. Endereço: Av. paulista, 1230, 9º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Finanças:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00095094818, expedida em 25.01.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate Bank:

Julio César Vezzaro, brasileiro, nascido em 07.12.1978, bancário, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.058.029-57, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346765652, expedida em 26.01.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 16º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor Comercial Varejo:

Kamillo Tononi Oliveira Silva, brasileiro, nascido em 25.04.1982, bancário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.027.514-26, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01575905903, expedida em 17.09.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Pernambuco. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco

do Brasil, Torre Sul, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Clientes Varejo PF:

Larissa da Silva Novais Vieira, brasileira, nascida em 29.05.1977, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.038.787-59, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363762782, expedida em 21.08.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Crédito:

Luciano Matarazzo Regno, brasileiro, nascido em 01.02.1979, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.210.718-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02292958954, expedida em 29.06.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 15º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Empreendedorismo Micro e Pequenas Empresas:

Marcelo Henrique Gomes da Silva, brasileiro, nascido em 18.06.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.263.598-64, portador da Carteira de Identidade nº 27012265-5, expedida em 30.04.2022 pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, CEP 70040-912 – Brasília.

Diretora de Gestão da Cultura e de Pessoas:

Mariana Pires Dias, brasileira, nascida em 23.05.1980, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.147.908-71, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00766403936, expedida em 21.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEEA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Diretor de Operações:

Neudson Peres de Freitas, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.631.536-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00681634376, expedida em 26.10.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços:

Pedro Bramont, brasileiro, nascido em 27.09.1982, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.472.469-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01731125011, expedida em 04.04.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Controles Internos:

Rafael Machado Giovanella, brasileiro, nascido em 15.05.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.719-94, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02597097600, expedida em 16.11.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Negócios Digitais:

Rodrigo Costa Vasconcelos, brasileiro, nascido em 30.12.1981, bancário, casado sob

o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.561.061-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01155823487, expedida em 21.12.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Tecnologia:

Rodrigo Mulinari, brasileiro, nascido em 21.04.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.599.070-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01935510270, expedida em 27.10.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: STN 716, conjunto C - ED. Sede IV - Complexo Central de Tecnologia, Asa Norte, CEP 70770-910 - Brasília (DF).

Diretora de Controladoria:

Rosiane Barbosa Laviola, brasileira, nascida em 17.05.1973, bancária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.181.471-87, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00306966734, expedida em 11.04.2023 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Estratégia e Organização:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

* * *

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai



CABB de 27.06.2025 – 2025/19**9**

assinada por mim e pelos Conselheiros.

Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Elisa Vieira Leonel, Fabio Franco Barbosa Fernandes, Fernando Florêncio Campos, Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Selma Cristina Alves Siqueira, Tarciana Paula Gomes Medeiros e Valmir Pedro Rossi.

Rodrigo Nunes Gurgel

Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEEA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/105.518-3	DFN2513677891	16/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
033.346.336-67	Rodrigo Nunes Gurgel	17/07/2025 13:22:17

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

VENTURIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEEA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 25/105.518-3 em 16/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2802992, em 17/07/2025. O ato foi analisado pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	16/07/2025 16:00:25
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.346.336-67	Rodrigo Nunes Gurgel	17/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gobr .m.	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/06/2025



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 17/07/2025, às 13:22.

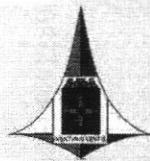


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf) informando o número do protocolo 25/105.518-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEEA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

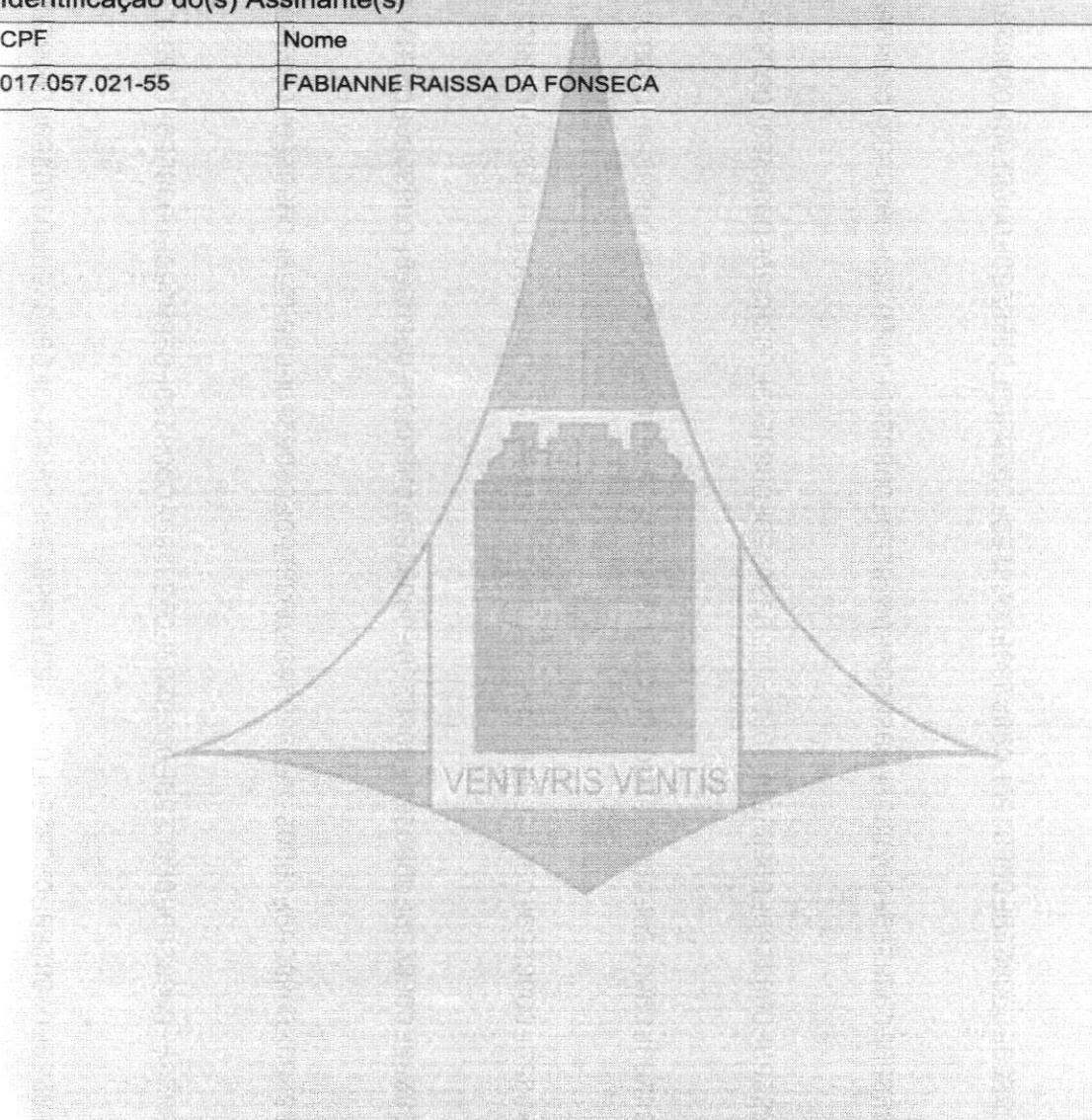


**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



VENTUS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 17 de julho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEEA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14

C

C



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIPE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300000638	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2513677891

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ató / Evento
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

16 Julho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	Processo em Ordem À decisão			
<input type="checkbox"/> SIM <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<input type="checkbox"/> SIM <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<div style="text-align: center;">/ / / Data</div> <div style="text-align: right;">Responsável</div>			
<input type="checkbox"/> NÃO / / / Data	<input type="checkbox"/> NÃO / / / Data	<div style="text-align: center;">/ / / Data</div> <div style="text-align: right;">Responsável</div>			
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
		<hr/> Data			
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
		<hr/> Data			
		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____	Turma _____		
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2802992 em 17/07/2025 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2513677891 - 16/07/2025. Autenticação: C2FB9ABE7352E3E169EAEEA959D47A54B48DF137. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/105.518-3 e o código de segurança LKUY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Fabianne Raissa da Fonseca
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/14

FB-0008/2025

Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 4.300
4º andar
04538-132 São Paulo SP Brasil

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **BANCO DO BRASIL S.A.**, C.N.P.J Nº 00.000.000/0001-91, por si ou por seus antecessores, é filiado a esta Federação Brasileira de Bancos desde 24.06.1970.

Esta declaração tem validade até 31.12.2025.

Atenciosamente,

Walter Tadeu Pinto de Faria
Diretor Adjunto de Serviços Bancários

Álvaro Luiz Perez Filho
Gerente Contábil e Financeiro

"Um sistema financeiro saudável, ético e eficiente
é condição essencial para o desenvolvimento

D4Sign 3e4cc042-3636-480c-be78-0067ec757007 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Declaração - Banco do Brasil pdf

Código do documento 3e4cc042-3636-480c-be78-0067ec757007



Assinaturas

Silmara de Lima Rodrigues

silmara.rodrigues@febraban.org.br

Assinou recebimento

ALVARO LUIZ PEREZ FILHO

alvaro.perez@febraban.org.br

Assinou

Walter Tadeu Pinto de Faria

walter@febraban.org.br

Assinou

Silmara de Lima Rodrigues



Walter Tadeu Pinto de Faria

Eventos do documento

02 Jan 2025, 19:10:31

Documento 3e4cc042-3636-480c-be78-0067ec757007 criado por SILMARA DE LIMA RODRIGUES (b7bc5447-80b8-4ba5-a5d4-ba69e21e4b86). Email:silmara.rodrigues@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-02T19:10:31-03:00

02 Jan 2025, 19:11:12

Assinaturas iniciadas por SILMARA DE LIMA RODRIGUES (b7bc5447-80b8-4ba5-a5d4-ba69e21e4b86). Email: silmara.rodrigues@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-02T19:11:12-03:00

02 Jan 2025, 19:11:19

SILMARA DE LIMA RODRIGUES **Acusou recebimento** (b7bc5447-80b8-4ba5-a5d4-ba69e21e4b86) - Email: silmara.rodrigues@febraban.org.br - IP: 18.228.172.102 (ec2-18-228-172-102.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta 31168) - Documento de identificação informado: 402.407.478-44 - DATE_ATOM: 2025-01-02T19:11:19-03:00

03 Jan 2025, 09:08:35

ALVARO LUIZ PEREZ FILHO **Assinou** (ea0afeda-2dbe-4c38-9893-05c722b98bc4) - Email: alvaro.perez@febraban.org.br - IP: 186.220.116.23 (badc7417.virtua.com.br porta: 35824) - Documento de identificação informado: 106.618.768-10 - DATE_ATOM: 2025-01-03T09:08:35-03:00

03 Jan 2025, 09:58:01

WALTER TADEU PINTO DE FARIA **Assinou** - Email: walter@febraban.org.br - IP: 15.229.30.49 (ec2-15-229-30-49.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 26776) - Documento de identificação informado: 837.132.048-53 - DATE_ATOM: 2025-01-03T09:58:01-03:00



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de January de 2025, 10:12:52

ntp.br

Hash do documento original:

(SHA256) 4e183717b808ede320164f9c40ce2e06aabe91c0be7576b1bc1570632677b79b
(SHA512) 0488be773087701d680023b99dbd1d6b1135fd8d068ae886a6ddc2767448942eed0ccce68424b8e83f516f07d461d4292bddb2019a38adc1596e69f732cc2a85e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome/Denominação Social: BANCO DO BRASIL SA

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos exigíveis em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa junto à Procuradoria-Geral Federal, relativos à Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, instituída pela Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, ou a multas aplicadas decorrentes da atuação da CVM nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do Decreto-Lei n.º 2.298, de 21 de novembro de 1986.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SAR/Certidoses/AutenticidadeCND.aspx>>.

Emitida às 13:29:24 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025

Código de controle da certidão: A1BA.9C64.6292.7C9B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.1C2T.MY8D.TD7Q.9ZBE.9PT6

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

JUSTIFICATIVA DE PREÇO COM MAPA COMPARATIVO E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2998/2025

ASSUNTO: Justificativa de Preço para Contratação Direta por Dispensa de Licitação do Banco do Brasil S.A. para Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de Receitas Públicas Municipais.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA busca a contratação de serviços bancários de arrecadação para modernizar e otimizar a gestão de suas receitas públicas. A contratação direta, fundamentada no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige a comprovação da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Este documento visa demonstrar a vantajosidade econômica da proposta apresentada pelo Banco do Brasil S.A., comparando suas tarifas com os preços de mercado apurados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e destacando os benefícios adicionais oferecidos.

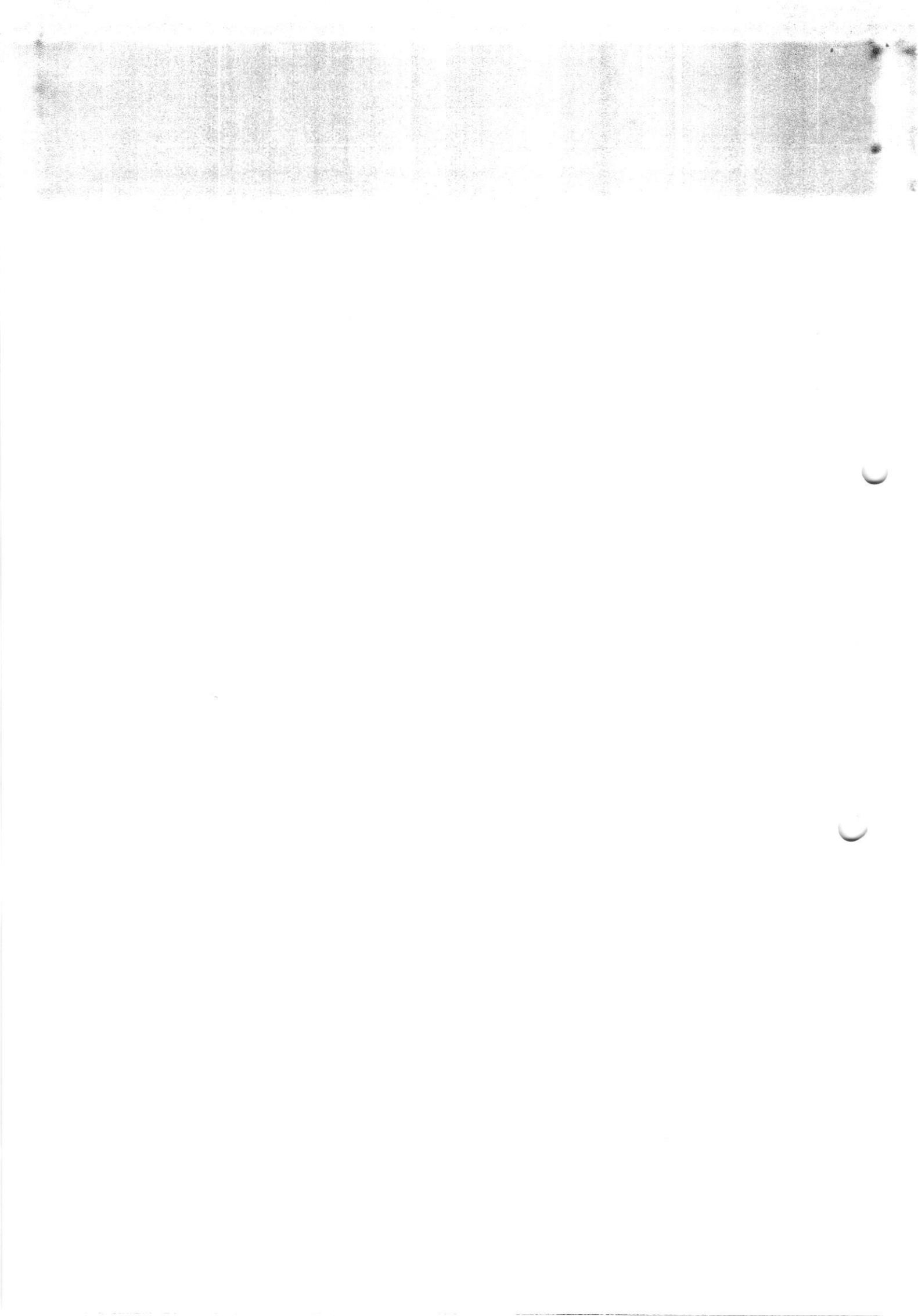
2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE MERCADO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabeleceu uma projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais para os serviços de arrecadação:

"O Documento de Formalização da Demanda estabelece uma projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais e uma tarifa média de R\$ 3,00 (três reais) por transação, resultando em uma estimativa preliminar anual de: Valor Anual Estimado (DFD): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)."

A pesquisa de preços realizada no ETP, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerou preços de credenciamento de instituições financeiras para serviços similares, resultando em um preço estimado calculado de **R\$ 2,94 por serviço** (média aritmética). As referências de mercado utilizadas foram:

- **Itaú Unibanco S.A.:** R\$ 2,83
- **Banco Santander (Brasil) S.A.:** R\$ 3,17
- **Banco do Brasil S.A. (referência de mercado):** R\$ 2,83



Com base nessa média, o valor global estimado da contratação anual seria de R\$ 176.400,00 (60.000 transações x R\$ 2,94).

3. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A proposta do Banco do Brasil S.A. apresenta as seguintes tarifas para os serviços de arrecadação, que serão comparadas com o preço médio de mercado apurado:

Serviço de Arrecadação	Tarifa Proposta (Banco do Brasil)	Preço Médio de Mercado (ETP)
Liquidações de Guias via Internet, APP/Mobile e Remessas Eletrônica (PGT)	R\$ 2,80	R\$ 2,94
Liquidações de Guia via Terminais de Auto-Atendimento e Terminais Multibanco e Web Service On-line sem Guia	R\$ 2,80	R\$ 2,94
Liquidações de Guia via arrecadação por QR-Code PIX	R\$ 2,60	R\$ 2,94
Liquidações de Guia via Correspondentes Bancários	R\$ 2,80	R\$ 2,94
Disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em até 30 segs.) via QR-Code PIX	R\$ 0,00	Não aplicável (serviço diferenciado)
Disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em 15 minutos) via Código de Barras	R\$ 0,00	Não aplicável (serviço diferenciado)
Disponibilização dos serviços de Pagamento via Cartão (BB PAY)	R\$ 0,00	Não aplicável (serviço diferenciado)
Disponibilização dos pagamentos via Web Service (sem guias)	R\$ 0,00	Não aplicável (serviço diferenciado)

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Banco do Brasil S.A. é embasada nos seguintes pilares, que demonstram a superioridade da proposta e a vantajosidade para o interesse público, conforme detalhado na "Análise da Vantajosidade":



- **Segurança Jurídica e Operacional:** O Banco do Brasil, como instituição financeira pública federal de grande porte, oferece inquestionável solidez e confiabilidade. Sua estabilidade minimiza riscos de falência ou interrupção, garantindo a continuidade e segurança na gestão dos recursos públicos municipais. Além disso, seus controles internos robustos, decorrentes da regulação e fiscalização por órgãos como o Banco Central, CVM e Tribunais de Contas, asseguram a integridade, transparência e conformidade das operações.
- **Capilaridade e Abrangência da Rede de Atendimento:** A vasta rede de atendimento do Banco do Brasil, com agências, postos e correspondentes bancários presentes em praticamente todos os municípios brasileiros, incluindo uma presença consolidada em Timon/MA e região, facilita enormemente o acesso ao contribuinte. Essa abrangência é vital para a arrecadação, pois oferece múltiplas opções para o pagamento de tributos e receitas, promovendo a inclusão financeira e tendendo a reduzir a inadimplência.
- **Tecnologia e Inovação em Serviços Bancários:** A proposta do Banco do Brasil apresenta soluções tecnológicas avançadas e exclusivas que representam um avanço significativo para a gestão da arrecadação municipal. Destacam-se a arrecadação via QR-Code PIX com baixa automática (Web-Hook) em até 30 segundos, a baixa automática para pagamentos via Código de Barras em 15 minutos (para canais BB), a tecnologia de Arrecadação Digital via Web-Service (permitindo pagamentos online sem guias) e o BB PAY (pagamento via cartão de crédito com parcelamento para o contribuinte, sem custo para a prefeitura).
- **Experiência e Expertise com Entes Públicos:** O Banco do Brasil possui uma vasta experiência de décadas na prestação de serviços a governos federal, estaduais e municipais. Essa vivência confere à instituição um profundo conhecimento das particularidades da legislação orçamentária, financeira e tributária aplicável ao setor público, bem como das rotinas e exigências dos órgãos de controle.
- **Atestado de Autorização pelo Banco Central do Brasil:** É fundamental ressaltar que o Banco do Brasil S.A. é uma instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), órgão regulador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional, o que atesta sua idoneidade, solidez e capacidade técnica.

5. ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A contratação direta do Banco do Brasil S.A., nas condições propostas, apresenta clara vantajosidade econômica para a Administração Municipal, pelos seguintes motivos, que complementam os benefícios não-financeiros e reforçam a justificativa de preço:



- a) Otimização da Arrecadação:** As inovações tecnológicas oferecidas, como o BB PAY e a arrecadação via QR-Code PIX, têm o potencial de aumentar significativamente a arrecadação e reduzir a inadimplência, uma vez que oferecem maior flexibilidade e facilidade de pagamento aos contribuintes, sem gerar custos adicionais para a prefeitura. Isso se traduz diretamente em um incremento da receita municipal.
- b) Redução de Custos Operacionais e Aumento da Eficiência:** As soluções tecnológicas avançadas, especialmente a baixa automática de pagamentos via QR-Code PIX (em até 30 segundos) e via Código de Barras (em 15 minutos), bem como a Arrecadação Digital via Web-Service, eliminam a necessidade de processos manuais de conciliação, minimizam erros e aceleram a identificação e o crédito dos valores arrecadados. Essa automação resulta em uma significativa redução de custos operacionais com mão de obra, insumos e tempo, além de um aumento substancial da eficiência administrativa para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM).
- c) Estrutura Tarifária Competitiva e Serviços de Alto Valor Agregado a Custo Zero:** A proposta do Banco do Brasil é altamente vantajosa ao oferecer a custo zero serviços de grande valor estratégico e tecnológico para a prefeitura, tais como:
- Disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em até 30 segundos) via QR-Code PIX.
 - Disponibilização dos serviços de baixa automática de pagamentos (em 15 minutos) via Código de Barras.
 - Disponibilização dos serviços de Pagamento via Cartão (BB PAY).
 - Disponibilização dos pagamentos via Web Service (sem guias). A ausência de custo para a prefeitura nesses serviços representa uma economia direta e um benefício intangível em termos de modernização, agilidade e segurança que dificilmente seriam obtidos em um processo competitivo tradicional, ou que demandariam investimentos próprios consideráveis. As tarifas para os demais serviços são competitivas e alinhadas com o mercado para instituições de tal porte e capacidade.
- d) Experiência e Segurança Institucional:** A vasta experiência do Banco do Brasil com entes públicos e sua solidez como instituição financeira federal minimizam riscos de falhas operacionais e de conformidade, protegendo os recursos públicos e evitando potenciais prejuízos financeiros decorrentes de instabilidade ou inexperiência do prestador de serviços. A segurança e a confiabilidade intrínsecas à instituição evitam custos indiretos relacionados a fraudes, erros ou interrupções de serviço.



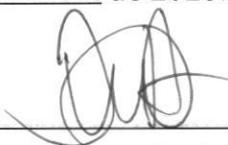
6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, proposta do Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais para a SMTTM de Timon/MA é plenamente **compatível e vantajosa** em relação aos preços praticados no mercado. As tarifas unitárias são inferiores à média apurada, e a oferta de funcionalidades exclusivas e inovadoras, como a baixa automática via QR-Code PIX em 30 segundos, a tecnologia de arrecadação digital via Web-Service e o BB PAY para pagamentos com cartão de crédito, representa um salto qualitativo na modernização da arrecadação municipal. Estes atributos, somados à sua solidez, capilaridade e experiência com o setor público, reforçam a posição do Banco do Brasil como o parceiro mais estratégico e vantajoso para atender ao interesse público do Município de Timon/MA, garantindo a eficácia na gestão de suas receitas e a segurança dos recursos.

Conclui-se que o preço proposto pelo Banco do Brasil S.A., considerando o valor agregado dos serviços gratuitos e a competitividade das tarifas unitárias, está compatível com a vantajosidade da contratação por inexigibilidade, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao interesse público.

Esta análise de preços e vantajosidade atende integralmente aos requisitos do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, justificando a contratação direta.

Timon/MA, 20 de Outubro de 2025.



Joaquim Feitosa Alves Sobrinho

Diretor do Setor de Administração de Finanças – SMTTM

Portaria nº 0134/2025-GP



ANÁLISE COMPARATIVA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.998/2025

ASSUNTO: Mapa Comparativo de Preço para Contratação Direta por Dispensa de Licitação do Banco do Brasil S.A. para Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de Receitas Públicas Municipais.

1. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada indica um preço estimado calculado de R\$ 2,94 por serviço. Este valor foi obtido pela média aritmética de preços de credenciamento de instituições financeiras para serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos e taxas no padrão FEBRABAN, com as seguintes referências:

- **Preço 1 (Compras Governamentais):** R\$ 2,83 (Itaú Unibanco S.A.)
- **Preço 2 (Compras Governamentais):** R\$ 3,17 (Banco Santander (Brasil) S.A.)
- **Preço 3 (Compras Governamentais):** R\$ 2,83 (Banco do Brasil S.A.)

A média aritmética desses valores é de aproximadamente R\$ 2,94. Multiplicando este preço estimado pela quantidade anual projetada de 60.000 serviços, o valor global estimado da contratação, com base na cotação, é de: **Valor Global Estimado (Cotação): R\$ 176.400,00** (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

1.1. Comparativo de VALORES UNITÁRIOS:

SERVIÇO	MÉDIA DE PREÇOS BANCO DO BRASIL	MÉDIA DE PREÇOS FONTE 1 (PESQUISA ELETRÔNICA)	MÉDIA DE PREÇOS FONTE 2 (PESQUISA ELETRÔNICA)	MÉDIA DE PREÇOS FONTE 3 (PESQUISA ELETRÔNICA)
Liquidações de Guias via Internet, APP/Mobile e Remessas Eletrônica (PGT)	R\$ 2,75	R\$ 2,83	R\$ 3,17	R\$ 2,83
Liquidações de Guia via Terminais de Auto-Atendimento e Terminais Multibanco e Web Service On-line sem Guia				

Liquidações de Guia via arrecadação por QR-Code PIX				
Liquidações de Guia via Correspondentes Bancários				

1.2. Comparativo de VALORES TOTAIS para quantidade anual projetada de 60.000 serviços:

SERVIÇO	MÉDIA DE PREÇOS BANCO DO BRASIL	MÉDIA DE PREÇOS FONTE 1 (PESQUISA ELETRÔNICA)	MÉDIA DE PREÇOS FONTE 2 (PESQUISA ELETRÔNICA)	MÉDIA DE PREÇOS FONTE 3 (PESQUISA ELETRÔNICA)
Liquidações de Guias via Internet, APP/Mobile e Remessas Eletrônica (PGT)				
Liquidações de Guia via Terminais de Auto-Atendimento e Terminais Multibanco e Web Service On-line sem Guia	R\$ 165.000,00	R\$ 169.800,00	R\$ 190.200,00	R\$ 169.800,00
Liquidações de Guia via arrecadação por QR-Code PIX				
Liquidações de Guia via Correspondentes Bancários				

2. CONCLUSÃO

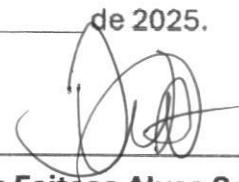
Diante do exposto, proposta do Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas municipais para a SMTTM de Timon/MA é plenamente **compatível e vantajosa** em relação aos preços praticados no mercado. As tarifas unitárias são inferiores à média apurada, e a oferta de funcionalidades exclusivas e inovadoras, como a baixa automática via QR-Code PIX em 30 segundos, a tecnologia de arrecadação digital via Web-Service e o BB PAY para pagamentos com cartão de crédito, representa um salto qualitativo na modernização da arrecadação municipal. Estes atributos, somados à sua solidez, capilaridade e experiência com o setor público, reforçam a posição do Banco do Brasil como o parceiro mais estratégico e vantajoso para atender ao interesse público do Município de Timon/MA, garantindo a eficácia na gestão de suas receitas e a segurança dos recursos.

Conclui-se que o preço proposto pelo Banco do Brasil S.A., considerando o valor agregado dos serviços gratuitos e a competitividade das tarifas unitárias, está compatível com a vantajosidade da contratação por inexigibilidade, atendendo aos princípios da

economicidade, eficiência e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao interesse público.

Esta análise de preços e vantajosidade atende integralmente aos requisitos do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, justificando a contratação direta.

Timon/MA, 20 de Outubro de 2025.



Joaquim Feitosa Alves Sobrinho

Diretor do Setor de Administração de Finanças – SMTTM

Portaria nº 0134/2025-GP

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.998/2025

1. OBJETO

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Timon/MA. O escopo abrange múltiplos canais de recebimento, incluindo código de barras padrão FEBRABAN, QR-Code PIX, Arrecadação Digital via Web-Service e BB PAY, com funcionalidades de baixa automática e prestação de contas eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA enfrenta a necessidade premente de modernizar, otimizar e garantir a eficiência, agilidade e segurança dos processos de arrecadação de tributos e receitas públicas municipais. A ausência de uma solução tecnológica avançada para a arrecadação resulta em processos menos eficientes, maior risco de falhas operacionais e de segurança, menor comodidade para o contribuinte e potencial perda de receita para o município, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A contratação do Banco do Brasil S.A. é fundamental para atender a essa necessidade, proporcionando maior comodidade e acessibilidade aos contribuintes, otimizando o fluxo de trabalho da equipe da SMTTM e assegurando a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A proposta do Banco do Brasil apresenta funcionalidades tecnológicas avançadas e, em alguns aspectos, exclusivas, que se alinham perfeitamente aos requisitos e resultados pretendidos pela Administração, conforme exaustivamente demonstrado no ETP e na Justificativa da Modalidade.

A modernização visa expandir a acessibilidade, atualizar as tecnologias de pagamento (como PIX e cartão de crédito), aperfeiçoar a gestão financeira com repasse ágil e seguro, diminuir custos e burocracia através da automação, e assegurar conformidade e segurança dos dados. A adoção da dispensa de licitação, neste caso, representa uma medida de economicidade e eficiência, simplificando o processo e garantindo a expertise necessária de uma instituição financeira pública.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública



e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

O Banco do Brasil S.A., como instituição financeira controlada pelo Poder Público Federal, integra a Administração Pública e, em sua missão institucional e atuação histórica, desenvolveu e especializou-se na prestação de serviços de apoio à gestão fiscal e financeira do Estado, incluindo a arrecadação de receitas públicas. Sua criação e desenvolvimento para atender às demandas da Administração Pública justificam o enquadramento legal.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Banco do Brasil S.A. é determinada por sua condição de instituição financeira pública federal, sua vasta experiência e expertise com entes públicos, e pelos diferenciais tecnológicos e operacionais que oferece. Destacam-se a solidez e confiabilidade, a capilaridade de sua rede de atendimento, e inovações como a baixa automática de pagamentos via QR-Code PIX em no máximo 30 segundos (serviço que a instituição afirma ser exclusivo), a arrecadação digital via Web-Service, e o BB PAY para pagamentos via cartão de crédito.

A proposta do Banco do Brasil oferece segurança jurídica e operacional, com controles internos robustos e conformidade regulatória. Sua ampla rede de atendimento facilita o acesso ao contribuinte, e sua experiência com o setor público garante profundo conhecimento da legislação aplicável. Tais atributos reforçam a adequação do Banco do Brasil como parceiro estratégico para a SMTTM, alinhando-se à interpretação do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global estimado para a contratação anual varia entre R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dependendo da proporção de uso dos diferentes canais de arrecadação. Este valor foi justificado por análise da proposta comercial do Banco do Brasil S.A., que apresenta tarifas competitivas e oferece a custo zero serviços de alto valor agregado.

A pesquisa de mercado realizada no ETP, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerou uma projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais e um preço estimado calculado de R\$ 2,94 por serviço (média aritmética de preços de credenciamento de instituições financeiras para serviços similares). As tarifas propostas pelo Banco do Brasil (R\$ 2,60 para Pix e R\$ 2,80 para outros canais digitais) são inferiores ou compatíveis com este preço médio de mercado.

Adicionalmente, o Banco do Brasil oferece a custo zero serviços essenciais como a baixa automática de pagamentos (Pix em até 30 segundos e Código de Barras em 15 minutos), o BB PAY para pagamentos via cartão de crédito, e a arrecadação digital via Web-Service. A oferta desses serviços sem custo representa uma economia direta e um benefício estratégico significativo, configurando uma solução vantajosa e econômica para a Administração.



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme Ficha de Informação Orçamentária:

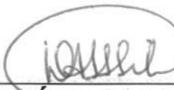
- **Órgão:** 52 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
- **Função:** 26 - Transporte
- **Subfunção:** 122 - Administração Geral
- **Programa:** 1001 – Gerir, Administrar e Governar
- **Ação:** 2260 - Manutenção da SMTTM
- **Ficha Orçamentária:** 1417
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

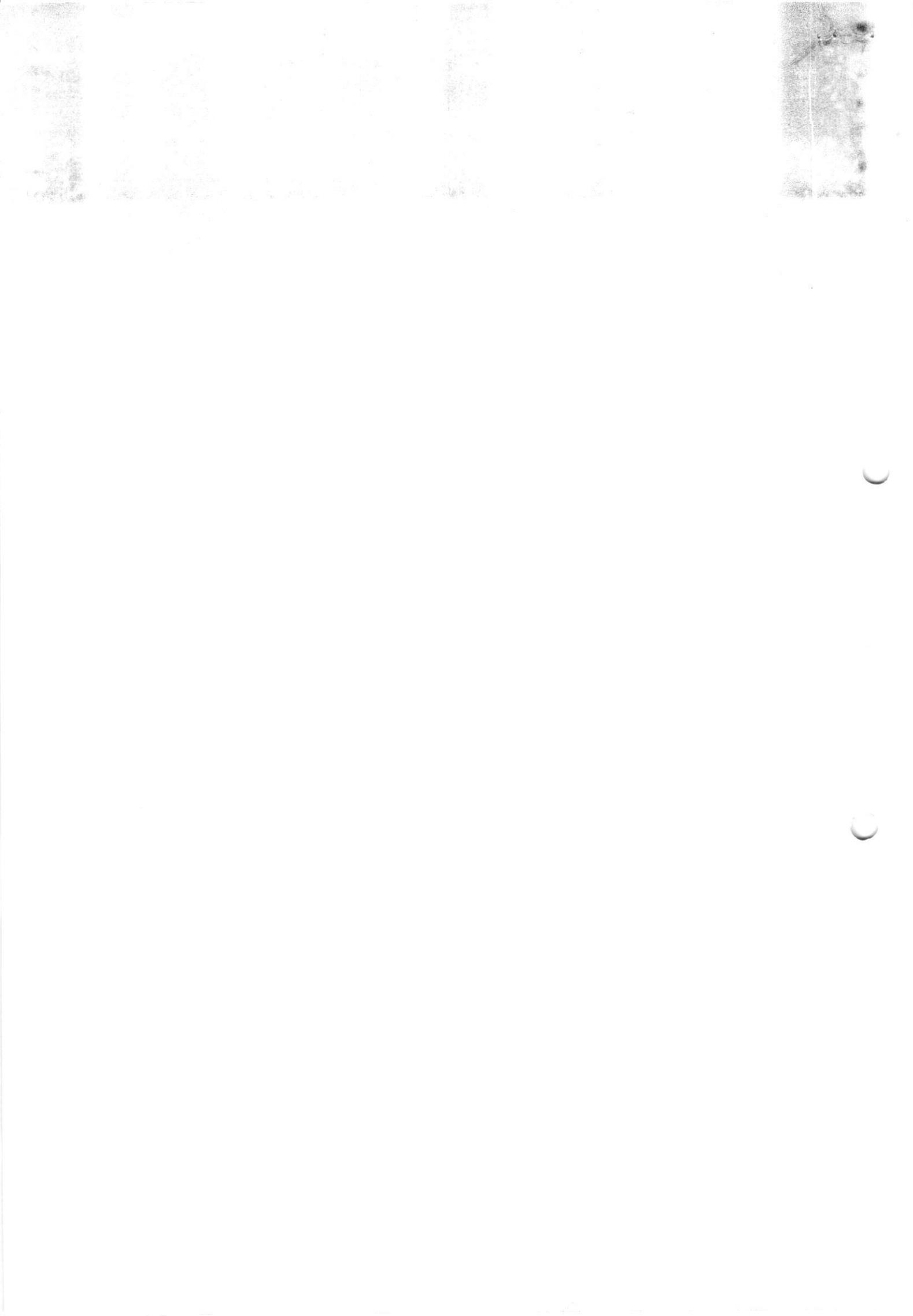
7. AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto e com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.998/2025, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, pelo valor anual estimado entre R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação do Município para emissão de parecer e, posteriormente, à Procuradoria Jurídica do Município para Homologação.

Timon/MA, 20 de outubro de 2025.


DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.
Portaria nº 083/2025-GP



OFÍCIO N° 422/2025 – GS/SMTTM

Timon/MA, 26 de setembro de 2025

A

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamentos e Gestão Orçamentária

Sr. Aécio Francisco Santos Borges

A/C: Diretoria de Orçamento

Sra. Eronildes Cavalcante Alexandre

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária.

Prezado Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, no valor de global **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme as seguintes classificações:

- **Órgão:** 52 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
- **Função:** 26 - Transporte
- **Subfunção:** 122 - Administração Geral
- **Programa:** 1001 – Gerir, Administrar e Governar
- **Projeto Atividade:** 2260 - Manutenção da SMTTM
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos Ordinários

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

DORIS ANDREIA
SOUZA DE ARAUJO
SILVA:71299890334

Assinado de forma digital
por DORIS ANDREIA SOUZA
DE ARAUJO
SILVA:71299890334

Doris Andréia Souza de Araújo Silva

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

Portaria nº 083/2025-GP

Recebido: 26/09/25
Iavres Duas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 283/2025

À senhora,
Doris Andréia Souza de Araújo Silva
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária, mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2998/2025, referente a contratação do Banco do Brasil para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas. Conforme Segue:

CCLXXXIII. Classificação Orçamentária: Sec. Munic. de Trânsito, Transportes e Mobilidade

02 – Executivo

Unidade Orçamentária	025200 - Sec. Munic. de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Função	26 – Transporte
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2260 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Valor da Classificação	R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 26 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

3

3

MINUTA DE CONTRATO XXX/2025-SMTTM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.998/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, E O BANCO DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, SOB A GESTÃO DA SMTTM

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Dóris Andréia Souza de Araújo Silva, Portaria-GP nº 083/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de sua agência 3846, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Rua Q SAUN, Quadra 5, lote B, Torres I, II e III, s/nº, bairro Asa Norte, município de Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. ANDRE FABRICIO CHAVES MOURA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 3815758, Expedida por SESP SC e do CPF n.º 023.512.109-64, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM, e a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. Os serviços deverão disponibilizar canais modernos de pagamento, incluindo o padrão FEBRABAN (código de barras), QR-Code PIX, pagamento via cartão de crédito e sistemas de arrecadação digital via webservices, visando a modernização e automação dos processos de arrecadação municipal, com extensão da prestação dos serviços a todos os pontos de atendimento da **CONTRATADA**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

1.1.1. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

1.1.2. A **CONTRATANTE** efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação de tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização, para a **CONTRATADA**, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

1.1.3. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento da **CONTRATADA** e em sua rede de Correspondentes.

1.1.4. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.1.5. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

1.1.6. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

1.1.7. A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

1.1.8. A **CONTRATANTE** efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais/ou municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em developers.bb.com.br.

1.1.9. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.1.10. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

1.1.11. As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (developers.bb.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é celebrado com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global e de forma contínua, não parcelada em relação ao objeto, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o processo administrativo nº 2.998/2025, visando a obtenção de ganhos de escala, redução de custos de gestão, otimização operacional, responsabilidade centralizada, padronização da experiência e mitigação de riscos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE OS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;

- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO ACEITAÇÃO DE CHEQUES

6.1. A **CONTRATADA** não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor anual estimado da contratação, considerando a projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais e as tarifas apresentadas na proposta do Banco do Brasil S.A., varia entre R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dependendo da proporção de uso dos diferentes canais de arrecadação.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, conforme as tarifas relacionadas na Cláusula Décima Segunda, pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira.

7.3. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

7.4. A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barras, no segundo dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.

7.4.1. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 81594-2 Agência 2726-X do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

7.4.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

7.4.3. Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a possibilidade será analisada pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 2.998/2025.

9.1.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

10.1.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

10.1.6. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

10.1.7. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual.

10.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.9. Designar formalmente um ou mais fiscais do Contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que possuam os requisitos de qualificação e não incorram em impedimentos.

10.1.10. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

10.1.11. No caso de a CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;

d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

10.1.12. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

10.1.13. Assegurar que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato recebam o treinamento necessário sobre as cláusulas contratuais, as especificações técnicas dos serviços de arrecadação, os procedimentos de conciliação e os indicadores de desempenho.

10.1.14. Realizar as adaptações tecnológicas em seus sistemas de informática, conforme manuais e orientações fornecidos pela CONTRATADA.

10.1.15. Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir o valor total da contratação, com a devida emissão de empenho.

10.1.16. Elaborar um cronograma detalhado para a implementação dos serviços e a integração dos sistemas da instituição financeira com os sistemas da SMTTM.

10.1.17. Planejar a comunicação interna e o treinamento das equipes da SMTTM sobre as novas funcionalidades e processos de arrecadação.

10.2. São Obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela CONTRATANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

10.2.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela CONTRATANTE, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal.

10.2.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

10.2.4. Apresentar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

10.2.5. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

10.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, com a devida comprovação.

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.9. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

10.2.10. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, exceto nos casos de pagamento via cartão de crédito, onde os custos do cartão serão de responsabilidade do contribuinte, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2.11. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

10.2.12. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 90 dias (noventa dias).

10.2.13. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

10.2.14. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência e aceite das partes, por escrito.

10.2.15. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.16. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pela CONTRATANTE.

10.2.17. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

10.2.18. A CONTRATADA deverá conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, a CONTRATADA se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.2.19. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.2.20. A CONTRATADA responderá, integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

10.2.21. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. **10.2.22.** Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.2.23. A CONTRATADA não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo à CONTRATANTE orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

10.2.24. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

10.2.24.1. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

10.2.25. Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

10.2.25.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

10.2.26. A CONTRATADA fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico à CONTRATANTE.

10.2.26.1. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

10.2.27. Implementar e configurar os sistemas e canais de arrecadação, garantindo a compatibilidade com o padrão FEBRABAN.

10.2.28. Disponibilizar uma ampla gama de canais de pagamento, incluindo terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários, e, de forma crucial, as modalidades de QR-Code PIX e pagamento via cartão de crédito.

10.2.29. Disponibilizar canal de integração via Web-Service para comunicação direta entre os sistemas da prefeitura e do banco.

10.2.30. Disponibilizar mecanismos de baixa automática de pagamentos com retornos rápidos (30 segundos para PIX, 15 minutos para código de barras) e prestação de contas por meio magnético.

10.2.31. Fornecer manuais e orientações técnicas para que a SMTTM possa realizar as adaptações necessárias em seus sistemas de informática.

10.2.32. Primar pela alta disponibilidade e a operação ininterrupta dos seus serviços de arrecadação, com sistemas de monitoramento e contingência.

10.2.33. Garantir a constante atualização de sua plataforma tecnológica, incorporando novas funcionalidades e padrões de segurança, sem custos adicionais para a SMTTM, a menos que haja alteração substancial do escopo contratual.

10.2.34. Disponibilizar suporte técnico especializado, com prazos de atendimento e resolução definidos em contrato.

10.2.35. Manter rigorosos padrões de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as melhores práticas de mercado.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os valores convencionados neste contrato serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.5. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.5.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.5.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.5.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5.4. quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.5. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.5.6. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5.7. não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE SERVIÇO

12.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

12.1.1. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.2. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet/APP e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.3. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.4. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.5. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.6. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.7. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

12.1.8. R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

12.2. A CONTRATADA encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

12.3. A CONTRATANTE autoriza neste ato a CONTRATADA a debitar em sua conta corrente nº 81594-2, Agência 2726-X, Banco do Brasil ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

12.4. A CONTRATANTE tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

12.5. Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

12.6. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio www.bcb.gov.br.

12.7. A CONTRATADA não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com QRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

14.2.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho ou do valor da parcela em atraso, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

14.2.4. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.6. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei), ou para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações municipais aplicáveis.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

14.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa da Modalidade e Forma de Contratação, o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo de contratação direta, a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

17.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2. Rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.3. Fiscalizar lhes a execução;

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

18.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

18.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

18.1.3. “prática conluizada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais fornecedores, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.

18.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

18.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

18.2.1.1. “prática obstrutiva”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluadas ou coercitivas, no decorrer da contratação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução de serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 19.1.1 do caput desta cláusula, o contratado será obrigado a accitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

19.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

19.6.1. Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme Ficha de Informação Orçamentária nº 283/2025, com a seguinte classificação:

Órgão: 52 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 – Gerir, Administrar e Governar

Projeto Atividade: 2260 - Manutenção da SMTTM

Ficha de Despesa: 1417

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível e aplicável, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, tais como: preferência por processos que minimizem o consumo de recursos naturais; uso de tecnologias de baixo consumo energético; e priorização de práticas de gestão ambientalmente responsáveis em suas operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no diário oficial para Municípios com até 20.000 habitantes, que ainda não tiverem adotado o PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

24.2. A CONTRATANTE acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) da CONTRATADA solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que a CONTRATADA detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pela CONTRATADA.

24.2.1. A CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência da CONTRATADA que os solicitou.

24.2.2. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a CONTRATADA será fiel depositária dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de resarcimento do cliente lesado e outros documentos que a CONTRATADA julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que solicitados e a CONTRATADA assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

24.2.3. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

24.2.4. O pedido de compartilhamento de dados a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula deverá ser realizado formalmente pela CONTRATADA ao Município, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

24.2.5. Após o compartilhamento dos dados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

25.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigaçāo Tributária, sem nenhum ônus para a CONTRATADA, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Timon/MA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Timon/MA, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

Dóris Andréia Souza de Araújo Silva

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
Portaria-GP nº 083/2025

CONTRATADA

ANDRE FABRICIO CHAVES MOURA

Representante do **Banco do Brasil**

CPF: 023.512.109-64

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
CNPJ nº 59.614.377/0001-83

OFÍCIO N° 453/2025-GS/SMTTM

TIMON/MA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A/C: Sra. Rosânia Francisca Medina Costa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezada Presidente,

Solicitamos, por meio deste, emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 2.998/2025, que trata da contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM, e a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com valor anual estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser realizado pela modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM
Portaria nº 083/2025-GP

*Recdido
21/10/2025
Assis
CRB
2025*



Parecer nº 239/2025

Processo Administrativo Nº 2998/2025

Modalidade: Dispensa

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM

Ementa. Contratação de instituição financeira oficial. Dispensa de licitação. Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Secretaria Municipal de Transito Transporte e Mobilidade. Parecer favorável, com condições.

I-DO OBJETO

Trata-se, na espécie, de processo administrativo protocolado sob o nº 2998/2025. Busca-se a contratação de instituição financeira oficial por dispensa de licitação. O objetivo da contratação é a prestação de serviços bancários, consoante definido no termo de referência.

A necessidade de contratação de instituição financeira decorre da necessidade de uma instituição financeira para a modernização e otimização da arrecadação como a Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade é responsável pela gestão e fiscalização de trânsito, taxas de serviços e outras arrecadações. A eficiente e segura gestão desses recursos é fundamental para o cumprimento de suas atribuições institucionais e para o financiamento de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação;
2. Estudo técnico preliminar;



3. Justificativa de modalidade;
4. Termo de referência;
5. Orçamentos;
6. Justificativa de valor;
7. Mapa comparativo
8. Habilitação;
9. Autorização de contratação;
10. Solicitação de dotação orçamentária;
11. Dotação Orçamentária;
12. Minuta do contrato;
13. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. "

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III -parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

No caso em análise, a contratação do Banco do Brasil S.A. enquadra-se perfeitamente na hipótese legal acima transcrita. O Banco do Brasil é sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta da União, criada por lei para a prestação de serviços financeiros e bancários, inclusive de gestão, arrecadação e movimentação de recursos públicos, finalidade que se coaduna integralmente com o objeto da presente contratação.

A dispensa de licitação, neste caso, atende plenamente aos requisitos legais de finalidade institucional e pertinência temática, uma vez que o Banco do Brasil foi criado exatamente para esse tipo de serviço, o que demonstra a adequação da contratação direta. Ademais, restou comprovado nos autos que as condições e tarifas ofertadas estão compatíveis com as praticadas no mercado financeiro, atendendo à exigência final do dispositivo legal.

Dessa forma, não há qualquer óbice jurídico à contratação direta do Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços bancários e financeiros por entidade da Administração Pública criada para esse fim específico, observada a compatibilidade dos preços e condições com o mercado e o atendimento ao interesse público.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal



de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravengam à lei, posto que, o conceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.



Assim, nos termos do **artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

No caso em exame, a **contratação do Banco do Brasil S.A.** enquadra-se perfeitamente na hipótese legal mencionada, uma vez que a referida instituição financeira é **sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta da União**, criada com a finalidade específica de prestar serviços bancários e financeiros, inclusive de **gestão e movimentação de recursos públicos**.

A contratação direta, portanto, **atende aos requisitos legais de finalidade institucional e pertinência temática**, haja vista que o Banco do Brasil foi criado para atuar exatamente nesse tipo de serviço, de forma exclusiva e sob regulação estatal. Ademais, o **preço e as condições praticadas** encontram-se **compatíveis com o mercado financeiro**, conforme demonstrado nos autos, atendendo à exigência final do dispositivo legal.

Desse modo, **não há óbice jurídico à contratação direta do Banco do Brasil S.A.**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de prestação de serviços financeiros por entidade da Administração Pública criada para esse fim específico, observada a compatibilidade dos valores com o mercado e o atendimento ao interesse público.

O caso em tela trata sobre a contratação de instituição financeira para prestar serviços bancários decorrentes de contrato de concessão pública. Tal instituição deve receber o depósito dos valores destinados ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública, garantindo os pagamentos devidos.

A Constituição Federal, no seu artigo 164, diz o seguinte:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.



Consoante se extrai do dispositivo constitucional transrito, as disponibilidades de caixa dos municípios, como regra, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais. Como tais, entende-se aquelas que possuem capital estatal e controle direto pelo Poder Público, integrando a Administração Pública Indireta.

A necessidade das disponibilidades de caixa serem depositadas em instituição financeira oficial não consta apenas na Constituição Federal. Tal comando também está no artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

- I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- II- empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Não se admite que os estados e municípios editem normas em sentido contrário ao que determina o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, na medida em que a competência legislativa é da União. Sendo assim, tem-se que estados e municípios devem observar o mandamento constitucional, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2661/MC, julgada em 05/06/2002, figurando na condição de relator o Ministro Celso de Mello:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE AUTORIZA A INCLUSÃO, NO EDITAL DE VENDA DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, DA OFERTA DO DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO TESOURO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - CONTRARIEDADE AO ART. 164, § 3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA NORMATIVA DO ESTADO-MEMBRO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE ESPECÍFICO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, COM EFICÁCIA EX TUNC. AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DOS ESTADOS-MEMBROS SERÃO DEPOSITADAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI NACIONAL. - As disponibilidades de caixa dos Estados-membros, dos órgãos ou entidades



que os integram e das empresas por eles controladas deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, cabendo, unicamente, à União Federal, mediante lei de caráter nacional, definir as exceções autorizadas pelo art. 164, § 3º da Constituição da República. - O Estado-membro não possui competência normativa, para, mediante ato legislativo próprio, estabelecer ressalvas à incidência da cláusula geral que lhe impõe a compulsória utilização de instituições financeiras oficiais, para os fins referidos no art. 164, § 3º da Carta Política. O desrespeito, pelo Estado- membro, dessa reserva de competência legislativa, instituída em favor da União Federal, faz instaurar situação de inconstitucionalidade formal, que compromete a validade e a eficácia jurídicas da lei local, que, desviando-se do modelo normativo inscrito no art. 164, § 3º da Lei Fundamental, vem a permitir que as disponibilidades de caixa do Poder Público estadual sejam depositadas em entidades privadas integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Precedente: ADI 2.600-ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE. O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - ENQUANTO VALOR CONSTITUCIONAL REVESTIDO DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO - CONDICIONA A LEGITIMIDADE E A VALIDADE DOS ATOS ESTATAIS. - A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. A ratio subjacente à cláusula de depósito compulsório, em instituições financeiras oficiais, das disponibilidades de caixa do Poder Público em geral (CF, art. 164, § 3º) reflete, na concreção do seu alcance, uma exigência fundada no valor essencial da moralidade administrativa, que representa verdadeiro pressuposto de legitimação constitucional dos atos emanados do Estado. Precedente: ADI 2.600-ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE. As exceções à regra geral constante do art. 164, § 3º da Carta Política - apenas definíveis pela União Federal - hão de respeitar, igualmente, esse postulado básico, em ordem a impedir que eventuais desvios ético-jurídicos possam instituir situação de inaceitável privilégio, das quais resulte indevido favorecimento, destituído de causa legítima, outorgado a determinadas instituições financeiras de caráter privado. Precedente: ADI 2.600-ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE. A EFICÁCIA EX TUNC DA MEDIDA CAUTELAR NÃO SE PRESUME, POIS DEPENDE DE EXPRESSA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA DECISÃO QUE A DEFERE, EM SEDE DE AÇÃO

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. - A medida cautelar, em ação direta de inconstitucionalidade, reveste-se, ordinariamente, de eficácia ex nunc, "operando, portanto, a partir do momento em que o Supremo Tribunal Federal a defere" (RTJ 124/80). Excepcionalmente, no entanto, e para que não se frustrem os seus objetivos, a medida cautelar poderá projetar-se com eficácia ex tunc, em caráter retroativo, com repercussão sobre situações



pretéritas (RTJ 138/86). Para que se outorgue eficácia ex tunc ao provimento cautelar, em sede de ação direta de constitucionalidade, impõe-se que o Supremo Tribunal Federal assim o determine, expressamente, na decisão que conceder essa medida extraordinária (RTJ 164/506-509, 508, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Situação excepcional que se verifica no caso ora em exame, apta a justificar a outorga de provimento cautelar com eficácia ex tunc.

Haja vista o exposto, tem-se que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituição financeira oficial, não se admitindo a contratação de banco privado. Por reserva de caixa, no entanto, entende-se recursos que são pertencentes ao ente federativo.

É justamente em razão do referido no parágrafo anterior que o Supremo Tribunal Federal entendeu que, em se tratando de crédito de folha de pagamento, seria possível o repasse de valores para instituição financeira privada. Nesse sentido, é o que foi decidido no Agravo Regimental da Reclamação nº 3.872, julgado em 14/12/2005:

Ementa. Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: inocorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.

Necessário consignar que disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil, que não se confunde com verbas. Nesse sentido, é o esclarecimento apresentado pelo Ministro Cezar Peluso no julgamento do Agravo Regimental da Reclamação nº 3.872:

(...) entendo que disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são predestinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas.

(...)

O que se extrai do exposto é que verbas destinadas a terceiros, tais como aquelas utilizadas para folha de pagamento, não se confundem com disponibilidade de caixa. Tais valores podem ser repassados tanto a instituições financeiras oficiais como a bancos privados. As disponibilidades de caixa, no entanto, devem ser movimentadas somente em bancos oficiais.



Feitos os esclarecimentos referidos, ainda remanesce a questão sobre qual o correto procedimento de contratação deve ser feito pela Administração quando o objeto a ser contratado for a prestação de serviços bancários, tal como se pretende no caso em tela.

As contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infraconstitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstas no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Os casos de inexigibilidade se referem a situações onde é inviável a competição. As hipóteses de dispensa, por outro lado, referem-se a situações onde é possível a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo discricionariedade do gestor.

Em idêntico sentido ao exposto, é o entendimento do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear

tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.¹

Consoante se extrai do ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação se refere a situações em que poderia o procedimento ser realizado. Em razão de determinadas particularidades, no entanto, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Entre as hipóteses de dispensa de licitação, tem-se aquela trazida pelo artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

O dispositivo transcrito estabelece que a licitação será dispensável quando pessoa jurídica de direito público interno contratar entidade que integre a Administração Pública. Essa, no entanto, deve ter sido criada para o fim específico, exigindo-se, ainda, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

É necessário consignar que não é suficiente para que a licitação seja dispensável o simples fato de ambas as partes pertencerem à Administração Pública. O procedimento licitatório apenas poderá deixar de ser realizado quando estiverem presentes todos os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno;

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo, Atlas, 34. ed., 2020, p. 263.



- b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços;
- c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública;
- d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico;
- e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

No caso em tela, quem figurará na condição de contratante é o Município de Canoas. Paralelamente a isso, o contrato se destina à prestação de serviços, estando certificado que o preço é compatível com o praticado no mercado. Dessa feita, tem-se que estão presentes os requisitos “a”, “b” e “e”.

A pessoa jurídica que se busca contratar é uma instituição financeira oficial, que integra a Administração Pública Indireta e foi constituída com o fim específico de prestar serviços bancários, dentre os quais aqueles que se busca contratar. Dessa feita, tem-se que, salvo melhor juízo, estão presentes os requisitos “c” e “d”.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reconheceu que é possível a contratação direta de instituição financeira oficial com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual equivale ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido é no que se verifica na REP 08/00441745:

***REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL.
REGULARIDADE.***

A contratação de serviços bancários junto aos bancos oficiais pode ser realizada mediante dispensa de licitação fundada no art. 24, VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que todos os requisitos legais sejam preenchidos.

Cabe frisar que, independentemente do procedimento realizado para a contratação, as disponibilidades de caixa do Estado e dos Municípios deverão, obrigatoriamente, ser depositadas em instituição financeira oficial, por força do art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

***DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. PREÇO. AUSÊNCIA.
IRREGULAR. MULTA.***

A justificativa de preço nas contratações diretas, sem licitação, é uma das exigências previstas no art. 26 da Lei (federal) nº 8.666/1993, mais especificamente no inciso III do referido dispositivo legal. Assim, deve constar de forma pormenorizada no procedimento administrativo competente, demonstrando de forma clara e objetiva a conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente. A ausência de justificativa de preço nas contratações sem licitação sujeita o responsável à penalização pecuniária e a consideração irregular do



procedimento administrativo.

Destaca-se que as contratações diretas ocorrem em situações excepcionais e expressamente previstas em lei, por isso as formalidades pertinentes ao respectivo procedimento administrativo competente devem ser observadas.

Ao apresentar voto, o auditor relator fundamentou sua decisão da seguinte forma:

Assim, remanesce a questão sobre qual o correto procedimento de contratação deve ser perseguido pela Administração quando o objeto a ser contratado for a prestação de serviços bancários:

Como é cediço, o poder constituinte originário ao elaborar a Constituição Federal consagrhou a licitação como princípio, ou seja, estabeleceu como regra a realização de licitação precedente às contratações com particulares no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 2º, *caput*, da Lei (federal) nº 8.666/93.

Não obstante isso, no exercício de sua competência o legislador previu determinadas hipóteses nas quais se autoriza a contratação direta (sem licitação), conquanto atendidos rigorosamente os pressupostos legais.

Diante disso, discute-se o caso em tela, que trata de contratação direta de instituição financeira oficial para prestar serviços bancários mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, VIII, da Lei (federal) nº 8.666/93.

O referido dispositivo legal autoriza qualquer pessoa jurídica de direito público interno contratar sem licitação a aquisição de bens ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Para a legitimidade, o mestre Jacoby Fernandes pontua, de forma cirúrgica, os cinco requisitos para que se consubstancie a contratação direta com base no art. 24, VIII, *in verbis*:

- o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/1993;
- o preço seja compatível com o praticado no mercado.



Como se vê, o preceito legal tem por objetivo permitir que a Administração Pública não venha a ser compelida a instaurar competição por bens e serviços já ofertados por órgão ou entidade da Administração Pública criado para esse fim. Pois, exigida a licitação nessas hipóteses, restaria comprometida a própria razão de existência desses órgãos e entidades.

Afinal, é certo que a licitação visa a garantir a competitividade quando a Administração busque no mercado determinado bem ou serviço, não sendo factível que se instaure concorrência quando o Poder Público tenha optado por executar diretamente o objeto buscado com a contratação.

Contudo, admitida por Lei a contratação mediante dispensa de licitação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criada anteriormente à Lei (federal) nº 8.666/93, subsiste a dúvida sobre a necessidade, ou não, de o contratado permanecer ao mesmo nível de governo da Administração contratante.

(...)

Con quanto respeitável a posição da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que defende a necessidade de ser o órgão ou a entidade contratada do mesmo nível de governo da Administração contratante, peço vénia para discordar desse posicionamento, uma vez que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não estabeleceu distinção quanto à origem do órgão ou da entidade contratada, não cabendo ao intérprete fazê-lo.

Não há razões de ordem constitucional para reprimir a opção legislativa: os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência não impedem a intervenção do Estado no domínio econômico na forma e alcance admitido em Lei. Logo, inexiste qualquer impeditivo para que o regramento legal tenha acentuado que a Administração Pública pode optar por contratar diretamente órgão ou entidade da Administração Indireta ainda que de outro nível de governo.

Certamente, o desafio interpretativo aqui externado tem subjacente um cenário de maior amplitude. Trata-se do tormentoso debate sobre a extensão admissível da intervenção do Estado no domínio econômico.

A posição que limita a dispensa de licitação para a hipótese da contratação de órgãos ou de entidades integrantes da Administração Pública de mesmo nível da qual faz parte a contratante tem por pano de fundo o intento de restringir a intervenção estatal no domínio econômico.

A meu ver, esse entendimento não deve prevalecer, pois a permissão para a contratação direta de órgãos ou de entidades de outra esfera federativa pressupõe a aceitação de uma maior liberdade do legislador para definir as fronteiras da ação estatal na economia.

Entretanto, o debate ideológico sobre a extensão admitida da intervenção do Estado na economia não pode desvirtuar a essencial interpretação adequada



da Constituição Federal uma vez que ela admite a intervenção na forma da Lei.

Em consonância com os ditames constitucionais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não restringe a hipótese de dispensa de licitação à contratação de órgãos e entidades do mesmo nível de governo. Nesse contexto, correto concluir-se, incidentalmente, que o legislador ordinário previu a possibilidade de contratação direta de órgãos e de entidades da administração indireta de outras esferas de governo.

Portanto, o fato da Caixa Econômica Federal ser uma entidade integrante da Administração Pública Indireta Federal, ou seja, vinculada a outro nível de governo, não seria impeditivo para ser contratada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, VIII, da Lei (federal) nº 8.666/93.

Então, sendo o objeto da contratação serviços bancários diversos, dentre eles as movimentações financeiras das disponibilidades de caixa do ente, situação que impõe a contratação de banco oficial, seria possível dispensar a licitação?

A contratada é órgão ou entidade que integre a Administração Pública, uma vez que a Caixa Econômica Federal é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme prevê o Decreto-Lei nº 759/69. Logo, é entidade que integra a Administração Pública Federal Indireta.

No que se refere ao contratado ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante, constato que a CEF, à luz do parágrafo único do art. 5º do Decreto (federal) nº 6.132/2007, norma que vigorava à época da assinatura do contrato em discussão (fl. 154) e que aprovou o Estatuto da Caixa Econômica Federal, opera no “recebimento de depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente”. Isso demonstra que a Caixa foi criada com a finalidade, entre outras, de executar os serviços bancários definidos pelo objeto pretendido pelo Município de Petrolândia.

Verifico cumprido, também, o requisito legal que impõe a criação do órgão ou da entidade contratada antes da vigência da Lei (federal) nº 8.666/93, pois a Caixa Econômica Federal foi criada através do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, ou seja, anteriormente à vigência da aludida Lei.

Assim, em princípio e sem a análise do requisito relativo ao preço contratado ser compatível com o praticado no mercado que será tratado de forma específica em item subsequente, considero que a contratação da Caixa Econômica Federal pelo Município de Petrolândia, para contratação da gestão integral das movimentações financeiras realizadas pelo ente ocorreu de forma regular, eis que se enquadra perfeitamente no permissivo legal.

(...)



O julgado parcialmente transcrito trata de situação envolvendo contratação da Caixa Econômica Federal pelo Município de Petrolândia, cujo objeto é a gestão integrada das movimentações financeiras realizadas pelo ente. A corte de contas entendeu que a contratação direta era regular, tendo como fundamento o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

No julgado referido, consignou-se que o Estatuto da Caixa Econômica Federal estabelece que essa opera no “recebimento de depósitos de disponibilidade de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público”. Sendo assim, tem-se que a instituição financeira foi constituída com a finalidade de, entre outras atividades, prestar os serviços objetos da contratação.

O julgado referido é similar ao caso em tela, o que permite o aproveitamento dos fundamentos jurídicos constantes na decisão. Nesse sentido, consigna-se que o fato de a Caixa Econômica Federal ser uma empresa pública federal não impede a sua contratação por ente federativo municipal. Isso porque a legislação não estabelece que a pessoa jurídica a ser contratada com fundamento no artigo 74, IX, da Lei nº 14.133/21 deve pertencer à mesma esfera do ente contratante.

Ainda no que tange à possibilidade de se realizar a contratação direta de instituição financeira por dispensa de licitação, há precedente do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, é o que se verifica (acórdão 1940/2015 – Plenário):

ENUNCIADO:

A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei 8.666/1993, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço.

RESUMO:

Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados questionara a juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos. Especificamente, o consultante perguntara se o gestor público estaria obrigado a realizar licitação para a "concessão de exclusividade" às instituições financeiras oficiais para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares; e, ainda, se seria viável a contratação direta de banco oficial com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Em juízo de mérito, o relator inicialmente apresentou uma análise da natureza jurídica da atividade em questão, destacando que a folha de pagamento dos servidores públicos "constitui-se em subproduto da atividade de gestão da



Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração", situação similar às folhas de pagamento de empresas privadas, "cujo montante é uma derivada da sua atividade econômica, sendo livremente negociada pela empresa, normalmente em prol da rentabilidade de seus negócios, ou em benefício dos titulares das contas creditadas". Acrescentou o relator que a elaboração da folha de pagamento constitui "mera ação administrativa, com caracteres nitidamente operacionais, secundários, não-finalísticos, com o conteúdo de atividade meio do Estado, por não estar vinculada à prestação de serviço público ou ao interesse primário da sociedade". Nesse contexto, tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição", de forma similar às atividades tipicamente terceirizáveis pela Administração (copeiragem, segurança e manutenção predial) . Para o relator, seria possível enquadrar o serviço em questão como atividade bancária ordinária, "com potencial de aproveitamento econômico indireto, tanto para a Administração, quanto para a entidade bancária, ante a possibilidade da ampliação da carteira de clientes da instituição contratada". Nesse sentido, destacou o "amplo leque de possíveis prestadores de serviço no segmento mercadológico", concluindo que o contrato administrativo seria instrumento jurídico adequado para regular as relações entre o Estado e o terceiro para execução do objeto em análise, devendo a sua celebração ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, excepcionado apenas por hipóteses específicas prevista em lei. Sobre a possibilidade jurídica de a Administração Federal realizar a contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de pagamento de servidor público, observou o relator que está fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que essas entidades bancárias são anteriores à edição da Lei, além do que elas atuam, imemorialmente, na prestação de serviços de suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial econômico das folhas de pagamento era desprezado pelo setor bancário privado. Dessa forma, aduziu o relator, a prestação dos serviços em questão caracteriza-se "tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração", podendo ser licitada a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, "que deverá optar entre a realização do amplo procedimento ou a dispensa autorizada pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993". Endossando o parecer do Ministério Público, registrou o relator não trazer, "no contexto da realidade vigente", prejuízo ao regime concorrencial previsto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, uma vez que, embora o procedimento licitatório seja constitucionalmente exigível, "as instituições privadas por vezes não têm manifestado interesse na prestação de serviços de gerenciamento financeiro da folha do funcionalismo público, como comprova notícia de licitações desertas, promovidas pela Administração, trazidas pela autoridade conselente". Assim, propôs o relator responder ao conselente que: a) "A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento



de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que demonstrados os benefícios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório; b) Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório, para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993". Sobre a viabilidade da contratação direta de banco oficial, o relator propôs informar ao conselente que "é viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório". Acolhendo a proposta do relator, o Plenário conheceu da Consulta, respondendo ao conselente nos termos propostos no voto.

Consoante se extrai do exposto, o TCU entendeu que a Administração Pública não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado à contratação de instituição financeira oficial para prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores e outros serviços similares. A corte de contas consolidou o entendimento de que tal situação autorizaria a aplicação do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual corresponde ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Deve, no entanto, **o gestor demonstrar a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório**.

No caso em tela, foi juntado aos autos estudo técnico preliminar. Através desse, o gestor indicou as razões pelas quais optou pela contratação direta da Banco do Brasil, indicando a vantagem da contratação.

Foi informado nos autos que o contrato a ser celebrado não trará nenhum custo direto para a Administração Pública. Em que pese o referido, indiretamente os custos da contratação atingirão a Administração, na medida em que representam encargos financeiros a serem suportados pela concessionária. Dessa feita, deve ser demonstrado que tais custos estão de acordo com os valores de mercado.

Analizando-se os elementos constantes nos autos, verifica-se que o gestor consultou valores cobrados por outras instituições financeiras oficiais. Com base nos



dados obtidos, concluiu que os valores indicados pelo Banco do Brasil estão de acordo com os preços de mercado.

Em tese, a contratação de instituição financeira exigiria a realização de processo licitatório, por força do que preconiza o artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Em estando presentes os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, no entanto, é dispensável a realização do procedimento licitatório, admitindo-se a contratação direta, o que se pretende no caso em tela.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está compatível com valor de mercado, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de



Llicitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso IX, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Contudo no caso em questão foi apresentada uma justificativa para não ser eletrônica.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS REPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não exija expressamente a comprovação de natureza singular, a Administração deve justificar tecnicamente a inviabilidade de competição, evidenciando a notória especialização da contratada.



Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constantes no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

“Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2º”.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica.” (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor inferior, sendo necessário o Parecer devido a dispensa da documentação necessária para a habilitação.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que ficou bem fundamentado e comprovado nos autos do processo.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de



ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substitui-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa da licitação pretendida, **com fulcro no art. art. 75.IX, da Lei nº 14.133/2021.**

APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA nos termos do artigo 75. IX da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91**, por Dispensa de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 21 de OUTUBRO de 2025.

Cariane Gomes Assunção
Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902025-GP
OAB/PI 10.588



OFÍCIO Nº 569/2025

Timon-MA, 21 de outubro de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 239/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 2998/2025 – SMTTM, cujo objeto é procedimento de dispensa de licitação , para contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de Timon – MA.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 2004/2025/PGM

Timon (Ma), 29 de outubro de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medida Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 569/2025

Assunto: Homologação Parecer Jurídico Nº 239/2025/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 239/2025, referente ao Processo Administrativo Nº 2998/2025/SMTTM cujo objeto é procedimento de dispensa de licitação para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de Timon-MA.

Tendo em vista as considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, bem como obedecendo as diretrizes do exercício imputadas a esta função, esta Procuradora Geral do Município de Timon, HOMOLOGA o referido Parecer, segundo o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão solicitante e demais setores envolvidos conforme orientações ali contidas.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2. 998/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025–SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO:

- I. O parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação do Município e da Procuradoria Jurídica do Município, que atestaram a legalidade e a regularidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação.
- II. O enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que permite a aquisição de bens ou serviços produzidos ou prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
- III. A comprovação de que o **Banco do Brasil S.A.** (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) é uma instituição financeira controlada pelo Poder Público Federal, integrante da Administração Pública, e que sua missão institucional e atuação histórica o especializaram na prestação de serviços de apoio à gestão fiscal e financeira do Estado, incluindo a arrecadação de receitas públicas, conforme detalhado na *Autorização para Contratação por Dispensa de Licitação - Serviços Bancários*.
- IV. A análise detalhada apresentada no *Estudo Técnico Preliminar - Contratação de Serviços Bancários*, que demonstra a necessidade premente de modernizar, otimizar e garantir a eficiência, agilidade e segurança dos processos de arrecadação de tributos e receitas públicas municipais da SMTTM, e que a proposta do Banco do Brasil S.A. atende plenamente a esses requisitos, oferecendo funcionalidades tecnológicas avançadas e compatibilidade de preços com o mercado.
- V. A existência de dotação orçamentária específica para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, conforme Ficha de Informação Orçamentária nº 283/2025.

RESOLVE:

1. **ADJUDICAR** a prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM, incluindo a disponibilização de canais modernos de pagamento, com funcionalidades de baixa automática e prestação de contas eletrônica, objeto da Dispensa de Licitação nº 010/2025 – SMTTM, em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

2. **HOMOLOGAR** os atos e procedimentos relativos ao Processo Administrativo nº 2.998/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 010/2025 – SMTTM, em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

- **Objeto:** Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM, com disponibilização de canais modernos de pagamento (padrão FEBRABAN, QR-Code PIX, Arrecadação Digital via Web-Service e BB PAY), funcionalidades de baixa automática e prestação de contas eletrônica.
- **Fornecedor:** BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
- **Valor Global Estimado:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais.
- **Prazo de Vigência:** 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- **Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
- **Dotação Orçamentária nº** 283/2025

PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Determino o encaminhamento dos autos à área competente para a formalização do contrato referente ao Processo Administrativo nº 2.998/2025, observando-se todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo a designação formal do gestor e fiscal do contrato.

Publique-se para os efeitos legais.

Timon/MA, 30 de outubro 2025.



DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.
Portaria nº 083/2025-GP



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,
e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado aos Contratos números: 021/2021, 022/2021, 027/2021, 024/2021, 025/2021, 016/2022, 012/2023 e 013/2023 que tem como objeto: locação de imóveis, para funcionamento dos seguintes equipamentos: Residência Inclusiva, Conselho Tutelar I, CRAS Joaquim Pedreira, Espaço dos Conselhos, Anexo do Espaço dos Conselhos, CRAS Parque Piauí, CREAS e Centro POP, para atender as necessidades da SEMDES.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Aleph Cristopher Bonfim de Campos- Fiscal	2167461

- Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, elaborando relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SEMED

PORTARIA N° 0767/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos nº 089/2025 e nº 090/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
089/2025 e 090/2025	RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR.
2088972-2	JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA– FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos abaixo relacionados firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
095/2025 – FUNDEB	
096/2025 – SEMED	WPAN DISTRIBUIDORA LTDA.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Vanderley Martins Meira Júnior – Fiscal Técnico	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.251/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025-SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ADJUDICAR a prestação dos serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, por meio do Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR – Global, objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2025 – SMTTM, em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ nº 33.683.111/0001-07.

2. HOMOLOGAR os atos e procedimentos relativos ao Processo Administrativo nº 2.251/2025, que culminou na referida Dispensa de Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO:

1) Objeto: Serviços de tecnologia da informação para gestão de infrações de trânsito (Sistema RADAR Global).

2) Fornecedor: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

3) Valor Global Estimado: R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais).

4) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

5) Fundamentação Legal: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

6) Data da Homologação e Adjudicação: 30/10/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.998/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 010/2025-SMTTM

ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon/MA.

OBJETO: Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM, incluindo a disponibilização de canais modernos de pagamento (padrão FEBRABAN, QR-Code PIX, Arrecadação Digital via Web-Service e BB PAY), com funcionalidades de baixa automática e prestação de contas eletrônica.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARMIM DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha de Informação Orçamentária nº 283/2025

HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação em favor do Banco do Brasil S.A., nos termos do processo administrativo em epígrafe.

Timor/MA, 30 de outubro de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

Portaria nº 083/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO N° 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05223/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor das Empresas: RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.244.906/0001-39 o valor de R\$ 3.000.600,00 (três milhões e seiscentos reais); Assinatura: 10 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 371/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

CONTRATADA: Valdinei Aparecido Belomi (Voe Seguro) – CNPJ n° 41.594.142/0001-01.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de passagens aéreas, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), com desconto de 3% em cada passagem adquirida, conforme valor real no momento da emissão.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FONTE DE RECURSOS: Projeto/Atividade 2150 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Fonte 802.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT e Valdinei Aparecido Belomi – Representante Legal da Contratada

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 043/2025 – FMS/SEMS. **Objeto:** Prestação de serviços de confecção de fardamento para os funcionários do SAMU, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Enxoval Hospitalar, Fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 1600/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, Ata de Registro de Preços nº 016D/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratado(a)** A X SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 50.563.930/0001-17, **valor total estimado:** R\$ 274.860,00 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 13/10/2025. Vigência: 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2025 – FMS/SEMS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na aquisição de camas e colchões hospitalares, em atendimento a ordem judicial. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, VIII. Processo administrativo nº 2106/2025, Dispensa de licitação nº 011/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 01.163.981/0001-50, Valor total: R\$ 10.279,50 (dez mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 28/10/2025. Vigência: 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 089/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 017/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.

Valor total: R\$ 2.400.480,00 (Dois milhões e quatrocentos mil e quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** FUNDEB – 542/543;

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30%;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Data da assinatura: 17/10/2025.

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 090/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 05223/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 017/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.244.906/0001-39.

Valor total: R\$ 600.120,00 (Seiscents mil e cento e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

Fonte do Recurso: QSE-550

(1) **Funcional Programática:** 12.361.1014.2097.000- Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio – 500.

(1) **funcional Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente.

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 095/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 018/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: WPAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.

Valor Total: R\$ 1.806.430,00 (Um milhão, oitocentos e seis mil, quatrocentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: 540 – FUNDEB;

Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 24/10/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 096/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 03156/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 018/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kits de materiais esportivos para atender as necessidades das Unidades de Ensino mantidas pela Secretaria de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: WPAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.112.429/0001-80.

Valor Total: R\$ 775.349,00 (Setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais).

Dotação Orçamentária:

(1) **Fonte do Recurso:** 550 – QSE;

Projeto Atividade: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

(2) **Fonte do Recurso:** 500 – RECURSO PRÓPRIO;

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da assinatura: 24/10/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

OFÍCIO N° 470/2025-GS/SMTTM

TIMON/MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - TIMON-MA

A/C: Sr. Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa

Assunto: Solicitação de Publicação de Extrato Portaria nº 049/2025

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria providências no sentido de publicar a **Portaria nº 049/2025** de designação dos servidores SILVIA SILVA VASCONCELOS – GESTORA, Matrícula nº 927470 e GIZEUDA MARIA GOMES PEREIRA – FISCAL, Matrícula nº 927459, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, respectivamente do **Contrato nº 010/2025** e seus aditivos, celebrado entre o Município de Timon, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade e empresa **BANCO DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91**, com objetivo de fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

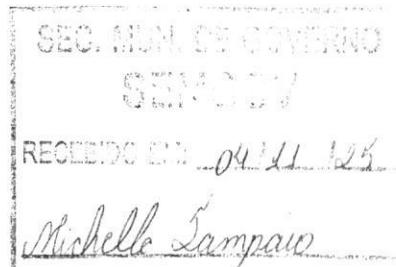
Encaminho, em anexo, extrato da **Portaria nº 049/2025** com todas as informações necessárias para publicação.

Certo de contar com a habitual colaboração dessa Secretaria, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DORIS ANDREIA SOUZA DE ARAUJO SILVA:71299890334 Assinado de forma digital por
DORIS ANDREIA SOUZA DE ARAUJO SILVA:71299890334

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.
Portaria nº 083/2025-GP



PORTRARIA N° 049/2025 – SMTTM

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÓE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 010/2025-SMTTM E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS SOB A GESTÃO DA SMTTM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do **Contrato n° 010/2025-SMTTM** e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através da destas Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e o **BANCO DO BRASIL SA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, cujo objeto é a **prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas sob a gestão da SMTTM**:

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
GIZEUDA MARIA GOMES PEREIRA - FISCAL	927459

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato exercer a gestão administrativa do ajuste, promovendo a interlocução entre a contratada e a Administração, adotando providências para a fiel execução do contrato, conforme atribuições previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

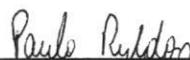
Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Portaria **entra em vigor na data de sua assinatura**, revogando-se as disposições em contrário.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, ESTADO DO MARANHÃO,
em 03 de novembro de 2025.

DORIS ANDREIA SOUZA DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR DORIS
ANDREIA SOUZA DE ARAUJO
ARAUJO SILVA:71299890334 SILVA:71299890334

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM,
Portaria nº 083/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



PAULO RYLDON CLAUDIO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP



Portaria 049/2025

SEMEDESTT

PORTARIA Nº 020/2025 – SEMEDESTT

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do (a) Tesoureiro (a) do Fundo Municipal De Desenvolvimento Ao Empreendedorismo – FUMDEC. E dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.377, de 11 de abril de 2025, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ao Empreendedorismo – FUMDEC.

CONSIDERANDO a necessidade de designar um (a) servidor (a) responsável pela gestão financeira e movimentação bancária dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis à gestão financeira pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado a servidora **Fernanda Brito Freire- TESOUREIRA**, ocupante do cargo em comissão de Diretora, matrícula nº 9220915, portadora do CPF nº 00.***.***-31, para exercer a função de **Tesoureira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ao Empreendedorismo – FUMDEC**.

Parágrafo Único. Compete à tesoureira nomeada a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Fundo, incluindo a assinatura das movimentações bancárias e a prática de todos os atos relativos à tesouraria, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPOG

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **JOSÉ ROBERTO DA CUNHA OLIVEIRA**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF:666.419.853-34, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo Nº 4675/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula:29678.2.0058998-63. Data: 31/07/2019.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 17/2, lote 11, 12, 23 e 24, com 40m no Norte, 40m ao Sul, 16m ao Leste, e 16m ao Oeste, bairro Centro Operário, em Timon-MA com 640 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 40 metros com os lotes 10 e 25; ao sul 40 metros com os lotes 13 e 22; a leste 16 metros com a Rua 04; e ao oeste 16 metros com a Rua 05.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito N° 41632106.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 04 de Novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **MARIA RITA DA CONCEIÇÃO**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF:189.825.573-34, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo Nº 6161/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO INTEIRO TEOR apresenta Matrícula: 29678.2.0073443-87. Data: 25/09/2025.

Imóvel: Um terreno situado na Quadra 15, Lote 10, Rua D, N° S/N, Bairro: SETE ESTRELAS II, Timon- MA, medindo 10,00m, sentido Norte para LOTE 09; lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE 11; lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com RUA 23; lado Sul medindo 10,00m, limitando-se com RUA D; área regular de 200,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito N° 41643675.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 04 de Novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 29/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando cliente(s) acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Plaú, Lojas 275/276, Cocal Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902 resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA E AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor>.

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	15.436.940/0016-81	2509017500100040301
E J FAUSTINO DA SILVA JUNIOR SERVIÇOS E MOVEIS PLANEJADOS	31.018.517/0001-31	2510017500100039301

Timon-MA, 04 de novembro de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

SMTTM

PORTARIA Nº 049/2025 – SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, no uso das atribuições legais, torna público o extrato da Portaria nº 049/2025, datada de 03 de novembro de 2025, nos seguintes termos:



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



OBJETO: Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do **Contrato nº 010/2025-SMTTM** e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através da desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e o **BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91**, cujo objeto é a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas sob a gestão da SMTTM.

DESIGNADOS:

Servidor	Matrícula nº
SILVIA SILVA VASCONCELOS – GESTORA	927470
GIZEUDA MARIA GOMES PEREIRA – FISCAL	927459

Vigência: A partir de 03 de novembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 03 de novembro de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Portaria nº 083/2025-GP

PORATARIA N° 050/2025 – SMTTM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, no uso das atribuições legais, torna público o extrato da Portaria nº 050/2025, datada de 03 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

OBJETO: Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do **Contrato nº 011/2025-SMTTM** e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através da desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e a empresa **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), por meio do Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito para atender as necessidades da SMTTM.

DESIGNADOS:

Servidor	Matrícula nº
SILVIA SILVA VASCONCELOS – GESTORA	927470
KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO – FISCAL	927471

Vigência: A partir de 03 de novembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 03 de novembro de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo que trata da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 02/2025**, gerenciada pelo Município de Santa Luzia/MA, originada da Concorrência Eletrônica SRP nº 01/2025, **ADJUDICO** à empresa **M. HENRIQUE F. REGO LTDA – SUPORTE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 26.954.034/0001-09, o objeto referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e acompanhamento integral da rede de iluminação pública do Município de Timon/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A presente adjudicação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de iluminação pública municipal, em caráter excepcional e transitório, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observadas as condições e valores registrados na referida Ata de Registro de Preços e a anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de novembro de 2025.

Dalmo Diego Carvalho Morais

Superintendente de Iluminação Municipal Pública

Mat. 927303 Portaria: 085/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando que o **Processo Administrativo nº 2948/2025**, instaurado com a finalidade de viabilizar a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 02/2025**, gerenciada pelo Município de Santa Luzia/MA, originada da Concorrência Eletrônica SRP nº 01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e acompanhamento integral da rede de iluminação pública do Município de Timon/MA, encontra-se devidamente instruído, com justificativa técnica, parecer jurídico favorável, anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 71, inciso IV, combinado com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 11.462/2023, reconhecendo a regularidade e a vantajosidade da contratação em

caráter excepcional e transitório, destinada a assegurar a continuidade do serviço público essencial de iluminação pública municipal.

Determino, em seguida, a **formalização do contrato administrativo** com a empresa **M. HENRIQUE F. REGO LTDA – SUPORTE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 26.954.034/0001-09, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 03 de novembro de 2025.

Dalmo Diego Carvalho Morais

Superintendente de Iluminação Municipal Pública

Mat. 927303 Portaria: 085/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025-SEMSPC****PROCESSO N° 2733/2025.**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de hospedagem, destinada a seis (06) instrutores da Academia de Polícia Civil do Maranhão ACADEPOL, que atuarão como facilitadores no Curso de Capacitação de Piloto de Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA.

CONTRATADA: Mirly Machado Araújo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.352.408/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, Efeitos retroativos de 18 de Setembro de 2025

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Portaria: nº. 026/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA E A EMPRESA SÃO PAULO CONSIG LTDA.**

COMODATÁRIO: Município de Timon/MA e órgãos/entidades vinculadas, representados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

COMODANTE: SÃO PAULO CONSIG LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.265.552/0001-36, com sede na Rua Frei Caneca, nº 558, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-000.

OBJETO: Cessão não onerosa do licenciamento de uso do software **ConsigSimples® – Módulos da Consignante e do Servidor**, desenvolvido pela empresa COMODANTE, destinado ao gerenciamento das consignações em folha de pagamento dos servidores do Município de Timon/MA, conforme especificações constantes no Anexo I do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 106 e 107.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, com início em 11 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Contrato sem ônus para o COMODATÁRIO.

DATA DA ASSINATURA: Datado e assinado eletronicamente.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Município de Timon/MA – Rafael de Brito Sousa, Prefeito Municipal. Pela Comodante – Huerta Ferreira de Melo Neto, representante legal da SÃO PAULO CONSIG LTDA.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO N° 005/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2948/2025**

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por meio da Superintendência Municipal de Iluminação Pública – SIMP.

CONTRATADA: M. HENRIQUE F. REGO LTDA – SUPORTE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.954.034/0001-09, com sede na Rua Coronel Catão, nº 399-B, sala 04, Bairro Centro, CEP 65485-000, Santa Luzia/MA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e acompanhamento integral da rede de iluminação pública do Município de Timon/MA, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

MINUTA DE CONTRATO 010/2025-SMTTM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.998/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, E O BANCO DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, SOB A GESTÃO DA SMTTM

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Dóris Andréia Souza de Araújo Silva, Portaria-GP nº 083/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de sua agência 3846, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Rua Q SAUN, Quadra 5, lote B, Torres I, II e III, s/nº, bairro Asa Norte, município de Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. ANDRE FABRICIO CHAVES MOURA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº.º 3815758, Expedida por SESP SC e do CPF nº.º 023.512.109-64, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas do Município de Timon/MA, sob a gestão da SMTTM, e a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. Os serviços deverão disponibilizar canais modernos de pagamento, incluindo o padrão FEBRABAN (código de barras), QR-Code PIX, pagamento via cartão de crédito e sistemas de arrecadação digital via webservices, visando a modernização e automação dos processos de arrecadação municipal, com extensão da prestação dos serviços a todos os pontos de atendimento da **CONTRATADA**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

1.1.1. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

1.1.2. A **CONTRATANTE** efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação de tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização, para a **CONTRATADA**, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

1.1.3. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento da **CONTRATADA** e em sua rede de Correspondentes.

1.1.4. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.1.5. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

1.1.6. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020.

1.1.7. A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

1.1.8. A **CONTRATANTE** efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais/ou municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em developers.bb.com.br.

1.1.9. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.1.10. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

1.1.11. As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (developers.bb.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é celebrado com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global e de forma contínua, não parcelada em relação ao objeto, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o processo administrativo nº **2.998/2025**, visando a obtenção de ganhos de escala, redução de custos de gestão, otimização operacional, responsabilidade centralizada, padronização da experiência e mitigação de riscos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE OS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO ACEITAÇÃO DE CHEQUES

6.1. A **CONTRATADA** não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor anual estimado da contratação, considerando a projeção de 60.000 (sessenta mil) transações anuais e as tarifas apresentadas na proposta do Banco do Brasil S.A., varia entre R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dependendo da proporção de uso dos diferentes canais de arrecadação.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, conforme as tarifas relacionadas na Cláusula Décima Segunda, pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira.

7.3. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

7.4. A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barras, no segundo dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.

7.4.1. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 81594-2 Agência 2726-X do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

7.4.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

7.4.3. Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a possibilidade será analisada pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 2.998/2025.

9.1.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

10.1.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

10.1.6. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

10.1.7. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual.

10.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.9. Designar formalmente um ou mais fiscais do Contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que possuam os requisitos de qualificação e não incorram em impedimentos.

10.1.10. Pôr à disposição dos contribuintes, a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

10.1.11. No caso de a CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;

d) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

10.1.12. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

10.1.13. Assegurar que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato recebam o treinamento necessário sobre as cláusulas contratuais, as especificações técnicas dos serviços de arrecadação, os procedimentos de conciliação e os indicadores de desempenho.

10.1.14. Realizar as adaptações tecnológicas em seus sistemas de informática, conforme manuais e orientações fornecidos pela CONTRATADA.

10.1.15. Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir o valor total da contratação, com a devida emissão de empenho.

10.1.16. Elaborar um cronograma detalhado para a implementação dos serviços e a integração dos sistemas da instituição financeira com os sistemas da SMTTM.

10.1.17. Planejar a comunicação interna e o treinamento das equipes da SMTTM sobre as novas funcionalidades e processos de arrecadação.

10.2. São Obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela CONTRATANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

10.2.2. Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela CONTRATANTE, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal.

10.2.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

10.2.4. Apresentar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do CONTRATO, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

10.2.5. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

10.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, com a devida comprovação.

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.9. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

10.2.10. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, exceto nos casos de pagamento via cartão de crédito, onde os custos do cartão serão de responsabilidade do contribuinte, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2.11. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

10.2.12. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 90 dias (noventa dias).

10.2.13. Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

10.2.14. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência e aceite das partes, por escrito.

10.2.15. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2.16. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pela CONTRATANTE.

10.2.17. A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

10.2.18. A CONTRATADA deverá conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, a CONTRATADA se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.2.19. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.2.20. A CONTRATADA responderá, integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

10.2.21. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. **10.2.22.** Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.2.23. A CONTRATADA não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo à CONTRATANTE orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

10.2.24. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

10.2.24.1. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

10.2.25. Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

10.2.25.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

10.2.26. A CONTRATADA fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico à CONTRATANTE.

10.2.26.1. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

10.2.27. Implementar e configurar os sistemas e canais de arrecadação, garantindo a compatibilidade com o padrão FEBRABAN.

10.2.28. Disponibilizar uma ampla gama de canais de pagamento, incluindo terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários, e, de forma crucial, as modalidades de QR-Code PIX e pagamento via cartão de crédito.

10.2.29. Disponibilizar canal de integração via Web-Service para comunicação direta entre os sistemas da prefeitura e do banco.

10.2.30. Disponibilizar mecanismos de baixa automática de pagamentos com retornos rápidos (30 segundos para PIX, 15 minutos para código de barras) e prestação de contas por meio magnético.

10.2.31. Fornecer manuais e orientações técnicas para que a SMTTM possa realizar as adaptações necessárias em seus sistemas de informática.

10.2.32. Primar pela alta disponibilidade e a operação ininterrupta dos seus serviços de arrecadação, com sistemas de monitoramento e contingência.

10.2.33. Garantir a constante atualização de sua plataforma tecnológica, incorporando novas funcionalidades e padrões de segurança, sem custos adicionais para a SMTTM, a menos que haja alteração substancial do escopo contratual.

10.2.34. Disponibilizar suporte técnico especializado, com prazos de atendimento e resolução definidos em contrato.

10.2.35. Manter rigorosos padrões de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as melhores práticas de mercado.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os valores convencionados neste contrato serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.5. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.5.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.5.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.5.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5.4. quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.5. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.5.6. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5.7. não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE SERVIÇO

12.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

12.1.1. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.2. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet/APP e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.3. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.4. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.5. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.6. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

12.1.7. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

12.1.8. R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

12.2. A CONTRATADA encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

12.3. A CONTRATANTE autoriza neste ato a CONTRATADA a debitar em sua conta corrente nº 81594-2, Agência 2726-X, Banco do Brasil ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

12.4. A CONTRATANTE tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

12.5. Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

12.6. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio www.bcb.gov.br.

12.7. A CONTRATADA não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com QRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

14.2.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho ou do valor da parcela em atraso, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

14.2.4. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.6. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei), ou para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações municipais aplicáveis.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

14.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa da Modalidade e Forma de Contratação, o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo de contratação direta, a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

17.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.3. Fiscalizar lhes a execução;

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

18.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

18.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

18.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais fornecedores, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.

18.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

18.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

18.2.1.1. “prática obstrutiva”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da contratação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

19.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução de serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 19.1.1 do caput desta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

19.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

19.6.1. Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme Ficha de Informação Orçamentária nº 283/2025, com a seguinte classificação:

Órgão: 52 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 – Gerir, Administrar e Governar

Projeto Atividade: 2260 - Manutenção da SMTTM

Ficha de Despesa: 1417

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível e aplicável, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, tais como: preferência por processos que minimizem o consumo de recursos naturais; uso de tecnologias de baixo consumo energético; e priorização de práticas de gestão ambientalmente responsáveis em suas operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou no diário oficial para Municípios com até 20.000 habitantes, que ainda não tiverem adotado o PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

24.2. A CONTRATANTE acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) da CONTRATADA solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que a CONTRATADA detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pela CONTRATADA.

24.2.1. A CONTRATANTE devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência da CONTRATADA que os solicitou.

24.2.2. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a CONTRATADA será fiel depositária dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de resarcimento do cliente lesado e outros documentos que a CONTRATADA julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE sempre que solicitados e a CONTRATADA assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

24.2.3. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

24.2.4. O pedido de compartilhamento de dados a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula deverá ser realizado formalmente pela CONTRATADA ao Município, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

24.2.5. Após o compartilhamento dos dados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assumirá a função de Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

25.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigaçāo Tributária, sem nenhum ônus para a CONTRATADA, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Timon/MA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Timon/MA, 06 de novembro de 2025.

DORIS ANDREIA SOUZA
DE ARAUJO
SILVA:71299890334

Assinado de forma digital por
DORIS ANDREIA SOUZA DE
ARAUJO SILVA:71299890334
Dados: 2025.11.06 09:00:15 -03'00'

CONTRATANTE

Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM
Portaria-GP nº 083/2025

ANDRE FABRICIO
CHAVES
MOURA:70772592187

Assinado de forma digital por
ANDRE FABRICIO CHAVES
MOURA:70772592187
Dados: 2025.11.06 13:05:49
-03'00'

CONTRATADA
ANDRE FABRICIO CHAVES MOURA
Representante do **Banco do Brasil**
CPF: 023.512.109-64

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Amanda Euly Santos Nascimento
CPF: 067.553.943-89

Assinatura: Amanda Euly Santos Nascimento.

2. Nome: Suziane Silva de Moraes
CPF: 013.385.503-14
Assinatura: Suziane Silva de Moraes

ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO BB PAY ARRECADAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre Sul – 13º Andar, CEP 70040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado “**BANCO**” e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Parque Piauí, CEP 65.631-350, na cidade de Timon - MA, neste ato representada na forma da Portaria-GP nº 083/2025, pela Sra. Dóris Andréia Souza de Araújo Silva, doravante denominada “**ADERENTE**”, abaixo assinados, em conjunto, denominados **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o **BANCO** tem como objetivo estratégico propiciar a melhor experiência aos clientes, com atenção naquilo que é valioso para os clientes;
- (ii) a **ADERENTE** adota a atuação de troca de informações via API como **PARTE** de sua estratégia de negócios digitais, mediante a formalização de instrumentos jurídicos que possibilitam a utilização de soluções via API;
- (iii) **BANCO** e **ADERENTE** têm interesse em possibilitar que clientes comuns às **PARTES** possam efetuar *logon* simplificado em plataforma eletrônica da **ADERENTE**, sem que esta tenha acesso a dados cujo compartilhamento não tenha sido autorizado pelo cliente (*onboarding*) e;
- (iv) as **PARTES** não pretendem praticar ou cobrar dos clientes comuns nenhum preço diferenciado em virtude do referido *logon* simplificado.

RESOLVEM, as **PARTES** celebrar o presente **ACORDO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES POR MEIO DE API BB (ACORDO)**, o qual será regido pelos termos, condições e cláusulas a seguir:

1. DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **Usuários Finais** – pessoas naturais ou jurídicas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **BANCO** e do **ADERENTE** e que se cadastrarem na **Plataforma**;
- II. **Plataforma, Aplicativo ou App** – aplicação desenvolvida pelo **ADERENTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web, com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos Usuários Finais e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de **ACORDO** com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **ADERENTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;
- IV. **Política de Privacidade** – documento que expressa as práticas realizadas pelo **ADERENTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos Usuários Finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ADERENTE**;
- V. **Portal do desenvolvedor** – aplicação web disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;
- VI. **OAuth2** – é o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software, fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
- VII. **Access Token ou Token de Acesso** – o Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a **Plataforma** do **ADERENTE**, para consumo de recursos de uma API;
- VIII. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – é o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período;

IX. Escopo de OAuth – o escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do Oauth 2.0 do **BANCO** do Brasil;

X. Endpoint – é o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ADERENTE** ou para o desenvolvedor.

XI. Incidente de Segurança Cibernética – ataque cibernético contra a infraestrutura de TI ou sistemas corporativos, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.

XII. Titular de Dados Pessoais – para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais, significa o **CLIENTE** a quem se referem os **DADOS PESSOAIS** que são objeto de **TRATAMENTO**.

XIII. Tratamento - significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

XIV. Dados – Dados necessários para a identificação/autenticação da pessoa natural ou pessoa jurídica do cliente/Usuário Final;

XV. Dado Pessoal - refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular

XVI. Clientes – Pessoas naturais ou jurídicas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **BANCO**;

XVII. Controladora – refere-se à **PARTE** que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

XIII. Leis de Proteção de Dados - significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias que disciplinem o Tratamento de Dados Pessoais e seja aplicável às **PARTES** ou aos termos do **ACORDO**

XIX. As definições acima, referentes aos **DADOS PESSOAIS**, deverão ser interpretadas nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. Caso algum termo seja utilizado neste instrumento e não esteja

compreendido nesta cláusula, as **PARTES** deverão adotar a definição estipulada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XX. Solução de Checkout: é a funcionalidade que viabiliza a finalização de um processo de compra. Se refere a ferramenta que os consumidores, neste caso, cidadãos contribuintes, terão disponível para realizar a fase de pagamento da sua compra. A solução de checkout do **BANCO** aqui apresentada tem o nome de BB Pay Arrecadação.

XXI. API Checkout Arrecadação: é a Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso a um aplicativo ou software. A **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**, é um serviço que faz a intermediação entre os canais digitais dos recebedores, neste caso o **ADERENTE**, e os contribuintes/consumidores pagadores, os quais poderão realizar pagamentos de seus débitos por meio de cartões de crédito de quaisquer instituições e bandeiras.

2. DO OBJETO – O presente **ACORDO** tem por objeto disciplinar a disponibilização de funcionalidade para realizar a integração entre o **ADERENTE** e o **BANCO** via **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO** para disponibilização, na página do **ADERENTE**, de solução de checkout que possibilite ao cidadão realizar o pagamento de seus tributos, taxas e convênios (obrigações), por meio de cartão de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **ACORDO** abrange tão somente a integração dos sistemas, via API, para a finalidade descrita no caput desta cláusula, não alcançando a prestação dos serviços de arrecadação de tributos, a qual é regida por instrumento específico firmado entre o **BANCO** e o **ADERENTE**.

3. DO DIREITO DE PROPRIEDADE – O **ADERENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da(s) **API BB** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado ao promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API BB**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**. O **BANCO** reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da **Plataforma** pertencem exclusivamente ao **ADERENTE**.

4. DO FORNECIMENTO DA API BB – A documentação relativa à **API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail* ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.

5. DAS FUNCIONALIDADES – As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas no Manual BB Pay Arrecadação, que será encaminhado ao **ADERENTE** por e-mail, bem como através da URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.

5.1. O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da **API BB**.

6. DAS ATUALIZAÇÕES – O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API BB**, disponibilizando as alterações ao **ADERENTE**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.

6.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar ao **ADERENTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO** ou pela URL <https://developers.bb.com.br>, o surgimento de nova versão da **API BB**. Para casos de desativações de versões anteriores, a referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da **API BB**.

7. DOS DADOS DE TERCEIROS – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ADERENTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na **API BB**.

7.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do usuário final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por **PARTE** do **ADERENTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

7.2. O **ADERENTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

7.3. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ADERENTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

7.4. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados bancários que obter diretamente do Usuário Final, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

7.5. O **ADERENTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB**.

7.6. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

8. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

8.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

9. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB – A utilização da **API BB** deverá obedecer ao seguinte:

9.1. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para efetivação dos serviços disponibilizados na API, por **PARTE** da **Aplicação** do **ADERENTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

9.2. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará ao **ADERENTE**, de forma tempestiva, a respeito do prazo para regularização.

9.3. O **ADERENTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o **BANCO**, detalhando as circunstâncias e

particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

10. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint de Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

11.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

11.2. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

11.3. O **ADERENTE**, quando notificado pelo **BANCO**, deverá providenciar as atualizações que lhe forem solicitadas e que sejam necessárias à manutenção da segurança da solução.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado direta, indireta, consequencial, especial, exemplar, punitiva ou por qualquer outro meio, esteja ele descrito ou não neste documento, por falhas nos serviços prestados pelo **ADERENTE**.

12.1. O **ADERENTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste **ACORDO** e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da **API BB**.

12.2. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer **CLIENTE** por quaisquer danos decorrentes do uso indevido da **API BB** pelo **ADERENTE**, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO**.

a esse título, no prazo de 05 dias úteis a contar da comunicação ao **ADERENTE** da decisão que culminou com o dano ao **BANCO**.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE – O ADERENTE não poderá compartilhar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do Titular, respeitando obrigações de sigilo bancário, proteção de Dados Pessoais e observando o previsto neste termo.

13.1. O Tratamento de Dados Pessoais de Clientes/Usuários Finais, parceiros e colaboradores das **PARTES** serão realizados exclusivamente para executar os serviços/atividades objeto deste **ACORDO** e, para isso, deverão ser aplicadas aos referidos tratamentos as regras previstas neste **ACORDO**, no tocante à confidencialidade, assim como, cada **PARTE**, na condição de Controlador considerado individualmente, observará as disposições contidas na Política de Privacidade da respectiva **PARTE**.

13.2. As **PARTES** reconhecem que, no âmbito do presente **ACORDO**, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Singulares”), atendendo as disposições legais, propósitos legítimos e compatíveis com as necessidades do Titular e de **ACORDO** com a finalidade declarada ao Titular dos Dados.

13.3. Na qualidade de Controladores Singulares, individualmente responsáveis pelos Tratamentos que realizar dos Dados Pessoais no âmbito do presente **ACORDO**, sem prejuízo das demais obrigações ali estabelecidas, as **PARTES** se comprometem com os seguintes termos:

(a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

(b) garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados, utilizando mecanismos seguros.

(c) assegurar, em relação aos terceiros autorizados que eventualmente contratar, que cumpram com as obrigações previstas no **ACORDO**, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;

- (d) responder, em relação a sua base de dados própria e aos tratamentos realizados, as consultas de Titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD") e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais;
- (e) encaminhar respostas em prazo razoável, de **ACORDO** com as Leis de Proteção de Dados e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela ANPD, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito do **ACORDO**, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra **PARTES** Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- (f) manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no **ACORDO**;
- (g) manter canal disponível para que o Titular de Dados possa solicitar a exclusão imediata dos Dados Pessoais Compartilhados;
- (h) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das respectivas obrigações contratuais;
- (i) adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Leis de Proteção de Dados;
- (j) anonimizar, de forma irreversível, ou eliminar os Dados Pessoais ao término do Tratamento quando os Dados Pessoais não forem mais relevantes e/ou necessários para a execução da ação, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou esteja amparado em outras bases legais.

13.4. As **PARTES** deverão assegurar que os Dados Pessoais compartilhados sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas nas Leis de Proteção de Dados, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados) que não tenham sido contratados por uma das **PARTES** para viabilizar o atingimento dos objetivos do presente **ACORDO** e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

13.5. Caso qualquer das **PARTES** necessite coletar outros dados pessoais durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ela se compromete a coletar os dados pessoais mínimos necessários para tanto, sempre observando os princípios, hipóteses de tratamento e demais disposições legais aplicáveis.

13.6. Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ADERENTE** a utilização e a preservação dos dados do **CLIENTE**, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário e pela proteção de Dados Pessoais, utilizados na API BB.

13.7. Em respeito às normas referentes ao sigilo bancário e à proteção de Dados Pessoais, se o **ADERENTE** optar por armazenar informações pessoais do Usuário Final, deverá coletar e manter arquivada, por meio eletrônico ou físico, consentimento/autorização expresso e específico nesse sentido. Em tal consentimento/autorização deverá constar também a assunção por **PARTE** do **ADERENTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente **ACORDO**.

13.8. O **ADERENTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do **CLIENTE**, como as suas informações serão descartadas.

13.9. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ADERENTE** deverá encaminhar-lhe cópia do consentimento/autorização dado pelo **CLIENTE**.

13.10. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo e confidencialidade das informações.

13.11. O **ADERENTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou das Leis de Proteção de Dados aplicável ao presente **ACORDO** com relação aos dados acessados pela API BB.

13.12. O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio, expresso e específico do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e proteção de dados pessoais e observando o previsto neste **ACORDO**.

13.13. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o **CLIENTE** por quebra indevida de sigilo bancário ou de desrespeito às normas referentes à proteção de dados pessoais, em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e/ou representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

13.14. O **ADERENTE** deve garantir que suas afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão deste **ACORDO**, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento, sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado.

13.14.1. A **PARTES** devem garantir que os terceiros elencados no item acima, acessem apenas os Dados Pessoais que forem estritamente necessários para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, pelo período necessário para tanto.

13.15. Os subcontratados, parceiros e prestadores de serviços deverão estar obrigados, por escrito, a realizar o tratamento dos dados Pessoais compartilhados sob os mesmos critérios de segurança e confidencialidade estabelecidos para as **PARTES** sob este **ACORDO**, ficando a **PARTE** que contratar o terceiro autorizado responsável por assegurar e garantir que este cumpra as Leis de Proteção de Dados.

13.16. As **PARTES** deverão assegurar que os Dados Pessoais compartilhados sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas nas Leis de Proteção de Dados, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados) que não tenham sido contratados por uma das **PARTES** para viabilizar o atingimento dos objetivos do presente **ACORDO** e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

13.17. As **PARTES** se comprometem a zelar pelas boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de **ACORDO** com a legislação vigente, adotando, no mínimo: i) medidas de segurança (técnicas e procedimentais) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (ii) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (iii) procedimentos para garantir a atualização periódica destas medidas; e (vi) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão deste instrumento, tratem dados pessoais.

13.18. Sobre as medidas de segurança dos Dados Pessoais, as **PARTES** devem observar que:

a) a execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo **BANCO** pela **ADERENTE**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas;

b) o **BANCO** e a **ADERENTE** se comprometem a implementar as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em especial os Dados Pessoais tratados no âmbito do **ACORDO**, em conformidade com as técnicas mais avançadas e adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco, sendo que as medidas de segurança adotadas pelo

BANCO e/ou pela **ADERENTE** atenderão as exigências das Leis de Proteção de Dados;

c) o **BANCO** e a **ADERENTE** são as únicas responsáveis pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais tratados em seu sistema eletrônico e/ou de terceiros autorizados, e responsáveis por eventuais danos diretos e indiretos causados ao **BANCO**, Afiliadas e/ ou terceiros, especialmente os Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito;

d) o **BANCO** e a **ADERENTE** se responsabilizam irrestritamente pela inviolabilidade ou má utilização dos Dados Pessoais tratados, mas não se limitando a quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros e por falhas de segurança (técnicas e administrativas). Entende-se por má-utilização, a utilização ou o uso dos Dados Pessoais tratados em desacordo com o previsto neste **ACORDO** e em desconformidade com as Leis de Proteção de Dados;

13.19. As **PARTES** devem manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão do presente instrumento, os quais devem conter a categoria dos Dados Pessoais tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, a finalidade e a hipótese de tratamento para cada uma das atividades realizadas e o período em que os dados pessoais ficarão armazenados, se necessário, após o cumprimento de sua atividade.

13.20. Caso seja necessária a transferência ou armazenamento internacionais dos dados pessoais para o cumprimento do presente instrumento, a **PARTE** deverá obter prévia autorização da outra **PARTE** e deverá garantir o cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção previstos nas Leis de Proteção de Dados, adotando todas as medidas de segurança necessárias para preservar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais transferidos.

13.21. As **PARTES** mutuamente deverão se ajudar no atendimento das requisições realizadas pelos titulares dos dados pessoais e, no prazo informado pelo **BANCO** ou pela **ADERENTE**, que compreendem, dentre outros: (i) confirmar a existência do tratamento; (ii) disponibilizar acesso aos dados pessoais tratados; (iii) corrigir os dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) providenciar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) realizar a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informar sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; e (vii) revisar decisões automatizadas envolvendo os dados pessoais do titular.

13.22. Em caso de incidentes, entendidos como quaisquer acessos não autorizados, perdas, deleções, ou exposições indevidas ou acidentais

dos dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, a **ADERENTE** deverá notificar imediatamente ao **BANCO**, no momento em que tomar conhecimento do incidente, por meio dos canais estabelecidos neste **ACORDO**. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **ADERENTE**; (iii) motivo na demora na comunicação pela **ADERENTE**, se o caso; (iv) descrição dos dados pessoais afetados pelo incidente; (v) número de usuários afetados e, se possível, as informações dos titulares envolvidos; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, considerando, inclusive, as hipóteses destes dados pessoais se tornarem públicos, para avaliação de seus impactos e riscos, bem como as medidas de segurança utilizadas, tais como, mas sem se limitar, a pseudonimização e/ou criptografia dos dados pessoais afetados pelo incidente; e (vii) medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos dos prejuízos. Caso, no momento da notificação, a **ADERENTE** não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as **PARTES** definirão os demais conteúdos necessários.

13.23. Após análise dos itens acima e do caso concreto, a **PARTE** orientará a outra **PARTE** sobre quais medidas deverão ser adotadas.

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), declarando, ainda, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições da Lei Anticorrupção, comprometendo-se, também, por si e por seus representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole a Lei durante todo o prazo deste **ACORDO**.

14.1. As **PARTES**, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **ACORDO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo o previsto na Lei Anticorrupção. Na execução deste **ACORDO**, as **PARTES** e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a nenhum agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

14.2. Qualquer descumprimento por qualquer das **PARTES**, dos termos da Lei Anticorrupção e/ou desta Cláusula, em qualquer um de seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente **ACORDO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela **PARTE** prejudicada.

14.3. O ADERENTE declara individualmente conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

15. DO SUPORTE – O BANCO disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

16. DO DIREITO DE AUDITORIA – O BANCO poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **ADERENTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **ADERENTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da **API BB**.

17. DA VIGÊNCIA – O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos caso não exista expressa manifestação em contrário de qualquer das **PARTES**, ressalvada a ocorrência de quaisquer hipóteses de encerramento previstas neste **ACORDO**.

18. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO – Caso o ADERENTE viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API BB** poderá ser suspenso ou encerrado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ADERENTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.

18.1. Em caso de extinção deste termo, todos os acessos concedidos ao **ADERENTE** serão imediatamente revogados.

19. DO ENCERRAMENTO DO ACORDO – O presente **ACORDO** poderá ser rescindido por decisão unilateral, a qual será comunicada por simples notificação, pelo **BANCO** ou pelo **ADERENTE** ou nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das cláusulas deste **ACORDO**, ressalvados casos fortuitos e de força maior, devendo a **PARTE** prejudicada, antes de proceder a rescisão, enviar notificação à outra, caso o descumprimento seja sanável, dando o prazo de 30 (trinta) dias para solução do descumprimento;

b) descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às **PARTES** ou ao presente **ACORDO**, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução;

c) se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução

- do objeto deste **ACORDO** impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal;
- d) mudança de objeto social ou alteração societária de uma das **PARTES** que vede ou limite a execução do objeto deste **ACORDO**;
- e) prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- f) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); ou
- g) recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de encerramento deste **ACORDO** com fundamento no item 21.1 do *caput* desta Cláusula, as **PARTES** não incorrerão em quaisquer indenizações ou resarcimento pelos investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de encerramento do presente **ACORDO**, por qualquer motivo, as **PARTES** se comprometem a devolver imediatamente todas as cópias das informações da outra **PARTE** mantidas em seus **BANCOS** de dados, informações de conta e informações financeiras, desde que inexistente obrigação legal que imponha a manutenção ou guarda destas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de encerramento deste **ACORDO** com fundamento nos itens 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 ou 21.7 do *caput* desta Cláusula, qualquer das **PARTES** poderá rescindir imediatamente o presente **ACORDO** após a comprovação de recebimento da notificação pela outra **PARTE**.

20. DO PAGAMENTO: As **PARTES** concordam que não há tarifas para contratação/manutenção da **API Checkout Arrecadação**. O **ADERENTE** pagará ao **BANCO** apenas a tarifa de arrecadação prevista no Contrato/credenciamento com o **BANCO** estabelecida para o canal Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada **PARTE** arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **ACORDO**, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados de interesse exclusivo da **PARTE** contratante. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das **PARTES** está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra **PARTE**.

21. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Todas as controvérsias existentes e que vierem existir entre as **PARTES**, que digam respeito a este **ACORDO** deverão ser, em princípio, dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restarão válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Décima Terceira – Da responsabilidade Civil.

22. DO FORO - Caso as **PARTES** não alcancem **ACORDO** amigável no prazo referido na Cláusula anterior, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB**. Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

23.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **TERMO DE ADESÃO**, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

23.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

23.3. Cada uma das **PARTES**, nos termos deste **ACORDO**, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

23.4. As **PARTES** concordam que cada uma delas é **PARTE** autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

23.5. Nenhuma cláusula, termo ou condição deste **ACORDO** poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

23.6. Quaisquer alterações ou modificações no presente Instrumento somente serão válidas e exequíveis mediante a celebração de termo aditivo escrito e firmado por ambas as **PARTES**.

23.7. A omissão ou tolerância das **PARTES** em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a **PARTE** tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as **PARTES** e respectivos sucessores.

23.8. A declaração de invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Instrumento não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas através de termo aditivo, de modo a refletir a real e inicial intenção das **PARTES**, em conformidade com a legislação aplicável.

Timon (MA), 06 de novembro de 2025

BANCO DO BRASIL S.A.

ANDRE FABRICIO
CHAVES
MOURA:70772592187

Assinado de forma digital por
ANDRE FABRICIO CHAVES
MOURA:70772592187
Dados: 2025.11.06 13:07:00 -03'00'

Nome: ANDRE FABRÍCIO CHAVES MOURA

CPF: 023.512.109-64

ADERENTE

DORIS ANDREIA SOUZA DE
ARAUJO SILVA:71299890334

Assinado de forma digital por DORIS ANDREIA
SOUZA DE ARAUJO SILVA:71299890334
Dados: 2025.11.06 09:01:30 -03'00'

Nome: DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

CPF: 712.998.903-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando que o Processo Administrativo nº 3001/2025, instaurado para a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32), destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Timon/MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 86, da Lei nº 14.133/2021. Determino a formalização do contrato com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Publique-se. Cumpra-se.

06 de novembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1358/2025

Adesão N° 01/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 1358/2025, instaurado para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de eventos atendendo as necessidades da secretaria, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO O ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2025 o presente procedimento, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.052.216/0001-00.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 08 de setembro de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato do Primeiro termo de aditivo do contrato nº 02/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever desta Superintendência de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 06 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 02/2025

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2025 de Locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 9.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA **CNPJ:** 37.565.164/0001-76. **DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2025 **VIGÊNCIA:** 28/09/2025 a 27/03/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 011/2025

Pregão Eletrônico Nº 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: C.F. ARAUJO - COMERCIO

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36

Vigência do contrato: 12 MESES

Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de água mineral, para atender as necessidades da secretaria municipal de habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Valor Global: R\$ 1.324,80 (MIL TREZENTOS E VINTE QUATRO E OITENTA)

Data da Assinatura: 05/11/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 014/2025 – SEMFPOG

Processo Administrativo nº: 2385/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratada: R R MOTORS LTDA

CNPJ: 06.032.602/0001-07

Objeto: Aquisição de 10 (dez) motocicletas zero quilômetro, de fabricação nacional, modelo tipo Street de 149cc até 170cc, destinadas à execução da campanha institucional "IPTU PREMIADO 2025", promovida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Valor Global: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Vigência: 03/11/2025 a 03/11/2026.

Dotação Orçamentária: Unidade: SEMFPOG – Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção da Sec. Mun. Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – Natureza da Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Ficha: 173.

Gestor do Contrato: Alexandre Ribeiro Bonfim – Matrícula nº 205461-4.

Fiscal do Contrato: Alain Sansao Sousa – Matrícula nº 220827-1.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Signatários: Aécio Francisco Santos Borges, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, e Ricardo Parente Sampaio, pela empresa contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 010/2025-SMTTM

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, SOB A GESTÃO DA SMTTM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO IX, DA LEI N° 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 283/2025

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 100/2025-SEMDES-Contrato nº 030/2025.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 005/2025– SEMDES. **Objeto:** Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para a realização de cursos de qualificação profissional, voltado ao atendimento de jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, especialmente beneficiários do Programa Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único, atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, inscrito no CPNJ nº 03.760.035/0001-17. **Valor total:** R\$ 39.746,70 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). **Vigência:** 12 meses. **Data de assinatura:** 05/11/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 097/2025-SEMDES-Contrato nº 029/2025.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 004/2025– SEMDES. **Objeto:** contratação direta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, representada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, com finalidade de oferecer cursos qualificação profissional a jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CPNJ nº 03.775.543/0001-79. **Valor total:** R\$ 272.540,00 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta reais). **Vigência:** 12 meses. **Data de assinatura:** 05/11/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 011/2025-SMTTM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ARQUIVOS (WEB E MOBILE), POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMTTM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO IX, DA LEI N° 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 410.400,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 259/2025
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 011/2025
 Processo/Protocolo nº 149/2025-SAAE
 Vinculado ao Processo Administrativo nº 0120/2024-SAAE
 Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024
 Ata de Registro de Preço nº 013.A/2024
 Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.
 Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
 CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
 Contratada: Sampao Comércio de Materiais de Construções LTDA..
 CNPJ da Contratada: 17.715.620/0001-00
 Objeto: Contratação de fornecimento, com entregas parceladas, de conjuntos motobombas, caixas d'água e base de caixa d'água, para sistemas de abastecimento de água.
 Vigência: Início em 06/11/2025 e término em 31/12/2025.
 Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
 Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município
 Valor Total: R\$ 108.871,80
 Data da Assinatura: 06/11/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 019/2025 – SEMSPC**

Processo Administrativo nº 2733/2025 – SEMSPC.

Fundamentação Legal: art. 75, inc. II, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de hospedagem, destinada a seis (06) instrutores da academia de Polícia Civil do Maranhão ACADEPOL, que atuarão como facilitadores no Curso de Capacitação de Piloto de Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: MIRLY MACHADO ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 31.352.408/0001-56

Valor total: R\$ 5.340 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063-Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 19 de Setembro de 2025

com efeitos retroativos de 19 de Setembro de 2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo N° 01 ao Contrato nº 006/2025

Processo Administrativo nº 1294/2025

Fundamentação legal: Fundamento: Art. 107, Inciso II, e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMPOG.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ da contratada: 37.565.164/0001-76

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2025, por mais 06 (seis) meses, em razão da necessidade de continuidade dos serviços objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Vigência: 16 de Setembro de 2025 a 15 de Março de 2026.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.

EXTRATO DE ATA SRP**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA SRP Nº 007/2025 – PMT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SEMDES/2025**

Objeto: Futura aquisição de veículos automotores zero quilômetro, tipo sedan, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Adjudicação: 03.11.2025

Homologação: 03.11.2025

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículo zero quilômetro, carroceria tipo sedã; ano e modelo não inferior à data da contratação; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania e padronização visual com arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Timon/MA respeitando os padrões locais; motor de, no mínimo, 85 CV, combustível gasolina, etanol ou bicompostível etanol e gasolina; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação emplacamento e licenciamento em nome do ente federado; garantia mínima de 12 doze meses.	02	UN	FIAT	CRONUS DRIVE 1.3 MANUAL	R\$ 118.700,00	R\$ 237.400,00

CERTIFICADO DIGITALMENTE
 E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

